II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 31 de julho de 2014 Número 146

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho n.º 9842/2014:

Designação dos substitutos dos chefes da Divisão de Protocolo e da Divisão de Aprovisionamento e Património 19631

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 9843/2014:

Autoriza a realização da despesa para a aquisição de combustíveis rodoviários pela Polícia Judiciária 19631

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 9844/2014:

Confirmação do estatuto de utilidade pública da Fundação D. Luís I 19631

Despacho n.º 9845/2014:

Declara a utilidade pública do CIDLeS — Centro Interdisciplinar de Documentação Linguística e Social 19631

Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna:

Louvor n.º 417/2014:

Publicação de louvor 19631

Louvor n.º 418/2014:

Publicação de louvor 19632

Louvor n.º 419/2014:

Publicação de louvor 19632

Louvor n.º 420/2014:

Publicação de louvor 19633

Louvor n.º 421/2014:

Publicação de louvor 19633

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso (extrato) n.º 8787/2014:

Cessação de funções por motivo de aposentação 19633

Despacho n.º 9846/2014:

Alteração do posicionamento remuneratório da técnica superior Paula Alexandra Ochôa de Carvalho Telo 19633

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 9847/2014:

Autorização para acumulação de funções privadas ao técnico superior Francisco Resende de Almeida e Vasconcelos Póvoas 19633

Despacho n.º 9848/2014:

2.ª alteração à Reserva Ecológica Nacional do Município da Guarda 19633

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 197/2014:

Abertura do procedimento de classificação das 13 obras de Joan Miró pertencentes à Parups, S. A. 19635

Anúncio n.º 198/2014:

Abertura de procedimento de classificação das 72 obras de Joan Miró pertencentes à PARVALOREM, S. A. 19635

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 8788/2014:

Alteração de posicionamento remuneratório. 19635

Aviso n.º 8789/2014:

Início de funções em regime de mobilidade interna na categoria de técnico superior de Tânia Sofia Taveira Silva 19635

Despacho n.º 9849/2014:

Delegação de competências do diretor da Alfândega de Aveiro 19635

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 9850/2014:

Procede à reorganização interna da Direção de Serviços de Apoios Financeiros (DSAF) da Direção-Geral do Tesouro e Finanças e determina as competências das unidades orgânicas flexíveis adstritas àquela Direção de Serviços 19636

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso n.º 8790/2014:

Procedimento por mobilidade relativo ao aviso n.º 7142/2014: anulação da referência C. . . 19636

Aviso n.º 8791/2014:

Procedimento concursal relativo ao aviso n.º 4112/2014: lista unitária de ordenação final. . . . 19637

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna:

Despacho n.º 9851/2014:

Autoriza a abertura de procedimentos concursais para recrutamento de pessoal policial da Polícia de Segurança Pública 19638

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9852/2014:

Designação, como técnica especialista, para exercer as funções de assessora, da licenciada Ana Rita Ferreira da Costa Carvalho 19639

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 9853/2014:

Designação, para exercer as funções de adjunto, do licenciado Pedro de Mattos e Silva Neves da Costa Pinto 19639

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho n.º 9854/2014:

Nomeia, em regime de substituição, o CMG M Pedro Sassetti Carmona para o cargo de diretor de serviços de Cooperação Técnico-Militar (DCTM). 19639

Marinha:

Despacho n.º 9855/2014:

Procede à subdelegação e delegação de competências 19640

Despacho n.º 9856/2014:

Procede à subdelegação e delegação de competências 19640

Despacho n.º 9857/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, da classe de condutores de máquinas, do 9322503 Duarte Elias Silva da Costa 19640

Força Aérea:

Despacho n.º 9858/2014:

Promoção ao posto de 1CAB do 2CAB OPINF 138317-F, Bruno Filipe dos Santos Vieira 19641

Despacho n.º 9859/2014:

Ingresso na especialidade SHS de quatro militares 19641

Portaria n.º 639/2014:

Ingresso na especialidade TABST de dois militares e na especialidade TPAA de cinco militares 19641

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Aviso n.º 8792/2014:

Autorização da mobilidade interna na categoria do assistente operacional António Nogueira Mendes 19641

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 8793/2014:

Abertura de procedimento concursal comum para admissão ao Curso de Formação de Guardas da Guarda Nacional Republicana (Armas) 19641

Despacho n.º 9860/2014:

Subdelegação de competências 19645

Despacho n.º 9861/2014:

Subdelegação de competências 19646

Despacho n.º 9862/2014:

Subdelegação de competências 19646

Despacho n.º 9863/2014:

Subdelegação de competências 19646

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho normativo n.º 9/2014:

Despacho Normativo sobre o artigo 397.º do CCP (Código dos Contratos Públicos) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro 19646

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 8794/2014:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 1835/2014, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2014 19653

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 322/2014:

PC 4504820568 171/11.9/890 19654

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 323/2014:

PC 4504829999 EPU/13270 19654

Édito n.º 324/2014:

PC 4504829559 EPU/13288 19654

Édito n.º 325/2014:
PC 4504829559 EPU/13287 19654
Édito n.º 326/2014:
PC 4504829559 EPU/13289 19654
Édito n.º 327/2014:
PC 4504829559 EPU/13282 19654
Édito n.º 328/2014:
PC 4504829559 EPU/13281 19655
Édito n.º 329/2014:
PC 4504829559 EPU/13286 19655

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 8795/2014:
Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental 19655

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso n.º 8796/2014:
Recrutamento por mobilidade interna na categoria de um técnico superior — área de engenharia eletrotécnica 19655

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 8797/2014:
Alteração de rótulos *Frango do Campo Pingo Doce* 19656

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Aviso n.º 8798/2014:
Cessação da relação jurídica de emprego público, por falecimento, do assistente operacional Joaquim Fernandes Dias Serralheiro 19657

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1514/2014:
Nomeação no cargo de diretor do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Públicas e de Proteção Florestal, em comissão de serviço pelo período de três anos, da licenciada Zita Delfina Foja Costa 19657

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8799/2014:
Torna-se público que Paula Cristina da Silva Dinis Boiça Pereira concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Arco Ribeirinho — UCSP Quinta da Lomba 19658

Despacho (extrato) n.º 9864/2014:
Autorizada a consolidação da mobilidade interna do enfermeiro chefe Mário Rui Vilela Vicente, pertencendo ao mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./sede, para o ACES Cascais . . . 19658

Despacho (extrato) n.º 9865/2014:
Autorizada a consolidação da mobilidade à enfermeira Dulce Helena Machado da Fonseca, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., para exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Norte — UCSP da Charneca 19658

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 8800/2014:
Exonerada a seu pedido a assistente operacional Rute Cristina Ferreira Domingos Sousa 19658

Aviso (extrato) n.º 8801/2014:
Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas da assistente hospitalar de cardiologia Dr.ª Joana Mendonça Guardado 19658

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 9866/2014:

Designa, em comissão de serviço, os delegados de saúde do ACES Douro Sul. 19658

Despacho n.º 9867/2014:

Designa, em comissão de serviço, o Dr. José Manuel Teixeira Dantas delegado de saúde da Unidade de Saúde Pública da ULS do Baixo Alentejo, E. P. E. 19658

Despacho n.º 9868/2014:

Designa, em comissão de serviço, o Dr. Nuno dos Santos Rodrigues, delegado de saúde do ACES Oeste Sul 19659

Despacho n.º 9869/2014:

Designa em comissão de serviço os delegados de saúde do ACES Grande Porto VIII — Espinho/Gaia 19659

Despacho n.º 9870/2014:

Renova a designação em comissão de serviço do delegado de saúde coordenador da ULS do Alto Minho, Dr. Luís Moreno Delgado. 19659

Despacho n.º 9871/2014:

Designa em comissão de serviço o Dr. Nuno Cândido Pereira de Sousa, delegado de saúde do ACES do Alto Ave-Guimarães/Vizela/Terras de Basto 19659

Despacho n.º 9872/2014:

Designa em comissão de serviço o Dr. Nuno Filipe Ambrósio Lopes delegado de saúde do ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 19659

Despacho n.º 9873/2014:

Renova a designação em comissão de serviço da delegada de saúde Regional do Norte Dr.ª Maria Neto de Miranda Araújo 19659

Despacho n.º 9874/2014:

Designa em comissão de serviço os delegados de saúde da ULS do Norte Alentejano 19659

Despacho n.º 9875/2014:

Designa em comissão de serviço a Dr.ª Tamara Prokopenko, delegada de saúde da ULS do Litoral Alentejano, E. P. E. 19659

Despacho n.º 9876/2014:

Designa, em comissão de serviço, as delegadas de saúde do ACES da Unidade Local de Saúde do Alto Minho 19659

Despacho n.º 9877/2014:

Designa em comissão de serviço a Dr.ª Margarida Ferreira Saudade da Silva, delegada de saúde coordenadora da ULS do Norte Alentejano 19659

Despacho n.º 9878/2014:

Renova a designação em comissão de serviço da delegada de saúde regional-adjunta do Norte Dr.ª Graça Maria Barbosa da Costa Cruz Alves 19659

Despacho n.º 9879/2014:

Renova a designação, em comissão de serviço, do delegado de saúde do ACES Grande Porto VII — Gaia Dr. Carlos Alberto Pratas Valente 19660

Hospital de José Luciano de Castro:

Deliberação (extrato) n.º 1515/2014:

Regime especial de trabalho a tempo parcial 19660

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 8802/2014:

Abertura de concurso interno de ingresso para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal do IPST, I. P., na modalidade de CTFPTI. 19660

Aviso n.º 8803/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Amélia Maria de Azevedo Cerdeira para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico 19662

Aviso n.º 8804/2014:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 5227/2014 19662

Despacho n.º 9880/2014:

Nomeação da licenciada Ana Raquel Dinis Gonçalves de Castro Gomes, em regime de comissão de serviço, como diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Patrimonial e Financeira do IPST, I. P. 19662

Despacho n.º 9881/2014:

Determina a situação de licença sem vencimento de longa duração do assistente técnico João Miguel de Basto e Vasconcelos Ribeiro da Silva 19662

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9882/2014:

Subdelega no Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento pré-contratual de ajuste direto para a aquisição de serviços de fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente 19663

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho n.º 9883/2014:

Estabelece os limites à fixação de vagas para admissão de estudantes internacionais aos ciclos de estudos de formação inicial ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior privados 19663

Despacho n.º 9884/2014:

Nomeia a comissão de peritos que aprecia os pedidos de admissão às vagas do contingente especial por estudantes com necessidades educativas especiais no âmbito do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2014-2015 19664

Despacho n.º 9885/2014:

Autoriza, por motivo de revogação da acreditação dos ciclos de estudos, a abertura de vagas especificamente destinadas à mudança de curso ou transferência dos estudantes inscritos na licenciatura e no mestrado em Psicologia do Desporto e do Exercício da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém. 19664

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 8805/2014:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal não docente 19664

Anúncio n.º 199/2014:

Cessação de funções por motivo de aposentação de funcionária 19665

Despacho n.º 9886/2014:

Nomeação para quadro do Agrupamento 19665

Despacho n.º 9887/2014:

Exoneração da adjunta do diretor 19665

Despacho n.º 9888/2014:

Nomeação de adjunta do diretor 19665

Aviso n.º 8806/2014:

Homologação de contratos de pessoal docente relativos ao ano escolar de 2013-2014 19665

Aviso n.º 8807/2014:

Tomada de posse de diretor 19666

Despacho n.º 9889/2014:

Contrato de serviço docente para o ano letivo 2013-2014 19666

Aviso n.º 8808/2014:

Posse do diretor do Agrupamento 19666

Despacho n.º 9890/2014:

Nomeação de coordenadora técnica, em mobilidade interna intercategorias, de Liseta Santos 19666

Aviso n.º 8809/2014:

Nomeação de pessoal docente. 19666

Aviso n.º 8810/2014:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento 19667

Despacho n.º 9891/2014:

Nomeação de subdiretora do Agrupamento 19667

Despacho n.º 9892/2014:

Nomeação de adjunta do diretor do Agrupamento 19667

Despacho n.º 9893/2014:

Nomeação de adjunto do diretor do Agrupamento 19667

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Despacho n.º 9894/2014:

Designação de dirigente intermédio, em regime de substituição 19667

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 8811/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras Ilda de Fátima da Mata Silva Vieira e Sónia Margarida Saramago Ribeiro Costa 19668

Deliberação (extrato) n.º 1516/2014:

Autorização da assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada «CENFIM — Marinha Grande — coberturas, tetos falsos e instalação elétrica e SADI no piso 1» 19668

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 9895/2014:

Subdelegação de competências 19668

Despacho n.º 9896/2014:

Subdelegação de competências na chefe de equipa de Rendimento Social de Inserção e Outras Prestações de Solidariedade, licenciada Isabel Maria da Costa Pereira Lopes 19669

Despacho n.º 9897/2014:

Subdelegação de competências na chefe de equipa de Prestações de Doença e Parentalidade Maria Natividade Alves Silva Figueiredo 19670

Despacho n.º 9898/2014:

Subdelegação de competências na chefe de equipa de Gestão de Contribuições, Rosa Maria Santos Duarte Marques 19670

Despacho n.º 9899/2014:

Subdelegação de competências na chefe de equipa de Identificação e Qualificação, licenciada Ana Sofia Silva Pinto Margarido Lopes 19671

Despacho n.º 9900/2014:

Subdelegação de competências na chefe de equipa de Gestão de Remunerações, licenciada Maria Helena Carvalho Pedrosa 19671

Despacho n.º 9901/2014:

Subdelegação de competências na chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, Rosa Maria Jesus Soares Rodrigues 19671

Despacho n.º 9902/2014:

Delegação e subdelegação de competências no diretor do Núcleo de Apoio Jurídico, licenciado António Manuel Gil Nogueira Souto 19672

PARTE D

Tribunal da Comarca de Évora

Despacho (extrato) n.º 9903/2014:

Nomeação em comissão de serviço pelo período de três anos de Gilberto Ferreira da Costa, como administrador judiciário da comarca de Évora, com efeitos a 11 de junho de 2014. . . . 19673

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 9904/2014:

Cessação de funções do procurador-adjunto licenciado Manuel Augusto Barros Lopes por efeitos de aposentação/jubilação 19673

Despacho (extrato) n.º 9905/2014:

Cessação de funções do procurador-geral-adjunto licenciado Manuel de Araújo Martins por efeitos de aposentação/jubilação 19673

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho n.º 9906/2014:

Nomeação do licenciado Luís Manuel Lameiro Santos como administrador 19673

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 9907/2014:

Delegação de competências no diretor da Delegação Regional do Porto e no diretor da Delegação Regional de Coimbra 19673

Despacho (extrato) n.º 9908/2014:

Eleição do presidente, do vice-presidente e do secretário do conselho pedagógico 19674

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 9909/2014:

Concedida licença sabática ao Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático 19674

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 8812/2014:

Renovação da comissão de serviço do engenheiro Mário Jorge Alverenga Teles do Carvalhal no cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente, pelo período de três anos, com início em 30 de maio de 2014 e termo em 29 de maio de 2017 19674

Universidade de Évora

Aviso n.º 8813/2014:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Engenharia do Território e Ambiente, requeridas por Rong Zhang 19674

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 9910/2014:

Nomeação da mestre Denise Marta de Sousa Castilho de Matos Moura como coordenadora dos Núcleos de Relações Externas, Cooperação Internacional e Orientação, Gestão e Aconselhamento de Carreira da Divisão de Relações Externas. 19674

Despacho (extrato) n.º 9911/2014:

Fim de contrato com o Dr. Pedro Alexandre Carrilho Alegria Ferreira 19675

Despacho (extrato) n.º 9912/2014:

Fim de contrato com o Dr. Tiago Alfredo Moura Olival de Mendonça 19675

Regulamento n.º 335/2014:

Regulamento de Propinas de Mestrado da Faculdade de Motricidade Humana 19675

Despacho n.º 9913/2014:

Concessão de licença sabática para o 2.º semestre do ano letivo de 2014-2015 à Doutora Maria Eduarda Carlos Castanheira Fagundes Duarte, professora catedrática. 19677

Aviso n.º 8814/2014:

Concurso para investigador principal na área de ciências sociais do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa 19677

Despacho (extrato) n.º 9914/2014:

Período experimental da trabalhadora Carla Sofia Rodrigues Gonçalves Cabeleira de Melo Mesquita 19678

Universidade da Madeira

Despacho n.º 9915/2014:

Subdelegação de competências 19679

Universidade do Minho

Aviso n.º 8815/2014:

Anulação de procedimento concursal 19679

Despacho n.º 9916/2014:

Delegação de competências na presidente da Escola de Direito, Prof.ª Doutora Maria Clara Cunha Calheiros Carvalho. 19679

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 688/2014:

Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República,* para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar na área de Medicina/Medicina Celular e Molecular, com experiência relevante em terapias génicas, doenças crónicas, de preferência em retinopatias, da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade 19679

Edital n.º 689/2014:

Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República,* para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar para a área disciplinar de Ciências da Comunicação/Media Digitais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade 19680

Edital n.º 690/2014:

Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República,* para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático na área disciplinar de Gestão/Estratégia e Concorrência da Faculdade de Economia desta Universidade 19681

Aviso (extrato) n.º 8816/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a 20 % como professor auxiliar convidado com o Doutor João Nuno Sequeira Fernandes 19682

Aviso (extrato) n.º 8817/2014:

Celebração de adenda de alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do Doutor Hugo Emanuel Charrinho da Costa Biscaia. 19682

Aviso (extrato) n.º 8818/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a 40 % como monitor com o licenciado André Filipe Lopes Lourenço 19682

Aviso (extrato) n.º 8819/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a 40 % como monitor com o licenciado Filipe Alexandre Costa Araújo 19682

Aviso (extrato) n.º 8820/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a 40 %, como monitor, com o licenciado Gonçalo Ferreira Lourenço. 19682

Aviso (extrato) n.º 8821/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a 40 % como monitor com o licenciado Carlos Filipe Raposo Posse 19683

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 8822/2014:

Lista de classificação final do procedimento concursal para recrutamento de três técnicos superiores. 19683

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 9917/2014:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos com Marta Isabel Casteleiro Amaral 19683

Instituto Politécnico da Guarda

Regulamento n.º 336/2014:

Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Desporto 19683

Regulamento n.º 337/2014:

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPG 19685

Regulamento n.º 338/2014:

Regulamento para Eleição do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda 19688

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 8823/2014:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente técnico da área de recursos humanos, publicitado através do aviso n.º 9291/2013 19691

Despacho (extrato) n.º 9918/2014:

Adendas aos contratos de trabalho dos docentes Catarina Duarte Santos e José Guilherme Carvalho Mascarenhas 19691

Despacho (extrato) n.º 9919/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas com Doroteia José Oliveira Reis Silva 19691

Despacho (extrato) n.º 9920/2014:

Adendas a contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado 19691

Despacho (extrato) n.º 9921/2014:

Adenda aos contratos dos docentes Carlos Miguel Silva Machado e José Luís Samões Ramalho Agulhas 19691

Despacho (extrato) n.º 9922/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Fátima Isabel Alves Ferreira 19691

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 9923/2014:

Alteração do plano de estudos do Mestrado em Marketing Digital, lecionado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto 19692

Aviso n.º 8824/2014:

Aviso de publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior para apoio ao desenvolvimento e execução de projetos, e outras atividades da área financeira, aberto através do aviso n.º 2664/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014 19693

PARTE F — Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 40/2014/A:

Processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de medicina geral e familiar, que concluíram o respetivo internato médico na época normal de 2014, na Unidade de Saúde da Ilha Terceira — Centro de Saúde de Angra do Heroísmo 19693

PARTE G

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8825/2014:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia vascular 19693

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Deliberação n.º 1517/2014:

Rescisão do contrato de Ana Rita Pinto Costa, interna do internato médico 19694

Deliberação n.º 1518/2014:

Rescisão de contrato de Sílvia Andreia Avelãs Alves, interna do internato médico 19694

Deliberação n.º 1519/2014:

Rescisão de contrato de Sara Daniela Braga Brandão Lopes, interna do internato médico 19694

Despacho n.º 9924/2014:

Rescisão por mútuo acordo do asssistente operacional Henrique Fonseca Jorge 19694

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9925/2014:

Acumulação de funções 19694

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8826/2014:

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar medicina interna da carreira médica 19694

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 8827/2014:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. 19695

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Aviso n.º 8828/2014:

Lista de trabalhadores que cessaram contrato de trabalho em funções públicas por aposentação 19698

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Aviso n.º 8829/2014:

Procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de nefrologia da carreira especial médica/carreira médica 19698

Aviso n.º 8830/2014:

Procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de medicina interna da carreira especial médica/carreira médica 19699

Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 785/2014:

Retificação da lista nominativa dos trabalhadores que cessaram contrato de trabalho em funções públicas por aposentação 19701

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8831/2014:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de radiologia 19701

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9926/2014:

Autoriza a transição para o regime de trabalho, a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, da carreira especial médica, à Dr.ª Maria do Carmo Ramos Afonso, assistente graduada de reumatologia 19701

PARTE H

Município de Alenquer

Edital n.º 691/2014:

Apreciação pública do projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais 19701

Município de Aljezur

Edital n.º 692/2014:

Projeto de regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes no Município de Aljezur 19701

Município de Ansião

Aviso n.º 8832/2014:

Mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, do fiscal municipal Edgar Filipe Ladeira da Silva, na carreira/categoria de técnico superior — área de solicitadoria e administração. 19708

Aviso n.º 8833/2014:

Exoneração dos trabalhadores Pedro José Correia Mendes e Dina Maria Freire Domingues, a pedido dos próprios 19708

Município de Arcos de Valdevez

Aviso n.º 8834/2014:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um técnico superior de administração pública, Tânia Patrícia Amorim Lourenço 19708

Município de Barcelos

Aviso n.º 8835/2014:

Alteração às especificações do lote 1, sito na Travessa da Adega, da freguesia de Vila Frescaínha (S. Pedro), do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento e obras de urbanização n.º 1/95, emitido em 2 de janeiro de 1995, a que se refere o processo n.º 9/87-A, requerida por Florindo Gonçalves Serra 19708

Município de Beja

Edital n.º 693/2014:

Projeto referente à segunda alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação 19708

Município do Crato

Aviso n.º 8836/2014:

Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Crato 19708

Aviso n.º 8837/2014:

Projecto de Regulamento Geral de Taxas e Licenças 19708

Município da Figueira da Foz

Edital (extrato) n.º 694/2014:

Alteração ao Regulamento de Infraestruturas Urbanísticas 19709

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 8838/2014:

Nomeação do comandante operacional municipal 19709

Município de Loures

Aviso n.º 8839/2014:

Aprovação da alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças Municipais 19709

Município de Mafra

Aviso n.º 8840/2014:

Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Mafra 19709

Município da Maia

Aviso n.º 8841/2014:

Conclusão, com sucesso, do período experimental pela técnica superior Cristina Maria Matos Pinto. 19709

Aviso n.º 8842/2014:

Processo disciplinar instaurado a Duarte Nuno Castro Magalhães — notificação da acusação 19709

Município de Mira

Aviso n.º 8843/2014:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão 19710

Aviso n.º 8844/2014:

Nomeação de chefe do Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação. 19710

Município de Montalegre

Declaração n.º 140/2014:

2.ª correção material do Plano Diretor Municipal de Montalegre. 19710

Município de Moura

Aviso n.º 8845/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental — Célia Guerreiro, Nazaré Maximiano . . . 19732

Aviso n.º 8846/2014:

Abertura de procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de técnico superior (direito), de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida 19732

Aviso n.º 8847/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental — cinco postos de trabalho de assistente operacional (sapador florestal) 19734

Município da Nazaré

Despacho n.º 9927/2014:

Nomeação do comandante operacional municipal (COM) 19734

Município de Nordeste

Edital n.º 695/2014:

Apreciação pública do relatório de suporte à fundamentação económico-financeira das novas taxas acrescidas em 2014 à matriz de taxas do município do Nordeste 19734

Município de Oeiras

Aviso n.º 8848/2014:

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistentes operacionais na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais 19739

Município de Palmela

Aviso n.º 8849/2014:

Abertura de procedimentos concursais para assistente operacional (ação educativa), assistente operacional (cantoneiro de limpeza/arruamentos e cabouqueiro); assistente operacional (coveiro) e assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais/motorista de transportes coletivos) em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado 19741

Município de Pampilhosa da Serra

Aviso n.º 8850/2014:

Processo disciplinar — notificação da acusação 19745

Município de Penalva do Castelo

Aviso (extrato) n.º 8851/2014:

Cessação da comissão de serviço do chefe do gabinete de apoio à presidência 19746

Município de Penela

Aviso n.º 8852/2014:

Lista unitária — procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um lugar de assistente operacional (auxiliar administrativo) 19746

Aviso n.º 8853/2014:

Cessação das funções por motivo de aposentação 19746

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 8854/2014:

Plano de urbanização das Pedras Finas — abertura da discussão pública da proposta final . . . 19746

Município de Porto Santo

Aviso n.º 8855/2014:

Nomeação de pessoal dirigente em regime de substituição 19746

Município de Redondo

Aviso n.º 8856/2014:

Cessação de funções como secretário do Gabinete de Apoio à Vereação 19746

Aviso n.º 8857/2014:

Licença sem vencimento pelo período de seis meses concedida a Maria Aurora Rosado . . . 19746

Aviso n.º 8858/2014:

Cessação de funções por aposentação 19746

Município de Santarém

Aviso n.º 8859/2014:

Cessação de relação jurídica 19747

Aviso n.º 8860/2014:

Licenças sem remuneração 19747

Município de São Pedro do Sul

Aviso n.º 8861/2014:

Procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior de engenharia topográfica — lista unitária de ordenação final 19747

Edital n.º 696/2014:

Desafetação do domínio público do Município para o domínio privado do Município, de uma parcela de terreno, correspondente a caminho público, localizado no lugar de Bordonhos, freguesia de Bordonhos 19747

Município de São Roque do Pico

Aviso n.º 8862/2014:

Contratação de pessoal a termo resolutivo certo/seis meses 19747

Aviso n.º 8863/2014:

Contratação de pessoal — procedimento concursal comum 19748

Município de Setúbal

Aviso n.º 8864/2014:

Processo disciplinar de Nuno Miguel Crespo Rosa 19750

Município de Tomar

Aviso n.º 8865/2014:

Proposta de alteração do Regulamento Municipal sobre Organização e Acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros 19750

Município de Torres Vedras

Edital n.º 697/2014:

Plano de Pormenor da Barreira Alta 19757

Município de Vila Viçosa

Aviso (extrato) n.º 8866/2014:

Designação do substituto do oficial público do município de Vila Viçosa 19761

Município de Viseu

Aviso n.º 8867/2014:

Nomeação em regime de substituição — cargo de direção intermédia de 1.º grau 19761

PARTE I

PARTE J1

União das Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões

Aviso n.º 8868/2014:

Lista unitária de ordenação final 19761

Freguesia de Santa Clara

Aviso (extrato) n.º 8869/2014:

Mobilidade interna intercarreiras de Maria do Carmo Moreira Lanternas, assistente técnica, para desempenhar funções na carreira e categoria de técnica superior na área jurídica e recursos humanos. 19761

Freguesia de São Bartolomeu de Messines

Aviso n.º 8870/2014:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 19761

Serviços Municipalizados de Viseu

Aviso n.º 8871/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental de um técnico superior 19762

Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A.

Aviso n.º 8872/2014:

Alteração do plano de estudos da licenciatura em Comunicação Empresarial, do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, cujo plano de estudos se encontram publicados na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do despacho n.º 23 691/2006, de 20 de novembro, foi aprovada, para vigorar a partir do ano letivo de 2014-2015, a alteração ao plano de estudos da licenciatura em Comunicação Empresarial 19762

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.

Regulamento n.º 339/2014:

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Saúde do Norte 19764

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Despacho n.º 9928/2014:

Anulação do despacho n.º 9574/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2014 19766

Fundação Gaspar Frutuoso

Aviso n.º 8873/2014:

Composição dos órgãos sociais 19766

PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da

Aviso n.º 8874/2014:

Alteração do plano de estudos da licenciatura em Animação Sociocultural 19766

Universidade dos Açores

Reitoria:

Aviso n.º 8875/2014:

Procedimento concursal para o provimento do cargo de diretor de serviços de Coordenação das Atividades da Reitoria, cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Universidade dos Açores 19769

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 8876/2014:

Comissão de Trabalhadores da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público — aprovação dos estatutos 19769

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho n.º 9842/2014

Por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República de 15 de julho de 2014, precedido de parecer favorável do Conselho de Administração, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da lei de Organização e Funcionamento dos Serviços (LOFAR), aprovada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua redação atual, e do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e com a última alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, aplicável por força do n.º 3 do artigo 62.º da LOFAR, são designados a Dr.ª Maria Helena Roldão Baptista Rodrigues e o Dr. Nuno Miguel dos Santos e Silva Vieira, para exercer o cargo de chefe de divisão, em substituição, respetivamente, da Dr.ª Maria Manuela Azóia Lopes, chefe da Divisão de Protocolo, e da Dr.ª Maria Cristina Aniceto de Mendonça Machado de Araújo Neves Correia, chefe da Divisão de Aprovisionamento e Património, pelo tempo que persistir as ausências ao serviço destes dirigentes, com efeitos a partir da data do despacho.

21 de julho de 2014. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.
207986037

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 9843/2014

Tendo em consideração a Informação n.º I-SGMJ/2014/548, de 10.07.2014, da Unidade de Compras do Ministério da Justiça, o parecer nele aposto da Secretária-Geral do Ministério da Justiça e o despacho de Senhor Secretário de Estado da Justiça de 15.07.2014, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e tendo por base o disposto no artigo 259.º do CCP, com os fundamentos aduzidos naquela informação:

1. Autorizo a realização da despesa e abertura de procedimento nos termos do artigo 259.º do CCP para a aquisição de combustíveis rodoviários pela Polícia Judiciária, ao abrigo do Acordo Quadro CR/2012, da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. até ao valor de € 4.155.131,71 acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. Ficam delegadas na Ministra da Justiça, com a faculdade de subdelegação, todas as competências que me são cometidas pelo CCP enquanto órgão competente para decisão de contratar.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

18 de julho de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
207988038

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 9844/2014

A Fundação D. Luís I, FP, fundação pública de direito privado n.º 503777234, com sede em Cascais, foi criada por escritura pública em 15 de fevereiro de 1996 e reconhecida por portaria de 3 de dezembro de 1996.

Por despacho do Primeiro-Ministro de 3 de agosto de 1998 publicado no Diário da República, II série, n.º 190, de 19 de agosto de 1998, obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/454/2014 do processo administrativo n.º 12/VER/2013 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação D. Luís I, FP, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

17 de julho de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes.*
207988079

Despacho n.º 9845/2014

Declaração de Utilidade Pública

O CIDLeS — Centro Interdisciplinar de Documentação Linguística e Social, pessoa coletiva de direito privado n.º 509271804, com sede em Minde, vem desenvolvendo desde a data da sua constituição relevantes atividades em área de relevo social, apresentando-se como uma organização sem fins lucrativos dedicada à investigação na área da linguística, documentação, estudo, divulgação e apoio de línguas e culturas ameaçadas. Coopera com a Administração, nomeadamente com as entidades oficiais do concelho de Alcanena, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/470/2014 do processo administrativo n.º 4/UP/2014 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública do CIDLeS — Centro Interdisciplinar de Documentação Linguística e Social, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

17 de julho de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
207988224

Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna

Louvor n.º 417/2014

Louvo o licenciado Eduardo Augusto Piteira de Barros Sampaio Franco, pela forma muito eficaz e extraordinariamente eficiente como, ao longo de 18 anos, inicialmente no Ministério da Administração Interna, posteriormente no Gabinete Coordenador de Segurança e, atualmente, como assessor no Gabinete do Secretário Geral do Sistema de Segurança Interna, tem vindo a servir a causa pública.

Responsável pelo setor do registo, tratamento e análise estatístico, revelou excelentes qualidades de trabalho, procurando de forma continuada, empenhada, organizada, inteligente e dinâmica conjugar as diferentes exigências que se lhe colocaram, tendo atingido plena e eficientemente os objetivos preconizados pela sua Direção.

O bom senso e o sentido de responsabilidade que o caracterizam fizeram com que sempre encontrasse as soluções mais adequadas aos variados e complexos problemas que se lhe deparavam, prestigiando o cargo que ocupa e evidenciando, de forma permanente, elevada formação moral, grande modéstia, digno espírito de colaboração e lealdade, qualidades que fomentam excelentes relações humanas que transcendem a esfera profissional, tendo-se evidenciado no domínio da análise estatística, destacando-se, pela sua relevância, a elaboração do Relatório Anual de Segurança Interna (RASI).

Nestes termos, distinguiu-se como um excelente, valioso colaborador do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, contribuindo, de forma indelével, para o prestígio que o Gabinete, assumindo o tratamento estatístico dos dados da criminalidade participada às Forças e Serviços de Segurança que compõem o Sistema de Segurança Interna, realçando-se os contributos na criação, gestão e manutenção da base de dados relativa à criminalidade participada, da base de dados de informação geográfica, na elaboração de relatórios mensais referentes à criminalidade registada, na conceção e gestão diária da Intranet do Gabinete e na coordenação do grupo de trabalho vocacionado para a análise e melhoria das estatísticas criminais, revelando elevada competência profissional, absoluta discrição, capacidade de trabalho em equipa, total disponibilidade e espírito de serviço público, em muito alargando o horizonte da sua missão principal.

Pelo que ficou exposto, considera -se que o licenciado Eduardo Augusto Piteira de Barros Sampaio Franco é elemento que muito tem dignificado o Sistema de Segurança Interna, devendo os seus serviços ser considerados como relevantes, distintos e dignos de apreço público.

16 de julho de 2014. — O Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Antero Luís*.

207988792

Louvor n.º 418/2014

Louvo o Intendente M/100158, Alexandre José Ferreira Alves Coimbra, do quadro de pessoal da Polícia de Segurança Pública, pelas excecionais qualidades profissionais e virtudes pessoais, pela imensa dedicação ao serviço, demonstradas ao longo de mais de três anos em que, de forma extremamente aplicada, avisada e eficiente tem vindo a executar as múltiplas missões que lhe vêm sendo atribuídas e que decorrem do exercício das suas exigentes funções de Chefe do Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, no qual, sempre, penhoradamente, com porfiado zelo e bravura, dedicou o seu melhor empenho profissional em prol de mais adequadas condições para o cumprimento da missão, revelando excecionais dotes de carácter, espírito de sacrifício e aptidão para bem servir em todas as circunstâncias e, em particular, no atual contexto nacional.

Colocado no Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna em março de 2011, assumiu com indómita determinação e elevada competência esta nova e exigente função, cotando-se como um gestor zeloso, diligente e perspicaz, atenta a evolução do quadro normativo nacional e das dinâmicas próprias das relações institucionais e interinstitucionais, conseguindo sempre, fruto da sua coragem e do seu espírito de missão e iniciativa, abordar com serenidade e sentido crítico os mais diversos assuntos com que foi confrontado, evidenciando-se na realização de trabalhos, propostas e estudos profissionais tendentes ao aperfeiçoamento do serviço de segurança pública.

Detentor de enorme capacidade de planeamento, muito organizado e deveras atento ao desenvolvimento da atividade dos órgãos e serviços que integram o Sistema de Segurança Interna e das emergentes vicissitudes inerentes à evolução dos procedimentos decorrentes das alterações organizacionais e legais, o Intendente Alexandre Coimbra revelou, a todo tempo, extraordinário desempenho, excecionais qualidades e virtudes profissionais. Dotado de apurada retidão e integridade, provado esforço e grande dedicação em serviço de segurança pública, estas suas qualidades concretizaram-se num desempenho notável e de elevado mérito, numa responsável e sã camaradagem com todos quantos com ele trabalham, atributos que, insofismavelmente, evidenciam o seu espírito de equipa e o vincado cunho de líder.

Oficial ilustre, possuidor de forte personalidade e de excelsas qualidades humanas e profissionais, pratica em elevado grau a virtude da lealdade, culto e inteligente, dotado de grande sentido do dever e de responsabilidade, a sua já brilhante carreira, bem evidenciada na sua laudatória folha de serviços, revelando a todo o tempo abnegação, sacrifício pelo serviço e generosidade, atributos merecedores de serem apontadas ao respeito e consideração pública, mostrando-se sempre digno, pela competência profissional e pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, de ocupar postos ou cargos de grande responsabilidade, Representante do Ministério da Administração Interna e do Sistema de Segurança Interna em muitos e variados Grupos de Trabalho, Comités e Comissões Técnicas, nacionais e internacionais, sempre demonstrou exímio discernimento, elevada aptidão, superior esclarecimento e preparação cuidada, emprestando, de forma incondicional, toda a sua experiência e reconhecidas qualificações técnico-profissionais, recusando opções superficiais e transitórias, entregando-se a todas as responsabilidades com revigorada motivação e louvável perseverança, disposições de quem nunca se contentou com outro reconhecimento que não o sentimento do dever cumprido, pautado a sua conduta por um vincado sentido de missão, plena assunção dos seus compromissos e firme vontade de bem servir.

Pelo brilhantismo do exercício das suas funções e notável conjunto de atributos pessoais e profissionais que todos lhe reconhecem, pela ação proficiente desenvolvida e onde se destaca a nobreza de carácter e a solidez das convicções, distinguindo-se por feitos de reconhecido interesse público dos quais tem resultado prestígio para a Força de Segurança a que pertence, merece o Intendente Alexandre José Ferreira Alves Coimbra ser considerado um insigne oficial, devendo os serviços por si prestados ser qualificados como extraordinariamente importantes e distintíssimos, dado que deles resultou honra e lustre para o País.

16 de julho de 2014. — O Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Antero Luís*.

207988662

Louvor n.º 419/2014

Louvo o Tenente-Coronel de Infantaria M/1876015, Armando José Soares da Costa, do quadro de pessoal da Guarda Nacional Republicana, pela forma extremamente empenhada e proficiente como tem vindo a realizar as mais diversas missões que lhe vêm sendo distribuídas e que decorrem do exercício das exigentes funções de Adjunto do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, as quais vem cumprindo com elevado sentido responsabilidade, provado esforço, espírito de obediência e aptidão para bem servir em todas as circunstâncias.

Requisitado à GNR em maio de 2013, este Oficial conta na sua já longa carreira militar, com um conjunto de valências e desempenhos profissionais que revelam dotes de carácter, frontalidade, sentido do dever, organização e coragem, razões pelas quais dele se pode afirmar que pratica em elevado grau a virtude da lealdade e revela a todo tempo qualidades de abnegação e sacrifício pelo serviço, predicados que o tornam um precioso colaborador para todos aqueles a quem serve.

Diligente representante do Sistema de Segurança Interna em muitos e variados grupos de trabalho e comissões técnicas, evidenciou-se na realização de trabalhos, relatórios, propostas e estudos profissionais tendentes ao aperfeiçoamento do serviço de segurança pública, demonstrando, a todo tempo, saber, bom senso e preparação cuidada em todos os *dossiers* que lhe são cometidos.

Dotado de apreciáveis qualidades pessoais e humanas, inteligente, irrepreensível postura ética, permanente disponibilidade e com grande dedicação em serviço de segurança pública, estas suas características ficaram manifestamente expressas no modo como participou e liderou, de forma motivada, pragmática e esclarecida, os múltiplos projetos e iniciativas que integrou, quer de índole nacional quer de âmbito europeu, e das quais se destacam, pela sua complexidade e importância, o *European Multidisciplinary Platform Against Crime Threats* (EMPACT), o *European Network of Law Enforcement Technology Services* (ENLETS) e as Equipas Mistas de Prevenção Criminal, fóruns onde a sua competência e bravura na defesa dos institucionais interesses foram determinantes para a proficiência e eficácia dos resultados alcançados.

Profundo conhecedor e defensor convicto do Plano de Coordenação, Controlo e Comando Operacional das Forças e Serviços de Segurança, por si foram ministradas inúmeras palestras, aulas e apresentações, sempre na firme convicção das mais-valias que a utilização e implementação desta ferramenta, particularmente no que tange à gestão dos Incidentes Tático-Policiais, têm na proporcionada articulação e coordenação das Forças e Serviços de Segurança em prol da integridade do cidadão e segurança do Estado.

Pela constante afirmação de personalidade, contínuo empenho de atualização e qualificação profissional, iniciativa, energia, rigor e exemplar sentido do dever, atributos colocados em todos os seus múltiplos atos de serviço, justificou o Tenente-Coronel Armando Soares da Costa ser digno, pela sua competência e pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, de ocupar postos ou cargos de grande responsabilidade, pelo que é de inteira justiça que os serviços prestados ao Sistema de Segurança Interna, à Guarda Nacional Republicana e ao País sejam considerados como altamente meritórios, extraordinariamente importantes, excecionalmente relevantes e distintíssimos.

16 de julho de 2014. — O Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Antero Luís*.

207988719

Louvor n.º 420/2014

Louvo o Licenciado Amílcar Manuel Soares da Silva Setas Martins pela forma competente, dedicada e esclarecida como tem vindo a desempenhar, desde fevereiro de 2013, as funções de Adjunto no Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Designado Coordenador da Equipa de Apoio Técnico, estrutura criada pelo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna com o objetivo de garantir o funcionamento, segurança e administração da versão em exploração da Plataforma para o Intercâmbio da Informação Criminal, procurou sempre, de forma entusiástica e eficaz, estabelecer as sinergias necessárias que possibilitassem uma mais fácil articulação e cooperação entre as diferentes partes integrantes do universo desta Plataforma.

Como consultor técnico especializado nas áreas de Cyber Segurança e Segurança da Informação, participou, em representação do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna em diversos fóruns da especialidade a nível nacional e internacional, sendo responsável pela elaboração de diversos pareceres, nomeadamente no âmbito dos ataques eletrónicos e das novas tecnologias.

Elemento de excecionais qualidades pessoais, morais e humanas, de uma inexcedível lealdade, soube granjear a amizade e respeito de todos quanto com ele privaram, desempenhando de uma forma relevante e distinta as suas funções, pelo que se torna digno deste publico louvor.

16 de Julho de 2014. — O Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Antero Luís*.

207988816

Louvor n.º 421/2014

Louvo a Inspetora Superior Ana Bela Dias Nobre, do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, na situação de Aposentação, pela forma extraordinariamente profissional, responsável, dedicada, competente e eficaz como desempenhou as funções de Adjunta no Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, entre outubro de 2008 e dezembro de 2013.

No decorrer deste período, no qual sempre soube granjear grande respeito e admiração por parte dos seus superiores e demais colegas do Gabinete, a Inspetora Superior Ana Bela Dias Nobre notabilizou-se pelas ímpares qualidades pessoais e profissionais que sempre demonstrou na participação dos mais variados projetos, quer de cariz nacional quer internacional, em que participou como representante do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, com especial destaque para o referente à Plataforma para o Intercâmbio de Informação Criminal (PIIC). Neste âmbito, a Inspetora Superior Ana Bela Dias Nobre destacou-se pela sua inegável capacidade de trabalho e mediação, bem como sentido de responsabilidade, profissionalismo e espírito de missão, qualidades que possibilitaram que, no decurso dos trabalhos para a implementação da PIIC nos diversos órgãos de polícia criminal, enquanto coordenadora do Grupo de Acompanhamento deste projeto, fossem ultrapassados vários obstáculos e fosse concluída com êxito a missão que lhe fora atribuída.

Assim, reputa-se os serviços prestados pela Inspetora Superior Ana Bela Dias Nobre, como relevantes, distintos e dignos de apreço público, contribuindo com o seu desempenho para o prestígio do Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e, em particular, para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

16 de julho de 2014. — O Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Antero Luís*.

207988768

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso (extrato) n.º 8787/2014

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e para cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a trabalhadora Maria Jacinta Penha Canelas, assistente técnica, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de julho de 2014.

22 de julho de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

207987658

Despacho n.º 9846/2014

Considerando que a técnica superior Paula Alexandra Ochôa de Carvalho Telo requereu a alteração do posicionamento remuneratório, em virtude de ter concluído um módulo completo (três anos) em funções dirigentes, em 28 de fevereiro de 2011, e cessado o exercício dessas mesmas funções dirigentes a 1 de novembro de 2011;

Considerando que se encontram devidamente confirmados os pressupostos pela Secretaria-Geral do ex-Ministério da Cultura e pela atual Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril:

Determino a alteração do posicionamento remuneratório da técnica superior Paula Alexandra Ochôa de Carvalho Telo, para o nível e posição seguintes à que atualmente detém, a partir de 2 de novembro de 2011, cujos efeitos ficam suspensos, por força do estabelecido no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, conjugado com a norma constante da alínea *c*) do artigo 129.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de julho de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

207988402

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 9847/2014

Por despacho do Senhor Vice-Presidente da CCDRC, ao abrigo do disposto no 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, foi autorizado o exercício de atividade privada a:

Nome do trabalhador	Carreira/Categoria	Data do despacho autorizador
Francisco Resende de Almeida e Vasconcelos Póvoas	Técnica Superior/ Técnica Superior.	21/07/2014

22 de julho de 2014. — O Vice-Presidente, *Luís Filipe Rui Oliveira Caetano*.

207989764

Despacho n.º 9848/2014

Foi apresentada pela Câmara Municipal (CM) da Guarda, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/96, de 8 de agosto, com uma 1.ª Alteração pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2007, de 24 de julho, nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

Esta proposta insere-se no âmbito do projeto do Empreendimento Turístico denominado por «Cegonha Negra Golf Resort SPA — 2.ª fase», o qual dispõe de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida a 14/02/2014 e com validade até 14/02/2018. Enquadra-se, deste modo, no regime procedimental de alteração simplificada da delimitação da REN previsto no n.º 8 do artigo 16.º-A do diploma já referido.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 16.º-A e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município da Guarda, que incide sobre a folha 3, no âmbito da DIA favorável condicionada do projeto do Empreendimento Turístico denominado por «Cegonha Negra Golf Resort SPA — 2.ª fase», no Vale da Gaia, freguesia de Gonçalo, com as áreas a excluir identificadas por

E1 e E2, na planta e no quadro anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a folha 3 da carta da REN do Município da Guarda, republicando a versão aprovada.

3 — A referida planta, folha 3, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como na Direção-Geral do Território.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de julho de 2014. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa.*

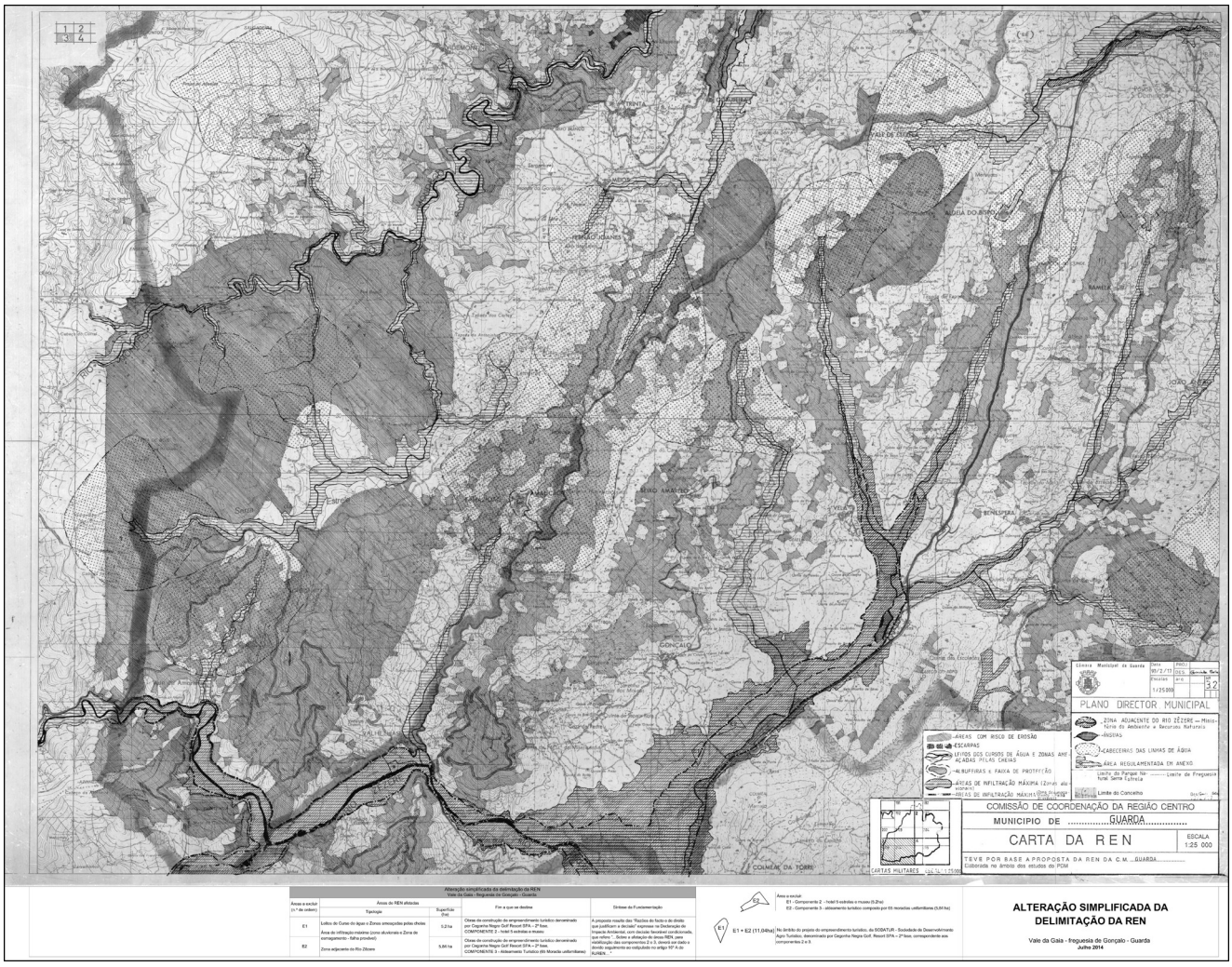

QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Município da Guarda no âmbito do projeto «Cegonha Negra Golf & SPA — 2.ª fase»

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas de REN afetadas		Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
	Tipologia	Superficie (ha)		
E1	Leitos de curso de água e zonas ameaçadas pelas cheias; Área de infiltração máxima (zonas aluvionais e zona de esmagamento — falha provável); Zona adjacente do rio Zêzere.	5,2 ha	Obras de construção de empreendimento turístico denominado por «Cegonha Negra Golf Resort SPA — 2.ª fase». Componente 2 — Hotel de 5 estrelas e Museu.	A proposta resulta das «Razões de facto e de direito que justifica a decisão» expressa na Declaração de Impacte Ambiental, com decisão favorável condicionada, que refere «… Sobre a afetação de áreas REN, para viabilização das componentes 2 e 3, deverá ser dado o devido seguimento ao estipulado no artigo 16.º A do RJREN …».
E2	Leitos de curso de água e zonas ameaçadas pelas cheias; Área de infiltração máxima (zonas aluvionais e zona de esmagamento — falha provável); Zona adjacente do rio Zêzere.	5,84 ha	Obras de construção de empreendimento turístico denominado por «Cegonha Negra Golf Resort SPA — 2.ª fase». Componente 3 — Aldeamento Turístico (65 Moradias unifamiliares).	

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 197/2014

1 — Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, faço público que em cumprimento do despacho de Sua. Exa. o Secretário de Estado da Cultura de 18 de julho de 2014, por meu despacho de 21 de julho de 2014 foi determinada a abertura do procedimento de classificação das 13 obras de Joan Miró pertencentes à Parups, S. A.

2 — As referidas obras estão em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, ficando a constar do inventário, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do mesmo diploma.

3 — As obras em vias de classificação ficam abrangidas pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 57.º e 59.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

22 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Nuno Vassalo e Silva*.
207986986

Anúncio n.º 198/2014

1 — Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, faço público que em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura de 18 de julho de 2014, por meu despacho de 21 de julho de 2014 foi determinada a abertura do procedimento de classificação das 72 obras de Joan Miró pertencentes à Parvalorem, S. A.

2 — As referidas obras estão em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, ficando a constar do inventário, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do mesmo diploma.

3 — As obras em vias de classificação ficam abrangidas pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 57.º e 59.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

22 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Nuno Vassalo e Silva*.
207987058

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 8788/2014

Por despacho de 15/07/2014 do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi determinada a alteração de posicionamento remuneratório da técnica superior Ângela Marina Rodrigues Silva Santos para o nível e posição remuneratória seguintes aos que atualmente detém, a partir de 20 de outubro de 2009, reportando-se os efeitos remuneratórios à data da cessação do exercício do cargo dirigente, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, mantido em vigor transitoriamente pelo n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

23 de julho de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207987252

Aviso n.º 8789/2014

Por despacho de 26 de junho de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Diretora-Geral da Política de Justiça, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnica superior de Tânia Sofia Taveira Silva, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de agosto de 2014.

23 de julho de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207987228

Despacho n.º 9849/2014

Delegação e subdelegação de competências

I

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 62.º da lei geral tributária e do n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, delego:

1 — Na Diretora Adjunta, Maria das Dores Salgado Monteiro Soares Craveiro, a competência para:

a) Autorizar a aplicação do método de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 11.º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, no que se refere aos pedidos apresentados na Alfândega de Aveiro;

b) Assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução de processos do Núcleo de Procedimentos Fiscais, dirigida a sujeitos passivos/operadores económicos ou seus representantes ou mandatários.

2 — No Reverificador Francisco José Souto Marques, a competência para assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução de processos do Núcleo Jurídico, dirigida a sujeitos passivos/operadores económicos ou seus representantes ou mandatários.

3 — No 1.º Verificador Superior Jorge Miguel Ruivo Carvalho, a competência para:

a) Aceitar a apresentação de provas alternativas em conformidade com os artigos 366.º ou 796.º-DA das disposições de aplicação do Código Aduaneiro Comunitário;

b) Autorizar o apuramento dos regimes aduaneiros económicos e suspensivos e de destino especial;

c) Autorizar a entrada e saída de mercadorias do Porto de Aveiro;

d) Assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução de processos do Núcleo de Procedimentos Aduaneiros, incluindo a conferência final, cobrança *a posteriori* e reembolsos, dirigida a sujeitos passivos/operadores económicos ou seus representantes ou mandatários.

4 — No 1.º Verificador Superior José Manuel Bouça Matos a competência para assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução de processos do Núcleo de Informações e Fiscalização, dirigida a sujeitos passivos/operadores económicos ou seus representantes ou mandatários.

5 — Nos chefes das delegações aduaneiras da Covilhã, Figueira da Foz e Vilar Formoso, respetivamente Arminda Fortes Santos de Carvalho Tavares, Maria Manuela Valadas Colaço Viegas e José Carlos Cunha Santos, a competência para autorizar a aplicação do método de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 11.º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, no que se refere aos pedidos apresentados nas correspondentes unidades orgânicas.

II

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 62.º da lei geral tributária e ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 8677/2014, do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2014, subdelego:

1 — Nos Chefes de Delegação Aduaneira da Covilhã, Arminda Fortes Santos de Carvalho Tavares, e de Vilar Formoso, José Carlos Cunha Santos, as competências que me foram delegadas e subdelegadas, para:

a) Autorizar, sempre que se altere a razão social de uma firma e desde que se mantenha o respetivo número fiscal, a aceitação dos documentos apresentados sob a anterior;

b) Autorizar a prorrogação, por três meses, do prazo legal para apresentação do certificado de origem e de circulação ou de qualquer outro documento em falta, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 507/85, de 31 de dezembro;

c) Autorizar não só a substituição por outras das estâncias aduaneiras de destino das mercadorias nas cadernetas TIR como também a alteração da totalidade dos volumes manifestados para cada estância aduaneira, mesmo quando as referidas estâncias se situem na área de jurisdição de outra alfândega; as estâncias aduaneiras de passagem poderão autorizar a substituição por outra da estância aduaneira de destino mencionada na caderneta TIR mediante simples pedido verbal dos condutores dos veículos; todos os restantes pedidos ao abrigo da presente delegação de competência deverão ser apresentados em requerimento assinado pelo titular da caderneta TIR ou pelos seus legítimos representantes;

d) Aprovar o montante das garantias no âmbito dos impostos especiais de consumo nas situações de mercadorias introduzidas em território nacional já introduzidas no consumo noutro estado membro (PAR);

e) Autorizar a condução de veículos admitidos em regime de admissão temporária, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º e dos artigos 37.º, 38.º e 39.º todos do Código do Imposto sobre Veículos;

f) Autorizar a admissão e a importação temporária de veículos ligeiros, pesados, motociclos, triciclos e quadriciclos, bem como a prorrogação dos respetivos prazos;

g) Passar certidões relativamente a assuntos referidos na parte final do § 1.º do artigo 42.º da Reforma Aduaneira;

h) Autorizar a prestação de garantias, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

i) Autorizar a reexportação, a inutilização e o abandono de mercadorias;

j) Autorizar, na aplicação dos diversos regimes aduaneiros económicos, a concessão, alteração, renovação e revogação de autorizações para, aperfeiçoamento ativo, importação temporária e aperfeiçoamento passivo, sempre que o pedido seja efetuado na própria declaração aduaneira;

k) Decidir sobre o pedido de correção de erros materiais ou manifestos da administração tributária ocorridos na concretização do procedimento tributário, nos casos previstos no artigo 95.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Na Chefe de Delegação Aduaneira da Figueira da Foz, Maria Manuela Valadas Colaço Viegas, as competências que me foram delegadas e subdelegadas, para:

a) Autorizar, sempre que se altere a razão social de uma firma e desde que se mantenha o respetivo número fiscal, a aceitação dos documentos apresentados sob a anterior;

b) Autorizar a prorrogação, por três meses, do prazo legal para apresentação do certificado de origem e de circulação ou de qualquer outro documento em falta, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 507/85, de 31 de dezembro;

c) Autorizar não só a substituição por outras das estâncias aduaneiras de destino das mercadorias nas cadernetas TIR como também a alteração da totalidade dos volumes manifestados para cada estância aduaneira, mesmo quando as referidas estâncias se situem na área de jurisdição de outra alfândega; as estâncias aduaneiras de passagem poderão autorizar a substituição por outra da estância aduaneira de destino mencionada na caderneta TIR mediante simples pedido verbal dos condutores dos veículos; todos os restantes pedidos ao abrigo da presente delegação de competência deverão ser apresentados em requerimento assinado pelo titular da caderneta TIR ou pelos seus legítimos representantes;

d) Aprovar o montante das garantias no âmbito dos impostos especiais de consumo nas situações de mercadorias introduzidas em território nacional já introduzidas no consumo noutro Estado membro (PAR);

e) Autorizar a saída e a entrada, mediante a tomada de sinais para futuras confrontações, de embarcações de recreio, desde que se achem devidamente registadas ou pertençam ao clube náutico dos oficiais e cadetes da armada;

f) Autorizar a condução de veículos admitidos em regime de admissão temporária, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º e dos artigos 37.º, 38.º e 39.º todos do Código do Imposto sobre Veículos;

g) Autorizar os pedidos de construção a que respeita o n.º 1 do artigo 162.º da Reforma Aduaneira e legislação complementar;

h) Autorizar a admissão e a importação temporária de veículos ligeiros, pesados, motociclos, triciclos e quadriciclos, bem como a prorrogação dos respetivos prazos;

i) Passar certidões relativamente a assuntos referidos na parte final do § 1.º do artigo 42.º da Reforma Aduaneira;

j) Autorizar a prestação de garantias, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

k) Autorizar a reexportação, a inutilização e o abandono de mercadorias;

l) Autorizar, na aplicação dos diversos regimes aduaneiros económicos, a concessão, alteração, renovação e revogação de autorizações para, aperfeiçoamento ativo, importação temporária e aperfeiçoamento passivo, sempre que o pedido seja efetuado na própria declaração aduaneira;

m) Decidir sobre o pedido de correção de erros materiais ou manifestos da administração tributária ocorridos na concretização do procedimento tributário, nos casos previstos no artigo 95.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 — Sem prejuízo da presente delegação e subdelegação de competências, ficam reservadas para mim as decisões que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou, por qualquer modo, afetem direitos, imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções.

III

É minha substituta legal a Diretora Adjunta Maria das Dores Salgado Monteiro Soares Craveiro e, nas suas ausências e impedimentos, fica designado:

Para a prática de atos relacionados com a representação da Fazenda Pública, em pedidos de redução de coima e processos de contra ordenação, o licenciado em direito Reverificador Francisco José Souto Marques;

Nas restantes matérias, o 1.º Verificador Superior Jorge Miguel Ruivo Carvalho.

IV

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2014, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

7 de julho de 2014. — O Diretor da Alfândega de Aveiro, em regime de substituição, *Fernando António da Silva Campos Pereira.*

207987552

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 9850/2014

A Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, aprovou a estrutura nuclear dos serviços e as competências das unidades orgânicas da Direção-Geral do Tesouro e Finanças e fixou o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Posteriormente, através do Despacho n.º 12188/2013, de 9 de setembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro, e de acordo com o limite fixado no artigo 10.º da mencionada Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, quanto ao número de unidades orgânicas flexíveis, foram fixadas as unidades orgânicas flexíveis.

Assim, tendo em consideração a necessidade de proceder à reorganização interna da Direção de Serviços de Apoios Financeiros, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, e pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro e 64/2011, de 22 de dezembro, determino:

1 — O ponto 2. do Despacho n.º 12188/2013, de 9 de setembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

"2 — Na Direção de Serviços de Apoios Financeiros (DSAF), são criadas:

2.1. — A Divisão de Garantias e Empréstimos (DGE), com as competências previstas nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*) e *j*), do artigo 3.º da Portaria n.º 229/2013;

2.2. — A Divisão de Bonificações e Apoios Internacionais (DBAI), com as competências previstas nas alíneas *b*), na parte que se refere aos seguros de crédito à exportação e ao investimento português no estrangeiro, *c*) e *g*) a *l*) do artigo 3.º da Portaria n.º 229/2013."

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2014.

14 de julho de 2014. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.

207877368

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 8790/2014

Procedimento por mobilidade relativo ao aviso n.º 7142/2014 (publicado no DR, 2.ª série, n.º 114, de 17 de junho): Referência C

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, por meu despacho de 11/7/2014 determinei a extinção da referência identificada, com fundamento na sua impossibilidade superveniente, porquanto o posto de trabalho foi ocupado no seguimento do procedimento prévio a que se refere a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

21 de julho de 2014. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

207985495

Aviso n.º 8791/2014

Procedimento concursal comum relativo ao aviso n.º 4112/2014 (publicado no DR, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março)

Lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos da lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 22/7/2014:

	Nome do candidato	Resultado final
1.º	Rui Miguel Gomes de Abreu	16,72
2.º	Rita Sofia Comédias Pinheiro	14,88
3.º	Susana Maria Fonseca de Carvalho	10,90
4.º	Paulo Jorge Carneiro	10,90**
5.º	Hugo Daniel Dias Branco Abelho	10,63
	Aldemiro Manuel Simões	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	Aldina Conceição Lisboa Lopes Gaspar*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Alfredo António das Neves Bastos	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Ana Catarina Ribeiro Nascimento	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Ana Cristina Pedrosa Gonçalves Roque	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	Ana Maria Lopes de Carvalho Lapinha	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Ana Isabel Carvalho Vieira*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Ana Paula Lopes Bernardo*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Ana Paula Silva Pereira Ferreira*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	António Miguel Ferreira Machado*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	António Vasco Palma Oliveira Gericota*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Augusto Manuel Martins Barbosa*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Artur Vasco Garção Barreto*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Bruno Miguel Nora Gabriel	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	Carla Sylvia Barros Bolck*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Carlos Joaquim Agostinho*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Carlos José Moutinho Azedo*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Carmelinda Machado Queiroz Sousa Costa Carvalho*	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	Casimira Maria Esperanço da Silva Lourenço Santos	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	Célia Cristina Nobre Marques Moreira	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	Clara Maria Fidalgo Sousa*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Cláudia Isabel Martins de Carvalho Cipriano	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Deolinda Teresa Silva Ferraz*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Dilar Rianço Venceslau Bartolomeu	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Eduarda Maria Sousa Pimentel Figueiredo Santos e Sousa*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Eduardo João Morgado Tavares Marcelino*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Elisa Maria Martins Grilo*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Esperança Maria de Miranda Marques*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Fernanda Maria de Matos Martins Aragão	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Fernando José Ezequiel Lopes Gomes*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Filipa de Sttau Monteiro Perestrello de Vasconcellos*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Filomena Gorete Pires Gonçalves Pires*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Filomena Maria Vaquinhas Runa do Vale*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Helena Maria Fernandes Rebelo dos Santos*	Excluída/o por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	Isabel Maria Lourenço Bernardo Rodrigues Teixeira*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	João Manuel Barros Costa*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Joaquim Alberto Lopes Pereira	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Joaquim João Barbara Chorão	Excluída/o por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	José António Couto Leite Ribeiro*	Excluída/o por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	José António Ferreira Borges Mendes*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	José Carlos Vinagre Fernandes*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	José Joaquim das Neves Oliveira Mateiro	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	José Luis Caeiro Ralhas*	Excluída/o por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	Luis Manuel Péguinho Milheiras	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Margarida Maria Alves Nogueira de Pinho	Excluída/o por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	Manuel Carlos Saraiva Leitão	Excluída/o por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	Maria da Conceição Infante de La Cerda Corte Real*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Maria de Fatima Carlos Antunes Lousada*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Maria Deonilde Furão Fialho de Oliveira	Excluída/o por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	Maria de Fatima Nisa Prizal Pousinha	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Maria de Fatima Ramalho Anacleto de Almeida*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Maria Fernanda Fonseca Esteves Correia	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Maria Helena Fogaca Mata*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Maria Helena Oliveira Passos Silva*	Excluída/o por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	Maria Ilusinda Santos*	Excluída/o por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	Maria Isabel Monteiro Pinto de Carvalho Fernandes	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Maria João Bernardo Simões Carneiro*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Maria João Trindade Pacheco*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Maria Júlia Montez Vaz Monteiro Amaro*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Maria Lucinda Chaves Branco	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Maria de Lurdes Bandeira Antunes Mendes	Excluída por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na entrevista profissional de seleção
	Maria de Lurdes dos Santos Lopes	Excluída/o por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	Maria Manuela Gomes Santos*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Maria Orlanda Inácio Morgado*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos

	Nome do candidato	Resultado final
	Maria Rosário Dias*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Olga Anjos Lameiro Barata*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Orquídea Alexandra Mendes Martins	Excluída/o por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	Patricia Carla Carmona Martins Rodrigues*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Paula Alexandra Costa Serrano	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Paula Alexandra Ramos Gomes da Assunção	Excluída/o por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	Paulo Filipe da Costa Nunes de Oliveira*	Excluída/o por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	Paulo Jorge de Lima Barros	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Paulo Pedro Pereira Oliveira*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Pedro Manuel Grave dos Santos*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Ricardo Jorge Meneses Gonçalves	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Rosa Nunes Dias Santos Rolo*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Rosa Ribeiro Cardoso Ferraz Prada Santos*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Rui Manuel Barreto Borges Setas*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Sandra Madalena Moreira Coelho	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Sandra Maria Sinfronio Gomes*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Susana Cristina Carlos Botelho	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Susana Isabel Duro de Oliveira Dias	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Susana Maria Almeida Esteves Lucas	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos
	Teresa Maria Valente Moreira	Excluída/o por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
	Vasco Miguel Miranda Barriga*	Excluída/o por não ter comparecido à prova de conhecimentos

* Candidato/a indicado oficiosamente pela BEP por se encontrar em situação de mobilidade especial/requalificação.

** Foram aplicados os critérios de ordenação preferencial, enumerados no ponto 8. da ata n.º 1.Considerando que ambos os candidatos tiveram os mesmos resultados em ambos os métodos, aplicou-se-lhes o critério seguinte, ou seja o de maior antiguidade na carreira — 7 anos no caso de Susana Carvalho e 5 anos no caso de Paulo Carneiro.

2 – Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico para S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, no prazo de 30 dias úteis — artigo 168.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de julho de 2014. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

207985413

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 9851/2014

De acordo com o n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, podem ocorrer promoções de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, mediante despacho prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, desde que justificada a sua necessidade.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 10 do referido artigo 39.º, da concretização das promoções a realizar não pode resultar aumento da despesa com pessoal prevista no Orçamento do Estado para 2014 para a Polícia de Segurança Pública (PSP). Por sua vez, o n.º 12 do mesmo artigo dispõe que o disposto no n.º 10 é também aplicável nos casos em que a mudança de categoria dependa de procedimento concursal próprio para o efeito.

A Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública apresentou um Memorando do qual consta a fundamentação que justifica a necessidade de ocorrerem promoções, sem que daí resulte, efetivamente, um aumento da despesa, no rigoroso cumprimento das exigências que decorrem da aplicação da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprovou a Lei Orgânica da PSP, do Decreto-Lei n.º 299/09, de 14 de outubro, que aprovou o Estatuto do Pessoal da PSP e demais legislação aplicável.

De acordo com a fundamentação apresentada, considera-se imprescindível garantir o bom funcionamento da instituição através, nomeadamente, da promoção do seu pessoal com funções policiais às categorias hierárquicas imediatas, possibilitando o provimento dos postos de trabalho e cargos constantes da respetiva orgânica por pessoal com funções policiais com a categoria que legalmente lhes corresponde, tendo em conta o nível de responsabilidade inerente às funções a exercer, atenta a especial relevância das competências que lhes estão atribuídas, assegurando-se assim a regularidade do seu exercício e o seu eficiente desempenho.

Acresce ainda que, as promoções contribuirão para o funcionamento da cadeia hierárquica e para o desenvolvimento normal das carreiras do efetivo policial, bem como, para a elevação do nível motivacional, indispensável para o cumprimento da missão.

Os efeitos remuneratórios das promoções que neste âmbito vierem a ocorrer, produzem efeitos no dia seguinte à publicação do respetivo documento oficial de promoção.

Nestes termos, determina-se:

1 — É autorizada a abertura dos procedimentos concursais para recrutamento de pessoal policial para as seguintes categorias:

a) Superintendente-Chefe;
b) Superintendente;
c) Intendente;
d) Subintendente;
e) Comissário;
f) Chefe Principal; e
g) Agente Principal.

2 — Os procedimentos concursais estão limitados aos quantitativos, por categoria, indicados no quadro em anexo.

3 — As despesas decorrentes das promoções serão integralmente suportadas pelos montantes disponibilizados à Polícia de Segurança Pública pelo Orçamento de Estado para 2014.

4 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir do dia da sua publicação.

28 de julho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

ANEXO

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Promoções de pessoal policial da Polícia de Segurança Pública

Categoria hierárquica	Número
De Superintendente a Superintendente-Chefe	13
De Intendente a Superintendente	8
De Subintendente a Intendente	15
De Comissário a Subintendente	32
De Subcomissário a Comissário	44
De Chefe a Chefe Principal	60
Agente a Agente Principal	505

207998933

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9852/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.° 1 do artigo 3.°, nos n°s 1, 2 e 3 do artigo 11.° e do artigo 12.°, do Decreto-Lei n.° 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista, a licenciada Ana Rita Ferreira da Costa Carvalho, para exercer as funções de Assessora no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.° 6 do artigo 13.° do mencionado diploma, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.° do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de agosto de 2014.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de julho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

Nota curricular

Ana Rita Ferreira da Costa Carvalho nasceu em Lisboa a 12 de março de 1967. Licenciou-se em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1990. Exerceu funções de Assessora na Provedoria de Justiça, de 1992 a 1996 e posteriormente, de 1998 a 2000. Exerceu funções como Advogada, no Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Lisboa, na Divisão de Assessoria Jurídica Central e Gabinete de Ouvidoria, pertencendo ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa. De maio de 2001 a junho de 2002 coordenou o Gabinete Jurídico do Instituto Português da Droga e da Toxicodependência. De junho de 2002 a julho de 2004 desempenhou funções como assessora jurídica no Gabinete do Ministro da Educação. De julho de 2004 a agosto de 2005 exerceu funções como Advogada, no Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Lisboa. De setembro de 2005 a julho de 2008 desempenhou o cargo de diretora do Centro de Formação de Oficias de Justiça, na Direção Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça. De julho de 2008 ao presente, exerceu funções como Técnica Superior Jurista na Direção Municipal de Ambiente Urbano da Câmara Municipal de Lisboa.

207989026

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 9853/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto no meu Gabinete, o licenciado Pedro de Mattos e Silva Neves da Costa Pinto.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 15 de julho de 2014.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de julho de 2014. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

Nota curricular

Pedro de Mattos e Silva Neves da Costa Pinto, nasceu em Lourenço Marques (Moçambique) a 15 de outubro de 1972, é solteiro. Licenciou-se em Ciências-Históricas (Ramo de Património) na Universidade Portucalense Infante D. Henrique, no Porto, em 1996 e Pós-graduado em Gestão de Património Cultural, pela Escola das Artes da Universidade Católica do Porto, em 2004. Técnico-Superior da Divisão Municipal de Museus e Património Cultural da Câmara Municipal do Porto, desenvolve de 1 de março de 2002 até dezembro de 2003 a coordenação do projeto do Museu do Vinho do Porto e de janeiro de 2004 a abril de 2005 as funções de seu primeiro coordenador. De maio de 2005 a novembro do mesmo ano, requisitado pela Direção Municipal de Cultura da Câmara Municipal de Lisboa, exerceu funções na Divisão de Galerias e Ateliers e na Divisão de Museus e Palácios. De dezembro de 2005 a maio de 2007 exerceu funções como Assessor no Gabinete de Apoio ao Vereador da Câmara Municipal de Lisboa com os pelouros do Ambiente, Espaços Verdes, Espaço Público, Publicidade, Gestão Cemiterial, Informação e Atendimento, Relacionamento Institucional com as Juntas de Freguesia e Modernização Administrativa. De 1 de junho de 2007 a 30 de abril do mesmo ano, desenvolveu atividade na Direção Municipal de Atividades económicas, Departamento de Turismo da Câmara Municipal de Lisboa. De 2 de maio de 2008 até 14 de julho de 2014 exerceu a coordenação da Casa-Museu Marta Ortigão Sampaio, Museu Municipal da autarquia do Porto.

207988979

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 9854/2014

Considerando que o lugar de Diretor de Serviços de Cooperação Técnico-Militar (DCTM), criado na estrutura orgânica da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN) pelas disposições conjugadas do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 4/2012, de 18 de janeiro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 94/2012, de 4 de abril, se encontra vago;

Considerando que face às múltiplas competências atribuídas à DCTM é urgente e imprescindível garantir o seu normal funcionamento;

Considerando que o Capitão-de-mar-e-guerra Pedro Sassetti Carmona preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme nota curricular anexa:

1 — Nomeio, nos termos do disposto nos artigos 26.º-A e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o Capitão-de-mar-e-guerra Pedro Sassetti Carmona, Diretor de Serviços de Cooperação Técnico-Militar (DCTM), em regime de substituição;

2 — O ora nomeado fica autorizado a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 9 de julho de 2014.

15 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres.*

Nota curricular

Nome: Pedro Sassetti Carmona
Data de nascimento: 22 de novembro de 1964
NIM: 25584
Posto e data: Capitão-de-mar-e-guerra/31 de janeiro de 2012
RAMO: Marinha

Habilitações literárias:

Licenciatura em Ciências Militares (1989)
Especialização em Navegação (1991)
Curso Geral Naval de Guerra (2000)
Pós-graduação em Gestão do Transporte Marítimo e Gestão Portuária (2001)
Pós-graduação em Gestão Estratégica da Comunicação (2005)

Colocações:

Navios: NRP "Mandovi"; NRP " Corte-Real"; NRP "Geba"; NRP " Vega"
Instituto Hidrográfico
Escola Naval
Estado-Maior General das Forças Armadas
Comando Estratégico Militar da NATO — SHAPE Supreme Headquarter Allied Powers Europe
Estado-Maior da Armada
CTM — Cooperação em Angola
Esquadrilha de Navios Patrulhas
DGPDN — Diretor de Serviços de Cooperação Técnico-Militar

Experiência profissional

Chefe do Serviço de Navegação do NRP "Corte-Real"
Adjunto do Chefe da Divisão de Navegação do Instituto Hidrográfico
Comandante do NRP "Geba"
Professor de Marinharia da Escola Naval
Comandante do NRP "Vega"
Assessor pessoal e porta-voz do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas
Oficial de Estado-Maior no Planeamento Estratégico — componente marítima — SHAPE
Adjunto do Chefe da Divisão de Relações Externas do Estado-Maior da Armada
Assessor Técnico do Projeto de Marinha em Angola — Academia Naval Angolana
Comandante da Esquadrilha de Navios Patrulhas
Diretor de Serviços de Cooperação Técnico-Militar

Condecorações:

Medalha da Ordem de Avis — Grau Comendador
Medalha de Serviços Distintos — Grau Prata
Medalha de Mérito Militar — 2.ª Classe
Medalha Comportamento Exemplar — Grau Prata
Medalha Militar Cruz de São Jorge — 2.ª Classe
Medalha Militar Cruz Naval — 2.ª e 3.ª Classe
Medalha NATO

207986337

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Material

Despacho n.º 9855/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego diretor de Navios, contra-almirante EMQ José Luís Garcia Belo, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no despacho n.º 9461/2014, de 14 de julho, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do despacho 9461/2014, de 14 de julho, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do despacho n.º 9461/2014, de 14 de julho, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Navios e órgãos na sua dependência:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar a assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família;

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 2 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo diretor de Navios, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

24 de julho de 2014. — O Superintendente, *António Silva Ribeiro,* vice-almirante.

207989067

Despacho n.º 9856/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego diretor de Abastecimento, contra-almirante AN António Inácio Gonçalves Covita, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9461/2014, de 14 de julho, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do despacho 9461/2014, de 14 de julho, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9461/2014 de 14 de julho, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Abastecimento e órgãos na sua dependência:

Conceder licença parental em qualquer das modalidades;

1) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
2) Conceder licença por interrupção de gravidez;
3) Conceder licença por adoção;
4) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
5) Autorizar assistência a filho;
6) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
7) Autorizar a assistência a neto;
8) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
9) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
10) Autorizar outros casos de assistência à família:

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 2 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo diretor de Abastecimento, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

24 de julho de 2014. — O Superintendente, *António Silva Ribeiro,* vice-almirante.

207989083

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 9857/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto no artigo 286.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de condutores de máquinas 9322503, Duarte Elias Silva da Costa (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 287.º do mencionado estatuto, a contar de 16 de julho de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante do abate ao quadro do 9327199 cabo CM Ricardo Leonel Neres Monteiro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição

remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9304403, caboCM Tiago Filipe Ferreira de Sousa Alvarez.

24 de julho de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Secção de Efetivos, no exercício de funções do Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, *José Manuel Romão Neto,* capitão-de-fragata.

207990987

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho n.º 9858/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o segundo-cabo em regime de contrato em seguida mencionado, tenha o posto que lhe vai indicado por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 56.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Primeiro-cabo:

2CABOPINF 138317-F, Bruno Filipe dos Santos Vieira — BA4

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções técnicas e de apoio em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Conta a antiguidade desde 28 de junho de 2014.

4 — Fica colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do 1CAB OPINF 138312-E, Marco António Soares Caixeiro, do CFMTFA.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

23 de julho de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor do Pessoal, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

207987041

Despacho n.º 9859/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na especialidade de Serviço de Hotelaria e Subsistências, da categoria de Praças do regime de contrato, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1, n.º 2 e n.º 4 do artigo 296.º conjugado com a alínea *c*) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por terem concluído com aproveitamento, em 16 de julho de 2014, a respetiva Instrução Complementar.

SOLG SHS 138915-H, Emanuel Filipe Brito da Cunha, UAL
SOLG SHS 138916-F, Beatriz Maria Figueiredo Ângelo, DGMFA
SOLG SHS 138916-K, Jaime Manuel Gonçalves Lopes, DGMFA
SOLG SHS 138912-C, Ana Paula Rodrigues Vieira, BA5

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 17 de julho de 2014.

3 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do respetivo posto, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

23 de julho de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

207987706

Portaria n.º 639/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem nas especialidades indicadas, da categoria de Oficiais do regime de contrato, no posto de Aspirante a Oficial, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1, e no n.º 4 do artigo 296.º conjugado com a alínea *a*) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por terem concluído com aproveitamento, em 16 de julho de 2014, a respetiva Instrução Complementar.

***a*) TABST**

ASPOFG TABST 138569 A, Nuno Alexandre Rei Soares Amaral — HFAR
ASPOFG TABST 138568 C, Alfredo José Dias Nogueira — AM1

***b*) TPAA**

ASPOFG TPAA 138584 E, Margarida Alexandra C. Vitorino — DP
ASPOFG TPAA 138586 A, Carlos Filipe Peralta Ramos — DS
ASPOFG TPAA 138585 C, Ricardo Henriques Carvalho — BA11
ASPOFG TPAA 138582 J, Pedro Miguel Dias Cardoso — CFMTFA
ASPOFG TPAA 138583 G, Mário Martins Matos — BA4

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 11 de abril de 2014.

3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

23 de julho de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

207987763

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Aviso n.º 8792/2014

Por despacho de 10 de julho de 2014, do presidente Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob, da ANSR e após anuência do Subdiretor-Geral da Direção de Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna, foi autorizada a mobilidade interna na categoria do assistente operacional António Nogueira Mendes, no mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, redação conferida da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, com efeitos a 7 de julho de 2014.

16 de julho de 2014. — O Presidente, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

207985527

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 8793/2014

Abertura de procedimento concursal comum para admissão ao Curso de Formação de Guardas da Guarda Nacional Republicana (Armas)

1 — O presente concurso é aberto condicionalmente até à emissão de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas

das finanças e da administração interna, conforme preceituado no n.º 3, do artigo 68.º, do EMGNR.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º e no artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e o disposto no Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, e ainda, em conformidade com o constante da alínea *f*) do n.º 3, do artigo 23.º, da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, que aprovou a orgânica da Guarda Nacional Republicana (GNR), faz-se público que, por despacho de 10 de julho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para admissão ao Curso de Formação de Guardas (CFG) da GNR (Armas).

3 — As vagas para o concurso serão estipuladas no despacho constante em 1. e distribuídas pelas armas de infantaria e cavalaria, de acordo com despacho a proferir pelo Comandante-Geral da GNR. A seleção para cada uma das armas é feita nos termos previstos no Regulamento do Curso de Formação de Guardas (RCFG).

4 — Não estão constituídas reservas de recrutamento na GNR e encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, pelo que não foi efetuada a consulta prevista no artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Nos termos do n.º 1, do artigo 254.º, do EMGNR, os militares do posto hierárquico de guarda, desempenham, fundamentalmente, funções de natureza executiva, podendo, ainda, em conformidade com o respetivo posto, quadro, qualificações técnicas e capacidade pessoal, excecionalmente, desempenhar funções de comando ou de chefia.

6 — Condições e local de trabalho:

6.1 — O curso é frequentado com recurso à modalidade de emprego público por tempo determinado, em regime de nomeação transitória, no posto de guarda provisório;

6.2 — O CFG tem a duração de 1 ano letivo (cerca de 9 meses) e decorre em regime de internato, em princípio, no Centro de Formação de Portalegre, da Escola da Guarda. As condições de trabalho e regalias são as genericamente vigentes para os militares pertencentes aos quadros permanentes da GNR, tendo os guardas provisórios direito a alojamento e alimentação por conta do Estado, subsídio de fardamento, apoio sanitário e social;

6.3 — O regime geral de direitos e deveres dos guardas provisórios consta do RCFG e do Regulamento Disciplinar dos Guardas Provisórios/CFG e é articulado, na parte aplicável, com o previsto no EMGNR;

6.4 — Após a conclusão do curso com aproveitamento, os candidatos ingressam na categoria profissional de guardas, no posto de guarda, na modalidade de emprego público por tempo indeterminado, em regime de nomeação definitiva, sem prejuízo do estipulado no artigo 100.º, do EMGNR, sendo colocados em todo o território nacional, em função das necessidades do serviço.

7 — Remuneração:

7.1 — Durante a frequência do CFG, a remuneração é a prevista no anexo IV do regime remuneratório aplicável aos militares da GNR, fixado nos termos do Decreto -Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro;

7.2 — Os candidatos que vierem a ter aproveitamento, no CFG, serão remunerados pela 1.ª posição remuneratória do posto de guarda, constante no anexo I do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — As condições gerais de admissão são as constantes no artigo 267.º, do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, a seguir indicadas:

a) Ter nacionalidade portuguesa;

b) Possuir qualidades morais e comportamento cívico que se ajustem às características expressas no artigo 2.º do EMGNR: «manter em todas as circunstâncias um bom comportamento cívico e proceder com justiça, lealdade, integridade, honestidade e competência profissional, de forma a suscitar a confiança e respeito da população e a contribuir para o prestígio da Guarda e das instituições democráticas»;

c) Não ter sido condenado por qualquer crime doloso (age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de crime, atuar com intenção de o realizar);

d) Não ter menos de 18, nem ter completado 27 anos de idade, em 31 de dezembro do ano de publicação do aviso de abertura do concurso no *Diário da República;*

e) Ter reconhecida aptidão física e psíquica e cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Ter como habilitações literárias mínimas o 11.º ano de escolaridade ou equivalente;

g) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

h) Estar, no caso de se encontrar a prestar ou ter prestado serviço militar efetivo, na situação disciplinar exigida nas condições especiais de admissão ao concurso;

i) Sendo militar em regime de contrato (RC) ou voluntariado (RV), ser autorizado a concorrer e a ser admitido na Guarda pelo respetivo Chefe do Estado-Maior;

j) Não estar abrangido pelo estatuto de objetor de consciência;

k) Tendo cumprido a Lei do Serviço Militar, não ter sido julgado como incapaz para o serviço militar, não ter sido considerado inapto no respetivo Gabinete de Classificação e Seleção, no caso de a ele ter sido submetido ou, tendo sido julgado incapaz ou inapto, as causas objetivas entretanto tenham sido sanadas;

l) Não ter prestado serviço militar nas Forças Armadas, nos regimes de contrato ou voluntariado, como oficial.

8.2 — Condições especiais:

a) Ter, no mínimo, 1,60 m de altura, se for candidato feminino e 1,65 m, se for candidato masculino e também robustez física necessária ao serviço da Guarda;

b) Para os candidatos que prestaram ou estejam a prestar o serviço militar em RC ou RV, não ter sofrido qualquer punição disciplinar igual ou superior a 10 dias de detenção e ou proibição de saída, e a natureza das faltas não colida com as características de «soldado da lei» definidas no artigo 2.º do EMGNR.

c) Nos termos das disposições conjugadas nos números 11, 12 e 14, todos do artigo 46.º, do Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Despacho n.º 10393/2010, de 5 de maio, do Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 22 de junho de 2010, não deve ser admitido ao serviço da GNR nenhum cidadão que ostente tatuagens, "*piercings*" ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis.

8.3 — O candidato deve reunir os requisitos acima referidos, até à data limite de apresentação de candidaturas.

8.4 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 270.º, do EMGNR, os candidatos aprovados no procedimento deverão continuar a reunir as condições gerais e especiais enunciadas até à data de início da frequência do CFG (com exceção da estipulada na alínea *d*), do ponto 8.1, do presente aviso).

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — As candidaturas serão efetuadas exclusivamente por via eletrónica, através do preenchimento e submissão de um formulário tipo, de campos simples e parcialmente validado.

9.2 — Para o efeito, os candidatos deverão aceder à página da Guarda Nacional Republicana, em www.gnr.pt/área de recrutamento/área do candidato ou, diretamente, em https://recrutamento.gnr.pt, onde devem manifestar a intenção de concorrer;

9.3 — O preenchimento do último campo, que no caso deverá ser de compromisso de honra, onde o candidato declara serem verdadeiros os dados inseridos, é obrigatório e condição indispensável para a validação da candidatura;

9.4 — Após o correto preenchimento e aceitação da candidatura, será emitido um recibo comprovativo de inscrição, que conterá um número de candidato e uma palavra-passe, de forma a permitir a consulta do processo por cada candidato;

9.5 — Os candidatos deverão imprimir o formulário de candidatura, após validação da mesma, e enviar cópia em correio registado, até ao 5.º dia útil, após o final do prazo de candidaturas, para "Presidente do Júri do procedimento concursal comum para admissão ao Curso de Formação de Guardas da Guarda Nacional Republicana (Armas) 2014/2015 — Repartição de Recrutamento e Concursos da GNR — Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 16, 1149-064 Lisboa", juntamente com os documentos abaixo discriminados, pela ordem apresentada, conforme o caso, corretamente preenchidos, legalmente autenticados e sem emendas ou rasuras, sob pena de exclusão do procedimento:

a) Candidatos que prestaram ou estejam a prestar o serviço militar em RC ou RV:

1) Fotocópia do cartão de cidadão ou, em alternativa, do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte de pessoa singular;

2) Certificado de Habilitações Literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, comprovativo de que o candidato possui o 11.º de escolaridade completo, ou equivalente;

3) Certificado do Registo Criminal (válido por 90 dias);

4) Certificado da Folha de Matrícula Militar do Exército, Nota de Assentos da Força Aérea, ou Nota de Assentamentos da Armada, con-

forme a proveniência do candidato (autenticada até 60 dias antes da data de entrega);
5) Se em serviço militar efetivo, autorização do respetivo Chefe do Estado-Maior para concorrer e ser alistado, caso fique aprovado no concurso;
6) Número de subscritor da Caixa Geral de Aposentações ou de beneficiário da Segurança Social, conforme o caso.

b) Candidatos que não prestaram serviço militar:

1) Fotocópia do cartão de cidadão ou, em alternativa, do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte de pessoa singular;
2) Certificado de Habilitações Literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, comprovativo de que o candidato possui o 11.º de escolaridade completo, ou equivalente;
3) Certificado do Registo Criminal (válido por 90 dias);
4) Declaração, emitida pelo Ministério da Defesa Nacional ou Centro de Recrutamento da área de residência, atestando o cumprimento dos deveres militares, para todos os candidatos do sexo masculino. Para o sexo feminino só para candidatas nascidas após 01 de janeiro de 1992;
5) Número de beneficiário da Segurança Social.

c) Para todos os candidatos:

1) Candidatos que tenham sido julgados em Tribunal entregam, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, cópia da sentença judicial;
2) Candidatos que tenham processo judicial pendente entregam, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, documento comprovativo da sua situação processual, com indicação do objeto do litígio e especificação dos factos em averiguação ou constantes da acusação.

9.6 — A verificação da reunião dos requisitos é efetuada por deliberação do Júri na admissão ao procedimento concursal, com exceção das alíneas *e*) e *k*) do ponto 8.1 e das alíneas *a*) e *c*) do ponto 8.2, ambos do presente aviso, que serão verificadas até à constituição da relação jurídica de emprego público;
9.7 — A não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estabelecido, determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;
9.8 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar ou penal;
9.9 — O júri ou a entidade empregadora pública, conforme os casos, pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos, quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato;
9.10 — Os candidatos admitidos a concurso serão notificados para a realização dos métodos de seleção, através de e-mail, com recibo de entrega de notificação, com a indicação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, para o endereço disponibilizado no ato da candidatura;
9.11 — No caso de serem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, por razões de celeridade, decorrentes da urgência do recrutamento, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 06 de abril, os métodos de seleção infra discriminados serão faseados, aplicando-se a prova de conhecimentos à totalidade dos candidatos admitidos ao concurso e os restantes métodos apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades;
9.12 — Quando os candidatos aprovados nos termos do ponto anterior satisfaçam as necessidades, os restantes métodos de seleção não serão aplicados aos demais candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do citado artigo 8.º
10 — Métodos de Seleção:
10.1 — Após a verificação dos requisitos de admissão, a seleção dos candidatos será feita através da utilização dos seguintes métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos:

1) Visa avaliar os conhecimentos e as competências técnicas necessárias ao exercício da função;
2) Tem carácter quantitativo, expresso na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para a média final de 75 %;
3) A prova reveste a forma escrita e é do tipo escolha múltipla e ou verdadeira/falsa e tem a duração de 2 horas (120 minutos) sem intervalo;
4) É constituída pelas matérias de língua portuguesa, ao nível do conteúdo programático do 11.º ano de escolaridade, temas de cultura geral sobre a atualidade, Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR), aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 06 novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 04 de janeiro, Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro, e Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 92/2009, de 27 de novembro.

b) Provas físicas:

1) Destinam-se a avaliar as aptidões físicas necessárias à execução das atividades inerentes à função;
2) Têm carácter qualitativo e serão avaliadas através das menções de Apto e Não apto;
3) As provas físicas, as condições específicas de realização e os parâmetros de avaliação constam do Anexo I ao presente aviso.

c) Avaliação psicológica:

1) Visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, mediante técnicas de natureza psicológica, a adequação do perfil do candidato ao perfil da função de Guarda, sendo composta por três fases, todas elas eliminatórias:

(*a*) 1.ª Fase — consiste na aplicação de:

Testes de aptidões cognitivas;
Estes testes têm carácter qualitativo e são avaliados através das menções de *Apto* e *Não Apto*;
Questionários de personalidade, para obtenção de informação de apoio à entrevista psicológica.

(*b*) 2.ª Fase — testes psicomotores, que consistem na realização de provas de despiste de coordenação motora e atenção/reação a estímulos:

Estes testes têm carácter qualitativo e são avaliados através das menções de *Apto* e *Não Apto*.

(*c*) 3.ª Fase — entrevista psicológica, visa:

Avaliar, de forma objetiva e sistemática, competências comportamentais do candidato, tendo em consideração os seguintes fatores de apreciação: motivação, comunicabilidade, relacionamento interpessoal, maturidade e postura;
Integrar os dados dos questionários de personalidade e, através de técnicas próprias, verificar a adequação das capacidades e características da personalidade do candidato às exigências da função;
Os pareceres da entrevista são: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

2) A prova de avaliação psicológica tem uma ponderação para a média final de 25 %.

d) Exame médico:

1) Visa avaliar as condições de saúde física e psíquica, exigidas para o exercício da função;
2) Tem carácter qualitativo e é avaliado através das menções classificativas de Apto e Não apto;
3) Para o exame médico, os candidatos serão portadores do boletim de vacinas atualizado e RX ao tórax, 2pp;
4) Para o efeito de seleção dos candidatos, aplica-se a tabela geral A de inaptidão e incapacidade para o serviço (Exército — Tropas Especiais), bem como o quadro das condições sensoriais gerais (Exército — Tropas Especiais), constantes, respetivamente, dos anexos A e B, da Portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, publicada no *Diário da República* 1.ª série-B n.º 209, de 07 de setembro de 1999, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1157/2000, de 7 de dezembro;
5) São ainda considerados Não aptos os candidatos que apresentem, à data do exame médico:

(*a*) Características morfológicas de excesso ou baixo peso e tenham um índice de massa corporal (IMC) superior a 28 em homens e 25 em mulheres. Em ambos os sexos este índice não pode ser inferior a 18. O cálculo do IMC faz-se, aplicando a fórmula IMC = peso/(altura)^2, calculando, despido, o peso em kg e a altura em metros;
(*b*) Gravidez detetada nas provas de seleção ou até à data do início do Curso de Formação de Guardas;
(*c*) Alterações analíticas que expressem patologias incompatíveis com o exercício das funções e apresentem evidência analiticamente comprovada do consumo de estupefacientes, bebidas alcoólicas e ou psicotrópicos, reconhecidos nas listas internacionais das Nações Unidas, ou deteção dos seus metabolismos em qualquer dos fluidos biológicos do candidato;
(*d*) Deformidades, cicatrizes, alterações de pigmentação, tatuagens, alopécias ou outros processos que, pelas suas características e localização, facilitem a identificação.

10.2 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, tem carácter eliminatório, sendo excluído do procedimento, o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores ou a menção de Não apto, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, sendo considerado Não Apto;

10.3 — A falta de comparência ou a comparência fora das condições prescritas a qualquer um dos métodos de seleção referidos implica a eliminação imediata do candidato e, consequentemente, ser considerado Não apto;

10.4 — Os riscos a que os candidatos possam estar sujeitos no decurso dos métodos de seleção são da sua inteira responsabilidade, nomeadamente, no que respeita a eventuais lesões contraídas na realização dos mesmos e que, impedindo a sua conclusão dentro dos parâmetros exigidos, conduzem, de imediato, à sua exclusão;

10.5 — É obrigatória a apresentação do bilhete de identidade ou cartão de cidadão válido em todos os momentos de aplicação dos métodos de seleção, sob pena de eliminação.

11 — Local de aplicação dos métodos de seleção:

11.1 — A prova de conhecimentos será realizada em todas as capitais de distrito do Continente e nas Regiões Autónomas nas cidades do Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta;

11.2 — Os restantes métodos de seleção e respetivas fases realizar-se-ão em Lisboa e, eventualmente, noutras cidades ou locais, se o número de concorrentes assim o justificar.

12 — Publicitação dos resultados dos métodos de seleção:

12.1 — É efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponível nas instalações da Repartição de Recrutamento e Concursos da GNR, bem como em www.gnr.pt/área de Recrutamento/área do candidato ou, diretamente, em https://recrutamento.gnr.pt;

12.2 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no presente aviso.

13 — Ordenação final dos candidatos:

A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, incluindo todos os candidatos que completem o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, sendo organizada de forma decrescente em função da classificação final, na escala classificativa de 0 a 20 valores, calculada através de arredondamento até às centésimas, resultante da média aritmética simples das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3(PC) + AP}{4}$$

em que:

CF = Classificação final
PC = Classificação da prova de conhecimentos
AP = Classificação da avaliação psicológica

14 — Critérios de ordenação preferencial:

14.1 — Os candidatos aptos que prestem ou tenham prestado serviço militar em regime de contrato nas categorias de praças ou de sargentos, tendo cumprido, no mínimo, dois anos de serviço efetivo militar, têm, nos termos do n.º 2 do artigo 270.º do EMGNR, precedência na admissão ao CFG sobre os restantes candidatos, para 30 % das vagas disponíveis postas a concurso;

14.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração é efetuada de acordo com as seguintes prioridades:

a) Primeira: melhor classificação obtida na prova de conhecimentos;
b) Segunda: maior habilitação literária apresentada;
c) Terceira: menor idade.

15 — Nos termos da alínea *f*), do artigo 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 06 de abril, após a aplicação dos métodos de seleção a nova tranche, verificando-se o disposto na alínea *d*) do mesmo artigo, é elaborada nova lista unitária de ordenação final que será sujeita a homologação.

16 — Publicitação da lista unitária de ordenação final — Após homologação, a lista será publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

17 — Não podem ser admitidos ao CFG os candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final:

17.1 — Recusem o recrutamento;

17.2 — Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos;

17.3 — Apresentem os documentos exigidos fora do prazo.

Os candidatos que se encontrem nas situações referidas anteriormente são retirados da lista unitária de ordenação final.

18 — Garantias:

18.1 — Após a apreciação das candidaturas pelo júri e verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos, os candidatos excluídos serão notificados através de *e-mail,* para o endereço disponibilizado no ato da candidatura, com recibo de entrega da notificação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

18.2 — Da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como das exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação dos métodos de seleção, serão os candidatos notificados através de e-mail, para o endereço disponibilizado no ato da candidatura, com recibo de entrega da notificação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

18.3 — As eventuais alegações a apresentar pelos candidatos e a deliberação a proferir pelo júri sobre as mesmas, terão por suporte um formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página da Guarda Nacional Republicana em www.gnr.pt/área de recrutamento/área do candidato ou, diretamente, em https://recrutamento.gnr.pt;

18.4 — O prazo para a pronúncia dos interessados é contado a partir da data do recibo de entrega do e-mail.

19 — Os candidatos têm direito de acesso às atas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri, nos termos da lei.

20 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa de factos que entenda poderem relevar para apreciação de elementos que eventualmente suscitem dúvidas.

21 — Sem prejuízo do procedimento criminal que ao caso possa caber, a falsidade ou omissão das declarações prestadas sob compromisso de honra no pedido de admissão ou em qualquer fase do processo de seleção, determina, assim que for detetada, a exclusão imediata do candidato.

22 — O guarda provisório que adquira a qualidade de arguido em processo-crime, antes ou durante o CFG, é dispensado do mesmo, salvo decisão em contrário do Comandante-Geral, sob proposta do comandante do estabelecimento de ensino.

23 — Na sequência do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 01 de março, faz-se constar, igualmente, o seguinte: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

24 — Composição do júri:

Presidente: Major-General Carlos Alberto Baía Afonso, Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos da GNR.

Vogais Efetivos:

Tenente-Coronel de Infantaria Carlos Alberto Nunes da Costa Pinto, (substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos);
Major de Infantaria António Manuel da Silva Ramos.

Vogais suplentes:

Major de Infantaria Pedro Daniel Macedo Fernandes;
Capitão Médico Leonel Bernardo Ricardo.

25 — Legislação aplicável:

25.1 — Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana — Lei n.º 63/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série n.º 213, de 06 de novembro (aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 04 janeiro 2008);

25.2 — Decreto Regulamentar n.º 19/2008 de 27 de novembro — Comando e OSCD. (Estabelece o número, as competências, a estrutura interna e o posto correspondente à chefia dos serviços diretamente dependentes do Comandante-geral e dos serviços dos órgãos superiores de comando e direção da Guarda);

25.3 — Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana — Decreto-Lei n.º 297/2009, publicado no *Diário da República,* 1.ª série n.º 199, de 14 de outubro e Declaração de Retificação n.º 92/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série n.º 231, de 27 de novembro;

25.4 — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

25.5 — Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;

25.6 — Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

25.7 — Portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1157/2000, de 07 de dezembro;

25.8 — Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro;

25.9 — Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro.

26 — Informações sobre o concurso poderão ser obtidas através da Repartição de Recrutamento e Concursos do Comando da Administração dos Recursos Internos da GNR,

Morada: Calçada dos Barbadinhos, n.º 7 (Santa Apolónia), 1149-064 Lisboa
Número Azul: 808200247
Fax: 218112252
Caixa de correio eletrónico: recrutamento@gnr.pt

10 de julho de 2014. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* tenente-general.

ANEXO I

Provas Físicas do procedimento concursal para admissão ao Curso de Formação de Guardas da GNR

1 — As provas físicas a executar são as seguintes:

a) Candidatos masculinos

i) Equilíbrio elevado no pórtico
ii) Transposição de um muro sem apoio
iii) Flexões de braços na trave
iv) Abdominais (em 1 minuto)
v) Corrida de 12 minutos (Teste de Cooper)

b) Candidatos femininos

i) Equilíbrio elevado no pórtico
ii) Transposição de um muro sem apoio
iii) Extensões de braços no solo
iv) Abdominais (em 1 minuto)
v) Corrida de 12 minutos (Teste de Cooper)

2 — Na execução das provas deverá ter-se em atenção o seguinte:

a) Antes do início deste método de seleção, cada candidato preencherá um modelo de declaração, onde assegura possuir robustez física exigida para o exercício de funções profissionais publicas, sob pena de não ser autorizado a realizá-lo e consequentemente ser considerado Não apto;
b) Os riscos a que os candidatos são sujeitos no decorrer dos exercícios são da sua responsabilidade;
c) Todos os exercícios elencados no presente anexo, são eliminatórios, sendo considerado Não Apto o candidato que não realize qualquer um dos exercícios, nas condições exigidas e na(s) tentativa(s) permitida(s);
d) As provas são executadas no mesmo dia e pela ordem indicada no parágrafo 1;
e) Cada candidato faz-se acompanhar do equipamento desportivo necessário para a realização deste método de seleção — camisola, calções, sapatos de ginástica e fato de treino;
f) Nos exercícios que contenham repetições, os controladores procedem à contagem individual das mesmas, em voz alta e de forma audível;
g) Antes da execução de qualquer das provas, os elementos responsáveis pela sua execução devem submeter os avaliados a um aquecimento prévio e adequado ao esforço;
h) Entre a execução de duas provas consecutivas deve ser respeitado um intervalo de 10 minutos.

3 — Execução dos exercícios:

a) Equilíbrio elevado no pórtico

i) Descrição — O candidato sobe através de escadas inseridas no pórtico com altura de 5 m.
ii) Condições de Execução — Após dada a ordem para iniciar a subida das escadas, dispõe de um minuto para executar o exercício, que se compõe da transposição de uma distância de 5 metros no cimo do pórtico com 0,30 metros de espessura, caminhando a passo, com alternância de pés, na posição vertical. O exercício é executado individualmente.
iii) Tentativas — 1.

b) Transposição de um muro sem apoio

i) Descrição — Transposição de um muro com 0,25 m de espessura e 1,50 m de frente, executado através de um salto frontal sem toque ou apoio, podendo ser executado com corrida de balanço.
ii) Condições de Execução — Não poderá ser efetuado "salto de peixe". O exercício é executado individualmente. O candidato dispõe de 30" para executar cada uma das tentativas, após receber ordem de execução.
iii) Altura do muro

Masculinos — 0,90 m
Femininos — 0,70 m

iv) Tentativas — 2

c) Flexão de braços na trave

i) Descrição — Posição Inicial — Na posição de suspensão facial (palmas das mãos para a frente) numa trave horizontal a 2,20 m do solo, com os membros superiores em extensão completa e perdendo o contacto dos pés com o solo.
ii) Condições de Execução — À voz, o candidato executa o movimento de flexão em simultâneo dos braços até que o queixo ultrapasse a parte superior da trave sem o apoiar, voltando de seguida à posição inicial. O exercício é executado individualmente. Não são permitidos balanços nem movimentos com as pernas (pedalar).
iii) Requisitos mínimos a atingir

Masculinos — 4 flexões de braços

iv) Tentativas — 2.

d) Extensão de braços no solo

i) Descrição — Posição Inicial — Em posição de queda facial (braços em extensão completa e perpendiculares ao solo, com as mãos assentes no mesmo, afastadas à largura dos ombros e com os dedos dirigidos para a frente) com o corpo "empranchado", isto é, não dobrado pelos rins, com as pernas no prolongamento do tronco, joelhos e calcanhares unidos.
ii) Condições de Execução — À voz, o candidato através da flexão dos braços, executa o movimento descendente até tocar com o peito (situada entre a linha dos ombros) no objeto de controlo colocado para o efeito no solo, regressando de imediato à posição inicial mantendo sempre o corpo "empranchado". Não são permitidas paragens. O exercício é executado individualmente.
iii) Requisitos mínimos a atingir.

Femininos — 15 extensões de braços

e) Abdominais

i) Descrição — Posição Inicial — Na posição de deitado dorsal, pernas fletidas a 90° e naturalmente afastadas, braços assentes no solo, pés fixos e apoiados à altura dos joelhos, mãos à nuca com os dedos a tocar nas orelhas.
ii) Condições de Execução — À voz (ou apito), o candidato, através da flexão do tronco à frente, toca simultaneamente com ambos os cotovelos nos joelhos e volta à posição inicial. Na execução, os dedos não podem deixar de tocar nas orelhas. No regresso à posição inicial os ombros e os cotovelos terão que tocar no solo. Não são permitidos balanços com a bacia. O exercício é executado individualmente e no tempo máximo de 1 minuto.
iii) Requisitos mínimos a atingir

Masculinos — 36 abdominais
Femininos — 31 abdominais

iv) Tentativas — 2.

f) Corrida de 12 minutos (Teste de Cooper)

i) Descrição — A prova consiste em percorrer a maior distância possível no tempo de 12 minutos, correndo e (ou) andando.
ii) Condições de Execução — A corrida será realizada em pista plana, competindo aos controladores avisar os avaliados sobre o tempo gasto ou do que falta para o final da prova.
iii) Requisitos mínimos a atingir

Masculinos — 2400
Femininos — 2150

iv) Tentativas — 1.

207988784

Comando Territorial de Leiria

Despacho n.º 9860/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 10329/2011, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Caldas da Rainha, Capitão de infantaria, Hugo Miguel Grave Carneiro, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de julho de 2013.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

20 de maio de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Leiria, *José Luís Grainha da Câmara Lomelino,* coronel.

207991561

Comando Territorial de Viana do Castelo

Despacho n.º 9861/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do despacho n.º 5990/2011, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril de 2011, subdelego no comandante, em substituição, do Destacamento Territorial de Valença, tenente de infantaria Bruno Filipe Lima Rodrigues, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.
2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de julho de 2013.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

7 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, *José Manuel Leite Machado,* coronel.

207989707

Despacho n.º 9862/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8320/2014, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante, em substituição, do Destacamento Territorial de Valença, Tenente de infantaria, Bruno Filipe Lima Rodrigues, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.
2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

7 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, *José Manuel Leite Machado,* coronel.

207989731

Despacho n.º 9863/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8320/2014, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Viana do Castelo, Capitão de infantaria, Paulo Miguel dos Santos Gonçalves, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.
2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

7 de julho de 2014. — O Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, *José Manuel Leite Machado,* coronel.

207989456

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho normativo n.º 9/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o prazo de garantia das obras públicas varia entre 10, 5 e 2 anos, consoante o defeito da obra diga respeito, respetivamente, a elementos construtivos estruturais, elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

A fim de evitar dúvidas interpretativas, importa precisar em concreto o conceito de cada um desses elementos, bem como identificar as diferentes partes da obra que lhes correspondem.

Assim, para efeitos de interpretação do disposto no n.º 2 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 12100/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, determino o seguinte:

1 — Consideram-se «elementos construtivos estruturais» as partes resistentes fundamentais da construção que suportam as ações a que a mesma está sujeita, funcionando em conjunto e sendo objeto de projeto específico; correspondendo a elementos que comprometem a estabilidade da construção e que, por vezes, não estão visíveis e/ou acessíveis.

2 — Consideram-se «elementos construtivos não estruturais» as partes não resistentes da construção que são suportadas pelos elementos estruturais, com funcionalidades diferenciadas, sendo geralmente definidas no projeto de arquitetura; correspondendo a elementos que não comprometem a estabilidade da construção, sendo normalmente visíveis ou de acessibilidade fácil.

3 — Consideram-se «instalações técnicas» as partes da construção necessárias à satisfação das exigências programáticas referentes ao fornecimento de serviços de apoio às funções da obra, podendo incluir redes com tubagens, cabos e acessórios.

4 — Consideram-se «equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis» as partes da obra que se referem a equipamentos, que funcionam independentemente da mesma, podendo incluir máquinas, aparelhos com funções específicas ou mobiliário e respetivos acessórios.

5 — Na tabela apresentada em anexo, que faz parte integrante deste despacho, são identificadas, por tipo de obra, as partes da mesma que se encontram enquadradas em cada um dos quatro conceitos definidos nos números anteriores, sendo que para cada obra deverá ser considerada a totalidade dos elementos que a constituem, ao que poderá corresponder a aplicação de mais do que uma das tabelas de tipos de obra em anexo.

6 — As obras e/ou as partes das obras omissas na tabela referida no número anterior são interpretadas de acordo com as definições previstas nos números 1 a 4.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de julho de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

ANEXO

Aplicação dos conceitos aos diferentes tipos de obras

(a que se refere o n.º 5 do despacho)

I — EDIFÍCIOS

1 — EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

1.1 — Edifícios com fogos e de alojamento coletivo

Elementos construtivos estruturais:

Fundações diretas (sapatas, lintéis de fundação, ensoleiramentos, poços de fundação, …)
Fundações indiretas (estacas, maciços de encabeçamento, microestacas, …)
Estruturas de contenção (estacas-prancha, paredes moldadas, muros de berlim, muros de munique, …)
Superestrutura (pilares, lajes, vigas, paredes resistentes, …)
Sistemas de pré-esforço

Elementos da estrutura da cobertura (madres, travessas …)
Estrutura metálica, estrutura de madeira, estrutura de pedra, estrutura mista

Elementos construtivos não estruturais:

Paredes não resistentes
Elementos de cantaria
Isolamentos e impermeabilizações (isolamentos térmicos, impermeabilização da cobertura, …)
Acabamentos e revestimentos (betonilha, pintura, azulejo, telha, …)
Caixilharia (porta, janela, …)
Dispositivos de proteção (vedações, guardas de segurança, portões, …)

Instalações técnicas:

Rede de distribuição de água e de drenagem de águas pluviais e residuais (tubagem e acessórios)
Loiças sanitárias — exceto banheiras e colunas de hidromassagem
Rede elétrica (rede de terra, tubagem, cabos e acessórios)
Rede de comunicações (tubagem, cabos e acessórios)
Rede de AVAC (condutas, tubagem e acessórios)
Radiadores fixos
Rede de gás (condutas, tubagem e acessórios)
Rede de incêndio (condutas, tubagem e acessórios)
Elementos de suporte aos equipamentos de transporte de pessoas e cargas
Condutas de evacuação de resíduos sólidos domésticos
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)
Sistemas de microprodução de energia elétrica

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Mobiliário de cozinha, de casa de banho e armários roupeiros
Banheiras e colunas de hidromassagem
Equipamento de redes de água (torneiras, válvulas, bombas, …)
Equipamento de cozinha (máquinas de lavar louça, máquinas de lavar roupa, máquinas de secar roupa, frigoríficos, fogões, fornos, placas, micro-ondas, máquinas de café, exaustores, esquentadores, termoacumuladores e caldeiras, …)
Equipamento elétrico (quadros elétricos, aparelhos de manobra, grupo gerador, …)
Equipamento de comunicação (vídeos porteiro, …)
Equipamento mecânico de AVAC (ventiladores, UTA's, Chillers, aparelhos de ar condicionado, …)
Equipamentos de transporte de pessoas e cargas (elevadores, passadeiras, monta-cargas, …)
Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, extintores, carretéis, bocas de incêndio, sensores, servocomandos, antenas, …)
Sinalética
Equipamentos de microprodução de energia elétrica (painéis fotovoltaicos, geradores eólicos, …)
Painéis solares

2 — EDIFÍCIOS NÃO-RESIDENCIAIS

2.1 — Edifícios de Hotelaria e Similares e Edifícios de Restauração e de Bebidas

Elementos construtivos estruturais:

Fundações diretas (sapatas, lintéis de fundação, ensoleiramentos, poços de fundação, …)
Fundações indiretas (estacas, maciços de encabeçamento, microestacas, …)
Estruturas de contenção (estacas-prancha, paredes moldadas, muros de berlim, muros de munique, …)
Superestrutura (pilares, lajes, vigas, paredes resistentes, …)
Sistemas de pré-esforço
Elementos da estrutura da cobertura (madres, travessas …)
Estrutura metálica, estrutura de madeira, estrutura de pedra, estrutura mista

Elementos construtivos não estruturais:

Paredes não resistentes
Elementos de cantaria
Isolamentos e impermeabilizações (isolamentos térmicos, impermeabilização da cobertura, …)
Acabamentos e revestimentos (betonilha, pintura, azulejo, telha, …)
Caixilharia (porta, janela, …)
Dispositivos de proteção (vedações, guardas de segurança, portões, …)

Instalações técnicas:

Rede de distribuição de água e de drenagem de águas pluviais e residuais (tubagem e acessórios)
Loiças sanitárias — exceto banheiras e colunas de hidromassagem
Rede elétrica (rede de terra, tubagem, cabos e acessórios)
Rede de comunicações (tubagem, cabos e acessórios)
Rede de AVAC (condutas, tubagem e acessórios)
Radiadores fixos
Rede de gás (condutas, tubagem e acessórios)
Rede de incêndio (condutas, tubagem e acessórios)
Elementos de suporte aos equipamentos de transporte de pessoas e cargas
Condutas de evacuação de resíduos sólidos
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)
Sistemas de microprodução de energia elétrica
Redes de frio
Sistemas de evacuação de lixo

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Mobiliário de cozinha, de casa de banho e armários roupeiros
Banheiras e colunas de hidromassagem
Equipamento de redes de água (torneiras, válvulas, bombas, …)
Equipamento de cozinha (máquinas de lavar louça, máquinas de lavar roupa, máquinas de secar roupa, frigoríficos, fogões, fornos, placas, micro-ondas, máquinas de café, exaustores, esquentadores, termoacumuladores e caldeiras, …)
Equipamento elétrico (quadros elétricos, aparelhos de manobra, grupo gerador, …)
Equipamento de comunicação (vídeos porteiro, equipamento informático, …)
Equipamento mecânico de AVAC (ventiladores, UTA's, Chillers, aparelhos de ar condicionado, …)
Equipamentos de transporte de pessoas e cargas (elevadores, passadeiras, monta-cargas, …)
Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, extintores, carretéis, bocas de incêndio, sensores, servocomandos, antenas, …)
Sinalética
Equipamentos de microprodução de energia elétrica (painéis fotovoltaicos, geradores eólicos, …)
Equipamento de frio (frigoríficos, arcas congeladoras, …)
Equipamento de evacuação de lixo (automatismos, …)
Painéis solares

2.2 — Edifícios da Administração, de Instituições Financeiras, dos Correios e de Serviços Similares

Elementos construtivos estruturais:

Fundações diretas (sapatas, lintéis de fundação, ensoleiramentos, poços de fundação, …)
Fundações indiretas (estacas, maciços de encabeçamento, microestacas, …)
Estruturas de contenção (estacas-prancha, paredes moldadas, muros de berlim, muros de munique, …)
Superestrutura (pilares, lajes, vigas, paredes resistentes, …)
Sistemas de pré-esforço
Elementos da estrutura da cobertura (madres, travessas …)
Estrutura metálica, estrutura de madeira, estrutura de pedra, estrutura mista

Elementos construtivos não estruturais:

Paredes não resistentes
Elementos de cantaria
Isolamentos e impermeabilizações (isolamentos térmicos, impermeabilização da cobertura, …)
Acabamentos e revestimentos (betonilha, pintura, azulejo, telha, …)
Caixilharia (porta, janela, …)
Dispositivos de proteção (vedações, guardas de segurança, portões, …)

Instalações técnicas:

Rede de distribuição de água e de drenagem de águas pluviais e residuais (tubagem e acessórios)
Loiças sanitárias

Rede elétrica (rede de terra, tubagem, cabos e acessórios)
Rede de comunicações (tubagem, cabos e acessórios)
Rede de AVAC (condutas, tubagem e acessórios)
Radiadores fixos
Rede de gás (condutas, tubagem e acessórios)
Rede de incêndio (condutas, tubagem e acessórios)
Elementos de suporte aos equipamentos de transporte de pessoas e cargas
Condutas de evacuação de resíduos sólidos
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)
Sistemas de microprodução de energia elétrica
Sistemas de evacuação de lixo

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Mobiliário de cozinha, de casa de banho e armários roupeiros
Equipamento de redes de água (torneiras, válvulas, bombas, …)
Equipamento de cozinha (máquinas de lavar louça, máquinas de lavar roupa, máquinas de secar roupa, frigoríficos, fogões, fornos, placas, micro-ondas, máquinas de café, exaustores, esquentadores, termoacumuladores e caldeiras, …)
Equipamento elétrico (quadros elétricos, aparelhos de manobra, grupo gerador, …)
Equipamento de comunicação (vídeos porteiro, equipamento informático, …)
Equipamento mecânico de AVAC (ventiladores, UTA's, Chillers, aparelhos de ar condicionado, …)
Equipamentos de transporte de pessoas e cargas (elevadores, passadeiras, monta-cargas, …)
Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, extintores, carretéis, bocas de incêndio, sensores, servocomandos, antenas, …)
Sinalética
Equipamentos de microprodução de energia elétrica (painéis fotovoltaicos, geradores eólicos, …)
Equipamento de evacuação de lixo (automatismos, …)
Painéis solares

2.3 — Edifícios de Comércio por Grosso e a Retalho

Elementos construtivos estruturais:

Fundações diretas (sapatas, lintéis de fundação, ensoleiramentos, poços de fundação, …)
Fundações indiretas (estacas, maciços de encabeçamento, microestacas, …)
Estruturas de contenção (estacas-prancha, paredes moldadas, muros de berlim, muros de munique, …)
Superestrutura (pilares, lajes, vigas, paredes resistentes, …)
Sistemas de pré-esforço
Elementos da estrutura da cobertura (madres, travessas …)
Estrutura metálica, estrutura de madeira, estrutura de pedra, estrutura mista

Elementos construtivos não estruturais:

Paredes não resistentes
Elementos de cantaria
Isolamentos e impermeabilizações (isolamentos térmicos, impermeabilização da cobertura, …)
Acabamentos e revestimentos (betonilha, pintura, azulejo, telha, …)
Caixilharia (porta, janela, …)
Dispositivos de proteção (vedações, guardas de segurança, portões, …)

Instalações técnicas:

Rede de distribuição de água e de drenagem de águas pluviais e residuais (tubagem e acessórios)
Loiças sanitárias
Rede elétrica (rede de terra, tubagem, cabos e acessórios)
Rede de comunicações (tubagem, cabos e acessórios)
Rede de AVAC (condutas, tubagem e acessórios)
Radiadores fixos
Rede de gás (condutas, tubagem e acessórios)
Rede de incêndio (condutas, tubagem e acessórios)
Elementos de suporte aos equipamentos de transporte de pessoas e cargas
Condutas de evacuação de resíduos sólidos
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)
Sistemas de microprodução de energia elétrica
Sistemas de evacuação de lixo

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Mobiliário de cozinha, de casa de banho
Equipamento de redes de água (torneiras, válvulas, bombas, …)
Equipamento de cozinha (máquinas de lavar louça, máquinas de lavar roupa, máquinas de secar roupa, frigoríficos, fogões, fornos, placas, micro-ondas, máquinas de café, exaustores, esquentadores, termoacumuladores e caldeiras, …)
Equipamento elétrico (quadros elétricos, aparelhos de manobra, grupo gerador, …)
Equipamento de comunicação (vídeos porteiro, equipamento informático, …)
Equipamento mecânico de AVAC (ventiladores, UTA's, Chillers, aparelhos de ar condicionado, …)
Equipamentos de transporte de pessoas e cargas (elevadores, passadeiras, monta-cargas, …)
Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, extintores, carretéis, bocas de incêndio, sensores, servocomandos, antenas, …)
Sinalética
Equipamentos de microprodução de energia elétrica (painéis fotovoltaicos, geradores eólicos, …)
Equipamento de evacuação de lixo (automatismos, …)
Equipamento de movimentação e armazenagem dos produtos
Painéis solares

2.4. — Edifícios e Instalações para os Transportes e Comunicações

Elementos construtivos estruturais:

Fundações diretas (sapatas, lintéis de fundação, ensoleiramentos, poços de fundação, …)
Fundações indiretas (estacas, maciços de encabeçamento, microestacas, …)
Estruturas de contenção (estacas-prancha, paredes moldadas, muros de berlim, muros de munique, …)
Superestrutura (pilares, lajes, vigas, paredes resistentes, …)
Sistemas de pré-esforço
Elementos da estrutura da cobertura (madres, travessas …)
Estrutura metálica, estrutura de madeira, estrutura de pedra, estrutura mista

Elementos construtivos não estruturais:

Paredes não resistentes
Elementos de cantaria
Isolamentos e impermeabilizações (isolamentos térmicos, impermeabilização da cobertura, …)
Acabamentos e revestimentos (betonilha, pintura, azulejo, telha, …)
Caixilharia (porta, janela, …)
Dispositivos de proteção (vedações, guardas de segurança, portões, …)

Instalações técnicas:

Rede de distribuição de água e de drenagem de águas pluviais e residuais (tubagem e acessórios)
Loiças sanitárias
Rede elétrica (rede de terra, tubagem, cabos e acessórios)
Rede de comunicações (tubagem, cabos e acessórios)
Rede de AVAC (condutas, tubagem e acessórios)
Rede de gás (condutas, tubagem e acessórios)
Rede de incêndio (condutas, tubagem e acessórios)
Elementos de suporte aos equipamentos de transporte de pessoas e cargas
Condutas de evacuação de resíduos sólidos
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)
Sistemas de microprodução de energia elétrica
Sistemas de evacuação de lixo

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Mobiliário de casa de banho
Equipamento de redes de água (torneiras, válvulas, bombas, …)
Equipamento elétrico (quadros elétricos, aparelhos de manobra, grupo gerador, …)
Equipamento de comunicação (vídeos porteiro, equipamento informático, …)
Equipamento mecânico de AVAC (ventiladores, UTA's, Chillers, aparelhos de ar condicionado, …)
Equipamentos de transporte de pessoas e cargas (elevadores, passadeiras, monta-cargas, …)

Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, extintores, carretéis, bocas de incêndio, sensores, servocomandos, antenas, …)
Sinalética
Equipamentos de microprodução de energia elétrica (painéis fotovoltaicos, geradores eólicos, …)
Equipamento de evacuação de lixo (automatismos, …)
Painéis solares

2.5 — Edifícios Industriais, de Armazenagem e de Parques de Estacionamento

Elementos construtivos estruturais:

Fundações diretas (sapatas, lintéis de fundação, ensoleiramentos, poços de fundação, …)
Fundações indiretas (estacas, maciços de encabeçamento, microestacas, …)
Estruturas de contenção (estacas-prancha, paredes moldadas, muros de berlim, muros de munique, …)
Superestrutura (pilares, lajes, vigas, paredes resistentes, …)
Sistemas de pré-esforço
Elementos da estrutura da cobertura (madres, travessas …)
Estrutura metálica, estrutura de madeira, estrutura de pedra, estrutura mista

Elementos construtivos não estruturais:

Paredes não resistentes
Elementos de cantaria
Isolamentos e impermeabilizações (isolamentos térmicos, impermeabilização da cobertura, …)
Acabamentos e revestimentos (betonilha, pintura, azulejo, telha, …)
Caixilharia (porta, janela, …)
Dispositivos de proteção (vedações, guardas de segurança, portões, …)

Instalações técnicas:

Rede de distribuição de água e de drenagem de águas pluviais e residuais (tubagem e acessórios)
Loiças sanitárias
Rede elétrica (rede de terra, tubagem, cabos e acessórios)
Rede de comunicações (tubagem, cabos e acessórios)
Rede de AVAC (condutas, tubagem e acessórios)
Rede de desenfumagem (tubagem e acessórios)
Radiadores fixos
Rede de gás (condutas, tubagem e acessórios)
Rede de incêndio (condutas, tubagem e acessórios)
Elementos de suporte aos equipamentos de transporte de pessoas e cargas
Condutas de evacuação de resíduos sólidos
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)
Sistemas de microprodução de energia elétrica
Sistemas de evacuação de lixo

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Mobiliário de casa de banho
Equipamento de redes de água (torneiras, válvulas, bombas, …)
Equipamento de cozinha (máquinas de lavar louça, máquinas de lavar roupa, máquinas de secar roupa, frigoríficos, fogões, fornos, placas, micro-ondas, máquinas de café, exaustores, esquentadores, termoacumuladores e caldeiras, …)
Equipamento elétrico (quadros elétricos, aparelhos de manobra, grupo gerador, …)
Equipamento de comunicação (vídeos porteiro, …)
Equipamento mecânico de AVAC (ventiladores, UTA's, Chillers, aparelhos de ar condicionado, …)
Equipamentos de transporte de pessoas e cargas (elevadores, passadeiras, monta-cargas, …)
Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, extintores, carretéis, bocas de incêndio, sensores, servocomandos, antenas, …)
Sinalética
Equipamentos de microprodução de energia elétrica (painéis fotovoltaicos, geradores eólicos, …)
Equipamento de evacuação de lixo (automatismos, …)
Equipamento de desenfumagem (ventiladores, …)
Painéis solares

2.6 — Edifícios Para Fins Culturais, Recreativos, Educativos, de Saúde e de Ação Social

Elementos construtivos estruturais:

Fundações diretas (sapatas, lintéis de fundação, ensoleiramentos, poços de fundação, …)
Fundações indiretas (estacas, maciços de encabeçamento, microestacas, …)
Estruturas de contenção (estacas-prancha, paredes moldadas, muros de berlim, muros de munique, …)
Superestrutura (pilares, lajes, vigas, paredes resistentes, …)
Sistemas de pré-esforço
Elementos da estrutura da cobertura (madres, travessas …)
Estrutura metálica, estrutura de madeira, estrutura de pedra, estrutura mista

Elementos construtivos não estruturais:

Paredes não resistentes
Elementos de cantaria
Isolamentos e impermeabilizações (isolamentos térmicos, impermeabilização da cobertura, …)
Acabamentos e revestimentos (betonilha, pintura, azulejo, telha, …)
Caixilharia (porta, janela, …)
Dispositivos de proteção (vedações, guardas de segurança, portões, …)

Instalações técnicas:

Rede de distribuição de água e de drenagem de águas pluviais e residuais (tubagem e acessórios)
Loiças sanitárias
Rede elétrica (rede de terra, tubagem, cabos e acessórios)
Rede de comunicações (tubagem, cabos e acessórios)
Rede de AVAC (condutas, tubagem e acessórios)
Rede de desenfumagem (tubagem e acessórios)
Rede de gás (condutas, tubagem e acessórios)
Rede de incêndio (condutas, tubagem e acessórios)
Redes especiais (de ar comprimido, gases especiais, …)
Elementos de suporte aos equipamentos de transporte de pessoas e cargas
Condutas de evacuação de resíduos sólidos
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)
Sistemas de microprodução de energia elétrica
Sistemas de evacuação de lixo

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Mobiliário de casa de banho
Equipamento de redes de água (torneiras, válvulas, bombas, …)
Equipamento elétrico (quadros elétricos, aparelhos de manobra, grupo gerador, …)
Equipamento de comunicação (vídeos porteiro, equipamento informático, …)
Equipamento mecânico de AVAC (ventiladores, UTA's, Chillers, aparelhos de ar condicionado, …)
Equipamento de redes especiais (válvulas, sistema de segurança e medição, …)
Equipamentos de transporte de pessoas e cargas (elevadores, passadeiras, monta-cargas, …)
Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, extintores, carretéis, bocas de incêndio, sensores, servocomandos, antenas, …)
Sinalética
Equipamentos de microprodução de energia elétrica (painéis fotovoltaica, geradores eólicos, …)
Equipamento de evacuação de lixo (automatismos, …)
Equipamento de desenfumagem (ventiladores, …)
Painéis solares

2.7 — Edifícios Para Fins de Investigação e Laboratórios

Elementos construtivos estruturais:

Fundações diretas (sapatas, lintéis de fundação, ensoleiramentos, poços de fundação, …)
Fundações indiretas (estacas, maciços de encabeçamento, microestacas, …)
Estruturas de contenção (estacas-prancha, paredes moldadas, muros de berlim, muros de munique, …)
Superestrutura (pilares, lajes, vigas, paredes resistentes, …)
Sistemas de pré-esforço

Elementos da estrutura da cobertura (madres, travessas …)
Estrutura metálica, estrutura de madeira, estrutura de pedra, estrutura mista

Elementos construtivos não estruturais:

Paredes não resistentes
Elementos de cantaria
Isolamentos e impermeabilizações (isolamentos térmicos, impermeabilização da cobertura, …)
Acabamentos e revestimentos (betonilha, pintura, azulejo, telha, …)
Caixilharia (porta, janela, …)
Dispositivos de proteção (vedações, guardas de segurança, portões, …)

Instalações técnicas:

Rede de distribuição de água e de drenagem de águas pluviais e residuais (tubagem e acessórios)
Loiças sanitárias — exceto banheiras e colunas de hidromassagem
Rede elétrica (rede de terra, tubagem, cabos e acessórios)
Rede de comunicações (tubagem, cabos e acessórios)
Rede de AVAC (condutas, tubagem e acessórios)
Radiadores fixos
Rede de desenfumagem (tubagem e acessórios)
Rede de gás (condutas, tubagem e acessórios)
Rede de incêndio (condutas, tubagem e acessórios)
Redes especiais (de ar comprimido, gases especiais, água ultra pura, pressões negativas e positivas, filtração especial, rede separativa de esgotos, rede de terras separativa, …)
Elementos de suporte aos equipamentos de transporte de pessoas e cargas
Condutas de evacuação de resíduos sólidos
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)
Sistemas de microprodução de energia elétrica
Redes de frio
Sistemas de evacuação de lixo

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Mobiliário de casa de banho
Equipamento de redes de água (torneiras, válvulas, bombas, …)
Equipamento elétrico (quadros elétricos, aparelhos de manobra, grupo gerador, UPS, …)
Equipamento de comunicação (vídeos porteiro, equipamento informático, …)
Equipamento mecânico de AVAC (ventiladores, UTA's, Chillers, aparelhos de ar condicionado, …)
Equipamentos de transporte de pessoas e cargas (elevadores, passadeiras, monta-cargas, …)
Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, extintores, carretéis, bocas de incêndio, sensores, servocomandos, antenas, …)
Sinalética
Equipamentos de microprodução de energia elétrica (painéis fotovoltaicos, geradores eólicos, …)
Equipamento de evacuação de lixo (automatismos, …)
Equipamento de desenfumagem (ventiladores, …)
Painéis solares

2.8 — Outros Edifícios Não Residenciais

Elementos construtivos estruturais:

Fundações diretas (sapatas, lintéis de fundação, ensoleiramentos, poços de fundação, …)
Fundações indiretas (estacas, maciços de encabeçamento, microestacas, …)
Estruturas de contenção (estacas-prancha, paredes moldadas, muros de berlim, muros de munique, …)
Superestrutura (pilares, lajes, vigas, paredes resistentes, …)
Sistemas de pré-esforço
Elementos da estrutura da cobertura (madres, travessas …)
Estrutura metálica, estrutura de madeira, estrutura de pedra, estrutura mista

Elementos construtivos não estruturais:

Paredes não resistentes
Elementos de cantaria
Isolamentos e impermeabilizações (isolamentos térmicos, impermeabilização da cobertura, …)
Acabamentos e revestimentos (betonilha, pintura, azulejo, telha, …)
Caixilharia (porta, janela, …)
Dispositivos de proteção (vedações, guardas de segurança, portões, …)

Instalações técnicas:

Rede de distribuição de água e de drenagem de águas pluviais e residuais (tubagem e acessórios)
Loiças sanitárias — exceto banheiras e colunas de hidromassagem
Rede elétrica (rede de terra, tubagem, cabos e acessórios)
Rede de comunicações (tubagem, cabos e acessórios)
Rede de AVAC (condutas, tubagem e acessórios)
Rede de desenfumagem (tubagem e acessórios)
Rede de gás (condutas, tubagem e acessórios)
Radiadores fixos
Rede de incêndio (condutas, tubagem e acessórios)
Redes especiais (de ar comprimido, gases especiais, água ultra pura, pressões negativas e positivas, filtração especial, rede separativa de esgotos, rede de terras separativa, …)
Elementos de suporte aos equipamentos de transporte de pessoas e cargas
Condutas de evacuação de resíduos sólidos
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)
Sistemas de microprodução de energia elétrica
Sistemas de evacuação de lixo

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Mobiliário de cozinha, de casa de banho e armários roupeiros
Banheiras e colunas de hidromassagem
Equipamento de redes de água (torneiras, válvulas, bombas, …)
Equipamento de cozinha (máquinas de lavar louça, máquinas de lavar roupa, máquinas de secar roupa, frigoríficos, fogões, fornos, placas, micro-ondas, máquinas de café, exaustores, esquentadores, termoacumuladores e caldeiras, …)
Equipamento elétrico (quadros elétricos, aparelhos de manobra, grupo gerador, UPS, …)
Equipamento de comunicação (vídeos porteiro, equipamento informático, …)
Equipamento mecânico de AVAC (ventiladores, UTA's, Chillers, aparelhos de ar condicionado, …)
Equipamentos de transporte de pessoas e cargas (elevadores, passadeiras, monta-cargas, …)
Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, extintores, carretéis, bocas de incêndio, sensores, servocomandos, antenas, …)
Sinalética
Equipamentos de microprodução de energia elétrica (painéis fotovoltaicos, geradores eólicos, …)
Equipamento de evacuação de lixo (automatismos, …)
Equipamento de frio (frigoríficos, arcas congeladoras, …)
Equipamento de desenfumagem (ventiladores, …)
Painéis solares

II — OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

1 — INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES (RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO, AÉREO E MARÍTIMO), BARRAGENS E SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO

1.1 — Autoestradas, Estradas, Ruas e Caminhos

Elementos construtivos estruturais:

Elementos de fundação, superficiais e profundos (aterros, estacas, injeções, microestacas, …)
Aterros, escavações, taludes e elementos de suporte de terrenos (muros de suporte, ancoragens, pregagens e elementos de estabilização)
Elementos constituintes da estrutura do pavimento (sub-base, base e camada de regularização, geossintéticos, membranas antifissuras)
Sistemas de drenagem de águas superficiais e profundas — transversal e longitudinal (drenos, aquedutos, descarregadores, tubagens, caixas de visita, valetas, …)
Contenção de terras (muros de gabião, betão projetado, …)

Elementos construtivos não estruturais:

Dispositivos de proteção (guardas de segurança, …)
Isolamentos e impermeabilizações (barreiras acústicas, …)
Acabamentos e revestimentos (camadas de desgaste, sinalização horizontal, bermas, passeios, …)

Instalações técnicas:

Rede elétrica para iluminação e/ou semáforos (tubagem, cabos e acessórios)
Rede de comunicações (tubagem, cabos e acessórios)
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Sinalização vertical (sinais de trânsito, placares de informação, semáforos, …)
Iluminação (candeeiros, …)
Equipamento de comunicação (colunas de telefone SOS, …)
Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, sensores, servocomandos, …)
Equipamento elétrico

1.2 — Vias-férreas e Infraestruturas para o seu funcionamento

Elementos construtivos estruturais:

Elementos de fundação da via, superficiais e profundos (aterros, estacas, injeções, geossintéticos, …)
Camadas de apoio da via (balastro, sub-balastro, laje de betão, leito da via, geossintéticos, …)
Aterros, escavações, taludes e elementos de suporte de terrenos (muros, ancoragens e elementos de estabilização)
Carris, travessas e elementos de fixação
Sistemas de drenagem de águas superficiais e profundas — transversal e longitudinal (drenos, aquedutos, descarregadores, tubagens, caixas de visita, valetas, …)

Elementos construtivos não estruturais:

Dispositivos de proteção (cancelas, vedação de segurança, …)
Isolamentos (barreiras acústicas, …)

Instalações técnicas:

Catenária (postes, cabos, …)
Rede elétrica de iluminação e de sinalização (tubagem, cabos e acessórios)
Rede de telecomunicações (tubagem, cabos e acessórios)
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Equipamento de sinalização
Equipamento elétrico
Equipamento de telecomunicações
Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, sensores, servocomandos, …)

1.3 — Aeródromos, Pistas de Aviação e Infraestruturas

Elementos construtivos estruturais:

Elementos de fundação, superficiais e profundos (aterros, estacas, injeções, microestacas, …)
Aterros, escavações, taludes e elementos de suporte de terrenos (muros de suporte, ancoragens, pregagens e elementos de estabilização)
Aterros, elementos constituintes da estrutura do pavimento (sub-base, base e camada de regularização, geossintéticos, membranas antifissuras)
Sistemas de drenagem de águas superficiais e profundas — transversal e longitudinal (drenos, aquedutos, descarregadores, tubagens, caixas de visita, valetas, …)

Elementos construtivos não estruturais:

Dispositivos de proteção (vedações de segurança, …)
Isolamentos e impermeabilizações (barreiras acústicas, …)
Acabamentos e revestimentos (camadas de desgaste, sinalização horizontal, bermas …)

Instalações técnicas:

Sistemas de drenagem de águas profundas e pluviais — transversal e longitudinal (drenos, aquedutos, descarregadores, tubagens, caixas de visita, valetas, …)
Rede dos sistemas eletrónicos de navegação
Rede elétrica para iluminação e sinalização (tubagem, cabos e acessórios)
Rede de comunicações (tubagem, cabos e acessórios)
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Iluminação e sinalização (focos de luz, …)
Equipamento de comunicação (colunas de telefone SOS, …)
Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, sensores, servocomandos, …)
Equipamento dos sistemas eletrónicos de navegação
Equipamento elétrico

1.4 — Pontes, Viadutos e Túneis (Obras de Arte)

Elementos construtivos estruturais:

Sapatas
Estacas, maciços encabeçamento, microestacas
Estacas-prancha, paredes moldadas, muros de berlim, muros de munique, pegões
Pilares, lajes de tabuleiro, laje de transição, vigas
Encontros (muros de ala, muros de avenida, muros de suporte, …)
Estrutura metálica, estrutura de madeira, estrutura mista
Aparelhos de apoio
Cabos de suspensão, pendurais e tirantes
Anéis estruturais dos túneis
Sistemas de pré-esforço (injeções, ancoragens e cabos de pré-esforço)

Elementos construtivos não estruturais:

Dispositivos de proteção (guardas de segurança, …)
Isolamentos e impermeabilizações (telas de impermeabilização, barreiras acústicas, …)
Acabamentos e revestimentos (camadas de desgaste, sinalização horizontal, bermas …)

Instalações técnicas:

Rede de ventilação e desenfumagem (tubagens e acessórios)
Sistemas de drenagem de águas profundas e pluviais — transversal e longitudinal (drenos, aquedutos, descarregadores, tubagens, caixas de visita, valetas, …)
Rede elétrica para iluminação e/ou semáforos (tubagem, cabos e acessórios)
Rede de comunicações (tubagem, cabos e acessórios)
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Sinalização vertical (sinais de transito, placares de informação, semáforos, …)
Iluminação (candeeiros, …)
Equipamento de comunicação (colunas de telefone SOS, …)
Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, sensores, servocomandos, …)
Equipamento mecânico de ventilação e desenfumagem (ventiladores, …)
Equipamento elétrico

1.5 — Obras Marítimas e Portuárias, Canais Navegáveis, Barragens e Sistemas de Irrigação

Elementos construtivos estruturais:

Obras de acostagem (duques de alba, cais, pontes cais, pontões flutuantes, …)
Quebra-mares, esporões, molhes, defesas frontais e outras estruturas protegidas com blocos naturais (pedras, enrocamento, …) ou blocos artificiais de betão (tetrápodes, cubos, …)
Estrutura de betão em canais navegáveis
Docas secas, eclusas
Barragens e obras anexas
Comportas e válvulas de fundo em descarregadores de barragem
Estrutura de betão em canais a céu aberto e fechado, para transporte de água
Fundações indiretas em cais
Muros cais gravíticos
Tabuleiros para cais (incluindo vigas de rolamento)

Elementos construtivos não estruturais:

Dispositivos de proteção (vedações e guardas de segurança, …)
Cabeços de amarração, defensas
Isolamentos e impermeabilizações
Acabamentos e revestimentos

Instalações técnicas:

Rede de ventilação (tubagens e acessórios)
Sistemas de drenagem de águas
Rede elétrica (tubagem, cabos e acessórios)
Rede de comunicações (tubagem, cabos e acessórios)
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Sinalização e iluminação
Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, sensores, servocomandos, …)
Equipamento mecânico de ventilação (ventiladores, …)
Equipamento mecânico em barragens (bombas, turbinas, válvulas, …)
Equipamento de observação de barragens (piezómetros, extensómetros, …)
Equipamento elétrico

2 — REDES DE ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E PLUVIAIS

2.1 — Condutas de adução e distribuição de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais e de emissários

Elementos construtivos estruturais:

Condutas, coletores e acessórios de ligação
Maciços de ligação e derivação
Caixas de inspeção e visita
Camada de assentamento ou estrutura de suporte das condutas
Estruturas de entrada (sumidouros, sarjetas, …) e de descarga (descarregadores, …)
Ramais de ligação

Elementos construtivos não estruturais:

Acabamentos e revestimentos
Isolamentos e impermeabilizações

Instalações técnicas:

Redes elétricas (tubagem, cabos e acessórios)
Redes de ventilação (tubagem e acessórios), quando não façam parte integrante da infraestrutura em causa
Redes de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Equipamento das redes de águas (válvulas, hidrantes, …)
Equipamento elétrico (quadros elétricos, aparelhos de manobra, grupos geradores, …)
Equipamento de ventilação (ventiladores, …)
Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, sensores, servocomandos, …)

2.2 — Captações de água, estações de tratamento de água, estações de tratamento de águas residuais e reservatórios

Elementos construtivos estruturais:

Estrutura de betão
Estrutura metálica
Estrutura de madeira
Estrutura de pedra
Estrutura mista
Estrutura de entrada, de descarga e de dissipação de energia

Elementos construtivos não estruturais:

Dispositivos de proteção (vedações, guardas de segurança, …)
Acabamentos e revestimentos
Isolamentos e impermeabilizações

Instalações técnicas:

Rede de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais (tubagens e acessórios)
Rede elétrica (tubagem, cabos e acessórios)
Rede de comunicações (tubagem, cabos e acessórios)
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Equipamento de bombagem (grupos de bombagem, eletrobombas, válvulas, …)
Equipamento elétrico (quadros elétricos, aparelhos de manobra, grupos geradores, …)
Equipamento de comunicações
Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, sensores, servocomandos, …)
Equipamento especial (compactação de lamas, gradagem, ionização da água e de esgotos, …)

3 — LINHAS DE COMUNICAÇÃO E DE TRANSPORTE DE ENERGIA

3.1 — Linhas de Comunicação e de Transporte de Energia de Longa Distância

Elementos construtivos estruturais:

Condutas e acessórios de ligação
Maciços de ligação e derivação
Caixas de inspeção e visita
Camada de assentamento ou estrutura de suporte das condutas
Postes, estrutura metálica
Fundação dos postes (sapatas, estacas, microestacas, …)
Cabos elétricos ou de telecomunicações

Elementos construtivos não estruturais:

Acabamentos e revestimentos
Peças de isolamento elétrico

Instalações técnicas:

Rede elétrica (tubagem, cabos e acessórios)
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, sensores, servocomandos, …)
Equipamento elétrico

3.2 — Linhas de Comunicação e de Transporte de Energia Urbanas Locais

Elementos construtivos estruturais:

Condutas e acessórios de ligação
Caixas de inspeção e visita
Camada de assentamento ou estrutura de suporte das condutas
Postes, estrutura metálica
Fundação dos postes (sapatas, estacas, microestacas)
Cabos elétricos

Elementos construtivos não estruturais:

Acabamentos e revestimentos
Peças de isolamento elétrico

Instalações técnicas:

Rede elétrica (tubagem, cabos e acessórios)
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, sensores, servocomandos, …)
Equipamento elétrico

4 — INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES EM ZONAS INDUSTRIAIS

4.1 — Obras, Equipamentos, Redes e acessórios

Elementos construtivos estruturais:

Fundações diretas (sapatas, lintéis de fundação, ensoleiramentos, poços de fundação, …)
Fundações indiretas (estacas, maciços de encabeçamento, microestacas, …)
Estruturas de contenção (estacas-prancha, paredes moldadas, muros de berlim, muros de munique, …)
Superestrutura (pilares, lajes, vigas, paredes resistentes, …)
Sistemas de pré-esforço
Elementos da estrutura da cobertura (madres, travessas …)
Estrutura metálica, estrutura de madeira, estrutura de pedra, estrutura mista

Elementos construtivos não estruturais:

Paredes não resistentes
Elementos de cantaria
Isolamentos e impermeabilizações (isolamentos térmicos, impermeabilização da cobertura, …)
Acabamentos e revestimentos (betonilha, pintura, azulejo, telha, …)
Caixilharia (porta, janela, …)
Dispositivos de proteção (vedações, guardas de segurança, portões, …)

Instalações técnicas:

Rede de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais (tubagens e acessórios)
Rede elétrica (tubagem, cabos e acessórios)
Rede de comunicações (tubagem, cabos e acessórios)
Rede mecânica de ventilação, aquecimento e arrefecimento (condutas e acessórios)
Rede de gás (condutas e acessórios)
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Equipamento mecânico de ventilação, aquecimento e arrefecimento
Equipamento elétrico
Equipamento de comunicações
Equipamento de gás
Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, sensores, servocomandos, sistemas de controlo de acesso, ecrãs de informação, …)

5 — OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

5.1 — Construções para Fins Desportivos ou Recreativos

Elementos construtivos estruturais:

Fundações diretas (sapatas, lintéis de fundação, ensoleiramentos, poços de fundação, …)
Fundações indiretas (estacas, maciços de encabeçamento, microestacas, …)
Estruturas de contenção (estacas-prancha, paredes moldadas, muros de berlim, muros de munique, …)
Superestrutura (pilares, lajes, vigas, paredes resistentes, …)
Sistemas de pré-esforço
Elementos da estrutura da cobertura (madres, travessas …)
Estrutura metálica, estrutura de madeira, estrutura de pedra, estrutura mista

Elementos construtivos não estruturais:

Paredes não resistentes
Elementos de cantaria
Isolamentos e impermeabilizações (isolamentos térmicos, impermeabilização da cobertura, …)
Acabamentos e revestimentos (betonilha, pintura, azulejo, telha, …)
Caixilharia (porta, janela, …)
Dispositivos de proteção (vedações, guardas de segurança, portões, …)

Instalações técnicas:

Rede de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais (tubagens e acessórios)
Loiças sanitárias
Rede elétrica (tubagem, cabos e acessórios)
Rede de comunicações (tubagem, cabos e acessórios)
Rede mecânica de ventilação, aquecimento e arrefecimento (condutas e acessórios)
Rede de gás (condutas e acessórios)
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Mobiliário de casa de banho
Torneiras
Equipamento mecânico de ventilação, aquecimento e arrefecimento
Equipamento elétrico
Equipamento de comunicações
Equipamento de gás
Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, sensores, servocomandos, sistemas de controlo de acesso, ecrãs de informação, …)

5.2 — Arranjos exteriores e Mobiliário urbano

Elementos construtivos estruturais:

Estrutura de betão
Estrutura metálica
Estrutura de madeira
Estrutura de pedra
Estrutura mista

Elementos construtivos não estruturais:

Dispositivos de proteção (vedações e guardas de segurança, …)
Isolamentos e impermeabilizações
Acabamentos e revestimentos
Plantações

Instalações técnicas:

Rede de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais (tubagens e acessórios)
Rede elétrica (tubagem, cabos e acessórios)
Rede de comunicações (tubagem, cabos e acessórios)
Redes de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (tubagem, cabos e acessórios)
Rede de Rega (tubagem, cabos e acessórios)

Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis:

Equipamento de bombagem (grupos de bombagem, eletrobombas, válvulas, …)
Iluminação e equipamento elétrico
Equipamento de comunicações
Equipamento de rede de águas
Equipamentos de segurança integrada e de gestão técnica centralizada (câmaras de vigilância, sistema de controlo e registo, centrais de alarme, sensores, servocomandos, sistemas de controlo de acesso, ecrãs de informação, …)
Mobiliário urbano (bancos, papeleiras, estátuas, elementos artísticos, …)
Equipamento da rede de rega (controladores, eletroválvulas, …)

207982895

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 8794/2014

1 — Nos termos e para os efeitos dos n.os 4 a 6 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 1835/2014, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro, que a lista de ordenação final, devidamente homologada por meu despacho de 21 de julho de 2014, se encontra afixada no hall e no 5.º piso da Secretaria-Geral deste Ministério, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica, em www.sg.min-economia.pt.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

21 de julho de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

207982213

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 322/2014

Processo n.º 171/11.9/890

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Mafra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea n.º 1339/R3, a 10 kV, com 590 m, com origem no apoio n.º 5 e término no PT n.º 0700, em Portela, freguesia de Santo Estêvão das Galés, concelho de Mafra.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de julho de 2014. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio.*

307985292

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 323/2014

Processo EPU n.º 13270

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Odemira e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT mista a 30 kV (BJ30-23-06-06-01-01-02), com 600.53 metros, com origem no Apoio n.º 4 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-23-06-06-01-01) para Av. do Comércio (Boavista dos Pinheiros) (MOD. P3-P6) e término no PTD-ODM-717-CB; PT tipo Cabine Baixa com 250 (630) kVA/30 kV; Rede de, I. P. e B.T. (RIP/RBT-ODM-717), em Rua Charneca do Deserto, freguesia de Boavista dos Pinheiros, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

26 de junho de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

307985324

Édito n.º 324/2014

Processo EPU n.º 13288

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Castro Verde e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ15-23-12-01-01-05-01-01), com 29.27 metros, com origem no Apoio n.º 20 da Linha de MT a 15 (30) kV (BJ15-23-12-01-01-05-01) para Monte Vale da Rouça e término no PTD-CVR-110-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/15 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-CVR-110), em Monte da Parreira (Entradas), freguesia de Entradas, concelho de Castro Verde, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4 de julho de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins.*

307985268

Édito n.º 325/2014

Processo EPU n.º 13287

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Castro Verde e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ15-23-12-01-01-05-01), com 6225.03 metros, com origem no Apoio n.º 4 da Linha de MT a 15 kV (BJ15-23-12-01-01-05) para Monte Vale das Covas e término no PTD-CVR-109-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/15 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-CVR-109), em Monte Vale da Rouça, freguesias de São Marcos da Ataboeira e Entradas, concelho de Castro Verde, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4 de julho de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

307985235

Édito n.º 326/2014

Processo EPU n.º 13289

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Castro Verde e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ15-21-17-01-02), com 231,08 m, com origem no apoio n.º 3 da linha de MT a 15 kV (BJ15-21-17-01) para Propriedade Somincor (C. Verde) e término no PTC-CVR-540-AI (prop. AGDA — Águas Públicas do Alentejo, S. A.), em ETAR de Castro Verde (PT 2), freguesias de Castro Verde e Casével, concelho de Castro Verde, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4 de julho de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

307985284

Édito n.º 327/2014

Processo EPU n.º 13282

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela

Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Castro Verde e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ15-23-35-01-05), com 1087.01 metros, com origem no Apoio n.º 10 da Linha de MT a 15 kV (BJ15-23-35-01) para Monte Bernardo (1.º Troço) e término no PTD-CVR-107-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/15 (30) kV; Rede de B.T. aérea (RBT-CVR-107), em Monte Novo de S. Pedro das Cabeças, freguesias de Castro Verde e Casével, concelho de Castro Verde, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14 de julho de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

307985162

Édito n.º 328/2014

Processo EPU n.º 13281

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Castro Verde e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (BJ30-02-01-06-01-01), com 1839,93 metros, com origem no apoio n.º 2 da linha de MT a 30 kV (BJ30-02-01-06-01) para Almeirim e término no PTD-CVR-111, Posto de Transformação aéreo-AS com 50 (100) kVA/30 kV e rede de Baixa Tensão (RBT-CVR-111) - Monte dos Bispos, freguesias de Castro Verde e Casével, concelho de Castro Verde, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14 de julho de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins.*

307985121

Édito n.º 329/2014

Processo EPU n.º 13286

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Odemira e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha aérea a 15(30) kV(BJ15-72-02-08-04) (Variante Loução-Reguengo), com 4134,78 metros, com origem no apoio n.º 17 da linha a 15 kV (BJ15-72-02-08) para Loução e término no apoio n.º 5 da linha a 15 kV (FR15-91-04-15-01) para Reguengo, freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14 de julho de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

307985187

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 8795/2014

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., e de acordo com o previsto na alínea *b*) do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 12933/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental com:

Maria Luísa Sequeira Romão Costa — para ocupação de um lugar para a referência TS1/DPE/2013, com efeitos a 01 de julho de 2014, ficando posicionada na 4.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Técnico Superior, com o nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única.

Maria Leonor Duarte Almeida Silva — para ocupação de um lugar para a referência TS2/DPE-DEP/2013, com efeitos a 01 de julho de 2014, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Técnico Superior, com o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Sara Martins Pereira Serrão Moura Gonçalves — para ocupação de um lugar para a referência TS3/DPE-DEP/2013, com efeitos a 01 de julho de 2014, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, a carreira e categoria de Técnico Superior, com o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 73.º e seguintes do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o júri para avaliação do período experimental dos trabalhadores terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Rosário Castela Torres da Costa, diretora coordenadora da Direção de Planeamento Estratégico.

Vogais efetivos: Sérgio Miguel Pratas Guerreiro, diretor do Departamento de Controlo Estratégico, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Teresa Marques de Carvalho Ferreira, diretora de Departamento de Desenvolvimento e Inovação.

Vogais suplentes: Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira, diretora coordenadora da Direção de Recursos Humanos, e Ana Paula Prazeres de Almeida, técnica superior da Direção de Recursos Humanos.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias para os trabalhadores integrados na carreira de técnico superior, de acordo com o disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 188, de 28 de setembro de 2009, e respetivo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 42, de 2 de março de 2010.

22 de julho de 2014. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

207985738

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso n.º 8796/2014

Recrutamento de 1 técnico superior em regime de mobilidade interna

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., pretende recrutar, mediante mobilidade interna na categoria, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, um técnico superior/Engenharia Eletrotécnica.

a) Caracterização da oferta:

Mobilidade interna: na categoria
Carreira e categoria: Técnico superior
N.º total de postos de trabalho: 1
Remuneração: a detida pelo trabalhador na carreira/categoria

b) Caracterização do posto de trabalho: Técnico Superior de Engenharia para elaboração de projetos e fiscalização de obras de redes elétricas e ITED.

Licenciatura: Engenharia Eletrotécnica
Perfil de competências: Inscrito em ordem profissional com qualificações e experiência comprovada na elaboração de projetos e fiscalização de empreitadas, nas áreas de eletricidade e ITED.

c) Requisitos de admissão:

Relação jurídica: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado previamente estabelecida com a Administração Pública Central.
Local de trabalho: Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.,
Direção de Gestão do Património, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa.

d) Prazo para apresentação das candidaturas:

10 dias úteis a contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

e) Formalização da candidatura:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IHRU, I. P., acompanhado do *Curriculum Vitae* detalhado.
Estes documentos podem ser enviados por correio eletrónico para: essales@ihru.pt, ou mccastro@ihru.pt, por correio registado, ou entregue diretamente no Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.
Direção de Administração e Recursos Humanos, 6.º andar
Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa

f) Seleção de candidatos:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae,* completada com uma entrevista.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt e em www.portaldahabitacao.pt.

22 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Manuel Roque Martins dos Reis*.

207989748

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 8797/2014

De acordo com o disposto nas alíneas *b*) e *d*), do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 16/99 de 24 de março, bem como nos termos do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de junho, e verificada a conformidade da candidatura apresentada, por despacho de 27 de junho de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, é autorizado à empresa Pingo Doce — Distribuição Alimentar, S. A., o direito de utilizar o caderno de especificações e os rótulos em anexo, reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nas alíneas *a*) e *d*) do Anexo V do Regulamento n.º 543/2008, da Comissão de 16 de junho.
Este aviso anula o aviso n.º 23879/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 14 de dezembro.

23 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

ANEXO I

Identificação do rótulo

O rótulo é composto por duas formas quadrangulares sobrepostas. A primeira forma quadrangular, superior, em fundo negro, apresenta no canto superior esquerdo os símbolos de produto para contacto com géneros alimentícios e de produto reciclável. Imediatamente abaixo, o número de registo da unidade de abate — PT-B521-CE. No canto superior direito, insere-se a expressão «pingo doce» em letra branca. Por baixo, apresenta um outro retângulo onde se insere a expressão «Frango do Campo» em letra preta. Este último retângulo sobrepõe-se parcialmente à figura estilizada de um galináceo que ocupa a parte central desta forma quadrangular. No interior da figura e em baixo, inscrevem-se as expressões, «Frango criado ao ar livre. Ave de produção controlada com a idade mínima de abate de 81 dias, alimentada com 70% de cereais. Rigoroso controlo da qualidade desde a origem». À esquerda da figura inserem-se o símbolo de rótulo aprovado pelo Ministério de Agricultura e do Mar e o logótipo do organismo de controlo, SGS.
A forma quadrangular inferior, em fundo branco, estriada por linhas transversais, destina-se à aposição das menções obrigatórias definidas por lei. Sobre a linha horizontal inferior inscreve-se em letra de cor branca, o número de contacto do serviço de informação ao cliente, e imediatamente abaixo, da linha, inscreve-se a identificação da empresa distribuidora e o endereço.

ANEXO II

Identificação do rótulo

O rótulo é composto por duas formas quadrangulares sobrepostas. A primeira forma quadrangular, superior, em fundo negro, apresenta no canto superior esquerdo os símbolos de produto para contacto com géneros alimentícios e de produto reciclável. Imediatamente abaixo, o número de registo da unidade de abate — PT-R505-CE. No canto superior direito, insere-se a expressão «pingo doce» em letra branca. Por baixo, apresenta um outro retângulo onde se insere a expressão «Frango do Campo» em letra preta. Este último retângulo sobrepõe-se parcialmente à figura estilizada de um galináceo que ocupa a parte central desta forma quadrangular. No interior da figura e em baixo, inscrevem-se as expressões, «Frango criado ao ar livre. Ave de produção controlada com a idade mínima de abate de 81 dias, alimentada com 70% de cereais. Rigoroso controlo da qualidade desde a origem». À esquerda da figura inserem-se o símbolo de rótulo aprovado pelo Ministério de Agricultura e do Mar e o logótipo do organismo de controlo, SGS.

A forma quadrangular inferior, em fundo branco, estriada por linhas transversais, destina-se à aposição das menções obrigatórias definidas por lei. Sobre a linha horizontal inferior inscreve-se em letra de cor branca, o número de contacto do serviço de informação ao cliente, e imediatamente abaixo, da linha, inscreve-se a identificação da empresa distribuidora e o endereço.

As formas quadrangulares azul e branca, sobrepostas, representam o verso do rótulo.

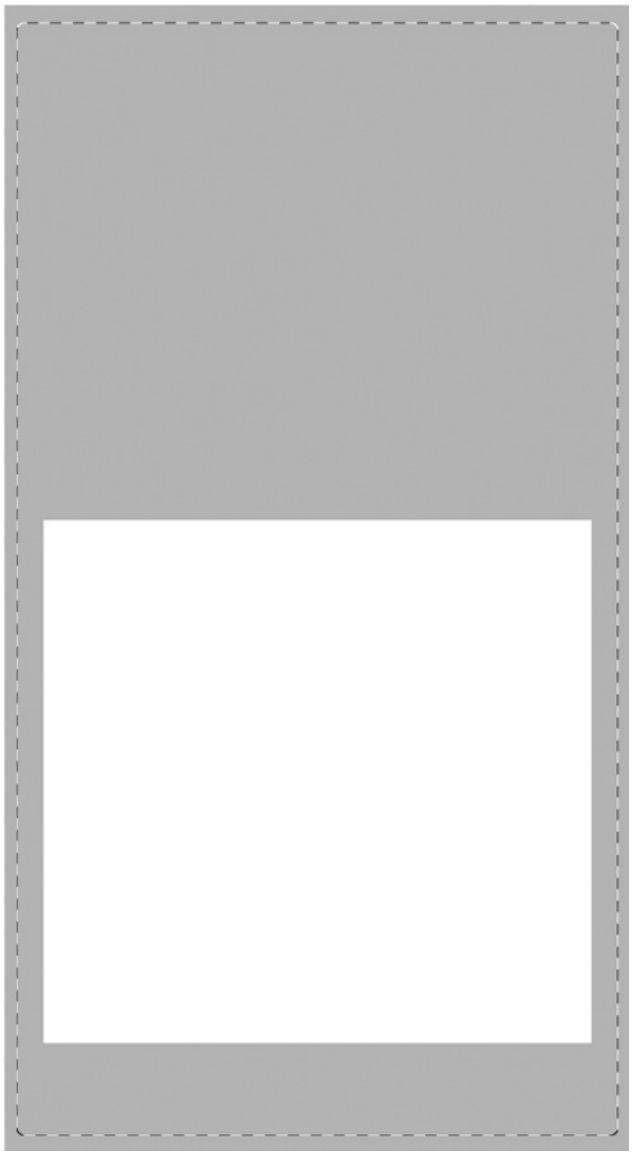

207988654

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Aviso n.º 8798/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o trabalhador Joaquim Fernandes Dias Serralheiro, assistente operacional, da carreira de assistente operacional, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na 5.ª posição remuneratória, cessou funções por motivo de falecimento ocorrido a 7 de junho de 2014.

14 de julho de 2014. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

207989545

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1514/2014

Considerando terem sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Públicas e de Proteção Florestal, aberto pelo Aviso n. 5816/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE 201405/0140;

Considerando ainda que, ponderados os resultados apurados, designadamente pela aplicação dos diversos métodos de seleção, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal o júri propôs a designação da candidata Zita Delfina Foja Costa por ter demonstrado possuir o perfil, experiência e conhecimentos mais adequados para o desempenho do cargo posto a concurso, conforme também se constata pela síntese curricular em anexo,

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, na redação atual, torna-se público que o Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. deliberou, na sua reunião de 11 de junho de 2014, por unanimidade dos membros presentes e nos termos do disposto no n.º 9 do citado preceito legal, prover no cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Públicas e de Proteção Florestal em comissão de serviço pelo período de três anos a licenciada Zita Delfina Foja Costa, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de julho de 2014.

2 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.

ANEXO

Nota Curricular

Departamento de Gestão de Áreas Classificadas, Públicas e de Proteção Florestal

Nome: Zita Delfina Foja Costa
Data de nascimento: 30 de setembro de 1954
Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Silvícola, do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, em 1979.

Atividade profissional:

Desde novembro de 2012 — Diretora do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas, Públicas e de Proteção Florestal, em regime de substituição, no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);
De setembro a novembro de 2012 — Diretora da Unidade de Defesa da Floresta, no ICNF, I. P.;
De maio a agosto de 2012 — Técnica superior, no ICNF, I. P.;
De março de 2008 a abril de 2012 — Técnica superior, no Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do PRODER.
De novembro de 2007 a fevereiro de 2008 — Técnica superior, na Direção Geral dos Recursos Florestais (DGRF);
De junho de 2004 a outubro de 2007 — Diretora de Serviços de Desenvolvimento Florestal, na DGRF;
De maio de 1997 a maio de 2004 — Chefe de Divisão de Fomento e Produção Florestal, na Direção Geral das Florestas (DGF);
De julho de 1988 a abril de 1997 — Técnica superior, na DGF;
De agosto de 1979 a junho de 1988 — Técnica superior, na Direção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal.

Experiência profissional mais relevante:

No âmbito das funções de direção, foi responsável pela coordenação de atividades e projetos relativos à defesa da floresta contra incêndios, no contexto da prevenção estrutural nas vertentes do planeamento, sensibilização e organização do território, ao programa de sapadores florestais, à aplicação do regime fitossanitário às espécies florestais e à execução de programas específicos de controlo de agentes nocivos, à execução do regime florestal abrangendo matas nacionais, autárquicas e comunitárias, aos regimes de proteção do sobreiro e azinheira e do arvoredo classificado de interesse público, ao desenvolvimento do associativismo florestal e à promoção da valorização de áreas classificadas.
Como técnica desempenhou funções nas áreas do ordenamento e gestão florestal e da formação profissional florestal e colaborou na definição de medidas de apoio ao setor florestal, na sua regulamentação, operacionalização e gestão.
Coordenou e integrou vários grupos de trabalho, dos quais alguns interministeriais, destacando-se a participação no projeto de implementação da reforma estrutural do setor florestal, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2003, de 31 de outubro.
Possui formação na gestão e recuperação de áreas ardidas, comportamento de um Incêndio florestal, conceção, gestão de projetos e potencialização de recursos humanos.

207986061

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8799/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT,IP de 09/12/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, Paula Cristina da Silva Dinis Boiça Pereira, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções correspondentes à carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Arco Ribeirinho — UCSP Quinta da Lomba, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

16 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

207982408

Despacho (extrato) n.º 9864/2014

Por despacho do vogal do conselho diretivo da ARSLVT, I. P., de 09 de julho de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna do enfermeiro chefe Mário Rui Vilela Vicente, pertencendo ao mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ Sede, para o ACES Cascais, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

15 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207986856

Despacho (extrato) n.º 9865/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, de 06-05-2014:

Dulce Helena Machado da Fonseca, enfermeira, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E. — autorizada a consolidação da mobilidade, para exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Norte — UCSP da Charneca, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

16 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.*

207987958

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 8800/2014

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 25 de maio de 2014, foi aceite o pedido de exoneração de Rute Cristina Ferreira Domingos Sousa, Assistente Operacional, pertencente ao Mapa de Pessoal deste Centro Hospitalar — Hospital de Caldas da Rainha, com efeitos a 21 de junho de 2014.

23 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá.*

207986289

Aviso (extrato) n.º 8801/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a Assistente Hospitalar de Cardiologia Dra. Joana Mendonça Guardado, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar — Hospital de Caldas da Rainha, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no decorrer do período experimental, com efeitos a partir de 31 de maio de 2014.

23 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

207987569

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 9866/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo em comissão de serviço, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., delegados de saúde do ACES Douro Sul, com efeitos a 1 de abril de 2014, os seguintes médicos:

Dr. Pedro Domingos Cunha Gomes Pereira, assistente da carreira especial médica, área de saúde pública.
Dr. Rui Alberto Capucho Ferreira, assistente da carreira especial médica, área de saúde pública.

17 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

207985649

Despacho n.º 9867/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 8.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo em comissão de serviço, Delegado de Saúde

da Unidade de Saúde Pública da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE, o Dr. José Manuel Teixeira Dantas, médico assistente da careira especial médica, área de saúde pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., com efeitos a 24 de abril de 2014.

17 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
207985584

Despacho n.º 9868/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo em comissão de serviço, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Delegado de Saúde do ACES Oeste Sul, Dr. Nuno dos Santos Rodrigues, assistente da carreira especial médica área de saúde pública, com efeitos a 2 de janeiro de 2014.

17 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
207985721

Despacho n.º 9869/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo em comissão de serviço, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Delegados de Saúde do ACES Grande Porto VIII — Espinho/Gaia, com efeitos a 1 de abril de 2014, os seguintes médicos:

Dr.ª Clara Maria Alves Alves, assistente graduado da carreira especial médica, área de saúde pública;
Dr. José Guilherme Marques Ribeiro, assistente da carreira especial médica, área de saúde pública;

17 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
207985681

Despacho n.º 9870/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a designação em comissão de serviço, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., do Delegado de Saúde Coordenador da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, Dr. Luís Moreno Delgado, assistente graduado sénior da carreira especial médica da área de saúde pública, com efeitos a 10 de janeiro de 2014.

17 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
207985924

Despacho n.º 9871/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo em comissão de serviço, Delegado de Saúde do ACES do Alto Ave-Guimarães/Vizela/terras de Basto, Dr. Nuno Cândido Pereira de Sousa, assistente da carreira especial médica, área de saúde pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., com efeitos a 1 de maio de 2014.

17 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
207986653

Despacho n.º 9872/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo em comissão de serviço, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Delegado de Saúde do ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, Dr. Nuno Filipe Ambrósio Lopes, assistente da carreira especial médica, área de saúde pública, com efeitos a 2 de janeiro de 2014.

17 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
207985713

Despacho n.º 9873/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a designação em comissão de serviço, da Delegada de Saúde Regional do Norte, Dra. Maria Neto de Miranda Araújo, assistente graduada sénior da carreira especial médica, área de saúde pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., com efeitos a 11 de março de 2014.

17 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
207985965

Despacho n.º 9874/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo em comissão de serviço, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., Delegados de Saúde da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, com efeitos a 1 de março de 2014, os seguintes médicos:

Dr. José Santos Trindade Balcão, assistente graduado da carreira especial médica, área de saúde pública;
Dr.ª Maria do Rosário Costa Grossinho Reino Pires, assistente graduada da carreira especial médica, área de saúde pública;
Dr. Miguel Pulido Valente Pena, assistente graduado da carreira especial médica, área de saúde pública;
Dr. José Batista Martins, assistente graduado da carreira especial médica, área de saúde pública;
Dr.ª Maria Teresa da Cunha Cristóvam Botelho de Miranda, assistente da carreira especial médica, área de saúde pública;
Dr.ª Maria José Martins Namorado Gonçalves Calado, assistente de carreira especial médica, área de medicina geral e familiar;
Dr. José António Pires Gamboa Cabaço — assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar

17 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
207985868

Despacho n.º 9875/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo em comissão de serviço, Delegada de Saúde da Unidade de Saúde Pública da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., a Dra. Tamara Prokopenko, médica assistente da careira especial médica, área de saúde pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., com efeitos a 1 de abril de 2014.

17 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
207985843

Despacho n.º 9876/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo em comissão de serviço, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Delegadas de Saúde da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, ACES, com efeitos a 1 de abril de 2014, as seguintes médicas:

Dr.ª Lígia Elsa Esteves e Sá, assistente da carreira especial médica, área de saúde pública;
Dr.ª Zulmira Afonso, assistente da carreira especial médica, área de saúde pública.

17 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George.*
207985568

Despacho n.º 9877/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo em comissão de serviço, Delegada de Saúde Coordenadora da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, a Dra. Margarida Ferreira Saudade da Silva, assistente graduada da carreira especial médica, área de saúde pública, cessando, na mesma data, as funções que tem vindo a desempenhar de Delegada de Saúde da mesma Unidade, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., com efeitos a 1 de março de 2014.

17 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
207985705

Despacho n.º 9878/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a designação em comissão de serviço, da Delegada de

Saúde Regional Adjunta do Norte, Dra. Graça Maria Barbosa de Costa Cruz Alves, assistente graduada da carreira especial médica da área de saúde pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., com efeitos a 11 de março de 2014.

17 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
207985884

Despacho n.º 9879/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a designação, em comissão de serviço, do delegado de saúde do ACES Grande Porto VII — Gaia, Dr. Carlos Alberto Pratas Valente, médico assistente graduado sénior da carreira especial médica, área de saúde pública, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., com efeitos a 15 de abril de 2014.

17 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
207985876

Hospital de José Luciano de Castro

Deliberação (extrato) n.º 1515/2014

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de José Luciano de Castro, de 22 de julho de 2014, foi autorizada a passagem ao regime especial de trabalho a tempo parcial de 32 horas semanais, à enfermeira Cecília Mafalda Duarte Gonçalves, com efeitos a 1 de agosto de 2014, nos termos do artigo 46.º da lei do OE para 2014.

22 de julho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria João Passão*.

207985438

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 8802/2014

Concurso interno de ingresso para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa — Área Funcional do Sangue.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do art.º 6.º e no art.º 50.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na sua atual redação, e em conformidade com as disposições da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho (alterada pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro) e da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por Despacho da Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP), de 11 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso, para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções no Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa — Área Funcional do Sangue.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria. Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 07 de julho de 2014, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação.

2 — Em conformidade com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, o aviso de abertura é publicado no *Diário da República,* 2.ª série, sendo ainda publicitado em órgão de imprensa de expansão nacional um aviso extrato. Nos termos do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, será ainda publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do IPST, IP (www.ipsangue.org), a partir da data da publicação no *Diário da República.*

3 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, no Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de outubro, e ainda, na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na sua atual redação, na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP), na sua atual redação, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Descrição da função:

Funções inerentes às respetivas qualificações e competências em enfermagem, compreendendo plena autonomia técnico-científica, conforme o previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, nomeadamente: proceder à colheita de sangue total em Posto Fixo e Sessões de Colheita Móvel; proceder à colheita de componentes sanguíneos por aférese, em Posto Fixo; proceder à triagem clínica de potenciais dadores de Sangue Total/Medula Óssea; diagnosticar e adotar atitudes terapêuticas imediatas perante reações adversas à dádiva de sangue; estabelecer com o dador uma relação de empatia durante o processo da dádiva de forma a potenciar o binómio Satisfação/Fidelização; informar o dador dos cuidados pós dádiva; utilizar e zelar pela manutenção de equipamentos necessários à colheita de sangue total e aférese; e, utilizar na prática o aplicativo informático ASIS.

4.2 — Perfil de competências:

Competências Técnicas: Orientação para resultados, planeamento e organização e otimização de recursos;

Competências Pessoais: Relacionamento interpessoal, trabalho de equipa e cooperação;

Competências Conceptuais ou Conhecimentos Específicos: Experiência comprovada no exercício efetivo de funções em Serviços de Sangue.

5 — Âmbito do recrutamento: poderão candidatar-se ao presente concurso os trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artº. 6.º da LVCR.

6 — Prazo de validade: O presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso (4) e caduca com a sua ocupação.

7 — Local de trabalho — os trabalhadores desenvolverão a sua atividade profissional nas instalações do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa — Área Funcional do Sangue, sitas no Parque de Saúde de Lisboa, Av. do Brasil, n.º 53 — Pavilhão 17, 1749-005 Lisboa, encontrando-se em qualquer circunstância adstritos às deslocações inerentes ao exercício das funções para que são contratados ou indispensáveis à sua formação profissional.

8 — Requisitos de admissão:

8.1. — Requisitos Gerais — Podem ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, cumulativamente, os requisitos gerais previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos específicos

8.2.1 — Tenham já constituída uma relação jurídica por tempo indeterminado;

8.2.2 — Sejam detentores do nível habilitacional previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto no artigo 11.º do mesmo diploma legal.

8.3 — Requisitos preferenciais — Experiência comprovada no exercício efetivo de funções em Serviços de Sangue.

9 — Impedimentos de admissão:

9.1 — Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artº. 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e

republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

a) Se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira;
b) Sejam titulares da categoria;
c) Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPST, IP idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente concurso.

9.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artº. 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.
9.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artº. 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não poderão ser opositores ao presente concurso os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do mencionado artigo, ou seja, candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito a candidatura a concurso exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico.
10 — Posicionamento remuneratório:
10.1 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas.
10.2 — O número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de enfermagem, bem como a identificação dos correspondentes níveis remuneratórios da tabela remuneratória única constam do anexo ao Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, sendo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, a determinação do posicionamento remuneratório se realiza nos termos do artigo 55.º da LVCR. Nestes termos, conforme o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — As candidaturas deverão ser obrigatoriamente formalizadas, até ao termo do prazo fixado no ponto 1 deste aviso, através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IPST, IP, em papel formato A_4, datado e assinado, solicitando a sua admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, endereço de residência incluindo o código postal e telefone de contato, n.º e data de validade do bilhete de identidade/cartão do cidadão e n.º fiscal de contribuinte);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Categoria profissional e serviço a que o requerente pertence;
d) Pedido de admissão ao concurso com identificação do mesmo, mediante referência ao número, série e data do *Diário da República* onde este aviso se encontra publicado;
e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam suscetíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais serão considerados se devidamente comprovados.

11.2 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente nas instalações do IPST, I. P. (Serviço de Expediente), sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa, nos períodos compreendidos entre as 10:00 h e as 12:30 h e as 14:30 h e as 16:30 h, até ao último dia do prazo estabelecido no ponto 1 deste aviso, ou remetidas pelo correio em envelope fechado, registado e com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentadas dentro do prazo, se o aviso de receção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.
11.3 — No presente concurso não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
11.4 — O requerimento de candidatura, devidamente redigido, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou equivalente;
c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
d) Fotocópia do título definitivo atualizado pela Ordem dos Enfermeiros;
e) A avaliação de desempenho relativa ao último período de exercício de funções;
f) Fotocópias legíveis de certificados das ações de formação frequentadas, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;
g) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
h) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as principais atividades que vem desenvolvendo, desde que data e o grau de complexidade das mesmas;
i) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
11.6. — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do art.º 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
11.7. — A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no ponto 8.1. é dispensada nesta fase desde que, o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sobre compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.
12 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de dezembro, em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, o método de seleção a utilizar é o de avaliação curricular.
12.1. — A avaliação curricular visa avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e outros elementos considerados relevantes, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(HA \times 2) + (NCE \times 2) + (FP \times 4) + (EP \times 7) + (OECR \times 5)}{20}$$

sendo que,

CF — Classificação Final
HA — Habilitações académicas
NCE — Nota de curso de enfermagem
FP — Formação profissional
EP — Experiência profissional
OECR — Outros elementos considerados relevantes.

12.2. — A classificação final será a resultante do método de seleção referido, na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro.
12.3. — Em caso de igualdade de qualificação, aplicar-se-á, para desempate, o estabelecido nos n.os 8 e 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro.
12.4. — A classificação final e os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos fatores que integram o método de seleção e a respetiva grelha classificativa constam das atas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
13 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizadas na página eletrónica do IPST, IP.
14 — Composição do júri:

Presidente: Maria Odete Leitão da Costa, Enfermeira Chefe do mapa de pessoal do IPST, I. P.
Vogais Efetivos:

1.º Vogal: Sandra Carina Dias Marques, Enfermeira do mapa de pessoal do IPST, IP;
2.º Vogal: Carla Marina Roque Amado, Enfermeira do mapa de pessoal do IPST, IP;

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Cláudia Maria Grazina Marques, Enfermeira do mapa de pessoal do IPST, IP;
2.º Vogal: Paula Sofia Martins Ramos, Enfermeira do mapa de pessoal do IPST, IP.

A presidente do júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pela 1.ª Vogal Efetiva.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

21 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade.*

207987836

Aviso n.º 8803/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 12369/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 193, de 07 de outubro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 18 de junho de 2014, com a trabalhadora Amélia Maria de Azevedo Cerdeira, para o exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única, da carreira de assistente técnico.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental da trabalhadora terá a seguinte composição:

Presidente — Ana Cristina Freitas Simões de Sousa, técnica superior do mapa de pessoal do IPST, IP;
1.º Vogal Efetivo — Paulo Manuel da Conceição Benvindo, Técnico Superior do mapa de pessoal do IPST, IP, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,
2.º Vogal Efetivo — Maria Beatriz Sanches Faxelha, técnica superior do mapa de pessoal do IPST, IP.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, do n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no DR-2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de março de 2010.

22 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

207985908

Aviso n.º 8804/2014

Nos termos do disposto nos n^{os}. 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, no Setor de Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação, aberto por Aviso n.º 5227/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21/04/2014, e homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IPST, IP, em 21 de julho de 2014.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Sara Cristina de Jesus Faria	19,58
2.º	Fernanda Celorico dos Santos	14,73

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artº. 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a presente lista está disponível para consulta na página eletrónica deste Instituto (www.ipsangue.org) e afixada nas instalações dos Serviços Centrais, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa.

Conforme o previsto no n.º 3 do artº. 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar. O prazo para interposição de recurso conta-se a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

22 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

207985795

Despacho n.º 9880/2014

Por meu despacho de 21.07.2014, nos termos e ao abrigo da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.^{os} 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12 e n.^{os} 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino, sob proposta do júri do procedimento concursal, o seguinte:

1 — É designada para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, como Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Patrimonial e Financeira do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, a licenciada Ana Raquel Dinis Gonçalves de Castro Gomes, por ter revelado possuir o perfil mais adequado ao preenchimento do cargo, demonstrando competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada, evidenciadas na respetiva nota curricular da designada, que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho de provimento no cargo produz efeitos a 21.07.2014.

Nota curricular

Identificação:

Nome: Ana Raquel Dinis Gonçalves de Castro Gomes
Data de Nascimento: 23 de abril de 1976
Naturalidade: Lisboa
Nacionalidade: Portuguesa
Estado Civil: Casada

Formação académica:

Licenciatura em Finanças Empresariais, com média final de catorze valores, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa pelo Instituto Politécnico de Lisboa.

Experiência profissional na Administração Pública:

De dezembro/2012 até à presente data: Dirigente Intermédia de 1.º Grau no Departamento de Planeamento e Gestão Patrimonial e Financeira em regime de substituição;
De outubro/2012 a novembro/2012: técnica superior no Departamento de Planeamento e Gestão Patrimonial e Financeira responsável pelo Departamento;
De novembro/2011 até setembro/2012: técnica superior no Centro de Histocompatibilidade do Sul, responsável pelas áreas Financeira, Aquisições e Recursos Humanos;
De outubro/2010 a outubro/2011: técnica superior no Gabinete de Estudos Pós Graduados da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, responsável pela área da Gestão Financeira;
De fevereiro/2008 a setembro de 2010: técnica superior no Departamento Universitário de Imunologia da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, responsável pela área de Gestão Financeira dos Serviços à Comunidade e Projetos de Investigação.

Formação profissional relevante:

Diploma de Especialização em Compras e Contratação Pública (2014);
Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP (2013);
Frequência de ações de formação profissional na área financeira, auditoria e Informática.

22 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

207985957

Despacho n.º 9881/2014

Por despacho da vogal do conselho diretivo de 16 de julho de 2014:

João Miguel de Basto e Vasconcelos Ribeiro da Silva, assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — determinada a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, com

efeitos a partir de 3 de julho de 2014, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

23 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

207989756

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9882/2014

Considerando que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 47-C/2014, de 25 de julho, foi autorizada a realização da despesa relativa ao fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, durante o período compreendido entre 11 de setembro e 31 de dezembro de 2014, até ao montante global de 19 133 100,00 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste direto, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando ainda que através da Resolução do Conselho de Ministros referida foi também autorizada a realização da despesa relativa ao fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de julho de 2017, até ao montante global de 153 064 800,00 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, determinando-se que o procedimento para a aquisição dos serviços em questão deve observar os termos estabelecidos no acordo quadro relativo às refeições confecionadas celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., atual ESPAP, I.P., nos termos do disposto nos artigos 251.º e seguintes do CCP.

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º e do artigo 19.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na sua atual redação, do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro e n.º 102/2013, de 25 de julho, que aprova a orgânica do Ministério da Educação e Ciência, dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 47C/2014, de 25 de julho:

1 — Subdelego no Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, Dr. João Casanova de Almeida, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento pré-contratual de ajuste direto para a aquisição de serviços de fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, para o período compreendido entre 11 de setembro e 31 de dezembro de 2014.

2 — Subdelego ainda no Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, Dr. João Casanova de Almeida, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento pré-contratual destinado à aquisição de serviços de fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de julho de 2017.

3 — O âmbito da presente subdelegação abrange a competência para a prática de todos os atos a realizar relativos aos procedimentos referidos nos n.ºs 1 e 2.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de julho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

207996819

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 9883/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, o número de vagas para admissão de estudantes internacionais é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior tendo em consideração, designadamente:

a) Os limites decorrentes dos critérios legais estabelecidos para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e para a acreditação dos ciclos de estudos, incluindo os limites que tenham sido aprovados no ato de acreditação;

b) Os recursos humanos e materiais da instituição, em particular no que se refere à adequação do respetivo corpo docente;

c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;

d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, que podem prever a não abertura de vagas nalguns ciclos de estudos.

Assim:

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10 368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho:

Determino:

Artigo 1.º

Instituições e ciclos de estudos abrangidos

São abrangidos por este despacho os ciclos de estudos de formação inicial ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior privados.

Artigo 2.º

Vagas abrangidas

São abrangidas por este despacho as vagas a fixar para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais regulados pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, para o ano letivo de 2014-2015.

Artigo 3.º

Conceitos

Para os fins deste despacho entende-se por:

a) «Estabelecimento de ensino superior» uma universidade, um instituto politécnico, um instituto universitário, uma escola universitária não integrada em universidade ou uma escola politécnica não integrada em universidade ou instituto politécnico;

b) «Ciclos de estudos de formação inicial» adiante designados ciclos de estudos:

(i) Os ciclos de estudos de licenciatura e os preparatórios de ciclos de estudos de licenciatura;

(ii) Os ciclos de estudos integrados de mestrado e os preparatórios de ciclos de estudos integrados de mestrado;

c) «Concursos institucionais» os concursos institucionais para acesso e ingresso no ensino superior privado regulados pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 4.º

Ciclos de estudos não abrangidos

Para o ano letivo de 2014-2015 não podem ser abertas vagas para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais para os ciclos de estudos integrados de mestrado em Medicina Dentária e Medicina Veterinária.

Artigo 5.º

Limites quantitativos

1 — Para o ano letivo de 2014-2015, as vagas para cada par estabelecimento de ensino/ciclo de estudos para o concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais não podem exceder 20% do número de vagas fixadas para o mesmo par para os concursos institucionais no ano letivo de 2013-2014.

2 — Por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, sob proposta fundamentada do órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, pode ser autorizada a fixação de vagas para o concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais para o ano letivo de 2014-2015 para pares estabelecimento de ensino/ciclo de estudos não abrangidos pelo número anterior.

3 — No caso a que se refere o número anterior as vagas não podem exceder 20% do limite de novas admissões anuais fixado no ato de acreditação do ciclo de estudos ou, quando tal limite não tenha sido fixado, 20% do número de vagas aberto no último ano em que tal ocorreu.

Artigo 6.º

Aumento do número de vagas

Por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, as vagas para cada par estabelecimento de ensino/ciclo de estudos para o concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais podem exceder o valor a que se refere o artigo anterior quando o estabelecimento de ensino superior faça prova, cumulativamente:

a) Da existência de um número de candidatos superior ao número de vagas fixado;
b) Da existência dos recursos humanos e materiais necessários à ministração do ensino.

Artigo 7.º

Transferência de vagas

Nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, as vagas fixadas para o concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso, ciclos de estudos ou estabelecimentos de ensino.

Artigo 8.º

Comunicação e divulgação

1 — A comunicação das vagas de cada estabelecimento de ensino superior, acompanhada da respetiva fundamentação, deve ser enviada à Direção-Geral do Ensino Superior, de acordo com o formato e nos prazos por esta indicados.
2 — A Direção-Geral do Ensino Superior procede à divulgação do número de vagas fixado.

23 de julho de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

207988484

Despacho n.º 9884/2014

Nos termos do artigo 15.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2014-2015, aprovado pela Portaria n.º 143/2014, de 14 de julho, podem concorrer às vagas do contingente especial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial os estudantes que satisfaçam os requisitos constantes do anexo II do referido Regulamento.

Nos termos do artigo 29.º do mesmo Regulamento, os estudantes que pretendam candidatar-se às vagas do referido contingente especial devem apresentar um requerimento instruído com os documentos descritos no n.º 1 desse mesmo artigo bem como com todos os outros que considere úteis para a avaliação da sua deficiência e das consequências desta no seu desempenho individual no percurso escolar no ensino secundário.

Os requerimentos são apreciados por uma comissão de peritos nomeada por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior a quem compete proceder à verificação da satisfação dos referidos requisitos.

As deliberações da comissão estão sujeitas a homologação por despacho do diretor-geral do Ensino Superior.

Assim:

Ouvidos a Direção-Geral da Educação e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tendo em vista a designação de seus representantes na comissão;

Sob proposta da Direção-Geral do Ensino Superior:

Ao abrigo do disposto no n.º 4.º do anexo II do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2014-2015, aprovado pela Portaria n.º 143/2014, de 14 de julho

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do despacho n.º 10368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

Determino:

1 — A comissão de peritos a que se refere o n.º 4 do anexo II do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2014-2015, aprovado pela Portaria n.º 143/2014, de 14 de julho (Regulamento), tem a seguinte composição:

Licenciada Maria Infância Silva, em representação da Direção-Geral do Ensino Superior, que coordena;
Mestre Ana Cristina Oliveira Romão Miguel, em representação da Direção-Geral da Educação;
Licenciada Maria Helena Serra Regêncio Alves, em representação do Instituto Nacional para a Reabilitação;
Mestre Maria Filomena Cachado Rodrigues;
Mestre Rui Manuel Neves de Campos Fernandes.

2 — A atividade desenvolvida pelos elementos que integram a comissão de peritos não é remunerada nem confere a estes o direito à perceção de ajudas de custo ou de despesas de representação.
3 — A comissão de peritos cessa a sua missão com a conclusão do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2014-2015.
4 — A Direção-Geral do Ensino Superior assegura o apoio logístico e administrativo ao funcionamento e aos trabalhos da comissão de peritos.

23 de julho de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

207988532

Despacho n.º 9885/2014

Considerando que a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior procedeu à revogação da acreditação dos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado em Psicologia do Desporto e do Exercício da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém;

Considerando que, nos termos do disposto no n.° 2 do artigo 60.° do Decreto-Lei n.° 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.° 81 /2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.° 115/2013, de 7 de agosto, em caso de revogação da acreditação compete à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior definir os prazos de cessação do funcionamento do ciclo de estudos e as medidas de salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos;

Considerando que a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior entende não ser aplicável aos ciclos de estudos em causa a medida genérica aprovada pela Resolução n.° 53/2012 (2.ª série), de 19 de dezembro;

Considerando o disposto no artigo 5.°-A do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.° 232-A/2013, de 22 de julho, que estabelece que quando a acreditação de um ciclo de estudos em funcionamento seja cancelada e circunstâncias específicas não permitam a salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos através do prolongamento do seu funcionamento, o membro do Governo responsável pela área do ensino superior, sob proposta da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, pode, por despacho, autorizar que as instituições de ensino superior abram vagas especificamente destinadas à mudança de curso ou transferência destes estudantes.

Considerando a proposta da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto no artigo 5.°-A do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior:

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do despacho n.° 10368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

Autorizo a abertura de vagas especificamente destinadas à mudança de curso ou transferência dos estudantes inscritos nos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado em Psicologia do Desporto e do Exercício da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém nos termos previstos no artigo 5.°-A do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria 401 /2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.° 232-A/2013, de 22 de julho.

24 de julho de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

207991601

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, Lisboa

Aviso n.º 8805/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no

placard da sala anexa à Secretaria, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de dezembro de 2013.

Os discentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado Decreto-Lei n.º 100/99.

11 de julho de 2014. — O Diretor, *João José de Figueiredo Sérvolo Amaral.*

207987893

Agrupamento de Escolas de Anadia

Anúncio n.º 199/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro de 2008, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2014.

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória nível remuneratório	Data efeito
Maria Lurdes Moreira Seabra	Assistente operacional	Assistente operacional	Entre 4.ª e 5.ª/entre 4 e 5	30-06-2014

23 de julho de 2014. — O Diretor, *António Elói Cristina Gomes*.

207986142

Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, Olhão

Despacho n.º 9886/2014

Por despacho da diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, Olhão, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1049/2012, de 21 de janeiro, nomeio precedendo concurso, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2013, Ana Gabriela da Cruz Gomes Glória, do grupo de recrutamento 500, para o quadro deste Agrupamento de Escolas.

23 de julho de 2014. — A Diretora, *Arlinda Damasceno Marques André Figueira.*

207988865

Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim

Despacho n.º 9887/2014

Ao abrigo do n.º 11 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, exonero das funções de Adjunta do Diretor da Escola Secundária Eça de Queirós — Póvoa de Varzim, a Mestre Margarida Pinheiro Costa Almeida, a seu pedido, cessando o respetivo mandato em 31/07/2014.

23 de julho de 2014. — O Diretor, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

207986597

Despacho n.º 9888/2014

Nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para o cargo de Adjunta do Diretor da Escola Secundária Eça de Queirós — Póvoa de Varzim, a Mestre Augusta Maria dos Santos Ribeiro Ferreira, docente em exercício de funções nesta escola.

O mandato da Adjunta inicia-se a 01/08/2014 e cessa com o mandato do Diretor, sem prejuízo do n.º 11 do artigo 25.º do mesmo diploma, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

23 de julho de 2014. — O Diretor, *José Eduardo Lemos de Sousa.*

207986759

Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto

Aviso n.º 8806/2014

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo e Incerto, celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, referentes ao ano letivo 2013/2014, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo de recrutamento
Ricardo Jorge da Silva Pais Martins Lourenço	350
Cláudia Sofia Teixeira Pereira	350
Manuel Gaspar Gouveia Tomé Paiva.	230
Maria João Santos de Almeida.	230
Alexandra Margarida Gonçalves P. Costa Carvalho . . .	540
Maria Isabel Borges Canela Lopes Monteiro da Silva	550
Estela Maria da Silva Bessa Ribeiro Rocha.	520
Maria Manuela Espanhol de Queirós Mesquita.	510
Maria Paula Clemente Silva Fraga	910
Susana Cristina Costa Pinho	910
Eva Cristina Ribeiro de Jesus Oliveira	910
Acácio António Almeida Guimarães	999
Luís Moita Pereira	999
Nuno André Vales da Cunha	999
Marta Alexandra Gonçalves Villares Oliveira	999
Marta Joana Moreira de Macedo	999
Nuno Frederico da Costa Ferreira Teixeira	620
Luísa Maria Marques Rodrigues	620
Isabel Cristina Castro Gomes.	110
Daniela Filipa Martinho Mascarenhas.	500
José Fernando Ribeiro Pedrosa	400
Alexandre João Amorim de Oliveira Sargento	999
Manuel Agostinho Santos Pereira	999
Noémia Ferreira Mateus	430
Nelson Bernardes Honório	510
Maria João Carvalho Martins.	500
Vânia Patrícia Soares de Oliveira	550
Maria Rosalina Afonso Rodrigues.	620
Paulo Jorge Morais Tomé Duro	400
Marta Maria da Conceição Dias de Pinho	300
Mónica Valente dos Santos Guilherme	100
Ana Isabel Branco do Nascimento Pereira da Costa . . .	500
Maria João da Costa e Cruz	620
Carla Cristina Pires Caetano	320
Érica Alexandra Paiva Pinheiro	600
Célia Rute da Silva Capelão Sousa	230
Maria Armanda de Carvalho da Costa.	510
Maria João Silva Barros.	320
Sónia Maria Oliveira Correia.	330
Vera Lúcia Leite Martins	330
Alexandra Carina Pereira Freitas.	220
Maria da Conceição Ferreira Ferro	410
Olga Margarida Monteiro Ventura.	430
Maria Odete de Jesus Pereira Serrano	300
Ana Daniela Fernandes de Freitas Salgado	510
João Miguel Vilas Boas Nunes	540
Vanda Isabel do Vale Silva Almeida	600
Susana Fernanda de Vasconcelos Ferraz	910
Maria do Rosário Oliveira Ribeiro Rodrigues.	500
Ana Sofia Cunha Ferreira	Técnico especializado
Manuela Antónia Alves Marques de Oliveira	Técnico especializado

24 de julho de 2014. — A Diretora, *Ana Maria Alonso da Silva Pinto de Oliveira*.

207989683

Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra-Filho, Porto

Aviso n.º 8807/2014

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e nos termos do ponto 1., do artigo 24.º, deste mesmo diploma legal, foi conferida posse a Maria Lisete Soares Almeida, professora de quadro de Agrupamento, para o exercício de funções de diretora do Agrupamento de Escolas Leonardo de Coimbra Filho, Porto, em reunião de Conselho Geral realizada a 11 de junho de 2014.

12 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Geral, *Sérgio Manuel Roque Ferreira*.

207988443

Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa

Despacho n.º 9889/2014

Por despacho da diretora do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, no uso da competência delegada através do despacho n.º 7533/2012, de 31 de maio, foram homologados os contratos de serviço docente, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, referentes ao ano letivo de 2013-2014, colocados neste Agrupamento, abaixo mencionados:

Nome	Grupo docente	Data de início de funções
Ana Cristina Gonçalves Nicolau	510 — Física e Química	28-09-2013
Ana Paula Correia Rocha Simões Matos	100 — Educação pré-escolar	21-09-2013
Ana Sofia Guimarães Esteves	620 — Educação Física	08-11-2013
Célia Adriana Branco Miranda	110 — 1.º ciclo do ensino básico	28-09-2013
Cláudia Sofia Nunes António	110 — 1.º ciclo do ensino básico	26-09-2013
Dalila Susana Azevedo Oliveira Magalhães	400 — História	02-05-2014
Daniela Gomes Mosca Pinheiro Baptista	230 — Matemática e Ciências da Natureza	18-12-2013
Diana Isabel Bernardes Morais Oliveira	910 — Educação Especial 1	02-10-2013
Elisa Monteiro Basto	500 — Matemática	17-10-2013
Emília Martins Ramada de Oliveira Fernandes	220 — Português e Inglês	27-09-2013
Ermelinda Maria Silva Figueiredo	230 — Matemática e Ciências da Natureza	06-12-2013
Helena Marisa Santos Pereira Gregório	230 — Matemática e Ciências da Natureza	28-09-2013
Irene de Fátima Cancela Pombal Pinto	110 — 1.º ciclo do ensino básico	27-11-2013
Isilda Filomena Reis Teixeira	910 — Educação Especial 1	23-09-2013
José Manuel Martinho Vaz	910 — Educação Especial 1	24-09-2013
Luís Manuel Cordeiro da Silva	110 — 1.º ciclo do ensino básico	26-09-2013
Márcio Manuel Gonçalves Marques	290 — Educação Moral e Religiosa Católica	19-10-2013
Maria Alexandra Belo da Silva Novo	260 — Educação Física	24-09-2013
Maria Alexandra Santos Baptista	100 — Educação pré-escolar	23-09-2013
Maria de Lurdes Taboada da Costa	110 — 1.º ciclo do ensino básico	07-11-2013
Maria do Pilar Dourado Alves Lourenço	300 — Português	01-09-2013
Maria Manuela de Jesus Domingues	100 — Educação pré-escolar	23-09-2013
Mónica Alexandra Leitão Freitas Marques	997 — Técnicos Especializados	20-09-2013
Mónica Alexandra Rolo da Silva Nicolau	100 — Educação pré-escolar	13-02-2014
Patrícia Isabel Veríssimo Gameiro	510 — Física e Química	26-09-2013
Patrícia Carla Romão da Silva	500 — Matemática	14-11-2013
Rita Rosália Alves de Figueiredo	110 — 1.º ciclo do ensino	25-09-2013
Rui Miguel Pratas Baptista	620 — Educação Física	28-09-2013
Sandra Julieta de Oliveira Gomes	110 — 1.º ciclo do ensino	09-11-2013
Sandrina Perdigão Dionísio	999 — Técnicas Especiais	27-11-2013
Sara Raquel Mota Simaria	110 — 1.º ciclo do ensino básico	25-09-2013
Sérgio Gonçalves dos Reis Sanches	500 — Matemática	28-09-2013
Susana Cristina dos Santos Simões	110 — 1.º ciclo do ensino básico	26-09-2013
Susana Rute Fernandes Mouta da Silva	400 — História	27-09-2013
Tânia da Silva Alexandre	999 — Técnicas Especiais	27-09-2013
Verónica Alexandra Barbosa da Silva	520 — Biologia e Geologia	26-09-2013

24 de julho de 2014. — A Diretora, *Teresa Biu*.

207989894

Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa, Faro

Aviso n.º 8808/2014

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, no dia 1 de julho de 2014, foi conferida posse, perante o Conselho Geral Transitório a Francisco Manuel Domingos Conde Soares, professor do quadro deste agrupamento, do grupo 230, para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa, Faro, para o quadriénio 2014-2018, conforme previsto no n.º 1, do artigo 25.º do referido diploma legal.

2 de julho de 2014. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria de Fátima Lopes Borralho*.

207986775

Agrupamento de Escolas de São João da Talha, Loures

Despacho n.º 9890/2014

Nos termos do disposto no artigo 60 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e por meu despacho, a Assistente Técnica, Liseta Fernandes Alves dos Santos, é nomeada como Coordenadora Técnica, em mobilidade interna intercategorias, a partir de 1 de março de 2014.

7 de março de 2014. — A Diretora, *Dina Helena Silva Ferreira.*

207991934

Agrupamento de Escolas de São Lourenço, Valongo

Aviso n.º 8809/2014

Para cumprimento do normativo constante na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publica

a nomeação da docente Marta Felismina Fontes de Pinho Ribeiro do grupo de código 520, para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2013:

24 de julho de 2014. — O Diretor, *José Miguel Moreira Lopes Cunha Marques*.

207991059

Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar — Sul

Aviso n.º 8810/2014

Tomada de Posse do Diretor do Agrupamento

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 61.º e o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, torna-se público que, em reunião do Conselho Geral Transitório, no dia 18 de junho de 2014, o docente de carreira, José Rodrigues Teixeira, do grupo de recrutamento 200, tomou posse como Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul, para o quadriénio de 2014-2018.

23 de julho de 2014. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria da Assunção Anes Morais.*

207988451

Despacho n.º 9891/2014

Nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio a docente de carreira, em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, mestre Maria da Assunção Anes Morais, do grupo de recrutamento 300, para o cargo de Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul.

Esta nomeação produz efeito a partir de 19 de junho de 2014.

O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 11 do artigo 25.º do mesmo diploma na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

23 de julho de 2014. — O Diretor, *José Rodrigues Teixeira*.

207988557

Despacho n.º 9892/2014

Nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio a docente de carreira, em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, licenciada Cecília Margarida Grenho Garcia Ribeiro, do grupo de recrutamento 330, para o cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul.

Esta nomeação produz efeito a partir de 19 de junho de 2014.

O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 11 do artigo 25.º do mesmo diploma na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

23 de julho de 2014. — O Diretor, *José Rodrigues Teixeira*.

207988638

Despacho n.º 9893/2014

Nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio o docente de carreira, em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, licenciado Alfredo Augusto Baldaia Felícia, do grupo de recrutamento 420, para o cargo de Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul.

Esta nomeação produz efeito a partir de 19 de junho de 2014.

O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 11 do artigo 25.º do mesmo diploma na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

23 de julho de 2014. — O Diretor, *José Rodrigues Teixeira*.

207988605

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Despacho n.º 9894/2014

Considerando que se encontra vago o cargo de diretor de Serviços de Emprego e Formação Profissional, da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, criado pela Portaria n.º 633/2007, de 30 de maio;

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, permite que os cargos sejam exercidos em regime de substituição no caso de vacatura de lugar;

Designo, em regime de substituição, ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, diretora de Serviços de Emprego e Formação Profissional, a licenciada Carla Maria Martins Ferreira, técnica superior do mapa de pessoal desta Direção-Geral e que possui todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo.

A presente designação produz efeitos a 1 de março de 2014.

23 de julho de 2014. — A Diretora-Geral, *Isilda Costa Fernandes*.

Síntese Curricular

Carla Maria Martins Ferreira
Data e local de nascimento: 25 de janeiro de 1969, Lisboa
Formação académica:

Licenciatura em Economia pela Universidade Técnica de Lisboa (Instituto Superior de Economia e Gestão), concluída em 1993, com a média final de 14 valores.

Conclusão da parte curricular do curso de Mestrado em Economia e Política Social pela Universidade Técnica de Lisboa (Instituto Superior de Economia e Gestão), concluída em 1995, com a média final de 14 valores.

Formação complementar:

Participação em diversas ações de formação, designadamente: informática na ótica do utilizador; sessões de trabalho no âmbito de projetos internacionais na área da educação; processo de RVCC — reconhecimento, validação e certificação de competências; auditorias internas de qualidade (ISO 9000); gestão orçamental e prestação de contas nos serviços públicos; SIADAP e QUAR.

Em 2007, frequência e conclusão com média final de 16,3 valores do Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, facultado pelo INA.

Experiência profissional:

Atualmente, e desde 2009, exerce funções enquanto técnica superior na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT). No âmbito dessas funções é coordenadora nacional do projeto europeu ReferNet, coordenado pelo CEDEFOP, sendo responsável pela elaboração dos relatórios nacionais no âmbito da Educação e Formação Profissional (EFP) solicitados pela coordenação do projeto, pela representação da DGERT nas reuniões regionais e plenárias, pela gestão técnico-financeira, pela elaboração do orçamento nacional do projeto e pela elaboração do relatório final de prestação de contas; procede à elaboração de pareceres e resposta a questões no âmbito do Emprego, Educação e Formação Profissional solicitadas pela tutela, por outros organismos do MSESS e por redes e instituições europeias; representante suplente da DGERT no Conselho Consultivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, IP; representante da DGERT no grupo de trabalho Ad-Hoc do Comité do Emprego (EMCO). Foi membro da equipa nacional do projeto europeu ENIQAB (consórcio com Alemanha, Áustria e Polónia) no âmbito do estudo da implementação de um dos indicadores de qualidade do European Quality Assurance Reference Framework; membro do grupo de trabalho da rede europeia EQAVET (European quality assurance in vocational education and training) sobre os Indicadores de Qualidade em Educação e Formação; representante suplente da DGERT no grupo de trabalho de Estatísticas de Educação e Formação coordenado pelo Conselho Superior de Estatística do INE

Exerceu anteriormente as seguintes funções:

2007/2009 — Diretora de Serviços de Apoio ao Estudante na Direção Geral do Ensino Superior (DGES), sendo responsável pela gestão, planeamento, coordenação e pelo desenvolvimento e implementação dos instrumentos de gestão. Ainda responsável por: preparação da proposta anual de orçamento da ação social do ensino superior (ES) e acompanhamento da respetiva execução; gestão do Fundo de Ação Social; propor

a afetação das verbas aos serviços de ação social (SAS) do ES público e não público e acompanhar a respetiva execução; desenvolver as ações que, no domínio das bolsas por mérito, competiam ao MCTES; avaliar a rede de infraestruturas e equipamentos de ação social escolar no ES e propor as medidas necessárias à sua otimização; participação em estudos e projetos a nível europeu; membro do Conselho Coordenador de Avaliação da DGES; membro efetivo da Comissão do procedimento por negociação com vista à realização de uma "Auditoria técnico-financeira ao processo de atribuição de bolsas de estudo aos alunos do Ensino Superior"

2004/2007 — Técnica superior na Direção Serviços de Apoio ao Estudante na DGES, com as atividades e responsabilidades: Gestão Orçamental nas áreas de planificação, gestão e acompanhamento da execução orçamental das verbas destinadas à ação social no Ensino Superior (público e privado); elaboração de pareceres e informações para apoio à decisão; participação em estudos sobre o sistema de ação social no Ensino Superior e em projetos internacionais neste âmbito.

Representante da DGES no Grupo de Especialistas Nacionais em Necessidades Educativas Especiais (OCDE). Colaboração no desenvolvimento e aplicação de metodologias e procedimentos no âmbito do Projeto da Qualidade da Direção de Serviços de Apoio ao Estudante (Certificação ISO 9000); membro efetivo de júris de seleção de propostas para aquisição de serviços.

2003/2003 — Técnica Superior na Direção Geral de Formação Vocacional — Ministério da Educação: apoio ao desenvolvimento de instrumentos de gestão na equipa de Estudos, Prospetiva e Planeamento e resposta a solicitações da tutela e elaboração de relatórios no âmbito da formação vocacional.

2003/2004 — Técnica Superior no Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e Ensino Superior (MCTES): Ponto de Contacto Nacional para o Programa Tecnologias da Sociedade de Informação no âmbito do 6.º Programa-Quadro Comunitário e Representante Nacional no Projeto europeu Ideal-IST.

1994/2003 — Técnica Superior no Instituto de Inovação Educacional do Ministério da Educação: participação em vários projetos de investigação nacionais e internacionais no âmbito do ensino básico e secundário. Responsável pela área de dados, estatísticas e procedimentos de amostragem; apoio ao desenvolvimento de instrumentos de gestão.

207987414

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 8811/2014

Dando cumprimento ao estipulado nos n.os 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 73.º, o artigo 75.º, a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º e o n.º 1 do artigo 78.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 21 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado da carreira geral de Técnico Superior, aberto pelo aviso n.º 20658/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro, Referência A10 — Rede de Centros de Emprego da Delegação Regional do Centro, após apreciação dos relatórios entregues, determinou a conclusão com sucesso do período experimental das seguintes trabalhadoras:

Nome	Classificação obtida
Ilda de Fátima da Mata Silva Vieira.	14
Sónia Margarida Saramago Ribeiro Costa.	17

22 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207985998

Deliberação (extrato) n.º 1516/2014

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), considerando que:

a) O processo de contratação a desenvolver pelo IEFP, I. P., para a empreitada "CENFIM — Marinha Grande — Coberturas, tetos falsos e instalação elétrica e SADI no piso 1", é precedido por concurso público com publicitação a nível nacional, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;

b) O contrato vigorará por um período de 45 dias e tem um valor global de € 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização, uma vez que as respetivas despesas poderão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do IEFP, I. P.;

e) O IEFP, I. P. não tem quaisquer pagamentos em atraso, no uso das competências:

I — Delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através do Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013,

II — Para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias é do órgão de direção dos Institutos Públicos de regime especial, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho,

Deliberou na sua reunião de 17 de julho de 2014:

1) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada "CENFIM — Marinha Grande — Coberturas, tetos falsos e instalação elétrica e SADI no piso 1", até ao montante máximo de €182.000,00 (cento e oitenta e dois mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que poderá envolver despesa em anos económicos diferentes, com o seguinte limite máximo para o ano 2015:

Ano de 2015€182.000,00 (cento e oitenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2) Os encargos financeiros resultantes da presente deliberação são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para o ano de 2015 no orçamento do IEFP, I. P.

23 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguiar*.

207987066

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital do Porto

Despacho n.º 9895/2014

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º, n.º 1 do CPA, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos Decreto -Lei n.º 83/2012, de 30 de março e artigo 17.º, dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 08 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, IP através da Deliberação n.º 386/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e da Deliberação n.º 611/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 3 de março, subdelego, com faculdade de subdelegação:

1 — Na Diretora do Núcleo de Prestações de Desemprego, licenciada Maria João Neno Escobar, as competências para:

1.1 — Gerir as prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego, no âmbito da competência territorial do Centro Distrital do Porto;

1.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos e à atribuição e pagamento de prestações de desemprego;

1.3 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações de desemprego;

1.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego;

1.5 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações de desemprego da competência do Centro Distrital;

1.6 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações de desemprego;

1.7 — Executar os instrumentos internacionais de segurança social, em matéria de prestações de desemprego;

1.8 — Organizar e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.9 — Elaborar participação administrativa das infrações de natureza contraordenacional em matéria de prestações de desemprego, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

2 — Na Diretora do Núcleo de Doença e Outras, licenciada Maria Teresa Esteves de Sousa Menezes:

2.1 — Gerir as prestações de doença e de parentalidade, incluindo as prestações sociais de parentalidade, no âmbito da competência territorial do Centro Distrital do Porto;

2.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos e à atribuição e pagamento de prestações de doença e de parentalidade;
2.3 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações de doença e de parentalidade;
2.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de doença e de parentalidade;
2.5 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações de doença e de parentalidade da competência do Centro Distrital;
2.6 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido das prestações de doença e de parentalidade;
2.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;
2.8 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;
2.9 — Elaborar participação administrativa das infrações de natureza contraordenacional em matéria de prestações de doença e de parentalidade, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.
3 — Na Diretora do Núcleo de Prestações Familiares, licenciada Sílvia do Amparo Lopes Ricardo:
3.1 — Gerir as prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania da segurança social, no âmbito da competência territorial do Centro Distrital do Porto;
3.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos e à atribuição e pagamento das prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania;
3.3 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania;
3.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania;
3.5 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania da competência do Centro Distrital;
3.6 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido das prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania;
3.7 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de segurança social, no âmbito do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania;
3.8 — Elaborar participação administrativa das infrações de natureza contraordenacional em matéria de prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.
4 — Na Diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade, licenciada Adília Maria Marques de Sousa:
4.1 — Gerir as prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania da segurança social, excluindo o subsídio social de desemprego e as prestações sociais de parentalidade, no âmbito da competência territorial do Centro Distrital do Porto;
4.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos e à atribuição e pagamento das prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania;
4.3 — Controlar em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania;
4.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania;
4.5 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania da competência do Centro Distrital;
4.6 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido das prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania;
4.7 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações de Rendimento Social de Inserção;
4.8 — Elaborar participação administrativa das infrações de natureza contraordenacional em matéria do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.
5 — Na Diretora do Núcleo de Verificação de Incapacidades, licenciada Daniela Adriana Martins Gonçalves Dionísio:
5.1 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidade;
5.2 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;
5.3 — Despachar os processos de verificação de incapacidades permanentes, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;
5.4 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;
5.5 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;
5.6 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades;
5.7 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes;
5.8 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;
5.9 — Elaborar participação administrativa das infrações de natureza contraordenacional em matéria de verificação de incapacidades, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.
6 — Em todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores e ainda no Chefe do Setor de Apoio Técnico da Unidade de Prestações, licenciado André Filipe Maia Raimundo as competências para, em matéria de recursos humanos e no âmbito dos respetivos Núcleos e Setor:
6.1 — Afetar o pessoal de acordo com os interesses do Serviço;
6.2 — Aprovar os mapas de férias dos trabalhadores, e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
6.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
6.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
6.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.
7 — Em todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores e ainda no Chefe do Setor de Apoio Técnico da Unidade de Prestações, licenciado André Filipe Maia Raimundo as competências para, em matéria de gestão geral e no âmbito dos respetivos Núcleos e Setor:
7.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.
8 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2014 e por força da sua entrada em vigor ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelos dirigentes em causa no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

8 de julho de 2014. — A Diretora-Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, *Ana Cristina Sobral Marques Venâncio*.
207985049

Centro Distrital de Viseu

Despacho n.º 9896/2014

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 14761/2013 de 18 de outubro de 2013 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 14 de novembro de 2013, pelo Senhor Diretor de Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, IP., subdelego no Chefe de Equipa de Rendimento Social de Inserção e Outras Prestações de Solidariedade, licenciada Isabel Maria da Costa Pereira Lopes as seguintes competências:
1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:
1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.
1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:
2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social de Inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;
2.2 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;
2.3 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação do Complemento Solidário para Idosos;
2.4 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação da Pensão Social de Invalidez e de Velhice assim como de Pensões de Invalidez e Velhice ou Sobrevivência de regimes equiparados a não contributivos ou do regime regulamentar dos rurais;
2.5 — Despachar processos de atribuição de Pensões de Viuvez e Orfandade;
2.6 — Despachar os processos de atribuição do Complemento por Dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivos, bem como de Complemento por Dependência respeitante a pensionistas de viuvez;
2.7 — Decidir sobre a atribuição do Subsídio por Morte ou de reembolso de Despesas de Funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;
2.8 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;
2.9 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente;
2.10 — Despachar pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto -Lei n.º 133/88 de 20 de abril;
2.11 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;
2.12 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;
2.13 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;
2.14 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;
2.15 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente delegação de competências produz efeitos a 24 de setembro a 13 de novembro de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de outubro de 2013. — O Diretor de Núcleo de Prestações Previdenciais, *Luís Pedro de Lemos Severino da Silva*.

207984733

Despacho n.º 9897/2014

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 14761/2013 de 18 de outubro de 2013 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 14 de novembro de 2013, pelo Senhor Diretor de Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, IP., subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Doença e Parentalidade Maria Natividade Alves Silva Figueiredo, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:
1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.
1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;
2 — Competências específicas:
2.1 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações de Segurança Social;
2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;
2.3 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente;
2.4 — Despachar pedidos de restituição de prestações, nos termos do Decreto -Lei n.º 133/88 de 20 de abril;
2.5 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;
2.6 — Emitir certidões/declarações a beneficiários no âmbito da respetiva área;
2.7 — Decidir sobre atribuição de subsídio nas situações de doença, nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos;
2.8 — Decidir sobre atribuição de prestações compensatórias de subsídio de Férias de Natal e outras de natureza análoga;
2.9 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;
2.10 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes, nomeadamente, despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;
2.11 — Garantir as ações destinadas à verificação da subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;
2.12 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;
2.13 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada através do Núcleo, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;
2.14 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente delegação de competências produz efeitos a 24 de setembro de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de outubro de 2013. — O Diretor de Núcleo de Prestações Previdenciais, *Luís Pedro de Lemos Severino da Silva*.

207984611

Despacho n.º 9898/2014

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 15111/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2013, do Senhor Diretor de Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Gestão de Contribuições, Rosa Maria Santos Duarte Marques as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:
1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;
1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;
2 — Competências específicas:
2.1 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras e contratantes;

2.2 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;
2.3 — Emitir extratos de conta corrente;
2.4 — Emitir declarações de situação contributiva;
2.5 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais ou fiscais;
2.6 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;
2.7 — Participar dívida às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;
2.8 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo;
2.9 — Acompanhar processos executivos a corre termos nos serviços de Finanças;
2.10 — Acompanhar processos de execução, de insolvência ou recuperação de empresas;
2.11 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da área da sua competência.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 14 de novembro de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de dezembro de 2013. — A Diretora do Núcleo de Contribuições, *Maria Madalena Neves da Silva Antão*.

207984328

Despacho n.º 9899/2014

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 15111/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2013, do Senhor Diretor de Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, licenciada Ana Sofia Silva Pinto Margarido Lopes, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:
1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.
1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;
2 — Competências Especificas:
2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;
2.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;
2.3 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;
2.4 — Proceder à transferência de beneficiários.
2.5 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;
2.6 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 24 de setembro de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de dezembro de 2013. — A Diretora do Núcleo de Identificação Qualificação e Gestão de Remunerações, *Gilda de Jesus Sousa Custódio*.

207984393

Despacho n.º 9900/2014

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 15111/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2013, do Senhor Diretor de Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, licenciada Maria Helena Carvalho Pedrosa as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:
1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.
1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;
2 — Competências específicas
2.1 — Assegurar a gestão de programas e decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;
2.2 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias; e períodos de sobreposição de remunerações.
2.3 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;
2.4 — Realizar as ações necessárias à validação e registo de elementos de remunerações e outros dados, constantes nas respetivas declarações ou outros suportes de informação, que relevem em situações específicas, designadamente, no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;
2.5 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;
2.6 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;
2.7 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 14 de novembro de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de dezembro de 2013. — A Diretora do Núcleo de Identificação Qualificação e Gestão de Remunerações, *Gilda de Jesus Sousa Custódio.*

207984369

Despacho n.º 9901/2014

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 15111/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2013, do Senhor Diretor de Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, Rosa Maria Jesus Soares Rodrigues as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:
1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações.
1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;
1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias e períodos de sobreposição de remunerações;

2.2 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

2.3 — Realizar as ações necessárias à validação e registo de elementos de remunerações e outros dados, constantes nas respetivas declarações ou outros suportes de informação, que relevem em situações específicas, designadamente, no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;

2.4 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

2.5 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.6 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social.

A presente subdelegação de competências produz efeitos de 24 de setembro a 14 de novembro de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 de dezembro de 2013. — A Diretora do Núcleo de Identificação Qualificação e Gestão de Remunerações, *Gilda de Jesus Sousa Custódio*.

207984377

Despacho n.º 9902/2014

Delegação e Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos nos 2 e 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 1567/2012 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 6 de novembro de 2012, delego/subdelego no Diretor do Núcleo de Apoio Jurídico, licenciado António Manuel Gil Nogueira Souto, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo Diretor de Segurança Social;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS. I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do centro distrital de Viseu.

2.2 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores.

2.3 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do I.S.S. IP seja assegurada pelo centro distrital.

2.4 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência.

2.5 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da Lei n.º 34/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto;

2.6 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com a lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.7 — Remeter ao Tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo normativo;

2.8 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

2.9 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

2.10 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto, a proteção jurídica;

2.11 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º-B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa;

2.12 — Requerer a habilitação do Fundo de Garantia Salarial, no exercício do seu direito de sub-rogação;

2.13 — Receber, instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido Fundo;

2.14 — Articular com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.,. em matérias da sua competência.

2.15 — Em matéria de contraordenações:

2.15.1 — Delega também no mesmo dirigente e ao abrigo e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social do artigo, do artigo 35.º, n.º 1 do C.P.A e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012 de 30 de março, com a faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços onde correm termos os processos de contraordenação, os poderes necessários para, no seu âmbito geográfico de atuação, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como para despachar e arquivar os mesmos processos.

2.15.2 — Mais delega, ao abrigo dos mesmos preceitos do C.P.A. e da orgânica do I.S.S. I. P., bem como das demais disposições legais aplicáveis, também com o poder de subdelegar no dirigente acima referido, à exceção dos casos em que venha proposta a aplicação conjunta de coima e sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo, também por delegação, reservou ao respetivo Presidente, a competência para, além de despachar e arquivar os respetivos processos, aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social.

2.16 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2.17 — Assinar correspondência nas minhas faltas, ausências e impedimentos.

2.18 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo, no âmbito das competências do Núcleo de Apoio Jurídico, o respetivo Diretor, o licenciado António Manuel Gil Nogueira Souto.

2.19 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 de janeiro de 2014. — O Diretor de Segurança Social, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

207985487

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 9903/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 104.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e do n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, nomeio, em comissão de serviço pelo período de três anos, Gilberto Ferreira da Costa, como Administrador Judiciário da Comarca de Évora, com efeitos a 11 de junho de 2014.

11 de junho de 2014. — O Juiz Presidente da Comarca de Évora, *Edgar Gouveia Valente*.

207987699

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 9904/2014

Licenciado Manuel Augusto Barros Lopes, procurador-adjunto colocado na comarca de Vila Nova de Gaia, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilação, por incapacidade.

21 de julho de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira.*

207988776

Despacho (extrato) n.º 9905/2014

Licenciado Manuel de Araújo Martins, procurador-geral adjunto a exercer funções na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilação.

21 de julho de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

207988695

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 9906/2014

No âmbito das minhas competências e poderes, nos termos conjugados do artigo 123.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da ESEL, homologados pelo Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril, articulado com o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e com o artigo 9.º, n.º 4, alínea *a*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeio, o Dr. Luís Manuel Lameiro Santos, para o exercício das funções inerentes ao cargo de Administrador da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

O presente Despacho produz efeitos à data de 15-07-2014.

15 de julho de 2014. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

207987999

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 9907/2014

As Delegações da Universidade são serviços desconcentrados de coordenação territorial e competência geral, orientando-se para a diversificação e otimização das atividades da Universidade, em articulação com o Reitor, no respeitante à execução da estratégia da Universidade, e com os Departamentos no que toca à área científico-pedagógica, cabendo-lhes nomeadamente: apoiar e supervisionar atividades de extensão académica que decorram na sua área geográfica de intervenção, bem como atividades de formação de interesse local e regional; apoiar os estudantes nas áreas académicas, científica, administrativa e logística, em articulação com os serviços centrais; propor, promover e desenvolver projetos de cooperação nas áreas da formação, da investigação e do serviço à comunidade, no seio da Universidade e com outras Universidades ou entidades de reconhecido mérito.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 1 do artigo 72.º e do n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008 e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Diretor da Delegação Regional do Porto da Universidade Aberta, Doutor José António Marques Moreira, e no Diretor da Delegação Regional de Coimbra da Universidade Aberta, Doutor João Carlos Relvão Caetano, as seguintes competências previstas nas alíneas *e*), *r*), *t*) e *u*) no n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta:

1 — Orientar e superintender na gestão administrativa da Delegação, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos, designadamente:

a) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação de serviços, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

b) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à respetiva Delegação, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

c) Justificar ou injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

e) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

f) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

g) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;

h) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da instituição, designadamente, orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

2 — Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos e divulgar junto dos trabalhadores na sua dependência os documentos internos e as normas de procedimento a adotar, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos dos serviços, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte do pessoal afeto à Delegação;

3 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva Delegação, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

4 — Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados todos os atos praticados pelos Diretores das Delegações do Porto e de Coimbra, desde 1 de julho de 2014, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

14 de julho de 2014. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

207988176

Despacho (extrato) n.º 9908/2014

Por despacho de 15 de julho de 2014 do Reitor da Universidade Aberta é homologada a eleição da Doutora Ana Paula Figueira Vaz Fernandes, professora auxiliar, como presidente do Conselho Pedagógico, do Doutor Manuel Filipe Mouta Lopes, professor auxiliar, como vice-presidente e do conselheiro Paulo Miguel Peralta Ferreira como secretária do Conselho Pedagógico.

O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de junho de 2014

17 de julho de 2014. — A Administradora, *Olga Cristina Pacheco Silveira*.

207982902

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 9909/2014

Por despacho de 4 de Julho de 2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor António Carreto Fidalgo, Professor Catedrático em exercício de funções no Departamento de Comunicação e Artes — concedida licença sabática para o 2.º semestre do ano letivo 2012/2013. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de julho de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

207983178

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 8812/2014

Torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, exarado a 24/03/2014, ao abrigo da competência conferida pela alínea *j*), do n.º 1, do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 1 de setembro, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi autorizada a renovação da comissão de serviço do Engenheiro Mário Jorge Alverenga Teles do Carvalhal, no cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente, do Centro de Serviço Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, pelo período de três anos, com início a 30/05/2014 e termo a 29/05/2017.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

23 de julho de 2014. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Catarina Moniz.*

207987017

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 8813/2014

O Vice-Reitor da Universidade de Évora, a assegurar a Direção do Instituto de Investigação e Formação Avançada nos termos do Despacho n.º 43/2014, no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 39/2014, homologou em 16 de julho de 2014 o júri de provas de doutoramento em Engenharia do Território e ambiente, requeridas por Rong Zhang, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Doutor Salvador Luís de Bethencourt Pinto de Abreu, Professor Catedrático da Universidade de Évora, Presidente por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;

Doutor Chris Kilsby, Full Professor da Universidade de Newcastle;

Doutor João Alexandre Medina Corte-Real, Professor Catedrático Aposentado da Universidade de Évora, (orientador);

Doutor Ricardo Paulo Serralheiro, Professor Catedrático Aposentado da Universidade de Évora;

Doutora Maria Madalena Vitório Moreira Vasconcelos, Professora Auxiliar da Universidade de Évora, (orientadora);

Doutora Maria Manuela Portela Correia dos Santos Ramos da Silva, Professora Auxiliar do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Sandra de Jesus Martins Mourato, Professora Adjunta da Escola Superior de tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

23 de julho de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207987828

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Despacho n.º 9910/2014

Considerando que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugados com o artigo 4.º do Regulamento para os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau da Universidade de Lisboa, aprovado pelo despacho n.º 5003/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2010*,* os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas, contratados ou designados por tempo indeterminado, dotados de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação para o exercício das competências previstas no artigo 3.º do referido regulamento;

Considerando que, o júri do respetivo procedimento concursal considerou que a mestre Denise Marta de Sousa Castilho de Matos Moura corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de direção intermédia de

3.º grau, coordenador dos Núcleos de Relações Externas, Cooperação Internacional e Orientação, Gestão e Aconselhamento de Carreira da Divisão de Relações Externas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, torna-se público o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, coordenadora dos Núcleos de Relações Externas, Cooperação Internacional e Orientação, Gestão e Aconselhamento de Carreira da Divisão de Relações Externas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa a mestre Denise Marta de Sousa Castilho de Matos Moura.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2014. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de julho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

Nota curricular

Nome — Denise Marta de Sousa Castilho de Matos Moura.

Data de nascimento — 8 de outubro de 1974.

Formação académica — mestrado em História de África pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Formação profissional — concluiu com aproveitamento o curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública.

Atividade profissional:

Parque EXPO'98, S. A.: técnica de protocolo na Unidade de Protocolo da Parque EXPO, S. A. de março de 1998 até setembro de 1998;

Ministério dos Assuntos Parlamentares: assessora no Ministério dos Assuntos Parlamentares de outubro de 1998 até outubro 1999;

Ministério da Justiça: assessora no Ministério da Justiça de outubro de 1999 até março de 2002;

Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça: técnica superior no Núcleo de Cooperação do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça de abril de 2002 até dezembro de 2003;

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa: técnica superior no Gabinete de Relações Externas da FLUL de 15 de dezembro de 2003 até 31 de outubro 2011;

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa: nomeada em regime de substituição coordenadora da Unidade de Relações Externas da FLUL desde 1 de novembro de 2011 até 31 de março de 2013;

Nomeada em comissão de serviço coordenadora da Unidade de Relações Externas da FLUL desde 1 de abril de 2013 até 27 de setembro de 2013;

Designada em regime de substituição coordenadora dos Núcleos de Relações Externas, Cooperação Internacional e Orientação Gestão e Aconselhamento de Carreiras da FLUL desde 28 de setembro de 2013 até 30 de junho de 2014.

207985405

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 9911/2014

Por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Medicina de 16/06/2014, por delegação do Sr. Reitor da U.Lisboa, foi autorizada a rescisão de contrato com o docente:

Dr. Pedro Alexandre Carrilho Alegria Ferreira — Assistente Convidado 30 % da carreira Docente Universitária, com CTFP — termo certo desta Faculdade, desligado por iniciativa do trabalhador, a partir de 01/07/2014.

22 de julho de 2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

207985665

Despacho (extrato) n.º 9912/2014

Por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Medicina de 02/07/2014, por delegação do Sr. Reitor da U.Lisboa, foi autorizada a rescisão de contrato com o docente:

Dr. Tiago Alfredo de Moura Olival de Mendonça — Assistente Convidado 40 % da carreira Docente Universitária, com CTFP — termo certo desta Faculdade, desligado por iniciativa do trabalhador, a partir de 01/09/2014.

22 de julho de 2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

207985698

Faculdade de Motricidade Humana

Regulamento n.º 335/2014

Regulamento de Propinas de Mestrado

Ano Letivo 2014/2015

Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto (lei que estabelece as bases para o financiamento do ensino superior), o Presidente da Faculdade de Motricidade Humana (FMH) aprova para o ano letivo de 2014/2015 o seguinte regulamento:

1 — O valor total da propina para o ano letivo de 2014/2015 é o definido nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3, conforme as situações.

2 — A propina poderá ser paga como indicado no ponto 5, conforme as situações.

3 — Para os estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela primeira fez na FMH, é acrescido ao valor da 1.ª prestação da propina o valor do seguro escolar e da taxa de matrícula/inscrição.

4 — Para os estudantes que renovam a inscrição na FMH, é acrescido ao valor da 1.ª prestação da propina o valor do seguro escolar.

5 — O valor das prestações e o período em que se encontram a pagamento é o que se apresenta nos quadros seguintes, em função do tipo de inscrição e do curso de Mestrado.

5.1 — Estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela 1.ª vez.

Mestrado em Ensino na Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

(por imposição do disposto no ponto 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, o valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ensino público, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é igualmente fixado nos termos previstos para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.)

Valor de propinas a pagar independentemente do ano curricular de matrícula/inscrição — 1067,85 €

Prestação	Valor	Período de pagamento
1.ª	237,98 € + seguro (177,98 € + 60 € + seguro)	Até 48 horas após a matrícula/inscrição.
2.ª	177,98 €	De 15 a 30 de novembro de 2014.
3.ª	177,98 €	De 15 a 31 de janeiro de 2015.
4.ª	177,97 €	De 15 a 31 de março de 2015.
5.ª	177,97 €	De 15 a 30 de abril de 2015.
6.ª	177,97 €	De 15 a 30 de maio de 2015.

Todos os cursos de 2.º ciclo, à exceção do Mestrado em Ensino na Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

Valor total — 3.200 €.
Valor de propinas a pagar no ano letivo de 2014/2015 — 2240 €.
Valor de propinas a pagar no ano letivo de 2015/2016 — 960 €.

Prestação	Valor	Período de pagamento
1.ª	435,00 € + seguro (375 € + 60 € + seguro)	Até 48 horas após a matrícula/inscrição.
2.ª	373 €	De 15 a 30 de novembro de 2014.
3.ª	373 €	De 15 a 31 de janeiro de 2015.
4.ª	373 €	De 15 a 31 de março de 2015.
5.ª	373 €	De 15 a 30 de abril de 2015.
6.ª	373 €	De 15 a 30 de maio de 2015.

5.2 — Estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela 1.ª vez mas que, devido ao processo de creditação, realizam a sua inscrição no 2.º ano curricular do curso deverão realizar o pagamento correspondente ao ano letivo de 2015/2016

Todos os cursos de 2.º ciclo, à exceção do Mestrado em Ensino na Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

Valor de propinas a pagar — 960 €.

Prestação	Valor	Período de pagamento
1.ª	220,00 € + seguro (160 € + 60 € + + seguro)	Até 48 horas após a matrícula/inscrição.
2.ª	160 €	De 15 a 30 de novembro de 2014.
3.ª	160 €	De 15 a 31 de janeiro de 2015.
4.ª	160 €	De 15 a 31 de março de 2015.
5.ª	160 €	De 15 a 30 de abril de 2015.
6.ª	160 €	De 15 a 30 de maio de 2015.

5.3 — Estudantes que efetuam a renovação da inscrição.

Mestrado em Ensino na Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário

(por imposição do disposto no ponto 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, o valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ensino público, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é igualmente fixado nos termos previstos para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.)

Valor de propinas a pagar — 1067,85 €

Prestação	Valor	Período de pagamento
1.ª	207,98 € + seguro (177,98 € + 30 € + + seguro)	De 1 a 15 de setembro de 2014.
2.ª	177,98 €	De 15 a 30 de novembro de 2014.
3.ª	177,98 €	De 15 a 31 de janeiro de 2015.
4.ª	177,97 €	De 15 a 31 de março de 2015.
5.ª	177,97 €	De 15 a 30 de abril de 2015.
6.ª	177,97 €	De 15 a 30 de maio de 2015.

Estudantes do curso de Mestrado em Ensino na Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário que efetuam a renovação da inscrição até duas unidades curriculares num único semestre.

Valor de propinas a pagar — 533,93 €.

Unidades curriculares (até ao máximo de duas) do 1.º semestre.

Prestação	Valor	Período de pagamento
1.ª	296,96 + seguro (266,96 € + 30 € + + seguro)	De 1 a 15 de setembro de 2014.
2.ª	266,97 €	De 15 a 30 de novembro de 2014.

Unidades curriculares (até ao máximo de duas) do 2.º semestre.

Prestação	Valor	Período de pagamento
1.ª	296,96 + seguro (266,96 € + 30 € + + seguro)	De 15 a 31 de janeiro de 2015.
2.ª	266,97 €	De 15 a 30 de abril de 2015.

Mestrados com um valor total de 4.000 € no ano letivo de 2013/2014

Valor de propinas a pagar no ano letivo de 2014/2015 — 1200 €.
Valor de propinas pagas no ano letivo de 2013/2014 — 2800 €.

Curso de Mestrado	Prestação	Valor	Período de pagamento
Ciências da Fisioterapia	1.ª	230,00 € + seguro (200,00 € + 30 + seguro)	De 1 a 15 de setembro de 2014.
Desenvolvimento da Criança — Desenvolvimento Motor	2.ª	200 €	De 15 a 30 de novembro de 2014.
Performance Artística/Dança	3.ª	200 €	De 15 a 31 de janeiro de 2015.
Reabilitação na especialidade de Deficiência Visual	4.ª	200 €	De 15 a 31 de março de 2015.
	5.ª	200 €	De 15 a 30 de abril de 2015.
	6.ª	200 €	De 15 a 30 de maio de 2015.

Mestrados com um valor total de 3.600 € no ano letivo de 2013/2014

Valor de propinas a pagar no ano letivo de 2014/2015 — 1080 €.

Valor de propinas pagas no ano letivo de 2013/2014 — 2520 €.

Curso de Mestrado	Prestação	Valor	Período de pagamento
Exercício e Saúde	1.ª	210 € + seguro (180 € + 30 + seguro)	De 1 a 15 de setembro de 2014.
	2.ª	180 €	De 15 a 30 de novembro de 2014.
	3.ª	180 €	De 15 a 31 de janeiro de 2015.
	4.ª	180 €	De 15 a 31 de março de 2015.
	5.ª	180 €	De 15 a 30 de abril de 2015.
	6.ª	180 €	De 15 a 30 de maio de 2015.

Mestrados com um valor total de 3.200 € no ano letivo de 2013/2014

Valor de propinas a pagar no ano letivo de 2014/2015 — 960 €.
Valor de propinas pagas no ano letivo de 2013/2014 — 2240 €.

Curso de Mestrado	Prestação	Valor	Período de pagamento
Ciências da Educação	1.ª	190 € + seguro	De 1 a 15 de setembro de 2014.
Educação Especial		(160 € + 30 + seguro)	
Ergonomia	2.ª	160 €	De 15 a 30 de novembro de 2014.
Gestão do Desporto	3.ª	160 €	De 15 a 31 de janeiro de 2015.
Gestão do Desporto — Organizações Desportivas	4.ª	160 €	De 15 a 31 de março de 2015.
Reabilitação Psicomotora	5.ª	160 €	De 15 a 30 de abril de 2015.
Treino Desportivo	6.ª	160 €	De 15 a 30 de maio de 2015.
Treino de Alto Rendimento			

6 — O pagamento da propina poderá ser efetuado através de:

a) Multibanco — os estudantes receberão no momento da inscrição/matrícula a indicação das referências de Multibanco (das prestações);
b) Na Tesouraria da FMH — os estudantes deverão dirigir-se à Divisão de Gestão de Assuntos Académicos antes de efetuar o pagamento na Tesouraria;
c) Cheque — à ordem de FMH e com a indicação no verso, do nome e n.º de aluno, para a morada: Divisão de Gestão de Assuntos Académicos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz-Quebrada, 1495-688 Dafundo.

7 — Findos os prazos estabelecidos no ponto 5 do presente regulamento, o Presidente notificará, sob a forma de edital a afixar em locais de estilo — como disposto na alínea *b*) do artigo 66.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro — e através de e-mail, os estudantes que se encontram em situação de incumprimento.

8 — Após os prazos definidos no ponto 5, o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito ao pagamento do valor em dívida acrescido dos respetivos juros moratórios calculados, multiplicado pelo tempo entretanto decorrido desde o termo do prazo previsto para o seu pagamento, à taxa de juro anual fixada por lei, aplicável pelo regime de juros previsto no artigo 559.º, n.º 1, do Código Civil e Portarias nele previstas.

9 — Os estudantes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 358/70 de 29 de julho (Antigos combatentes de operações militares e seus filhos) devem, no prazo definido para o pagamento da 1.ª prestação da propina, entregar na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos os documentos necessários para a instrução do processo.

10 — Para os estudantes que tenham requerido a atribuição de Bolsa de Estudo aos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, o pagamento da propina só se realizará após o proferimento da decisão final do processo; o estudante dispõe de um prazo de 10 dias úteis para regularizar a sua situação, sem juros. Findo este prazo, aplica-se o disposto no ponto 13.

11 — Aos estudantes que sejam colocados noutros estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de curso só será enviado o processo individual se o estudante tiver a situação regularizada.

12 — O não pagamento das importâncias devidas implica, de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

13 — Os estudantes que se encontram em situação de incumprimento dispõem de um prazo de 20 dias úteis, a partir da afixação do edital referido no ponto 8 do presente regulamento, para, em audiência escrita, dizerem o que se lhes oferecer.

14 — A decisão definitiva de declarar a nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta será proferida após a audiência prévia.

15 — O regulamento produz efeitos para o ano letivo de 2014/2015.

15 de julho de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz.*

207983031

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 9913/2014

Por despacho de 30 de junho de 2014 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi concedida licença sabática para o 2.º semestre do ano letivo 2014/2015, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, à Doutora Maria Eduarda Carlos Castanheira Fagundes Duarte, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

1 de julho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Curral*.

207989497

Instituto de Ciências Sociais

Aviso n.º 8814/2014

1 — Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em especial nos artigos 10.º, 15.º e 24.º, faz-se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 20 de junho de 2014, é aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, um concurso documental internacional para o recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um investigador principal da carreira de investigação científica constante do Mapa de Pessoal de Investigação do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, na área de Ciências Sociais, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na redação dada pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, conjugado com o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Ao concurso são admitidos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas constantes, designadamente, do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e os requisitos especiais estabelecidos no n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

3 — O vencimento base da categoria de investigador principal, em regime de dedicação exclusiva, sem habilitação ou agregação, é calculado nos termos do Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, correspondendo, atualmente (escalão 1, índice 220 da categoria de investigador principal), a 3.601,03€ mensais.

3.1. — À remuneração base acrescem os subsídios e outras prestações complementares a que o trabalhador tenha direito.

3.2. — As condições de trabalho são as constantes do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril).

4 — As funções cometidas ao investigador principal são as constantes do artigo 5.º, n.os 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

5 — Local de trabalho, tipo de concurso, posto de trabalho a preencher e prazo de validade:

5.1. — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na sede do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, sita na Av.ª Prof. Aníbal de Bettencourt, 9.

5.2. — O concurso é internacional, em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

5.3. — O concurso é aberto para um posto de trabalho na categoria de investigador principal da carreira de investigação científica do Instituto e extingue-se com a respetiva contratação.

6 — O júri, nomeado pelo despacho do Reitor da Universidade de Lisboa referido no n.º 1, e publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2014, tem a seguinte constituição:

Presidente — Doutor José Luís Miranda Cardoso, Investigador Coordenador e Diretor do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, por delegação do Reitor.

Vogais:

Doutora Veronica Benet-Martinez, Professora Catedrática do Departamento de Ciências Políticas e Sociais da Universidade Pompeu Fabra;

Doutor José Ramón Montero Gibert, Professor Catedrático do Departamento de Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade Autónoma de Madrid;

Doutor Pedro Ginestal Tavares de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor António Jorge Pais Costa Pinto, Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutor Jaime Brown Garcia Reis, Investigador Coordenador Aposentado do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

7 — Os candidatos devem formalizar as respetivas candidaturas, no prazo de trinta dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* e na *Bolsa de Emprego Público*, mediante requerimento, dirigido ao Diretor do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Aníbal de Bettencourt, 9 — 1600-189 Lisboa, dele devendo constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte e serviço que o emitiu, morada, código postal e telefone);

b) Certidão de registo de nascimento;

c) Certificado de registo criminal;

d) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, emitido pela delegação de saúde;

e) Documento comprovativo, se aplicável, do cumprimento da Lei do Serviço Militar;

f) Documentos comprovativos das respetivas habilitações académicas;

g) Seis exemplares do *curriculum vitae* (elaborado e ordenado tendo em consideração os elementos de avaliação constantes dos pontos 11.1 a 11.4) e do Relatório de atividades a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril;

h) Um exemplar de cada uma das obras publicadas a título individual ou coletivo;

i) Uma Carta onde o candidato indique as razões pelas quais entende que a sua contribuição científica é importante para o ICS; as temáticas que pretende vir a desenvolver e sua ligação com as atualmente existentes no ICS; os contributos que pensa poder emprestar às atividades de formação pós-graduada; a sua disponibilidade para o trabalho em equipa e o envolvimento institucional; a indicação de dois textos que considere representativos da sua obra.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *e*) aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final são afixadas na sede do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e enviadas por correio registado a todos os candidatos.

10 — Os requerimentos referidos no n.º 7 do presente aviso, assim como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente na morada indicada ou remetidos por correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo igualmente indicado.

11 — A avaliação consiste na apreciação dos *Curricula Vitae,* dos Relatórios de Atividades e da trajetória científica dos candidatos, nesta se incluindo as dimensões de investigação, ensino pós-graduado, extensão universitária *(outreach*) e serviço à Universidade (gestão da atividade científica).

11.1 — A investigação, com uma ponderação de 65 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens e ponderações: *a*) Publicações, devendo referir, quando se aplique, as citações dos seus trabalhos na plataforma *Publish or perish*; *b*) Participação em Encontros Científicos, sendo avaliadas as comunicações em encontros científicos nacionais, as comunicações em encontros científicos internacionais e a organização de encontros científicos; *c*) Projetos de investigação, sendo avaliadas a apresentação de candidaturas nacionais e internacionais aprovadas e não aprovadas e a execução de projetos de investigação financiados; *d*) Prémios; *e*) Arbitragem científica (*referee* para revistas e livros, diretor de revista, etc.); *f*) Redes e parcerias; *g*) Relatórios científicos.

11.2 — A Pós-Graduação, com uma ponderação de 20 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens: *a*) Ensino, nele se incluindo a docência em cursos de doutoramento e de outros ciclos, a coordenação de unidades curriculares, coordenação de cursos e ciclos de estudos, coordenação de cursos de especialização, atualização, etc.; *b*) Orientações, nelas se incluindo orientação e coorientação de teses de 3.º ciclo e orientação de teses de 2.º ciclo; *c*) Redes, correspondendo à participação em redes de formação avançada, com instituições nacionais e internacionais; *d*) Participação em júris, incluindo júris de mestrado e de doutoramento; *e*) Outras atividades, nelas se incluindo a qualidade de membro de comissões de estudos pós-graduados, de comissões científicas de cursos, coordenação de bolseiros de pós-doutoramento, orientação de bolseiros de investigação.

11.3 — A Extensão Universitária *(Outreach*), com uma ponderação de 5 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens: *a*) Políticas Públicas e Setor Privado, nelas se incluindo Pareceres, Estudos e relatórios e outros documentos; *b*) Difusão do Conhecimento para Públicos Alargados, comportando este item, entre outros, disponibilização de bases de dados, apresentação de resultados de estudos de investigação em meios de comunicação social, criação de *websites* e *webpages* direcionados para públicos académicos e não académicos, etc.

11.4 — Serviço à Universidade (Gestão da Atividade Científica), com uma ponderação de 10 % no total da avaliação, comporta, designadamente, os seguintes itens: Participação em órgãos de governo (presidência do órgão ou vogal), coordenação de serviços de índole técnico-científica, participação em órgãos consultivos de instituições de caráter científico, membro de direção de associações científico-profissionais, participação em atividades de avaliação científica (painéis FCT, júris de prémios, etc.).

12 — O presente aviso foi aprovado pelo júri em reunião de 16-07-14.

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

23 de julho de 2014. — O Presidente do Júri, *José Luís Cardoso*.

207986937

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 9914/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e por força do disposto no artigo 73.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que a trabalhadora indicada no quadro concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Nome	Carreira /Categoria	Data do Despacho
Carla Sofia Rodrigues Gonçalves Cabeleira de Melo Mesquita	Técnico Superior/Técnico Superior	14 de julho de 2014

23 de julho de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

207988298

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Despacho n.º 9915/2014

Ao abrigo dos artigos 35.º a 41 do Código de procedimento Administrativo, nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 53/2008, de 17 de outubro e no uso das competências que me foram subdelegadas por sua Excelência, o Secretário de Estado do Ensino Superior, pela alínea *a*), do n.º 2 do Despacho n.º 12015/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro de 2013, subdelego, sem prejuízo do poder de avocação e revogação, no vice-reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Ricardo João Nunes dos Santos Cabral, a competência para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de 100.000,00€ (cem mil euros).

16 de junho de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

207989059

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 8815/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade do Minho de 30 de junho de 2014, foi determinada a anulação do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4699/2014, Refª CTTC-4/14-GAE(1), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril de 2014, considerando a alteração das circunstâncias que justificaram a abertura do procedimento e que inexiste a ordenação final dos candidatos.

15 de julho de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

207986272

Reitoria

Despacho n.º 9916/2014

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Doutora Maria Clara Cunha Calheiros Carvalho, Presidente da Escola de Direito, a competência para a prática dos atos a seguir indicados:

a) Nomear os júris relativos às provas de Mestrado;
b) Nomear os júris relativos a processos de equivalência de grau a nível de Mestrado;
c) Nomear os júris relativos a processos de reconhecimento de grau a nível de Mestrado e Licenciatura;
d) Autorizar a equiparação a bolseiro de docentes por períodos até 60 dias, no máximo de uma equiparação a bolseiro por ano, ou de duas ou mais equiparações se, no conjunto, não forem ultrapassados os 60 dias.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando -se ratificados os atos entretanto praticados desde o dia 10 de julho de 2014 na matéria agora delegada.

22 de julho de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha*.

207985892

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 688/2014

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31.08.2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de dois de julho de dois mil e catorze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na Área de Medicina/ Medicina Celular e Molecular, com experiência relevante em terapias génicas, doenças crónicas, de preferência em retinopatias da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao regulamento n.º 686/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto) e Regulamento de Concursos da Faculdade de Ciências Médicas (despacho 9086/2011 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 135 de 15 de julho de 2011).

I — Em conformidade com o que determina o referido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artº. 41.º- A.:

a) Ser titular do grau de doutor.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099 — 085 — Lisboa, por via postal, em formulário disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da U.N.L. e site da Reitoria www.unl.pt/docentes/docentes).

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documento comprovativo do preenchimento do requisito exigido no número I;
b) 06 exemplares em suporte digital (PEN/CD) do *curriculum* do candidato e de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum*.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *on-line*.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no preâmbulo deste Edital os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Aviso de Abertura.

III — Os critérios e indicadores, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, que mereceram a aprovação do júri, são os seguintes:

1 — Desempenho científico desenvolvimento e inovação (60 %):

a) Produção científica — qualidade e quantidade da produção científica (artigos em extenso, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas ou por outros autores) e, quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados;
b) Atividade Científica — qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância, à coordenação de projetos e à participação em redes nacionais e internacionais; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação;
c) Constituição de equipas científicas — capacidade para gerar e organizar equipas científicas, dirigir unidades de investigação e conduzir projetos de pós graduação, realçando-se a orientação de alunos pós graduados, doutorandos e mestrandos;
d) Intervenção na comunidade científica — capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicações de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, júris de prémios científicos, participação em comissões, organizações ou redes de caráter científico etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional;
e) Mobilidade — mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica.

f) Outros fatores — tais como empresas de spin-off, patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadores de aplicação clínica.

2 — Capacidade pedagógica (30 %):
2.1 — Atividade letiva — Na atividade letiva é avaliada a qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada, no que se refere às atividades de ensino e de contacto com o estudante, com base nos seguintes critérios:

a) Acessibilidade dos programas da(s) unidades curricular(es) módulo(s) de que o docente é responsável, aos estudantes;
b) Apresentação clara dos objetivos a atingir, dos conteúdos de formação e dos critérios de avaliação das aprendizagens em documentos informativos e de divulgação;
c) Oferta da formação suficientemente esclarecedora para um observador estrangeiro (apresentação detalhada dos conteúdos, tradução em créditos europeus (ECTS), documentação em inglês …);
d) Oferta de formação concebida de maneira a facilitar aos estudantes, períodos de estudo no estrangeiro e informação sobre os créditos adquiridos numa universidade estrangeira, no âmbito de projetos de intercâmbio escolar;
e) Uso de instrumentos de avaliação regular do ensino e disponibilidade de mecanismos para reformular os programas e introduzir as alterações consideradas pertinentes;
f) Acessibilidade dos recursos didáticos da unidade curricular a todos os estudantes;
g) Disponibilidade de horário para apoio aos alunos (tutorias).

2.2 — Produção pedagógica — A produção pedagógica deverá ser avaliada no que se refere à produção de documentos de apoio à aprendizagem e de investigação sobre o ensino e a aprendizagem, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Produção de recursos didáticos — caderno do aluno, livro de registo ("log book") de estágio, folhas de exercícios, por exemplo, para apoiar a aprendizagem dos alunos;
b) Produção de documentação científica (manuais, por exemplo) de suporte ao estudos dos alunos;
c) Produção de artigos e ou outras publicações no âmbito do ensino e da aprendizagem dos conteúdos científicos que leciona;
d) Produção de relatórios pedagógicos com reflexão sobre o ensino da sua unidade curricular e ou com propostas de organização curricular no âmbito da pré e ou da pós graduação.

2.3 — Coordenação pedagógica — Deverão ser avaliadas todas as atividades que, embora não sendo de contacto direto com o estudante promovem um ambiente de aprendizagem na instituição, designadamente:

a) Exercício de cargos de coordenação pedagógica (Conselho Pedagógico, Coordenação de ano, programas de intercâmbio etc.);
b) Coordenação de projetos pedagógicos na instituição (experiências pedagógicas na sua unidade curricular, projetos multidisciplinares, por exemplo);
c) Promoção de atividades pedagógicas em colaboração com outras instituições.

3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (10 %):

1) São consideradas outras atividades relevantes designadamente a competência clínica na área em que o candidato exerce o ensino e investigação, atividades de extensão universitária (atividades de OM, Soc. Científicas, MEC e Ministério da Saúde, etc.), participação em órgãos académicos.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor José Esteves Pereira, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, (por delegação).
Vogais:

Doutora Margarida Paula Amorim Casal, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Minho;
Doutor Miguel Pedro Pires Cardoso de Seabra, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor João Manuel Braz Gonçalves, Professor Associado, com Agregação, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;
Doutor António Francisco Rosa Gomes Ambrósio, Especialista de reconhecido mérito da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
Doutor António Alfredo Coelho Jacinto, Especialista de reconhecido mérito da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:
1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.
VI — Em cumprimento da alínea *h*) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
E para constar se lavrou o presente Edital.

21 de julho de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.*

207982692

Edital n.º 689/2014

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 05/06/2014, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar para a Área disciplinar de Ciências da Comunicação/Media Digitais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.
O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.
I — Em conformidade com o que determina o aludido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do art. 41.º-A:
a) Ser titular do grau de doutor
Os candidatos deverão ser detentores do grau de doutor na área de Media Digitais e dominar a língua portuguesa ou inglesa falada e escrita.
II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 — Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas e *on line*
O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;
b) 8 exemplares do *curriculum* do candidato e dos trabalhos nele mencionados, impressos ou em suporte digital (CD);
c) 8 exemplares do plano de desenvolvimento da carreira que ateste o potencial do candidato para a docência de várias disciplinas, na sua área científica, grau de especialização e internacionalização da sua investigação e capacidade de recrutamento de financiamento competitivo com explicitação de metas quinquenais para avaliação do plano.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *on-line.*
III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:
1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato (50 %):
1.1 — Publicação de Artigos e Livros Científicos, publicados em revistas da especialidade, com arbitragem científica (0 — 20);
1.2 — Participação em Projetos de Investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso (0 — 10);
1.3 — (Co-)orientações de teses (2.os Ciclos e 3.ºs Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.º ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0 — 10);
1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e Outra Atividade Científica relevante (Prémios, Bolsas, integração de órgãos científicos, unidades de investigação, órgãos editoriais, formação avançada, pós-graduada, complementar). (0-10
2 — Componente Pedagógica (20 %):
2.1 — Experiência de Ensino na área do concurso — (0 — 5);

2.2 — Qualidade do material pedagógico apresentado (planos de aulas, materiais didáticos ou bibliografias e até 3 unidades curriculares na área do concurso) e outra atividade pedagógica relevante — (0 — 15).

3 — Outras atividades relevantes (5 %):

4 — Plano de desenvolvimento da carreira — (25 %)

4.1 — Demonstração de potencial para a docência em várias disciplinas da área científica, incluindo dimensão internacional; (0-7)

4.2 — Plano de desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional; (0-7)

4.3 — Plano de recrutamento de financiamento competitivo nacional e internacional para a investigação — (0-6)

4.4 — Plano de coordenação de um Laboratório de Media Digitais associado a um website de conteúdos produzidos nas diversas disciplinas afins do DCC, com envolvimento/colaboração dos alunos da área na sua manutenção e desenvolvimento (0 -5).

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor *José João Gordo Nunes Abrantes*, Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais:.

Doutor *João Mário Lourenço Bagão Grilo*, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.;

Doutor *Francisco Rui Nunes Cádima*, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor *José Manuel Paquete de Oliveira,* Professor Associado aposentado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa/ ISCTE /IUL;

Doutor *José Manuel Pereira Azevedo*, Professor Associado da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor *Rogério José de Almeida Santos,* Professor Associado da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do art. 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

22 de julho de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

207987617

Edital n.º 690/2014

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de dez de fevereiro de dois mil e catorze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Catedrático na Área Disciplinar de Gestão/Estratégia e Concorrência da Faculdade de Economia desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Faculdade de Economia (Regulamento extrato 62/2012), publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 35 de 17 de fevereiro de 2012.

I — Em conformidade com o que determina o referido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artº. 40.º:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos;

b) Ser detentor do título de agregado.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas e *on-line*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

b) 7 exemplares do *curriculum* do candidato;

c) 2 «exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum,* impressos ou em suporte digital.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *on-line.*

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no n.º I deste Edital, os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos supramencionados.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Na vertente do Desempenho Científico/investigação (60 pontos):

1.1 — Publicação em revistas científicas de topo;

1.2 — Publicação em revistas científicas de prestígio, mas sem publicações em revistas científicas de topo;

1.3 — Outras publicações em revistas científicas internacionais (mas sem publicações em revistas científicas de topo ou de prestígio

2 — Na vertente da Capacidade Pedagógica/Ensino (20 pontos):

A avaliação da atividade docente como insuficiente (igual ou inferior a 9) é condição de exclusão. O caráter eliminatório não será vinculativo no caso de candidatos que demonstradamente tenham seguido até ao momento uma carreira de investigação, sem componente de ensino. Na ausência de evidência nesta dimensão, nomeadamente falta de informação sobre a avaliação pelos alunos, a pontuação deve ser zero.

Serão considerados neste "item":

2.1 — Avaliações dos alunos referentes aos cursos ministrados;

2.2 — Prémios de qualidade de ensino, inovações pedagógicas ou curriculares; devidamente documentadas;

2.3 — Materiais pedagógicos produzidos e publicados por editoras prestigiadas;

2.4 — A experiência em formação de executivos e a experiência de ensino em prestigiadas escolas internacionais (entendidas como escolas com acreditações internacionais AACBS, AMBA e EQUIS).

3 — Outra atividade relevante/Critério institucional (20 pontos):

Este critério avalia a contribuição do candidato para o desenvolvimento institucional. Considera contribuições como funções de liderança académica em instituições de prestígio internacional (aferido pela obtenção de acreditações e pela presença em *rankings* internacionais), contribuições para a internacionalização, capacidade de angariação de projetos de prestação de serviços à comunidade e atividades de divulgação científica a audiências não especializadas

Apresenta-se seguidamente um conjunto de indicações para a avaliação em cada dimensão, bem como um guia para a pontuação em cada critério:

Investigação (vertente do desempenho científico)

Nível A

Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de topo:

FT 45 ou nível 4 em ABS;

Liderança de equipas de investigação

Capacidade demonstrada de de atração de financiamento.

Nível B

Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de prestígio: nível 3 em ABS.

Nível C

Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de qualidade: nível 2 em ABS

Nível D

Qualidade de investigação pouco expressiva em termos internacionais.

Ensino (Vertente Pedagógica)

Nível A

Atividades de ensino numa diversidade significativa de programas;

Avaliações consistentemente excelentes;

Desenvolvimento de materiais e inovações pedagógicas.

Nível B

Atividades de ensino numa diversidade significativa de programas;
Avaliações consistentemente acima da média;
Desenvolvimento de materiais e inovações pedagógicas.

Nível C
Avaliação ao nível de médio pelos estudantes.
Nível D

Avaliação pelos estudantes abaixo da média.

Critério Institucional (outras atividades relevantes)

Nível A
Clara evidência de liderança institucional com impacto na internacionalização ou excelência científica
Nível B
Contribuição clara para o desenvolvimento institucional.
Nível C
Participação limitada em atividades institucionais
Nível D
Envolvimento inexpressivo em atividades institucionais.

Critério	Pontuação do critério	Guia de pontuação no critério
Investigação	60	Nível A: entre 45 e 60. Nível B: entre 35 e 50. Nível C: entre 25 e 40. Nível D: entre 0 e 30.
Ensino	20	Nível A: entre 15 e 20. Nível B: entre 10 e 17. Nível C: entre 5 e 12. Nível D: entre 0 e 7.
Institucional	20	Nível A: entre 15 e 20. Nível B: entre 10 e 17. Nível C: entre 5 e 12. Nível D: entre 0 e 7.

A ordenação dos candidatos é determinada pela pontuação dos fatores acima referidos, sendo a avaliação a atribuir a cada fator uma média aritmética simples das avaliações de cada membro do júri para esse fator.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor José Esteves Pereira, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências (Despacho 14013/2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 212 de 1 de novembro).

Vogais:

Doutor *Moshe Farjoun, Full* Professor Schulich School of Business, York University;

Doutor *Paul Verdin,* Full Professor, Solvay Brussels School of Economics and Management. Université Libre de Bruxelles;

Doutor *Carlos José Cabral Cardoso*, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Doutor *José Jacinto Patacas de Aragão Mata*, Professor Catedrático da Nova School of Business and Economics/Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor *Pedro Araújo de Santa Clara Gomes*, Professor Catedrático da Nova School of Business and Economics/Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artº. 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

23 de julho de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

207989472

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 8816/2014

Por despacho de 15/07/2014 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor João Nuno Sequeira Fernandes — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Auxiliar convidado, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 1 de abril de 2014 até 31 de julho de 2014, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente a 20 % do escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

18 de julho de 2014. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

207991464

Aviso (extrato) n.º 8817/2014

Por despacho de 15/07/2014 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Celebrada adenda de alteração à 1.ª e 3.ª cláusulas contratuais, do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre esta Faculdade e o Doutor Hugo Emanuel Charrinho da Costa Biscaia. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de julho de 2014. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

207991553

Aviso (extrato) n.º 8818/2014

Por despacho de 15/07/2014/2014 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado André Filipe Lopes Lourenço — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 3 de março de 2014 até 2 de julho de 2014, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

23 de julho de 2014. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

207991083

Aviso (extrato) n.º 8819/2014

Por despacho de 15/07/2014/2014 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Filipe Alexandre Costa Araújo — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 3 de março de 2014 até 2 de julho de 2014, nas condições previstas no art.º 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal correspondente a 40% do escalão 1, índice 100, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

23 de julho de 2014. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

207991172

Aviso (extrato) n.º 8820/2014

Por despacho de 15/07/2014/2014 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Gonçalo Ferreira Lourenço — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 3 de março de 2014 até 2 de julho de 2014, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

23 de julho de 2014. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar.*

207991197

Aviso (extrato) n.º 8821/2014

Por despacho de 15 de julho de 2014 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Carlos Filipe Raposo Posse — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como monitor, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 3 de março até 2 de julho de 2014, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

23 de julho de 2014. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
207991115

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 8822/2014

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas de classificação final (referências A, B e C) do procedimento concursal para recrutamento de 3 Técnicos Superiores, aberto por Aviso n.º 2662/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, se encontram afixadas no Átrio dos Serviços de Recursos Humanos e na página Web da UTAD, onde poderão ser consultadas. As referidas listas foram homologadas por despacho do Reitor de 16 de julho de 2014.

23 de julho de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros.*

207986645

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 9917/2014

Por meu despacho de 7 de fevereiro de 2014:

Marta Isabel Casteleiro Amaral — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de professor adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de julho de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

207985916

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 336/2014

No uso da competência prevista na alínea *n*), do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, publicados através do Despacho Normativo n.º 48/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, torna-se público que por despacho datado de 21 de julho de 2014, foi homologado o Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Desporto do Instituto Politécnico da Guarda, aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, de 18 de junho de 2014 e em reunião do Conselho Pedagógico datada de 3 de julho de 2014, cujo texto integral se publica em anexo.

23 de julho de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei.*

ANEXO

Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Desporto

Artigo 1.º

Disposições Gerais

Tomando em consideração o disposto no regulamento de estágios do Instituto Politécnico da Guarda (IPG) e as especificidades do curso de Desporto, ministrado na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto (ESECD), são definidas neste documento as normas e princípios orientadores das unidades curriculares de estágio da licenciatura em Desporto.

Este regulamento visa também responder aos requisitos estabelecidos pelo enquadramento legal da atividade de Treinador de Desporto (Despacho n.º 50601/2010, de 22 de março, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro) e de Técnico de Exercício Físico (Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro, em concordância com o Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Este regulamento aplica-se às unidades curriculares de estágio, assumindo, no menor de Treino Desportivo, a designação de Estágio em Treino Desportivo e no menor de Exercício Físico e Bem-Estar, a designação de Estágio em Exercício Físico e Bem-Estar.

2 — As normas estabelecidas no presente regulamento aplicam-se aos docentes coordenadores de estágio da ESECD (orientadores), aos estagiários e aos tutores de estágio (supervisores) da entidade de acolhimento.

3 — O presente regulamento não dispensa a existência do Guia de Funcionamento da Unidade Curricular (GFUC) de estágio, específico para cada menor da licenciatura em Desporto.

Artigo 3.º

Caracterização do Estágio

1 — A atividade de estágio reveste-se de enorme pertinência no âmbito da formação inicial, sobretudo pela promoção de interações entre contextos profissionais e o sistema de ensino. Mediante esta vivência, o estagiário poderá adquirir e consolidar competências científico-profissionais que lhe permitam criar um perfil mais robusto e competitivo num mercado laboral que exige crescente diferenciação face aos demais. Assim:

1.1 — O estágio em Treino Desportivo rege-se pelos princípios orientadores definidos pelo Programa Nacional de Formação de Treinadores (PNFT), caraterizando-se pelo desenvolvimento supervisionado, em contexto real de treino desportivo, de competências técnicas, relacionais e organizacionais adquiridas ao longo do curso;

1.2 — O estágio em Exercício Físico e Bem-Estar visa o desenvolvimento supervisionado, em contexto real de intervenção, de competências associadas ao planeamento, avaliação, prescrição e condução técnica de atividades desportivas no âmbito da condição física *(fitness).*

Artigo 4.º

Condições de admissão e frequência

1 — O estágio deve ocorrer no início do 5.º semestre, desde que o aluno tenha obtido aprovação a um número de unidades curriculares correspondentes ao mínimo de 100 ECTS, nas seguintes condições:

1.1 — No caso do menor em Treino Desportivo, os créditos em falta não poderão corresponder às unidades curriculares de Pedagogia do Desporto, Teoria e Metodologia do Treino, Planificação do Treino, Didática dos Desportos e as unidades curriculares de Práticas dos Desportos da modalidade em que o aluno realizará estágio;

1.2 — No menor em Exercício e Bem-estar, os créditos em falta não poderão corresponder às unidades curriculares de Pedagogia do Desporto, Teoria e Metodologia do Treino, Atividades de Academia, Avaliação e prescrição do Exercício Físico e Atividades de Academia de Grupo.

2 — O estágio é de frequência obrigatória e ocorre em conformidade com o calendário, ajustado ao horário das atividades letivas.

3 — O estudante deve dirigir-se ao Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais (GESP), preenchendo a documentação necessária para iniciar e formalizar o processo de admissão a Estágio.

Artigo 5.º

Entidade de acolhimento

1 — Consideram-se entidades de acolhimento elegíveis, organizações desportivas de interesse público, privado ou de outra índole que se coadunem com a natureza do percurso formativo. Estas instituições deverão proporcionar ao estudante a experimentação de situações profissionais reais, com autonomia regulada, alicerçada nos seguintes pressupostos:

1.1 — Para os estudantes que frequentam o menor de Treino Desportivo, a entidade de acolhimento deve ser um clube, associação ou outra entidade que reúna condições para a realização do estágio segundo os requisitos definidos pelo regulamento de estágio do PNFT da modalidade em questão;

1.2 — No caso do estágio em Exercício e Bem-Estar, a entidade de acolhimento deve, preferencialmente, ser uma organização que desenvolva atividades de condição física e bem-estar, em particular no âmbito das aulas de grupo e sala de exercício (*cardiofitness* e musculação).

2 — A entidade de acolhimento deve comprometer-se a assegurar as condições que permitam ao estagiário executar o Plano Individual de Estágio, garantindo-lhe o acesso aos meios necessários para a sua integração e desempenho.

3 — As entidades de acolhimento devem, preferencialmente, ser organizações que se situem no âmbito geográfico da ESECD e ou com esta tenham estabelecido protocolos de colaboração.

4 — O estudante pode propor ao GESP uma entidade de acolhimento, através da apresentação de um projeto de estágio, acompanhado de declarações de aceitação da organização e do tutor de estágio, até dois meses antes do início do estágio. O projeto de estágio deve contemplar a identificação e caraterização da entidade de acolhimento, sua missão e áreas de intervenção, condições de realização e ficha de identificação do tutor de estágio. A aceitação do local de estágio implica a emissão de um parecer favorável do diretor de curso.

5 — A entidade de acolhimento deverá designar um tutor para acompanhamento efetivo do estágio, com formação superior e experiência relevante na área, de acordo com os requisitos definidos nos pontos 2 e 3 do artigo 8.º do presente regulamento.

6 — Caso a entidade de acolhimento não possua um técnico com o perfil de tutor de estágio atrás definido, pode a ESECD delegar essa função noutra pessoa, devendo a mesma merecer a aceitação da entidade de acolhimento e do estagiário.

Artigo 6.º

Organização do estágio pela entidade formadora

1 — Compete à direção da ESECD confirmar o enquadramento protocolar do estágio proposto, celebrando um protocolo de colaboração com a entidade de acolhimento que deverá conter as responsabilidades dos diversos agentes bem como normas de funcionamento.

2 — O diretor de curso, em articulação com os coordenadores de área científica, deve:

2.1 — Disponibilizar aos estudantes, no início do 4.º semestre, uma lista atualizada de potenciais instituições de acolhimento, em função da área de intervenção;

2.2 — Alocar os estudantes às instituições de acolhimento disponíveis, de acordo com as suas preferências. Se não houver consenso nesta distribuição, os estudantes deverão ser seriados por ordem decrescente de importância, em função da aplicação sucessiva dos seguintes critérios: (i) número de ECTS realizados; (ii) média da classificação nas unidades curriculares com aprovação, arredondada às centésimas;

2.3 — Designar um coordenador de estágio da ESECD responsável pelo acompanhamento do estagiário ao longo do processo, de acordo com os requisitos definidos no artigo 7.º do presente regulamento;

2.4 — Garantir o desenvolvimento da avaliação intercalar e final do estágio, sob proposta do coordenador de estágio da ESECD, tendo em conta o parecer do tutor de estágio da entidade de acolhimento;

2.5 — Reunir, sempre que necessário, com os coordenadores de estágio da ESECD e ou com os tutores de estágio da entidade de acolhimento;

2.6 — Solucionar qualquer questão decorrente da atividade de estágio que não esteja considerada no presente regulamento e que, pela sua relevância, justifique uma intervenção oportuna.

3 — No caso dos estudantes-trabalhadores, deve ser evitado que estes realizem Estágio no seu local de trabalho, e só excecional e fundamentadamente tal poderá ser autorizado.

4 — Deve evitar-se a realização de Estágio em instituições que tenham como responsáveis (proprietários e ou responsáveis da equipa técnica) familiares do estagiário até terceiro grau de parentesco.

Artigo 7.º

Coordenação e acompanhamento do estágio

1 — A coordenação e supervisão do estágio são asseguradas pelos coordenadores de estágio da ESECD, em articulação com os coordenadores de área científica das respetivas unidades curriculares de estágio.

2 — O coordenador de estágio da ESECD deve:

2.1 — Possuir formação e experiência profissional na área específica do Estágio, sendo que, no caso do estágio em Treino Desportivo, deve também possuir, nos termos do estabelecido no PNFT: "(i) conhecimentos das premissas, objetivos e orgânica do PNFT e dos cursos de treinadores da modalidade desportiva em causa e ou; (ii) experiência na coordenação e orientação de estágios e ou no ensino e desenvolvimento de programas pedagógicos no âmbito da formação treinadores";

2.2 — Assegurar, em estreita articulação com o tutor de estágio da entidade de acolhimento, o planeamento, orientação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

2.3 — Definir, juntamente com o tutor de estágio da instituição e com o estagiário, o horário de estágio em cada um dos semestres;

2.4 — Reunir periodicamente com o(s) estagiário(s), no sentido de monitorizar o processo de estágio e avaliar o seu desempenho;

2.5 — Acompanhar os principais intervenientes no estágio, garantindo a existência de, pelo menos, três momentos de contacto formal com o tutor de estágio da entidade de acolhimento (antes do início do estágio, avaliação intermédia e avaliação final/conclusão do estágio).

3 — Compete ao coordenador da área científica da respetiva unidade curricular de estágio, a elaboração do guia de funcionamento da unidade curricular (GFUC), previsto e cumprido, bem como o relatório de funcionamento (RFUC) no final do ano letivo.

Artigo 8.º

Orientação do estudante na entidade de acolhimento

1 — A orientação do estágio na entidade de acolhimento deve ser assegurada por um tutor de estágio, com formação superior e experiência relevante na área.

2 — No caso do estágio em Treino Desportivo, o tutor deve também possuir os requisitos definidos no regulamento de estágio do PNFT, da modalidade em questão.

3 — A orientação do estágio em Exercício e Bem-Estar deve ser assegurada por um técnico reconhecido, de preferência o diretor técnico de exercício físico da organização ou alguém que o substitua nas mesmas funções.

4 — Compete ao tutor de estágio assegurar as condições e meios necessários ao desenvolvimento e implementação do Plano Individual de Estágio, devendo:

4.1 — Integrar e acompanhar o estagiário no seio da organização;

4.2 — Realizar, em articulação com o coordenador de estágio da ESECD, o acompanhamento, orientação e avaliação do desempenho do estagiário;

4.3 — Proporcionar situações de aprendizagem para a aquisição e desenvolvimento de competências do estagiário;

4.4 — Participar em reuniões (através dos meios que se entender adequados) com o coordenador de estágio da ESECD, sempre que for considerado pertinente;

4.5 — Elaborar um registo de assiduidade do estagiário;

4.6 — Redigir uma apreciação global do desempenho do estagiário, num momento intermédio e na conclusão do processo;

4.7 — Comunicar de imediato ao coordenador de estágio da ESECD qualquer comportamento do estagiário que infrinja, de forma grave, princípios éticos fundamentais;

4.8 — Respeitar a calendarização relativa ao planeamento da unidade curricular.

Artigo 9.º

Deveres do estagiário

1 — O estudante estagiário deve desenvolver a sua atividade tendo por base o Plano Individual de Estágio, definido no início da unidade curricular em questão.

2 — Ao estagiário compete:

2.1 — Conhecer o presente regulamento de estágio e o GFUC de estágio do menor que frequenta;

2.2 — Contribuir para o prestígio e bom nome da ESECD;

2.3 — Ajustar as competências adquiridas à entidade de acolhimento, tendo por base os princípios éticos e deontológicos relacionados com o seu campo de intervenção;

2.4 — Cumprir o horário de estágio (acordado com o coordenador e o tutor de estágio), as regras de higiene e segurança no trabalho bem como qualquer regulamento interno da instituição;

2.5 — Participar nas reuniões periódicas marcadas pelo coordenador de estágio da ESECD ou pelo tutor de estágio da entidade de acolhimento, revelando pontualidade e assiduidade;

2.6 — Manter atualizada a documentação de estágio e disponibilizá-la, para consulta imediata, ao coordenador e ao tutor de estágio;

2.7 — Elaborar, sempre que solicitado, as atas de reunião com o coordenador ou com tutor de estágio da instituição;

2.8 — Participar em atividades de índole formativa, como seminários, *workshops,* congressos, *clinics,* que deverão dar origem à produção de sínteses reflexivas, a integrar no *dossier* de estágio;

2.9 — Comunicar e justificar, atempadamente e por escrito, ao coordenador e ao tutor de estágio eventuais motivos que impeçam a sua participação nas atividades previstas na entidade de acolhimento e nas reuniões periódicas com o coordenador de estágio.

Artigo 10.º

Guia de Funcionamento da Unidade Curricular de Estágio

1 — Para cada unidade curricular de estágio será elaborado um guia de funcionamento, nos termos do estatuto da carreira docente do ensino superior politécnico e do regulamento escolar dos cursos do 1.º ciclo do IPG, sem prejuízo da ação de coordenação das áreas científicas, do diretor de curso e do Conselho Técnico-Científico.

2 — Para além do previsto no GFUC em vigor, devem constar, tendo em conta a especificidade de cada menor do curso:

2.1 — Mapa com as áreas de intervenção e nomes dos coordenadores de estágio da ESECD responsáveis pelas mesmas;

2.2 — Informações sobre o horário semanal de estágio por semestre;

2.3 — Definição do calendário dos momentos da avaliação contínua;

2.4 — Normas de elaboração do *dossier* e relatório final de estágio;

2.5 — Elementos e regras de avaliação específicos subjacentes à unidade curricular de estágio de cada um dos menores;

3 — No final do ano letivo deve ser elaborado o GFUC efetivamente cumprido, onde devem constar os elementos definidos no número anterior.

Artigo 11.º

Desenvolvimento do Estágio

1 — O estágio curricular decorrerá nas instalações da entidade de acolhimento ou em outro local por esta designado, desde que haja conhecimento e acordo prévio do estagiário e do coordenador de estágio da ESECD.

2 — O estudante deve entregar no GESP, antes, ou no prazo máximo de trinta dias após o início do estágio, dois exemplares da Convenção de Estágio e respetivos anexos em vigor, devidamente preenchidos e assinados pela entidade de acolhimento e pela direção da ESECD, sendo que um dos originais será devolvido à entidade de acolhimento.

3 — Aos exemplares da Convenção de Estágio deve ser obrigatoriamente apenso o Plano de Estágio, preenchido de acordo com o modelo em vigor, com a definição do calendário das atividades a desenvolver pelo estagiário, nomeadamente reuniões periódicas e relatórios de avaliação.

4 — O Plano Individual de Estágio deve estar estruturado de acordo com as seguintes secções genéricas: (a) introdução; (b) objetivos do estágio; (c) caracterização dos recursos; (d) ficha de identificação do tutor de estágio da instituição acolhedora; (e) definição da área e fases de intervenção; (f) planeamento e calendarização e; (g) considerações finais.

5 — O Estágio será organizado em três fases de desenvolvimento:

1) Fase de integração e planeamento, que compreenderá:

A integração na organização, envolvendo reuniões preparatórias;
O diagnóstico (caracterização da estrutura organizacional, recursos humanos, espaciais, materiais, logísticos e canais de comunicação);
A definição de domínios de intervenção e respetivos objetivos;
O planeamento e calendarização das atividades a desenvolver;
A elaboração e apresentação do Plano Individual de Estágio.

2) Fase de intervenção, com os seguintes objetivos:

Desenvolver e implementar as atividades definidas no Plano Individual de Estágio;
Observar sessões práticas definidas no respetivo GFUC de estágio, elaborando relatórios de reflexão;
Desenvolver a capacidade de planeamento e intervenção, mediante a coorientação e a orientação efetiva em sessões práticas;
Avaliar continuamente o seu desempenho, com vista à tomada de decisões e ajustamentos que melhorem a sua intervenção;

3) Fase de conclusão e avaliação, em que o estagiário deverá:

Avaliar a congruência entre os objetivos definidos e os atingidos;
Avaliar e refletir sobre a pertinência das metodologias e recursos utilizados;
Elaborar o relatório final de estágio, de acordo com as normas definidas no GFUC;
O relatório final de estágio deverá ser entregue ao coordenador de estágio da ESECD até trinta dias antes da data previamente fixada para a sua defesa pública. Caso se verifique o incumprimento deste prazo, o relatório será submetido a defesa pública em fase posterior;
A entrega do relatório final de estágio deve seguir as normas descritas no ponto 5.3 do regulamento de estágios do IPG. O estagiário deve ainda entregar, em suporte digital, três exemplares do *dossier* de estágio.

Artigo 12.º

Avaliação

1 — O processo de avaliação é de natureza contínua, devendo decorrer em torno de três grandes momentos: (a) no final da fase de integração e planeamento do estágio, que coincide com a entrega do Plano Individual de Estágio; (b) no final do 1.º semestre, altura em que o coordenador de estágio da ESECD produzirá uma avaliação intercalar, com base no trabalho desenvolvido e na avaliação intermédia do tutor de estágio e; (c) no final do estágio, que culmina com a entrega do relatório final de estágio, *dossier* e respetiva avaliação pública.

2 — O coordenador de estágio deve solicitar os documentos supracitados nos prazos temporais definidos no GFUC do estágio do respetivo menor.

3 — Para além dos momentos formais de avaliação, o coordenador de estágio da ESECD, em estreita relação com o tutor, deve avaliar as competências práticas do estagiário, nomeadamente a capacidade de integração na instituição acolhedora, competências comunicacionais, pontualidade e assiduidade, desenvolvimento das tarefas associadas ao seu papel e função, evolução ao longo das fases de desenvolvimento do estágio, proatividade e criatividade do estagiário. Adicionalmente, o estagiário deve proceder à organização do *dossier,* que conterá um conjunto de elementos e informações elucidativas do trabalho efetivamente realizado durante o período de estágio.

4 — A avaliação contínua poderá ser de caráter eliminatório e determinar a reprovação imediata em qualquer momento do estágio quando fundamentada em falhas graves de conhecimentos ou de competência técnica bem como comportamentos inadequados à aprendizagem e bom funcionamento do estágio.

5 — A reprovação liminar compete a um júri, formado pelo diretor de curso, coordenador da respetiva área científica e coordenador de estágio da ESECD, que deve analisar o relatório do tutor e ouvir o estagiário. A decisão do júri será vertida num relatório detalhado e posteriormente enviado à direção da ESECD. Caso as funções se sobreponham, o júri deverá ser constituído pelo diretor de curso e mais dois docentes da área de intervenção do estágio.

6 — A classificação final do Estágio resulta da avaliação efetuada nos três momentos de avaliação, de acordo com as seguintes elementos e respetivas ponderações:

6.1 — Fase de Integração e Planeamento: entrega e apresentação do Plano Individual de Estágio — 10 %;

6.2 — Fase de Intervenção: planeamentos das sessões de treino/aulas, intervenção pedagógica, relatórios das sessões práticas e relatórios de observação — 50 %;

6.3 — Fase de Conclusão: defesa pública do relatório final de estágio e do *dossier* de estágio — 40 %.

7 — Os elementos específicos de avaliação associados a cada uma das fases do desenvolvimento do estágio estão definidos no respetivo GFUC.

8 — A avaliação das fases definidas nos subpontos 6.1 e 6.2 do presente artigo é da responsabilidade do coordenador de estágio, em estreita colaboração com o tutor de estágio da entidade de acolhimento.

9 — A avaliação do relatório final de estágio, *dossier* de estágio e respetiva discussão oral, deve ser efetuada perante um júri constituído por três docentes dos quais um será obrigatoriamente o coordenador de estágio da ESECD. A nomeação dos restantes docentes, preferencialmente da área de intervenção do Estágio, será da responsabilidade do diretor de curso, posteriormente submetida à validação do diretor da ESECD.

10 — Os procedimentos associados à prestação de provas públicas regem-se pelo estabelecido no ponto seis do regulamento de estágios do IPG em vigor.

Artigo 13.º

Casos omissos

1 — Os casos omissos no presente regulamento e regulamento de estágios do IPG deverão ser resolvidos pela direção da ESECD, depois de ouvido o diretor de curso.

207988427

Regulamento n.º 337/2014

No uso da competência prevista na alínea *n*), do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, publicados através do Despacho Normativo n.º 48/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, torna-se público que por despacho datado de 23 de julho de 2014, foi homologado o Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPG, aprovado em reunião do Conselho Superior de Coordenação, em 22 de julho de 2014, cujo texto integral se publica em anexo.

23 de julho de 2014. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei.*

ANEXO

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPG

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) ministrados ou que venham a ser ministrados pelas unidades orgânicas do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), regulados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março.

Artigo 2.º

Tipologia da formação

1 — O Curso Técnico Superior Profissional (TeSP) é uma formação de ensino superior politécnica, que confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.

2 — A aprovação do conjunto de unidades curriculares que integram um curso técnico superior profissional conduz à atribuição do diploma de técnico superior profissional nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março.

Artigo 3.º

Caraterização dos cursos

1 — O plano de formação de um TeSP integra as componentes de formação geral e científica, de formação técnica e de formação em contexto de trabalho:

a) A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;

b) A componente de formação técnica integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional;

c) A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços, e concretiza-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.

2 — Para assegurar a integração no mercado de emprego e a formação em contexto de trabalho, a que se refere a alínea *c*) do ponto anterior, o IPG ou as suas escolas, desenvolvem parcerias nos termos do artigo 14.º

Artigo 4.º

Condições de Acesso

De acordo com o Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março, têm acesso aos TeSP ministrados pelo IPG:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

c) Os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pelo IPG, nos termos do artigo 6.º;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 5.º

Condições de Ingresso

1 — As condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional são fixadas pelo Conselho Técnico-Científico da escola proponente, em função da área de estudos em que aquele se integra;

2 — As condições de ingresso concretizam-se pela identificação da(s) disciplinas do ensino secundário ou equivalente (ex.º cursos profissionais) consideradas relevantes para ingresso no curso e às quais os candidatos devem ter obtido aprovação;

3 — A verificação da satisfação das condições de ingresso compete ao júri, nos termos do artigo 9.º deste regulamento.

Artigo 6.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — O ingresso dos candidatos abrangidos pela alínea *c*) do artigo 4.º, é condicionado à aprovação numa prova de avaliação de capacidade, a realizar nos termos seguintes:

a) As provas de avaliação de capacidade são escritas, ou escritas e orais, e são organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins;

b) As provas são realizadas para uma ou mais áreas fixadas nas condições de ingresso de cada curso;

c) O elenco de provas e respetiva estrutura é aprovado pelo Conselho Superior de Coordenação do IPG, sob propostas dos Conselhos Técnico-Científicos das escolas, que fixa os respetivos referenciais, tendo por base os conteúdos ministrados no ensino secundário da respetiva área ou disciplina;

d) A avaliação tem igualmente como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

2 — A organização e realização das provas é da competência de um júri, nomeado pelo Presidente do IPG, ouvidos os Diretores das escolas, o qual pode ser assessorado por representantes das Unidades Técnico-Científicas (UTC);

3 — A calendarização das provas é fixada por despacho do Presidente do IPG;

4 — Todos os documentos relacionados com a realização da prova de avaliação de capacidade, incluindo as provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 7.º

Vagas

1 — O número máximo de vagas aberto para a admissão de novos estudantes, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano letivo, é o que for fixado no processo de registo de cada curso, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março.

2 — O IPG fixa como condição para o funcionamento dos TeSP a inscrição de um número mínimo de 15 novos estudantes por cada curso, sem prejuízo de, excecional e fundamentadamente, o Presidente autorizar o funcionamento com um número de novos estudantes inferior.

Artigo 8.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura deve ser formalizada em requerimento próprio de acordo com as informações e prazos constantes do(s) edital(is) de abertura do(s) concurso(s).

2 — Os candidatos podem apresentar candidatura a um ou mais TeSP, ministrados pelo (IPG), até ao limite de quatro, devendo no entanto ser identificadas no boletim de candidatura as respetivas prioridades.

3 — Caso se justifique, poderão realizar-se uma 2.ª fase e uma 3.ª fase de candidatura, sendo colocadas a "concurso", em cada fase, as vagas não ocupadas nas fases anteriores, bem como aquelas para as quais os candidatos não tenham formalizado a matrícula nos prazos fixados.

4 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura devidamente preenchido;

b) Certificados de habilitações;

c) *Curriculum vitae* detalhado;

d) Cópia do documento de Identificação e Número de Identificação Fiscal.

Artigo 9.º

Seleção e Seriação

1 — A seleção e seriação será efetuada por um júri, nomeado pelo Presidente do IPG, ouvidos os Diretores das escolas.

2 — No processo de seleção o júri verificará, para cada candidato, se o mesmo satisfaz, ou não, as condições de acesso e de ingresso, sendo liminarmente excluídos os que as não satisfaçam.

3 — Se o número de candidatos admitidos em cada curso e em primeira prioridade ultrapassar o número de vagas, o júri procederá à seriação, respeitando as prioridades indicadas pelos candidatos, e segundo a sequência e os critérios descritos nos números seguintes.

4 — Um candidato não colocado em primeira (ou segunda) opção num dado TeSP é colocado ou seriado, se necessário, no TeSP indicado como segunda (ou terceira) opção, e assim sucessivamente, no respetivo contingente, em igualdade de circunstâncias com os restantes candidatos.
5 — Cada candidato apenas pode ser "colocado" num único curso.
6 — Em cada curso, no processo de seriação, os candidatos serão ordenados sequencialmente pelos seguintes contingentes:

a) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea *a*) do artigo 4.º;
b) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea *b*) do artigo 4.º;
c) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea *d*) do artigo 4.º;
d) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea *c*) do artigo 4.º;

7 — Os candidatos dos contingentes A e C, são seriados, segundo:

a) Maior média final de curso;
b) Candidato mais jovem;

8 — Os candidatos do contingente B, são seriados segundo:

a) Classificação final das provas respetivas;
b) Candidato mais jovem.

9 — Os candidatos do contingente D são admitidos condicionalmente e ordenados por ordem alfabética, sendo seriados, quando necessário, pela classificação obtida nas provas a que se refere o artigo 6.º
10 — O júri elabora, para cada curso, listas de colocação, com as seguintes informações, para cada candidato, ordenadas de acordo com as regras anteriores:

a) Nome do candidato, número do documento de identificação e contingente através do qual foi seriado;
b) Menção de "Colocado", "Não Colocado", "Admitido Condicionalmente" ou "Excluído";
c) Classificação final;
d) Fundamentação da não colocação ou da exclusão.

11 — Relativamente aos candidatos do contingente D, admitidos condicionalmente, o júri elabora lista, contendo, para cada candidato, a identificação da(s) prova(s) que o mesmo deve realizar.
12 — Na ausência de informação quantitativa relativa à média final de curso de algum dos candidatos, estes serão seriados, em cada contingente, após os restantes candidatos, por aplicação do critério da idade (mais jovem);
13 — Em caso de empate, o júri decidirá em função da avaliação curricular dos candidatos.
14 — Quando dois candidatos disputem em condições de igualdade a última vaga, serão criadas vagas adicionais.

Artigo 10.º

Reclamações

1 — Os candidatos excluídos ou não colocados podem reclamar da decisão para o Presidente do Instituto nos prazos fixados no edital de candidatura, devendo fundamentar a reclamação.
2 — Ouvido o júri, o Presidente decidirá da reclamação, sendo os resultados publicados no prazo fixado para o efeito no edital de candidatura.
3 — A reclamação não afeta os restantes candidatos, pelo que, se, em resultado da reclamação, o candidato passar a ocupar na lista seriada uma posição inferior à do número de vagas, o mesmo será admitido, criando-se para o efeito uma vaga adicional.

Artigo 11.º

Formação complementar

1 — Os estudantes admitidos nos termos da alínea *c*) do artigo 4.º devem, no âmbito do curso técnico superior profissional, frequentar, obrigatoriamente, um plano de formação complementar com entre 15 e 30 créditos.
2 — A definição do plano de formação complementar a frequentar por cada estudante é realizada pelo júri do concurso, tendo em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade a que se refere o artigo 6.º e o elenco de unidades curriculares que venham a ser fixadas pelo Conselho Técnico-Científico como integrantes do plano de formação complementar do curso em causa.

Artigo 12.º

Creditação de competências

1 — Por decisão dos Conselhos Técnico-Científicos das unidades orgânicas do IPG, podem ser dispensados da frequência de unidades curriculares dos TeSP os estudantes que tenham obtido:

a) Aprovação em unidades de formação de um curso de nível 5;
b) Aprovação em unidades curriculares de um curso superior;
c) Creditação de competências profissionais.

2 — Para o efeito, os estudantes deverão efetuar o requerimento correspondente instruído nos termos do Regulamento de Creditação de Competências em vigor.

Artigo 13.º

Calendário Escolar

O calendário escolar será afixado, em cada ano letivo, em lugar adequado, com indicação do calendário letivo, do calendário da avaliação, do calendário das atividades e procedimentos relativos à componente de formação em contexto de trabalho.

Artigo 14.º

Parcerias com o Mercado de Trabalho

1 — Para assegurar a formação em contexto de trabalho, a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, o IPG ou as suas unidades orgânicas celebram acordos, ou outras formas de parceria, com empresas, com associações empresariais ou socioprofissionais, ou outras organizações, que melhor se adequem à especificidade da área de formação, bem como às características do mercado de trabalho.
2 — As condições de realização de formação em contexto de trabalho constarão do acordo, ou outra forma de parceria, estabelecido entre as partes, conforme modelo próprio.

Artigo 15.º

Regime de avaliação

1 — Com as necessárias adaptações e sem prejuízo do estabelecimento de regras específicas que se revelem adequadas e necessárias, aos estudantes dos TeSP, é aplicável o Regulamento Escolar dos Cursos de 1.º Ciclo do IPG.
2 — Considera-se aprovado numa componente de formação, o estudante que tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que a integram.
3 — Só são admitidos a frequentar a componente de formação em contexto de trabalho os estudantes que, à data do seu início, tenham obtido aprovação a, pelo menos, n-3 unidades curriculares, sendo n o número total de unidades curriculares do curso.

Artigo 16.º

Acompanhamento da Componente de Formação em Contexto de Trabalho

O acompanhamento da componente de formação em contexto de trabalho cabe às unidades orgânicas do IPG, através do Diretor de curso e dos Orientadores da Escola, e à Entidade de Acolhimento, através de um Supervisor por ela designado.

Artigo 17.º

Avaliação da Componente de Formação em Contexto de Trabalho

1 — A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços e concretiza-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.
2 — O sistema de avaliação da componente de formação em contexto de trabalho tem por referência os objetivos e conteúdos fixados no respetivo plano de trabalho definido.
3 — Com as necessárias adaptações, à organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação da formação em contexto de trabalho, é aplicável o Regulamento de Estágios do IPG.

Artigo 18.º

Classificação Final

1 — A classificação final do TeSP é a média ponderada pelos ECTS das classificações das unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a 5).
2 — A classificação de uma componente de formação é a média aritmética simples, calculada até às décimas, do resultado da avaliação sumativa de todas as unidades curriculares que integram cada uma delas.
3 — Considera-se aprovado no TeSP o estudante que tenha obtido aprovação em todas as suas unidades curriculares.

Artigo 19.º

Diplomas e Certidões

1 — Pela conclusão de um TeSP é emitido um diploma nos termos previstos nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março.

2 — Aos estudantes admitidos nos termos da alínea *c*) do artigo 4.º que concluam o curso técnico superior profissional são reconhecidos todos os direitos inerentes à titularidade do diploma do ensino secundário.

Artigo 20.º

Prosseguimento de Estudos

1 — Nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março, os titulares de um diploma de técnico superior profissional podem ingressar nos ciclos de estudos de licenciatura ministrados nas unidades orgânicas do IPG nos termos fixados no processo de registo e legislação complementar.

2 — O ingresso realiza-se através de um concurso especial de acesso nos termos da legislação em vigor.

3 — Aos detentores de TeSP das unidades orgânicas do IPG que ingressem num dos cursos de licenciatura é conferida a creditação das competências adquiridas, de acordo com tabela de equivalências em vigor, pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva unidade orgânica.

Artigo 21.º

Emolumentos

1 — Pela candidatura aos TeSP bem como pela emissão do diploma e outras certidões, são devidos os emolumentos a fixar pelo órgão legalmente competente;

2 — Os emolumentos relacionados com a candidatura, não são passíveis de devolução, exceto se o curso para o qual o candidato haja sido admitido não venha a funcionar, nomeadamente por falta do número mínimo de candidatos.

Artigo 22.º

Propinas

1 — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março, pela frequência dos TeSP são devidas propinas.

2 — O valor das propinas e os respetivos prazos de pagamento, são fixados anualmente pelo órgão legalmente competente, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o "Regulamento de Propinas" em vigor.

Artigo 23.º

Ação Social Escolar

Os estudantes inscritos nos TeSP são abrangidos pela ação social direta e indireta, nos mesmos termos dos restantes estudantes do ensino superior.

Artigo 24.º

Estudante Com Estatuto de Regime Especial

O estudante de um TeSP poderá usufruir do estatuto de regime especial que esteja definido e regulamentado no Regulamento dos Estatutos Especiais do IPG em vigor, considerando as necessárias adaptações.

Artigo 25.º

Consequências da não Aprovação no TeSP

1 — Os estudantes que, regularmente inscritos numa dada edição do TeSP, não o concluam, mas pretendam concluí-lo, deverão inscrever-se na edição imediata, do mesmo TeSP, se existir, quer ela se realize no ano letivo imediato, quer haja um intervalo temporal entre as duas edições.

2 — A inscrição em duas edições consecutivas do TeSP, respeitado o número máximo de estudantes inscritos definido no diploma de registo do curso, é efetuada sem qualquer outra formalidade para além da entrega do boletim de inscrição e pagamento das correspondentes taxas e seguro escolar.

3 — O IPG não garante, porém, a realização de uma nova edição do TeSP, a qual depende, nomeadamente, de serem, ou não, satisfeitas as condições referidas no artigo 7.º

4 — No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante a realização de apenas a componente da formação em contexto de trabalho, poderá ser aceite a inscrição no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não de nova edição do TeSP, desde que seja possível:

a) Assegurar a aceitação por uma entidade de acolhimento;
b) Disponibilizar um orientador na escola.

5 — No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante obter aproveitamento a 5, ou menos, unidades curriculares, não se iniciando no ano letivo imediato nova edição do TeSP, poderá ser aceite a inscrição do estudante, no ano letivo imediato, sendo-lhe, porém, exclusivamente aplicável o regime em vigor para as unidades curriculares de cursos em processo de extinção, sem prejuízo da frequência de unidades curriculares que se encontrem em funcionamento noutros cursos.

Artigo 26.º

Edital de Abertura

1 — O Edital de Abertura de candidaturas é aprovado pelo Presidente do IPG, ouvidas as Escolas.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública, o Edital será divulgado nas Escolas através de afixação nos locais próprios, nas páginas eletrónicas das Escolas e no portal do IPG com, pelo menos, 5 dias de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 27.º

Notificações

1 — A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos candidatos ou pelos estudantes considera-se efetuada por afixação nos locais próprios, por envio através de mensagem de correio eletrónico ou por divulgação na Intranet/Internet.

2 — Quando o estudante desejar ser informado pessoalmente do teor do despacho deverá juntar ao requerimento um envelope (taxa correspondente ao correio com aviso de receção) pré-endereçado e pré-selado e o talão respetivo relativo ao aviso de receção devidamente preenchido.

Artigo 28.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPG.

207986897

Regulamento n.º 338/2014

Regulamento

Torna-se público que, em reunião do Conselho Geral do Instituto Politécnico da Guarda, datada de 14 de abril de 2010, foi aprovado o Regulamento para Eleição do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, homologados por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de agosto de 2008, e publicados no jornal oficial, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro de 2008, cujo texto integral se publica de seguida.

24 de julho de 2014. — O Vice-Presidente, *Prof. Doutor Gonçalo José Poeta Fernandes*.

Regulamento para Eleição do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento define os atos e formalidades a observar no âmbito do procedimento de eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Guarda, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e nos artigos 16.º, alínea *d*), e 33.º e seguintes dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda.

TÍTULO II

Procedimento eleitoral

SECÇÃO I

Procedimento

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 2.º

Início do processo

O processo eleitoral terá início 60 dias seguidos de calendário antes de concluído o mandato do presidente cessante do Instituto, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer em período de férias

letivas de verão, caso em que o presidente do Conselho Geral poderá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 31 de outubro subsequente.

Artigo 3.º

Contagem dos prazos

No âmbito do procedimento eleitoral a que se refere o presente Regulamento, à contagem dos prazos são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
b) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;
c) O termo do prazo que caia em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

SUBSECÇÃO II

Do procedimento eleitoral

Artigo 4.º

Anúncio público de candidaturas

1 — O Conselho Geral, por intermédio do seu presidente, instará o presidente do Instituto para que este promova a publicação do anúncio público da abertura de candidaturas.
2 — O anúncio público da abertura de candidaturas deve ser publicitado em dois jornais de circulação nacional, em dois jornais de circulação regional e no sítio da Internet do Instituto Politécnico da Guarda, nos 15 dias subsequentes ao da comunicação a que se refere o número anterior. Deverá, ainda, ser comunicado ao Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) para efeitos da sua divulgação internacional, se assim o entender e nos termos que haja por adequados.
3 — As publicações a que se refere o número anterior realizar-se-ão de acordo com formulário específico próprio, aprovado como anexo ao presente Regulamento e que dele constitui também parte integrante.

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

1 — A candidatura a eleição do presidente deverá ser instruída, obrigatoriamente, sob cominação de exclusão, com os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato e do cargo a que se candidata, e do título específico sob que o faz, de acordo com modelo anexo ao presente Regulamento e que dele constitui também parte integrante;
b) Programa de ação da candidatura, em suporte de papel e digital;
c) *Curriculum vitae* do candidato, com obrigatoriedade de apresentação da documentação comprovativa correspondente;
d) Declaração, sob compromisso de honra, de que não incorre em nenhuma situação de inelegibilidade, designadamente, aquelas a que se refere o n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda.

2 — Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3 — As candidaturas deverão ser formalizadas nos 30 dias imediatamente subsequentes ao das publicações a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do presente Regulamento, e quando estas não coincidam, ao da data da última dessas publicações.
4 — A data da última das publicações a que se refere o número anterior coincidirá, obrigatoriamente, com a da publicitação no sítio do Instituto, no qual será também feita referência à data do termo do prazo de candidaturas.
5 — As candidaturas serão expedidas por via postal, ou entregues em mão, neste caso até às 16 horas do termo do prazo referido no número anterior, no secretariado da presidência do Instituto, onde serão apostas a data e a hora da receção, sendo ainda devolvido documento comprovativo da sua entrega.
6 — Se o candidato optar pelo envio da candidatura por via postal, deverá fazer prova da sua expedição nas 24 horas seguintes à da verificação do termo do prazo para a sua formalização, sob cominação de exclusão no caso de a sua candidatura não dar entrada nos serviços nesse prazo.
7 — As candidaturas serão designadas por letras, autónomas e distintas para cada uma das candidaturas atribuídas segundo a ordem da sua entrada nos serviços.
8 — Nos dois dias úteis imediatos ao do termo do prazo fixado para entrega de candidaturas, os serviços remeterão ao presidente do Conselho Geral do Instituto todas as candidaturas e demais elementos que componham o processo de eleição do presidente, mediante protocolo interno, para que se decida, imediatamente, pela sua exclusão ou sujeição à fase de audiência pública e apresentação e discussão dos programas de ação.
9 — Quando a sua falta ou omissão não constituam motivo para exclusão, podem ser solicitados documentos ou quaisquer outros elementos aos candidatos julgados úteis ou adequados à apreciação e valoração dos programas de ação.
10 — As deliberações de admissão e exclusão das candidaturas serão obrigatoriamente notificadas aos candidatos.
11 — No caso de o procedimento de eleição ficar deserto por não existir candidatura ou por exclusão das candidaturas que hajam sido deduzidas, repetir-se-á, com as necessárias adaptações, todo o procedimento eleitoral referido no presente Regulamento, sem aproveitamento de quaisquer atos ou formalidades anteriores.

Artigo 6.º

Comissão de acompanhamento eleitoral

1 — O presidente do Conselho Geral nomeará, de entre os membros que integram o Conselho Geral, uma comissão de acompanhamento eleitoral, que o coadjuvará no exercício das suas competências.
2 — A comissão de acompanhamento eleitoral é composta por seis elementos, um dos quais o presidente do Conselho Geral, que presidirá.
3 — Para além de outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo presidente do Conselho Geral, compete à comissão de acompanhamento eleitoral:

a) Acompanhar todo o processo e zelar pela sua normalidade e regularidade; e
b) Emitir a proposta fundamentada a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento.

Artigo 7.º

Audição pública e apresentação e discussão de programa de ação

1 — A direção da fase de audiência pública e apresentação e discussão dos programas de ação é promovida pelo presidente do Conselho Geral, em representação deste, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e do Regulamento concretamente aplicáveis, agindo de acordo com princípios de igualdade e não discriminação;
b) Excluir, sob proposta da comissão de acompanhamento do processo eleitoral, as candidaturas:

i) A que falte algum dos elementos a que se refere o artigo 5.º, n.º 1, do presente Regulamento;
ii) Promovidas por candidatos que se encontrem em alguma das situações de inelegibilidade previstas na lei e nos Estatutos;
iii) Extemporâneas, designadamente as entregues em mão ou rececionadas nos serviços, por via postal ou análoga, em data posterior à do termo do prazo fixado nos termos previstos no presente Regulamento;

c) Fixar, observada a ordem de entrada de cada uma das candidaturas, e de acordo com princípios de igualdade de oportunidades, imediação e adequação, o local, data e hora da audição pública e apresentação e discussão de programa de ação de cada um dos candidatos;
d) Promover a publicitação no sítio do Instituto de todos os programas de ação dos candidatos admitidos;
e) Presidir e moderar a audição pública e discussão de programa de ação de cada um dos candidatos.

2 — A fase de audiência pública, apresentação e discussão de todos os programas de ação far-se-á nos 20 dias imediatos ao do termo do prazo para a entrega e expedição das candidaturas.
3 — A apresentação e discussão de cada um dos programas de ação realizar-se-á de acordo com as seguintes regras obrigatórias:

a) Apresentação inicial do programa de ação por período de tempo não superior a vinte minutos;
b) Interpelação do Conselho Geral por período de tempo não superior a sessenta minutos;
c) Réplica do candidato à interpelação referida na alínea anterior por período não superior a quarenta minutos.

Artigo 8.º

Votação

1 — Finda a fase de audiência pública, apresentação e discussão de todos os programas de ação com a audição do último dos candidatos admitidos, o presidente do Conselho Geral convocará o colégio para data compreendida entre o 5.º e o 8.º dias úteis imediatos, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: «Eleição do presidente do Instituto Politécnico da Guarda».

2 — A votação final do Conselho Geral é feita por escrutínio secreto, aplicando-se-lhe as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Caso nenhuma das candidaturas obtenha, na primeira votação, maioria absoluta (17 votos), passarão à segunda volta as duas candidaturas mais votadas, vencendo a que tiver a maioria relativa dos votos.

TÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral do Instituto Politécnico da Guarda.

ANEXO I

Formulário de publicação de anúncio nos jornais locais e regionais

Anúncio público de abertura de candidaturas

Eleição do presidente do Instituto Politécnico da Guarda

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 86.º e seguintes da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, 33.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro de 2008), e do Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda (cf. www.ipg.pt), faz-se público que, por iniciativa do Conselho Geral do Instituto, datada de ... de ... 200..., se encontra aberta a fase de candidaturas para eleição do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, nos termos e condições seguintes:

1 — Identificação e contactos: Instituto Politécnico da Guarda, Secretariado da Presidência do Instituto Politécnico da Guarda. Endereço: Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 50, Guarda, 6300-559 Guarda. Telefone: 00351 271 220 111/fax: 00351 271 222 690. Endereço eletrónico: ipg@ipg.pt.

2 — Destinatários: a candidatura é aberta a todos quantos se encontrem nas condições mencionadas nas alíneas *a*) ou *b*) do n.º 4 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, designadamente os seguintes:

a) Professores e investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;

b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

Não pode ser eleito presidente:

a) Quem se encontre na situação de aposentado;

b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;

c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei e nos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda.

3 — Apresentação das candidaturas:

3.1 — Prazo: o prazo para a apresentação de candidatura é de 30 dias seguidos de calendário a contar da publicação do presente aviso. O termo do prazo que caia em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

3.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, por escrito, mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Geral do Instituto Politécnico da Guarda, solicitando a admissão da sua candidatura, de acordo com formulário próprio disponibilizado no sítio do Instituto Politécnico da Guarda (www.ipg.pt). As candidaturas serão expedidas por via postal, ou entregues em mão, neste caso até às 16 horas do termo do prazo referido no número anterior, no secretariado da presidência do Instituto, onde serão apostas a data e hora da receção. Se o candidato optar pelo envio da candidatura por via postal, deverá fazer prova da sua expedição nas 24 horas seguintes à da verificação do termo do prazo para a sua formalização, sob cominação de exclusão no caso de a sua candidatura não dar entrada nos serviços nesse prazo. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3.3 — Instrução: a candidatura a eleição do presidente deverá ser instruída, obrigatoriamente, sob cominação de exclusão, com os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato e do cargo a que se candidata, e do título específico sob que o faz, de acordo com modelo anexo ao Regulamento de eleição do presidente do Instituto Politécnico da Guarda (www.ipg.pt);

b) Programa de ação da candidatura;

c) *Curriculum vitae* do candidato;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que não incorre em nenhuma situação de inelegibilidade, designadamente aquelas a que se refere o n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda. A não apresentação, no prazo de candidatura, de qualquer dos documentos referidos no n.º 3.3 do presente implica a exclusão da candidatura respetiva. As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos, declarações, nos currículos ou demais documentos que instruam a proposta são puníveis nos termos da lei penal e serão oficiosamente comunicadas aos serviços competentes do Ministério Público.

4 — Procedimento de eleição: o processo de eleição que constitui objeto do presente anúncio inclui, designadamente:

a) O anúncio público da abertura de candidaturas;

b) A apresentação de candidaturas;

c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de ação;

d) A votação final do Conselho Geral, por escrutínio secreto.

5 — Informações complementares: a leitura do presente anúncio não dispensa nem se sobrepõe à consulta, observância e aplicação das disposições legais, estatutárias e regulamentares concretamente aplicáveis, disponibilizadas no sítio do Instituto Politécnico da Guarda (www.ipg.pt).

O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda

Guarda, ... de ... de 200...

ANEXO II

Formulário de candidatura

Ex.mo Senhor
Presidente do Conselho Geral do Instituto Politécnico da Guarda

... (nome),... (estado civil), na qualidade *de (*professor/investigador do Instituto Politécnico da Guarda/referir outra instituição nacional ou estrangeira, de ensino superior/(Individualidade de reconhecido mérito e experiência profissional relevante), portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º …, emitido em de … de …., pelo arquivo de identificação de …., contribuinte fiscal n.º …, residente na Rua …., vem pelo presente, em tempo e pela forma legal, estatutária e regulamentar julgada devida, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 86.º e seguintes da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, 33.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro de 2008, de p. 38655 a p. 38673, com início de vigência no dia 5 de setembro de 2008, e do Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, aprovado pelo Conselho Geral do Instituto em 14 de abril de 2010, titular a sua candidatura ao cargo de presidente do Instituto Politécnico da Guarda, em resposta ao anúncio publicitado no jornal ..., edição de ..., a p. ...,/sítio da Internet do Instituto (www.ipg.pt).

Mais declara, sob compromisso de honra, e para o efeito ora referido:

a) Conhecer e aceitar todas as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis ao procedimento de eleição do Instituto Politécnico da Guarda;
b) Não se encontrar em situação de inelegibilidade;
c) Em caso de eleição, aceitar o cargo de presidente do Instituto Politécnico da Guarda a que se candidata.

Guarda,... de... de 200...

O Declarante, (assinatura conforme cópia do documento de identificação).

Informação complementar:...
A presente declaração de candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos a ela também anexos:

a) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal ou cópia do cartão de cidadão;
b) Programa de ação da candidatura;
c) *Curriculum vitae* do candidato.

207989723

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 8823/2014

Por despacho de 29.05.2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico da área de Recursos Humanos, publicitado através do Aviso n.º 9291/2013 no *Diário da República,* n.º 138, da 2.ª série, de 19 de julho de 2013, retificado pela Declaração n.º 920/2013 de 28 de agosto:

N.º	Nome do(a) candidato(a)	Classificação final	Observações
29	Maria João Saraiva Pereira	14,58	*a*)
3	Ana Luísa da Costa Véran de Sousa	14,39	*a*)
23	Mafalda Cristina Azevedo Moura da Costa	14,13	*a*)
34	Marinela Sandra Barreiro Gil	13,55	*a*)

N.º	Nome do(a) candidato(a)	Observações
1	Alcina Piedade Santos Araújo Barradas Santos	*c*)
4	Ana Paula Gonçalves de Matos Ferreira	*b*)
9	Carlos Miguel Dias Sanches	*c*)
12	Eduardo João Morgado Tavares Marcelino	*b*)
14	Elisa Maria Martins Grilo	*d*)
15	Elisa Mariana Dias de Sousa Soares	*b*)
17	Ezequiel Ramos Gomes	*c*)
24	Maria da Conceição Infante de Lá Cerda Corte-Real	*b*)
25	Maria de Fátima Ramalho Anacleto de Almeida	*c*)
26	Maria Fernanda Pinto Palma Guerreiro Gomes	*b*)
31	Maria Júlia Montez Vaz Monteiro Amaro	*c*)
32	Maria Manuela Gomes Santos	*c*)
36	Paula Cristina Dias Rodrigues d' Agorreta	*c*)
40	Sérgio Fernando Henriques Nunes	*c*)

a) Candidato admitido ao procedimento concursal comum;
b) Candidato excluído, por não ter obtido classificação igual ou superior a 9,5 valores no método de seleção obrigatório prova de conhecimentos;
c) Candidato excluído, por não ter comparecido ao método de seleção obrigatório prova de conhecimentos;
d) Candidato excluído, por não ter obtido classificação igual ou superior a 9,5 valores no método de seleção obrigatório avaliação curricular;

23 de julho de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207990751

Despacho (extrato) n.º 9918/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.06.2014, foram autorizadas as adendas aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Catarina Duarte Santos, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 01.07.2014 a 31.08.2014.
José Guilherme Carvalho Mascarenhas, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 01.07.2014 a 31.08.2014.

22 de julho de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207986361

Despacho (extrato) n.º 9919/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.06.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Doroteia José Oliveira Reis Silva, com a categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.07.2014 a 30.07.2014, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22 de julho de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207986548

Despacho (extrato) n.º 9920/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.06.2014, foram autorizadas as adendas aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Ana Filipa Regadas Pires, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 15.06.2014 a 31.08.2014.
Marta Alexandra Salvadinho Louro, em regime de tempo parcial 20 %, no período de 15.06.2014 a 31.08.2014.
Ricardo Filipe Rodrigues Batista, em regime de tempo parcial 30 %, no período de 15.06.2014 a 31.08.2014.
Diana Rute Braga Ferreira, em regime de tempo parcial 40 %, no período de 15.06.2014 a 31.08.2014.
Telma Filipa Castro Rodrigues, em regime de tempo parcial 20 %, no período de 15.06.2014 a 31.08.2014.
Verónica Isabel Soeiro Dias, em regime de tempo parcial 40 %, no período de 15.06.2014 a 31.08.2014.

22 de julho de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207986215

Despacho (extrato) n.º 9921/2014

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 8 de julho de 2014, foram autorizadas as adendas aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistentes convidados para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Carlos Miguel Silva Machado, em regime de tempo parcial 40 %, no período de 15 de julho de 2014 a 31 de agosto de 2014.
José Luís Samões Ramalho Agulhas, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 15 de julho de 2014 a 31 de agosto de 2014.

22 de julho de 2014. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207986297

Despacho (extrato) n.º 9922/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.06.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Fátima Isabel Alves Ferreira, com a categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 15% no período de 15.06.2014 a 14.09.2014, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22 de julho de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207986401

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 9923/2014

Torna-se público que foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo da alteração R/A-Ef 830/2011/AL01, de 08 de julho de 2014, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing Digital, publicado pelo Despacho n.º 7860/2010, no *Diário da República,* n.º 86, 2.ª série, de 04 de maio.

Neste seguimento, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto -Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho

22 de julho de 2014. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa.*

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
3 — Curso: Marketing Digital
4 — Grau ou diploma: Mestrado, ISCED — nível 5
5 — Área científica predominante do curso: Gestão
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos curriculares
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	108	12
Informática	I		6
Total		108	([1]) 12

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:Plano de estudos

Instituto Politécnico do Porto

Escola: Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Curso de: Marketing Digital

Grau Mestrado, ISCED — Nível 5

Área científica predominante: Gestão

1.º ano curricular

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Internet Marketing	G	Semestral	168	TP: 48	6	
Desenvolvimento de Conteúdos Multimédia	G	Semestral	168	TP: 48	6	
Desenvolvimento de Produtos Digitais	G	Semestral	168	TP: 48	6	
Marketing Relacional e Social Media	G	Semestral	168	TP: 48	6	
Opção I	G	Semestral	168	TP: 48	6	
Marketing Estratégico	G	Semestral	168	TP: 48	6	
Marketing Intelligence e Research	G	Semestral	168	TP: 48	6	
Mobile Marketing	G	Semestral	168	TP: 48	6	
Projeto de E-Business	G	Semestral	168	TP: 48	6	
Opção II	G/I	Semestral	168	TP: 48	6	(*a*)

(*a*) O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

2.º ano curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contact0		
Métodos de Investigação em Marketing	G	Semestral (1.º)	168	TP: 48	6	
Seminários Temáticos em Marketing Digital	G	Semestral (1.º)	168	TP: 48	6	
Dissertação ou Projeto ou Estágio	G	Anual	1344	OT: 32	48	

207982716

Escola Superior de Educação

Aviso n.º 8824/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualmente em vigor, faz-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior para apoio ao desenvolvimento e execução de projetos, e outras atividades da área financeira, aberto através do Aviso n.º 2664/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, foi homologada por Despacho de 23 de julho de 2014, da Senhora Vice-Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

Mais se faz público que a lista unitária de ordenação final se encontra disponível para consulta na página eletrónica deste organismo (www.ese.ipp.pt), bem como na sua sede sita na Rua Roberto Frias, n.º 602, 4200 — 465 Porto.

23 de julho de 2014. — O Presidente, *Paulo Pereira* (Prof. Coordenador).

207988987

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha da Terceira

Aviso n.º 40/2014/A

Processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de Medicina Geral e Familiar, que concluíram o respetivo internato médico na Época normal de 2014, na Unidade de Saúde da Ilha Terceira — Centro de Saúde de Angra do Heroísmo.

1 — Nos termos do regime jurídico dos internatos médicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e n.º 177/2009, de 4 de agosto, torna-se público que por autorização prévia do vice-presidente do Governo Regional, de 6 de julho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data da publicação deste aviso na BEP — Açores e no *Diário da República,* processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de medicina geral e família, que concluíram o respetivo internato médico na época normal de 2014 na Unidade de Saúde da Ilha Terceira — Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de assistente, carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar.

2 — Requisitos de admissão ao concurso: podem candidatar-se a este concurso todos os médicos, com a especialidade de medicina geral e familiar, que concluíram o respetivo internato médico na época normal de 2014, na Unidade de Saúde da Ilha Terceira — Centro de saúde de Angra do Heroísmo.

3 — Métodos de seleção: resultado da prova final do internato médico e entrevista de seleção, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, podendo ser entregues diretamente nas instalações do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, sitas à Canada dos Melancólicos, 9701-869 Angra do Heroísmo, no horário normal de expediente, das 9 às 12 H 30 e das 14 às 17 H 30, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetidos pelo correio, para a mesma morada, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

4.2 — No requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso.

4.3 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação: certidão comprovativa da posse do grau de assistente, com a especialidade de medicina geral e familiar, obtido na época normal de 2014, na Unidade de Saúde da Ilha Terceira — Centro de Saúde de Angra do Heroísmo.

5 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a referida lista será afixada nas instalações do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, sitas na Canada dos Melancólicos.

6 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: José Orlando da Rocha Barbeito, assistente graduado de medicina geral e familiar, afeto à Unidade de Saúde da Ilha Terceira -Centro de Saúde de Angra do Heroísmo;

1.ª Vogal efetiva: Paula Virgínia Silva Picanço — diretora clínica da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

2.ª Vogal efetiva: Maria Amália N. Carrapa Bettencourt, assistente graduado de medicina geral e familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

1.ª Vogal suplente: Lucília Isabel Oliveira Mendes, assistente de medicina geral e familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

2.º Vogal suplente: Cláudia Sofia Amaral Rego — assistente de medicina geral e familiar da Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

23 de julho de 2014. — Pelo Presidente do Júri, a 1.ª vogal efetiva, *Paula Virgínia Silva Picanço.*

207987358

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8825/2014

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia vascular da carreira médica.

Para conhecimento dos interessados torna -se pública a lista unitária de ordenação final devidamente homologada por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E., de 14 de abril de 2014, do procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia vascular da carreira médica, aberto por Boletim Informativo n.º 3, de 24 de fevereiro de 2010:

Dr. Amílcar Varregoso Silva Costa Mesquita — 18,2 Valores

Da presente lista, cabe recurso nos termos da legislação em vigor.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de julho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda de Magalhães Andrade*.

207987333

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.

Deliberação n.º 1517/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P. de 02 de abril de 2014, foi deferido à Interna do Ano Comum, Dr.ª Ana Rita Pinto Costa o pedido de rescisão de contrato com efeitos a 30 de abril de 2014.

23 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

207987528

Deliberação n.º 1518/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P. de 26 de março de 2014, foi deferido à Interna do Ano Comum, Dr.ª Sílvia Andreia Avelãs Alves o pedido de rescisão de contrato com efeitos a 30 de abril de 2014.

23 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

207987503

Deliberação n.º 1519/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P. de 10 de abril de 2014, foi deferido à Interna do Ano Comum, Dr.ª Sara Daniela Braga Brandão Lopes, o pedido de rescisão de contrato com efeitos a 31 de maio de 2014.

24 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

207990962

Despacho n.º 9924/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho — Henrique da Fonseca Jorge, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, rescindiu o seu contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com efeitos a 31 de dezembro de 2013.

22 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

207982538

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9925/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 04 de junho de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de Radiologia, João Pedro Ribeiro Louro Cardoso, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Clisa — Clínica de Santo António, S. A.

24 de julho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207991537

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8826/2014

Procedimento Concursal Comum de Acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar Medicina Interna da carreira médica

Nos termos do Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 10 de julho de 2013, do Despacho do Secretário de Estado da Saúde de 24 de julho de 2013 e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., adiante designado, abreviadamente, por CHMA, de 25 de junho de 2014, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da carreira médica hospitalar.

1 — Âmbito do recrutamento:

1.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o CHMA, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

1.2 — Podem se admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho sem termo celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, que mantêm a respetiva modalidade de relação jurídica de emprego.

1.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, e que pretendam vir a ser contratados em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal é valido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicitação do presente aviso de abertura no Diário da República.

4 — Legislação aplicável — O procedimento concursal rege-se, nomeadamente, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 41, de 08 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 1, de 08 de janeiro de 2013 e do Acordo Coletivo relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, e no artigo 7.º-A dos mesmos diplomas, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

6 — Local de Trabalho — Nas duas unidades do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., sitas no Largo Domingos Moreira, 4780 — 371 em Santo Tirso e na Rua Cupertino de Miranda, 4761 — 917 em Vila Nova de Famalicão, podendo no entanto ser desenvolvida em outras Instituições com as quais o CHMA tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos, designadamente o n.º 3 do artigo 42.º da lei do Orçamento de Estado de 2014.

A remuneração mensal é, ainda, a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos, designadamente o n.º 3 do artigo 42.º da lei do Orçamento de Estado de 2014.

8 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito na especialidade de Medicina Interna com pelo menos três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, e habilitados com o grau de Consultor em Medicina Interna, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — A formalização da candidatura deverá ser efetuada por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. e poderá ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito na Rua Cupertino de Miranda 4761 — 917 em Vila Nova de Famalicão, nas horas de expediente — das

09h às 13,00 horas e das 14h às 15,00 horas — ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 3 deste aviso.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do cartão de cidadão/bilhete de Identidade, número de identificação fiscal, residência, código postal, contacto telefónico e endereço eletrónico);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação do número, data e página do Diário da República onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira, categoria e área profissional a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço a que o requerente esteja vinculado ou se encontre a exercer funções;

e) Identificação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

f) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor na área de Medicina Interna;

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de assistente graduado, com indicação da sua duração;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares de curriculum vitae que, embora elaborado em modelo europeu, proceda à descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática;

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.os 176 e 177, ambos de 4 de agosto de 2009;

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

10.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

10.5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei, determinando a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações ou factos referidos no seu currículo.

11 — Métodos de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria 355/2013, de 10 de dezembro, e cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e considerando os critérios de valorização dos fatores definidos pelo júri previamente ao termo do prazo de entrega das candidaturas e do conhecimento dos currículos dos candidatos.

11.1 — Avaliação e discussão curricular — Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante na primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os critérios constantes no artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

11.2 — Prova Prática — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Medicina Interna, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de Medicina Interna, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

13.3 — Apenas podem ser recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria 355/2013, de 10 de dezembro, e na cláusula 25.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

15 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

16 — Afixação das listas — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, serão afixadas no placard Serviço de Recursos Humanos do CHMA, sito na Rua Cupertino de Miranda 4761 — 917 em Vila Nova de Famalicão, disponibilizadas na página eletrónica do CHMA (www.chma.pt) e comunicadas aos candidatos através do endereço eletrónico mencionado no requerimento de admissão ao concurso, sendo esta última, após homologação, publicada na 2.ª série do Diário da República.

17 — Composição e identificação do Júri — O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Augusto Fernando Oliveira Duarte — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. Luís Miguel Moreira Almeida Santos — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

Dr. Manuel Carlos Costa Dias Carvalho — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de S. João, E. P. E.

Dr.ª Maria Amélia Fonseca Pereira — Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.

Dr. Francisco José Nunes Gonçalves — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Hospital de Braga.

Vogais suplentes:

Dr. António João Trigo de Araújo Faria — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Dr. Joaquim Monteiro Silva — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim e Vila do Conde, E. P. E.

17.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

23 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso*.

207987188

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 8827/2014

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., de 2 de abril de 2014, e nos termos do despacho do Ministério das Finanças proferido em 10 de julho de 2013, do despacho do Secretário de Estado da Saúde de 24 de julho de 2013, e por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Norte de 31 de outubro de 2013, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar — Cirurgia Geral — da carreira médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

1 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades publicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

2 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — o procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas, ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas — 10 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional das carreiras médicas na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009 e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro e posteriores alterações.

7 — Local de trabalho — O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., com sede no Largo Abel Salazar, 4099 — 001 Porto, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas constituídas por tempo indeterminado.

8 — Posicionamento remuneratório — Serão atribuídas ao trabalhador a remuneração e a posição remuneratória correspondente ao 1.º escalão da categoria de assistente graduado sénior.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — O presente recrutamento faz-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, com instituição do SNS.

11 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Sejam possuidores do grau de consultor em Cirurgia Geral e detenham, pelo menos, há três anos, a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.4) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., por uma das seguintes vias:

a) Pessoalmente, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, sito no piso 1 do edifício Neoclássico do Hospital de Santo António, Largo Abel Salazar, 4099-001 Porto, no período compreendido entre as 8:30 horas e as 15:00 horas.

b) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para morada constante da alínea anterior, considerando-se neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 5 do presente aviso.

12.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com a indicação do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza de vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Cirurgia Geral;

b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovadas.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documento falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.ª e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011, de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

13.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores, valorizada conforme consta na ata n.º 1 do júri, nos termos seguintes:

A — Exercício de funções no âmbito de assistente e assistente graduado de cirurgia geral, tendo em conta a competência técnico-profissional, tempo de exercício das mesmas, participação em equipas de urgência interna e externa e apoio e enquadramento especializado à clínica em

cuidados de saúde primários e avaliação de desempenho obtida, assim atribuída:

0 — 6 valores
A.1) Competência técnico-profissional: 0 — 3,5 valores
Assim discriminada:
A.1.1) Exames e concursos cm provas públicas da carreira médica Hospitalar realizados pelo candidato e classificações obtidas: 0 — 0,5 valores

Até ao grau de consultor, inclusive: 0,4
Concursado para Chefe de Serviço/Assistente Graduado Sénior: 0,5

A.1.2) Atividade operatória, sua apreciação e discussão: 0 — 3 valores

Mais de 3001 intervenções: 3,0
Entre 2500 e 3000 intervenções: 2,5
Até 2499: 2,0
Considera-se como número de intervenções o somatório das intervenções efetuadas pelo próprio mais o número de intervenções ajudadas. Não serão contabilizadas intervenções de pequena cirurgia efetuadas sob anestesia local.

A.2) Tempo de exercício de funções de assistente e assistente graduado: 0 — 1 valor
Assim considerado:

De 8 anos a 10 anos: 0,8 valores
De 11 anos a 14 anos: 0,9 valores
Mais de 15 anos: 1,0 valor

A.3) Participação em Equipas de Urgência: 0 — 1 valor
Assim atribuída:

Com Chefia de Equipa de Urgência é classificada com: 1,0 valor
Sem Chefia de Equipa de Urgência é classificada com: 0,3 valores

A.4) Apoio e enquadramento especializado em cuidados de saúdes primários e saúde pública: 0 — 0,5 valores

Não existente: 0 valores
Existente: 0,5 valores

B — Atividades de formação nos Internatos Médicos e outras ações de formação e de educação médica, frequentadas e ministradas: 0 — 2 valores
Assim discriminada:
B.1) Atividade de formação nos Internatos Médicos como Tutor no Internato da Especialidade: 0 — 1 valor

Tutor de 1 Interno Complementar de Cirurgia: 0,5 valores
Tutor de 2 Internos Complementares de Cirurgia: 0,75 valores
Tutor de 3 Internos Complementares de Cirurgia: 1 valor

B.2) Outras Ações de Formação ou de Educação Médica continuada ministradas: 0 — 0,5 valores

Não tem: 0 valores
Tem: 0,5 valores

B.3) Outras Ações de Formação ou de Educação Médica continuada frequentadas: 0 — 0,5 valores

Não tem: 0 valores
Tem: 0,5 valores

C — Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou de poster, com interesse clínico e científico para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo: 0 — 4 valores
Assim discriminada:

C.1) Trabalhos publicados: 0 — 2 valores

Como autor principal ou coordenador: 0 — 1,5 valores
Mais de 10 trabalhos: 1,5
De 5 a 10 trabalhos: 1,0
Menos de 5 trabalhos: 0,9
Como coautor: 0 — 0,5 valores
Mais de 15 trabalhos: 0,5
De 10 a 15 trabalhos: 0,4
Menos de 10 trabalhos: 0,3

C.2) Trabalhos comunicados como autor principal: 0 — 1,5 valores

Mais de 20 trabalhos: 1,5 valores
De 16 a 20 trabalhos: 1,1 a 1,4 valores
Menos de 15 trabalhos: 1 valor

C.3) Outros trabalhos comunicados como coautor: 0 — 0,5 valores

Não tem: 0 valores
Tem trabalhos como coautor: 0,5 valores

E — Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de Consultor da respetiva área específica: 0 — 1 valor
O júri entende que a avaliação de APTO na obtenção de grau de consultor corresponde a 1 valor, uma vez que os certificados apenas traduziam duas avaliações, Apto e Não Apto.
F — Capacidade e aptidão para a gestão e organização de equipes, serviços e organizações*: 0 — 5 valores
F.1) Gestão de Serviço de Internamento: 0 — 2 valores
F.2) Gestão de Unidades Funcionais integradas em Serviços: 0 — 1 valor
F.3) Gestão de outros Serviços Clínicos: 0 — 1 valor
F.4) Gestão de outras áreas hospitalares: 0 — 1 valor

* Para avaliação destas alíneas tem de haver informação completa e institucionalmente documentada que permita avaliar a capacidade de gestão. A gestão de serviços clínicos com internamento é, neste concurso, mais valorizada em função do perfil da categoria a concurso.

G — Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional: 0 — 1,0 valor
Assim distribuídas:

G.1) Atividades docentes Universitárias: 0 — 0,5 valores

Sem atividades: 0
Com atividades: 0,5

G.2) Outras atividades docentes: 0 — 0,2 valores

Sem atividades: 0
Com atividades: 0,2

G.3) Atividade de investigação clínica: 0 — 0,3 valores

Sem atividades: 0
Com atividades: 0,3

H — Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente a participação em órgãos sociais de sociedades científicas e títulos profissionais: 0 — 1,0 valor
Assim discriminados:
H.1) Títulos Académicos: 0 — 0,4 valores

Sem títulos: 0 valores
Com títulos: 0,4

H.2) Participação em Júris de Concursos Médicos: 0 — 0,4 valores

Sem participações: 0 valores
Com participações: 0,4

H.3) Outros elementos de valorização profissional: 0 — 0,2 valores (Prémios Obtidos, Organização de Reuniões Científicas, Edição de livros científicos, participação nos órgãos sociais de Sociedades Científicas)

Sem elementos de valorização: 0 valores
Com elementos de valorização: 0,2

13.3 — Prova prática — A prova prática destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade ou de um trabalho de investigação.

A — Apresentação: 0 — 4 valores
B — Metodologia: 0 — 4 valores
C — Originalidade: 0 — 4 valores
D — Enquadramento e Relevância: 0 — 4 valores
E — Argumentação: 0 — 4 valores

Em que o 1 valor corresponde a prestação insuficiente e 4 valores a prestação muito boa
13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:
13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.
13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada em 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.
14 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24

de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no ACT análogo.

15 — Afixação da lista dos candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.chporto.pt) e afixadas no placard da entrada do Edifício Neoclássico — Hospital Santo António — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente:

Dr. Carlos Jorge Sampedro Nogueira — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: Dr. Vitor Manuel Correia Valente — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

2.º Vogal Efetivo: Dr. Jorge Pires Maciel Barbosa — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

3.º Vogal Efetivo: Dr. Alberto Jaime Marques Midões — Assistente Graduado Sénior da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

4.º Vogal Efetivo: Dr. Antonio Jose Abrantes Mesquita Rodrigues — Assistente Graduado Sénior do Hospital de Braga

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente: Dr. Júlio Alberto Pinto Novo — Assistente Graduado Sénior da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Dr. José Manuel Duarte Pinheiro Cardoso — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

16.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

22 de julho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

207985551

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 8828/2014

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores que cessaram contrato de trabalho em funções públicas por aposentação:

Alfredo José Sá, assistente operacional — 01-05-2014.

Arminda dos Santos Sousa Tavares, assistente operacional — 01-05-2014.

Maria Madalena M. C. Pacheco Sousa Tavares, enfermeira — 01-05-2014.

Maria Conceição Saraiva Pires Fonseca, assistente graduada hospitalar — 01-06-2014.

Maria Lisete Vilar Fontes, enfermeira — 01-06-2004.

Maria Lurdes Fernandes Silva, enfermeira — 01-06-2014.

Maria José Oliveira Silva Sousa, enfermeira — 01-06-2014.

José Esteves Sousa, técnico especialista — 01-06-2014.

Mário José C Oliveira Pinto, assistente técnico — 01-06-2014.

Luísa Magalhães Pereira, assistente técnica — 01-06-2014.

Maria Fátima Fernandes Pinto, assistente técnica — 01-06-2014.

Maria Glória Ferreira Pinto Medanha, assistente operacional — 01-06-2014.

Filomena Maria Pereira Peixoto Andrade, assistente operacional — 01-06-2014.

Maria Filomena Portela Pinto, assistente operacional — 01-06-2014.

Zilda Coelho Lopes Duarte Rodrigues, assistente operacional — 01-06-2014.

José Martins Dias, enfermeiro — 01-07-2014.

Maria Luísa Moreira Vargas, técnica principal — 01-07-2014.

Maria Carmo Cunha A. Oliveira Branco, assistente técnica — 01-07-2014.

Maria Dulce Fontes Ribeiro, assistente técnica — 01-07-2014.

Maria Lurdes Rodrigues Moreira de Sousa, assistente operacional — 01-07-2014.

Emília Silva Carneiro Saraiva, assistente operacional — 01-07-2014.

Idalina Magalhães Ribeiro Duarte, assistente operacional — 01-07-2014.

23 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

207986175

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Aviso n.º 8829/2014

Procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Nefrologia da carreira especial médica/carreira médica

1 — Nos termos dos n.os 5 da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, que estabelece os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional; e nos termos do estabelecido na Secção III, clausula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, abreviadamente, por BTE, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, EPE, e os outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica; torna-se público que por deliberação do conselho de administração deste Hospital, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum único para recrutamento de assistente graduado sénior, na modalidade de mudança de categoria, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, ou para a constituição de relação jurídica de emprego público sem termo, considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação aplicável, destinada ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, do mapa de pessoal do Hospital Garcia de Orta, EPE, nos termos do disposto previstos no acordo celebrado entre o Governo e os Sindicatos Médicos, assinado em outubro de 2012, no Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde e no Despacho do Ministério das Finanças de 10 de julho, e considerando o número de vagas atribuído à região e o número de vagas por especialidade definido.

2 — Política de igualdade

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável

O presente procedimento concursal rege-se pelo disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e pelo disposto no ACT da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, no Decreto-Lei n.º 177/2009, 4 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

4 — Prazo de Validade

O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Âmbito do procedimento

O procedimento concursal é comum e único, aberto a médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso.

6 — Local de trabalho

Nas instalações do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., com sede na Avenida Torrado da Silva, 2801-951 em Almada.

7 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos dos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 13 de outubro, e na cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009.

8 — Regime de trabalho

O período normal de trabalho do trabalhador corresponderá ao período normal de trabalho que vincula o médico à data de abertura do concurso,

sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Remuneração

Será atribuída ao trabalhador a remuneração e a posição remuneratória correspondente à categoria de assistente graduado sénior, em conformidade com a Tabela Remuneratória em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

10 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Nefrologia e a duração mínima de três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada;

c) Os requisitos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, nomeadamente:

*c*1) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

*c*2) 18 anos de idade completos;

*c*3) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

*c*4) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

*c*5) Possuir relação jurídico-laboral por tempo indeterminado com instituição do SNS.

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Formalização das candidaturas

11.1 — Prazo — Quinze dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Avenida Torrado da Silva, 2801-951 Almada, nas horas normais de expediente, 08h30 m às 13h e das 14h às 16h30 m, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.3 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de cédula profissional, residência, telefone, email caso exista);

b) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR, onde vem anunciado;

c) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

e) Menção, sob compromisso de honra, de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura, bem como dos requisitos mencionados na alínea *c*) do n.º 10 do presente Aviso;

11.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, válido;

c) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* que, embora, elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados.

d) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

e) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e categoria detida, na respetiva área profissional, com indicação da sua duração.

11.5 — A habilitação académica e profissional deve ser comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

11.6 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que possam revelar para apreciação do seu mérito.

12 — Métodos de seleção:

São aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos previstos no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e na cláusula 21.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, considerando os critérios de avaliação definidos pelo Júri.

13 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, bem como as grelhas de classificação parciais ou finais e o método de classificação final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e no ACT.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — A composição e constituição do Júri é a seguinte:

Presidente: Domingos Paulo Lopes Silveira Machado, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do CHLO

Vogais efetivos:

António Amaral Gomes Costa, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do CHLN

Henrique Manuel Santiago Vieira Gomes, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do CHUC

José Diogo Matias Lopes Barata, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do CHLO

Pedro Manuel Martinho Assunção Correia, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca

Vogais suplentes:

Jorge Manuel Leandro Pratas Sousa, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do CHUC

Maria Helena Medeiros Raposo, Assistente Graduada Sénior de Nefrologia do CHUC

17.1 — O presidente do Júri será substituído pelo primeiro vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

22 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

207985632

Aviso n.º 8830/2014

Procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de medicina interna da carreira especial médica/carreira médica

1 — Nos termos dos n.os 5 da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, que estabelece os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional; e nos termos do estabelecido na Secção III, clausula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, abreviadamente, por BTE, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e os outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica; torna-se público que por deliberação do conselho de administração deste Hospital, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum único para recrutamento de assistente graduado sénior, na modalidade de mudança de categoria, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, ou para a constituição de relação jurídica de emprego público sem termo, considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato, cujo contrato será celebrado

nos termos da legislação aplicável, destinada ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, do mapa de pessoal do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., nos termos do disposto previstos no acordo celebrado entre o Governo e os Sindicatos Médicos, assinado em outubro de 2012, no Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde e no Despacho do Ministério das Finanças de 10 de julho, e considerando o número de vagas atribuído à região e o número de vagas por especialidade definido.

2 — Política de igualdade:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e pelo disposto no ACT da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, no Decreto-Lei n.º 177/2009, 4 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

4 — Prazo de Validade:

O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Âmbito do procedimento:

O procedimento concursal é comum e único, aberto a médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso.

6 — Local de trabalho:

Nas instalações do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., com sede na Avenida Torrado da Silva, 2801-951 em Almada.

7 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos dos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 13 de outubro, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009.

8 — Regime de trabalho:

O período normal de trabalho do trabalhador corresponderá ao período normal de trabalho que vincula o médico à data de abertura do concurso, sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Remuneração:

Será atribuída ao trabalhador a remuneração e a posição remuneratória correspondente à categoria de assistente graduado sénior, em conformidade com a Tabela Remuneratória em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

10 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Medicina Interna e a duração mínima de três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada;

c) Os requisitos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, nomeadamente:

c.1) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

c.2) 18 anos de idade completos;

c.3) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c.4) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

c.5) Possuir relação jurídico-laboral por tempo indeterminado com instituição do SNS.

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo — Quinze dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Avenida Torrado da Silva, 2801-951 Almada, nas horas normais de expediente, 08 h 30 m às 13 h e das 14 h às 16 h 30 m, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.3 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de cédula profissional, residência, telefone, email caso exista);

b) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR, onde vem anunciado;

c) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

e) Menção, sob compromisso de honra, de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura, bem como dos requisitos mencionados na alínea *c*) do n.º 10 do presente Aviso;

11.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, válido;

c) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* que, embora, elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados.

d) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

e) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e categoria detida, na respetiva área profissional, com indicação da sua duração.

11.5 — A habilitação académica e profissional deve ser comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

11.6 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que possam revelar para apreciação do seu mérito.

12 — Métodos de seleção:

São aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos previstos no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e na cláusula 21.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, considerando os critérios de avaliação definidos pelo Júri.

13 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, bem como as grelhas de classificação parciais ou finais e o método de classificação final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e no ACT.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — A composição e constituição do Júri é a seguinte:

Presidente: Vítor Manuel Morgado Ramalhinho, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do CHLN.

Vogais efetivos:

Alberto Manuel Melo Silva, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do CHLO;

António Augusto Pais de Lacerda Ferreira, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do CHLN;

Glória Maria Lages Portela Nunes Da Silva, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do CHLN;

Vítor Manuel Pereira Gomes, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do CHLC.

Vogais suplentes:

Luís Manuel Borges, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do CHLC;
Zélia Costa e Silva, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do CHLN.

17.1 — O presidente do Júri será substituído pelo primeiro vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

22 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

207985576

HOSPITAL DE MAGALHÃES LEMOS, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 785/2014

Por ter sido publicada com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2014, o aviso n.º 8502/2014, a lista nominativa dos trabalhadores que cessaram contrato de trabalho em funções públicas por aposentação, retifica-se que onde se lê:

Nome	Categoria	Data da cessação
Atilia Rosa Oliveira Martins Duarte.	Assistente operacional	20-02-2014

deve ler-se:

Nome	Categoria	Data da cessação
Atilia Rosa Oliveira Martins Duarte.	Assistente operacional	28-02-2014

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de julho de 2014. — A Responsável do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Liliana Alexandra Pinto Pereira Gonçalves Cerejeira*.

207986491

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8831/2014

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um profissional para a categoria de assistente hospitalar de radiologia da carreira médica

Lista Unitária de Ordenação Final

Após homologação, por deliberação Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 26 de junho de 2014, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um profissional para a categoria de assistente hospitalar de radiologia da carreira médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, Aviso n.º 5196/2014 de 17.04.

Tiago Manuel Oliveira Couto — 16,3 valores

A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 de julho de 2014. — A Diretora Clínica, *Prof.ª Dr.ª Rosa Begonha*.

207988208

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9926/2014

Por despacho de 30 de junho de 2014 do Senhor Secretario de Estado da Saúde, foi autorizada a transição para o regime de trabalho, a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, da carreira especial médica, à Dr.ª Maria do Carmo Ramos Afonso, Assistente Graduado de Reumatologia, com efeitos a 01 de agosto de 2014.

23 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

207988581

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 691/2014

Apreciação Pública do Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que:

De acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada em reunião extraordinária de 21 de julho de 2014 e em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e respetivas alterações, submete-se à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Mais torna público que, o Projeto de Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva fundamentação económico-financeira, encontra-se disponível para consulta no átrio do Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Luís de Camões, em Alenquer, durante o período de funcionamento (das 9.00 horas às 17.00 horas), nas Freguesias do concelho, bem como, na página oficial deste Município em www.cm-alenquer.pt, durante o período de apreciação pública.

No âmbito da apreciação pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que, forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, se relacionem especificamente com o Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Ana Paula Lontro Correia, Chefe da Divisão Orçamental e Administrativa, em regime de substituição, o subscrevo.

23 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Folgado*.

207989253

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Edital n.º 692/2014

Projeto de regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes no Município de Aljezur

José Manuel Velhinho Amarelinho, presidente da Câmara Municipal de Aljezur torna público que:

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Aljezur, tomada em reunião de 24 de junho de 2014 e em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de

31 de janeiro, se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* do Projeto de Regulamento supra indicado.

O Projeto de Regulamento encontra-se patente ao público no edifício dos Paços do Município, na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente e durante o período de inquérito.

As sugestões a apresentar deverão ser entregues, por escrito, na respetiva Divisão, dentro do prazo acima referido.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

23 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes no Concelho de Aljezur

A publicação da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, tendo a prestação desses serviços passado a estar sujeita ao regime de mera comunicação prévia, a submeter no "Balcão do empreendedor".

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do referido diploma, os municípios devem proceder à elaboração/adaptação e aprovação de regulamentos de acordo com o novo regime, devendo a mesma ser precedida de audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das feiras do concelho, fixando as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos espaços de venda, assim como as normas de funcionamento das feiras e o horário de funcionamento das mesmas.

2 — O presente regulamento estabelece ainda as regras para o exercício da venda ambulante na área do concelho, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) «Feira» o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações subsequentes;

c) «Espaço de venda em feira» o espaço de terreno na área do mercado cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

d) «Espaços de venda reservados» os espaços de venda atribuídos após a realização do sorteio a que se refere o artigo 15.º e seguintes do presente Regulamento;

e) «Espaços de ocupação ocasional em feira» os lugares destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:

i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;

ii) Vendedores ambulantes;

iii) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

f) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

g) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

h) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

i) «Espaços de venda ambulante» as zonas e locais em que a autarquia autoriza o exercício da venda ambulante.

CAPÍTULO II

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

Artigo 4.º

Exercício da atividade de feirante e vendedor ambulante

Os feirantes e os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua atividade na área do Município de Aljezur, desde que sejam titulares de título de exercício de atividade ou cartão de feirante e ou de vendedor ambulante.

Artigo 5.º

Produtos proibidos nas feiras e na venda ambulante

1 — Fica proibido nas feiras e na venda ambulante, o comércio dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2011, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos;

h) Bebidas alcoólicas a menos de 250 metros de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário;

i) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.

Artigo 6.º

Produção própria

O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente regulamento, com exceção do preceituado na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 27.º

Artigo 7.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 8.º

Comercialização de animais

1 — No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, e 260/2012, de 12 de dezembro.

2 — No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

Artigo 9.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — Nas feiras e na venda ambulante são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 10.º

Exposição dos produtos

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os feirantes e os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro com dimensões não superiores a 1 x 1,20 m colocado a uma altura mínima de 0,70 m do solo para géneros alimentícios e 0,40 m do solo para géneros não alimentícios, salvo quando os meios colocados à sua disposição pelo município ou Junta de Freguesia ou meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.

2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

3 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

Artigo 11.º

Afixação de preços

1 — É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

CAPÍTULO III

Feiras

SECÇÃO I

Atribuição de espaços de venda e sua ocupação

Artigo 12.º

Atribuição de espaços de venda

1 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada através de sorteio, por ato público.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível;

3 — O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo de dois anos e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua atividade autorizada nos termos do presente Regulamento e der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

4 — Os espaços de venda atribuídos através de sorteio são designados de «espaços de venda reservados».

5 — Os espaços de venda reservados devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização do sorteio de atribuição, caso não sejam ocupados perdem o direito de utilização (salvo se for devidamente justificado).

Artigo 13.º

Sorteio dos espaços de venda

1 — O ato público do sorteio será anunciado em edital, em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.

2 — Da publicitação do sorteio, constarão os seguintes elementos:

a) Identificação da câmara municipal, endereço, números de telefone, fax, correio eletrónico e horário de funcionamento;
b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
c) Prazo de candidatura;
d) Identificação dos espaços de venda
e) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;
f) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;
g) Documentação exigível aos candidatos;
h) Outras informações consideradas úteis.

3 — Quando a entidade gestora do recinto da feira seja uma entidade diferente do município, a alínea *d*) será determinada por essa entidade.

Artigo 14.º

Admissão ao sorteio

1 — A apresentação das candidaturas é realizada através do balcão único eletrónico dos serviços, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

2 — Só serão admitidos ao sorteio de determinado espaço de venda, os titulares do título de exercício da atividade ou de cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 15.º

Procedimento de sorteio

1 — O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do presidente da câmara municipal.

2 — A câmara municipal aprovará os termos em que se efetuará o sorteio definindo, se for o caso, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada candidato.

3 — No ato publico do sorteio, para cada espaço de venda a atribuir, o júri nomeado introduzirá num recipiente adequado, papéis devidamente dobrados com numeração sequencial, em igual número à quantidade de candidatos ou seus representantes que se apresentem no ato público.

4 — Cada candidato retira um papel do recipiente, pela ordem de apresentação das candidaturas, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.

5 — O espaço de venda é atribuído ao candidato que ficar com o n.º 1 dos papéis introduzidos no recipiente, sendo elaborada pela comissão uma lista com a sequência dos lugares do primeiro ao último candidato, para cada um dos espaços de venda a atribuir.

6 — No caso de se apresentar um único candidato a um espaço de vendas, o mesmo é-lhe atribuído diretamente.

7 — Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será posteriormente assinada pelos membros do júri.

8 — De cada atribuição de espaços de venda será lavrado o respetivo auto, o mesmo será entregue ao contemplado nos 10 dias subsequentes.

9 — O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado no dia do ato público de sorteio.

10 — Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento da referida taxa, a atribuição considera-se sem efeito.

11 — A atribuição ficará igualmente sem efeito quando o candidato a que o lugar é atribuído não cumpra quaisquer outras obrigações constantes deste regulamento;

Artigo 16.º

Espaço vagos

1 — No caso de não haver candidaturas para um espaço de venda em feira, havendo algum interessado, a Câmara Municipal poderá proceder à atribuição direta do mesmo, até à realização de novo sorteio.

2 — A atribuição feita nos termos do n.º anterior considera-se automaticamente extinta, com a realização do sorteio seguinte;

3 — Caso o espaço vago resulte de uma desistência, o mesmo é atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

Artigo 17.º

Direito de ocupação dos espaços de ocupação ocasional

O direito de ocupação dos espaços de ocupação ocasional ingressa na titularidade dos interessados referidos na alínea *e*) do artigo 3.º do presente regulamento, mediante o pagamento de taxa, prevista no Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Aljezur.

SECÇÃO II

Normas de funcionamento

Artigo 18.º

Realização de Feiras

1 — À data da entrada em vigor do presente Regulamento realizam-se no Município de Aljezur as seguintes feiras:

a) Feira Anual de Aljezur — último domingo de setembro
b) Feira Anual de Rogil — 3.º domingo de agosto
c) Feira Anual de Odeceixe — 1.º domingo de setembro
d) Feira Anual de Alfambras — 1.º sábado de outubro
e) Feira Mensal de Aljezur — 3.ª segunda-feira do mês
f) Feira Mensal de Rogil — 4.º domingo do mês

2 — A requerimento de entidade representativa da atividade de comércio a retalho não sedentário, apresentado com a antecedência mínima de 20 dias, a câmara municipal pode autorizar a realização da feira no dia útil imediatamente anterior ou posterior, sempre que a data da mesma coincida com dia feriado.

3 — As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento das feiras serão objeto de publicitação através de edital, bem como no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico dos serviços.

4 — Poderão as entidades representativas dos profissionais da atividade de comércio a retalho não sedentário nomear um interlocutor perante a Câmara Municipal relativamente às matérias previstas no número anterior apresentando este, para o efeito, as sugestões que entenda por convenientes.

Artigo 19.º

Autorização para a realização das feiras

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de resposta de 15 dias.

2 — Os pedidos de autorização de feiras são requeridos por via eletrónica no balcão único eletrónico dos serviços, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

a) A identificação completa do requerente;
b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;
c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;
d) A indicação do código da CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional.

3 — A confirmação do código da CAE correspondente à atividade exercida a que se refere a alínea *d*) do número anterior é efetuada através da consulta à certidão permanente do registo comercial ou à base de dados da AT, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular.

4 — A decisão da Câmara Municipal deve ser notificada ao requerente no prazo de cinco dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo referido no n.º 1, considerando-se o pedido tacitamente deferido decorridos 25 dias contados da data da sua receção.

5 — Ocorrendo o deferimento tácito do pedido de autorização, o comprovativo eletrónico da entrega no balcão único eletrónico dos serviços, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas nos termos do presente Regulamento, é, para todos os efeitos, título suficiente para a realização da feira.

6 — Até ao início de cada ano civil, a Câmara Municipal deve aprovar e publicar no seu sítio na Internet o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos, o qual deve ser atualizado trimestralmente quando se verifique o disposto no número seguinte.

7 — Sem prejuízo da obrigação de publicitação do plano anual de feiras constante do número anterior, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aqui venham exercer a sua atividade.

Artigo 20.º

Realização de feiras por entidades privadas

1 — Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em locais de domínio público.

2 — A cedência de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras é efetuada nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as alterações subsequentes, e do regime jurídico da contratação pública.

3 — A realização das feiras pelas entidades referidas no n.º 1 está sujeita à autorização da Câmara Municipal nos termos do artigo anterior.

4 — Os recintos a que se refere o n.º 1 devem preencher os requisitos previstos no artigo 23.º do presente regulamento.

5 — A entidade privada que pretenda realizar feiras deve elaborar proposta de regulamento, nos termos e condições estabelecidos nos n.os 2 a 4 e 7 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, e submetê-lo à aprovação da respetiva câmara municipal através do balcão único eletrónico dos serviços, considerando-se o pedido tacitamente deferido em caso de ausência de resposta por parte da câmara no prazo de 10 dias, contado da data da sua receção.

6 — A atribuição do espaço de venda em recintos públicos deve respeitar o disposto nos artigos 12 e seguintes do presente regulamento.

Artigo 21.º

Suspensão temporária da realização das feiras

1 — Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode a câmara municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o respetivo prazo.

2 — A realização da feira não pode estar suspensa por período superior a 12 meses, independentemente do prazo por que tiver sido decretada.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

4 — Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.

5 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

Artigo 22.º

Horário de funcionamento

1 — As feiras referidas no n.º 1 do artigo 18.º do presente regulamento, funcionam entre as 8.30 e as 18.00 horas.

2 — Os feirantes podem entrar no recinto a partir das 7.00 horas, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias.

3 — Os feirantes abandonarão impreterivelmente o recinto da feira até às 19.30 horas,

4 — A Câmara Municipal pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital e no sítio na Internet da câmara municipal.

Artigo 23.º

Condições dos recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior.

2 — Os recintos das feiras devem obedecer às seguintes condições gerais:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) O recinto esteja organizado por setores, de acordo com a CAE para as atividades de feirante;

c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

d) As regras de funcionamento estejam afixadas;

e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

3 — Os recintos nos quais sejam comercializados géneros alimentares ou animais devem possuir os requisitos previstos na legislação respetiva.

Artigo 24.º

Organização do espaço das feiras

1 — A câmara municipal aprovará, para a área de cada feira, uma planta de localização dos diversos setores de venda, dentro dos quais poderão ser assinalados espaços de venda.

2 — Esta planta deverá estar exposta nos locais em que funcionam as feiras, de forma a permitir fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras.

3 — O espaço em concreto a disponibilizar, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deverá ser devidamente informado aos vendedores ambulantes e feirantes pelos responsáveis pela gestão e organização da feira.

4 — O recinto correspondente a cada feira é organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira a realizar.

5 — Compete à câmara municipal estabelecer o número dos espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no recinto da feira, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional e atribuindo a cada espaço uma numeração.

6 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira, a câmara municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

7 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à área dos espaços de venda.

Artigo 25.º

Circulação de veículos nos recintos das feiras

1 — Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.

2 — A entrada e a saída de veículos devem processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.

3 — Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras.

Artigo 26.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

SECÇÃO III

Direitos e Obrigações dos Feirantes

Artigo 27.º

Direitos e obrigações dos feirantes

1 — A todos os feirantes assiste, designadamente, o direito de:

a) Serem tratados com respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;

b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento.

2 — Os feirantes têm designadamente, o dever de:

a) Comportar -se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;

b) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

c) Conservar, apresentar e comercializar os produtos nas condições higiossanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;

d) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante, nas condições previstas no presente regulamento;

e) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;

f) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;

g) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer resíduo, depositando-os nos recipientes destinados para o efeito.

3 — O feirante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade ou cartão;

b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos legais.

c) Título de ocupação de espaço de venda devidamente atualizado.

Artigo 28.º

Dever de assiduidade

1 — Cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, nos seguintes termos:

a) Comparecer com assiduidade às feiras nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços venda reservado;

b) A não comparência a 3 feiras mensais consecutivas ou interpoladas no período de 1 ano deve ser devidamente justificada, mediante requerimento escrito a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — A falta de justificação da não comparência referida na alínea *b*) do número anterior é considerada abandono do espaço de venda reservado e determina a extinção do direito de ocupação desse espaço, mediante deliberação da câmara municipal.

CAPÍTULO IV

Venda ambulante

SECÇÃO I

Zonas e Locais autorizados à venda ambulante

Artigo 29.º

Locais de Venda

1 — O exercício da atividade de venda ambulante pode ser efetuada nos espaços de venda destinados para o efeito pela câmara municipal e mencionados no Anexo I do presente regulamento.

2 — Os locais autorizados para a venda ambulante, os locais destinados ao comércio de certas categorias de produtos e o número de vendedores ambulantes podem ser alteradas temporariamente por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital, no sítio da Internet da Câmara Municipal e no balcão único eletrónico dos serviços.

3 — Na definição de novos locais autorizados à venda ambulante devem ser respeitadas as condições da instalação de equipamento e as zonas de proteção estabelecidas nos artigos 32.º e 33.º do presente regulamento, respetivamente.

4 — Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, a Câmara Municipal pode alterar e ou condicionar a venda ambulante nos locais e nos horários fixados, mediante edital publicitado no sítio na Internet da Câmara Municipal e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, com uma semana de antecedência.

SECÇÃO II

Atribuição do espaço de venda e sua ocupação

Artigo 30.º

Condições de atribuição do direito de uso do espaço público

1 — A atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município é efetuada pela Câmara Municipal, no início do ano, através de sorteio, por ato público.
2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.
3 — A atribuição do direito de uso do espaço público é efetuada pelo prazo de um ano, a contar da realização do sorteio, e mantém-se na titularidade do vendedor ambulante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.
4 — Caberá à Câmara Municipal a organização de um registo dos espaços públicos atribuídos.

Artigo 31.º

Sorteio para atribuição do direito de uso do espaço público

1 — O procedimento de sorteio por ato público é anunciado por edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços.
2 — O procedimento de sorteio por ato público é efetuado de acordo com o estipulado nos artigos 14.º a 17.º do presente regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 32.º

Zonas de Proteção

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante:

a) Nos portais, átrios, vãos de entrada de edifícios, quintais e outros lugares com acesso à via pública;
b) Em locais situados a menos de 100 metros dos Paços do Município, Centro de Saúde, dos estabelecimentos escolares de ensino, museus, castelo, imóveis de interesse público e igrejas;
c) A menos de 250 metros dos estabelecimentos comerciais que exerçam a mesma atividade;
d) A menos de 250 metros do Mercado Municipal e feira municipal.
e) Em locais que ponham em causa o livre-trânsito e a segurança pública.

Artigo 33.º

Proibições

É proibido aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;
d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;
e) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
f) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;
g) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;
h) O exercício da atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;
i) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

Artigo 34.º

Horário da venda ambulante

1 — A atividade de venda ambulante poder-se-á realizar entre as 8:00 horas e as 24:00 horas.
2 — Quando a atividade da venda ambulante se realize no decurso de espetáculos desportivos, recreativos e culturais, festas e arraiais, o seu exercício poderá decorrer fora do horário previsto no n.º 1.
3 — Os locais autorizados à venda ambulante referidos no artigo 29.º do presente regulamento não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de exposição ou de acondicionamento de mercadorias para além do horário em que a venda é autorizada.

SECÇÃO III

Direitos e Obrigações dos Vendedores Ambulantes

Artigo 35.º

Direitos dos vendedores ambulantes

A todos os vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito a:

a) Usar o local de venda ambulante autorizado, nos termos e condições previstas no presente regulamento;
b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo anterior;
c) Utilizar de forma mais conveniente à sua atividade os locais autorizados, desde que sejam cumpridas as regras impostas pelo presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 36.º

Obrigações dos vendedores ambulantes

Para além das obrigações previstas no artigo 27.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, os vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Aljezur, devem:

a) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;
b) Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 3 metros, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes.

Artigo 37.º

Proibições

Para além das proibições previstas no artigo 5.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, é interdito aos vendedores ambulantes:

a) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e contrários à moral, usos e bons costumes;
b) Proceder à venda de peixe congelado, crustáceos, moluscos e bivalves;
c) Exercer a atividade de venda ambulante fora dos locais autorizados para o efeito;
d) Fazer publicidade ou promoção sonora em condições que perturbem a vida normal das povoações e fora do horário de funcionamento do comércio local;
e) Exercer a atividade de comércio por grosso;
f) Instalar com carácter duradouro e permanente quaisquer estruturas de suporte à atividade para além das que forem criadas pela Câmara Municipal para o efeito.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 38.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;
b) À câmara municipal de Aljezur, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades e das contraordenações fixadas no artigo 29.º da lei n.º 27/2013, de 12 de abril, constitui ainda contraordenação a violação das seguintes normas do regulamento:

a) A ocupação de lugares sem a respetiva autorização de ocupação do espaço de venda, constitui contraordenação punível com coima graduada de €500 até ao máximo de €3 000, no caso de pessoa singular, ou de €1.750 até ao máximo de €20.000 no caso de pessoa coletiva;
b) A ocupação pelo feirante/vendedor ambulante de lugar diferente daquele para que foi autorizado constitui contraordenação punível com

coima graduada de €250 até ao máximo de €3. 000, no caso de pessoa singular, ou de €1.250 até ao máximo de €20.000, no caso de pessoa coletiva;

c) A ocupação pelo feirante/vendedor ambulante de espaço para além dos limites do espaço de venda que lhe foi atribuído constitui contraordenação punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €500 até €1.500, no caso de pessoa coletiva;

d) A não apresentação dos documentos exigíveis para a ocupação do espaço de venda, e exercício da atividade, quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras constitui contraordenação punível com coima graduada de €500 até ao máximo de €3.000, no caso de pessoa singular, ou de €1.750 até ao máximo de €20.000, no caso de pessoa coletiva;

e) A falta de cuidado por parte do feirante/vendedor ambulante quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a realização da feira, quer aquando do levantamento da mesma, constitui contraordenação punível com coima graduada de €75 até ao máximo de €150, no caso de pessoa singular, ou de €125 até ao máximo de €250, no caso de pessoa coletiva;

f) O incumprimento pelo feirante/vendedor ambulante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos funcionários municipais da feira ou outros agentes em serviço na feira, constitui contraordenação punível com coima graduada de €50 até ao máximo de €150, no caso de pessoa singular, ou de €125 até ao máximo €250, no caso de pessoa coletiva;

g) O impedimento do trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões constitui contraordenação punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até um máximo de €750, no caso de pessoa coletiva;

h) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto da feira ou no local de venda constitui contraordenação punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até um máximo de €750, no caso de pessoa coletiva;

i) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina do recinto da feira, constitui contraordenação punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até um máximo de €750, no caso de pessoa coletiva;

j) A permissão da utilização do espaço de venda por um terceiro constitui contraordenação punível com coima graduada de €100 até ao máximo de €300 no caso de pessoa singular, ou de €200 até ao máximo de €500, no caso de pessoa coletiva;

k) A não afixação, de modo legível e em lugar bem visível ao público, dos preços dos produtos expostos, constitui contraordenação punível com coima graduada de €75 até ao máximo de €150, no caso de pessoa singular, ou de €100 até ao máximo de €250 no caso de pessoa coletiva;

l) A prática de quaisquer atos materiais que conduzam à destruição e provoquem danos no pavimento, nos equipamentos, no mobiliário urbano e nos espaços arborizados e ajardinados do recinto da feira e espaços circundantes, constitui contraordenação punível com coima graduada de €500 até ao máximo de €2.500, no caso de pessoa singular ou de €1.000 até ao máximo de €3.000 no caso de pessoa coletiva.

2 — Excetuando as contraordenações previstas em legislação especifica que disponham o contrário, a negligência e a tentativa são sempre puníveis, nos termos previstos no regime geral das contraordenações.

3 — Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos da coima são elevados para o dobro.

4 — É da competência da câmara municipal de Aljezur a instrução dos processos de contraordenação, competindo ao presidente da câmara municipal aplicação de coimas e sanções acessórias, de infrações ao presente Regulamento.

Artigo 40.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, em função da gravidade e da repetição das contraordenações podem ser ainda aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do município de Aljezur de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infração;

b) Interdição por um período até dois anos de exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante na área do Município;

2 — A sanção prevista na alínea *a*), do número anterior, apenas poderá ser aplicada quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Exercício da atividade de feirante e de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos espaços de venda autorizados para o efeito;

b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

3 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 41.º

Taxas

1 — Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa mensal de ocupação de espaço de venda, os feirantes e os vendedores ambulantes aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda nos termos do disposto neste regulamento.

2 — A liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico dos serviços e o pagamento dos mesmos é feito por meios eletrónicos após a comunicação da atribuição do espaço de venda ao interessado,

3 — Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, a entidade competente dispõe de cinco dias após a comunicação ou o pedido para efetuar a liquidação das taxas, e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.

4 — No caso do feirante ou do vendedor ambulante contemplado não proceder à liquidação do valor das taxas, a atribuição do espaço de venda extingue-se.

5 — Estão ainda sujeitos ao pagamento de uma taxa os pedidos de autorização da realização de feiras por entidades privadas.

6 — Pela prática dos atos referidos no presente regulamento são devidas as taxas fixadas no Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Aljezur.

Artigo 42.º

Normas Supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á as disposições da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e demais legislação aplicável.

2 — As lacunas, omissões ou dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador, respetivamente.

Artigo 43.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes à atividade de feirante e de venda ambulante na área do município de Aljezur.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação, nos termos da lei.

ANEXO I

Locais a que se refere o n.º 1 do artigo 29.º do presente regulamento

Freguesias	Locais
Aljezur	Estacionamento oposto ao Mercado Municipal
	Estacionamento praia Monte Clérigo
Rogil	Nos espaços públicos da Urbanização Municipal
	Estacionamento junto ao Mercado Municipal de Mª Vinagre
Odeceixe	Variante de Odeceixe
	Urb. dos Malhadais
Bordeira	Largo da Junta de Freguesia
	Junto ao mercado da Freguesia Carrapateira

Nota. — O número de lugares e área a ocupar serão definidos em edital de acordo com os artigos 30.º e 31.º do presente regulamento.

207986953

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 8832/2014

Para cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público de que, por despacho proferido em 1 de julho de 2014, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, do Fiscal Municipal, Edgar Filipe Ladeira da Silva, na carreira/categoria de Técnico Superior — área de Solicitadoria e Administração, nos termos dos artigos 59.º e seguintes da citada Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos reportados a 1 de julho de 2014 e pelo período de 18 meses.

2 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha,* Dr.

307965877

Aviso n.º 8833/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (LOE 2009), 3-B/2010, de 28 de abril (LOE 2010), 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro (LOE 2011), 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE 2012), 66/2012, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013), e Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público os seguintes trabalhadores:

Pedro José Correia Mendes, assistente operacional, com remuneração mensal ilíquida de € 600,74, correspondente à posição 3/nível 3, que, de acordo com o despacho do presidente da Câmara Municipal, datado 14 de junho de 2014, foi exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de junho de 2014.

Dina Maria Freire Domingues, assistente operacional, com remuneração mensal ilíquida de € 613,13, correspondente à posição 1/nível 5, que, de acordo com o despacho do presidente da Câmara Municipal datado 11 de junho de 2014, foi exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de julho de 2014.

2 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha,* Dr.

307962003

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 8834/2014

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º, artigo 21.º e no n.º 1, alínea *a*) do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro 2013, e após negociação, e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 02 de julho de 2014, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com início em 7 de julho 2014, com a trabalhadora, Tânia Patrícia Amorim Lourenço, na carreira e categoria de Técnico Superior, com o vencimento mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória do 15.º nível da tabela única (1201,48 €).

9 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel do Amaral Esteves*.

307965706

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 8835/2014

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 12-06-2014, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à alteração às especificações do lote n.º 1, sito na Travessa da Adega, da freguesia de Vila Frescainha (S. Pedro), do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento e obras de urbanização n.º 1/95, emitido em 02-01-1995, a que se refere o processo n.º 9/87-A, requerida por Florindo Gonçalves Serra, contribuinte n.º 123464811, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República.*

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9:00 às 15:30 horas, na Secretaria do Departamento de Planeamento e Gestão Urbana, da Câmara Municipal de Barcelos.

30 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

307934367

MUNICÍPIO DE BEJA

Edital n.º 693/2014

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beja:

Torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação e ainda do artigo 81.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), a Câmara Municipal de Beja, em sua reunião ordinária de 18 de junho de 2014, deliberou aprovar e submeter a discussão pública o projeto referente à segunda alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, pelo período de 30 dias, a contar da data publicação no *Diário da República*.

Os interessados podem apresentar sugestões ou reclamações sobre as disposições da alteração ao regulamento, as quais devem ser feitas por escrito e apresentadas no Balcão Único de Atendimento, sito na Rua de Angola n.º 5, em Beja ou enviadas para o seguinte endereço eletrónico dpo@cm-beja.pt. O documento também está disponível para consulta no referido Balcão e no Boletim Municipal Eletrónico no portal desta Câmara Municipal a seguir indicado.

Para constar, se faz publicar o presente Edital para afixação no átrio dos Paços do Concelho e no Edifício dos Serviços Técnicos, publicação no *Diário da República* e no Boletim Municipal Eletrónico em www.cm-beja.pt.

4 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Rocha*.

307944792

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 8836/2014

José Correia da Luz, Presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 16 de junho de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em discussão pública, por um período de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Crato.

Durante o referido período, poderão os interessados consultar o documento na Divisão Serviços Técnicos ou ainda na página eletrónica da Autarquia, através do endereço: www.cm-crato.pt. As sugestões que os interessados entendam formular deverão ser entregues no Município ou enviadas para o correio eletrónico gab.planeamento@cm-crato.pt, até ao término daquele prazo.

Para constar se publica o presente Edital, sendo ainda divulgado nos lugares habituais, através da internet e nas Juntas de Freguesia deste Município.

21 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Correia da Luz*.

307981663

Aviso n.º 8837/2014

José Correia da Luz, Presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 16 de junho de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do

Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em discussão pública, por um período de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento Geral de Taxas e Licenças Municipais.

Durante o referido período, poderão os interessados consultar o documento no Setor de Taxas e Licenças ou ainda na página eletrónica da Autarquia, através do endereço: www.cm-crato.pt. As sugestões que os interessados entendam formular deverão ser entregues no Município ou enviadas para o correio eletrónico aguas@cm-crato.pt, até ao término daquele prazo.

Para constar se publica o presente Edital, sendo ainda divulgado nos lugares habituais, através da internet e nas Juntas de Freguesia deste Município.

21 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Correia da Luz*.

307981639

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Edital (extrato) n.º 694/2014

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Vereador Com Competências Delegadas da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, em cumprimento da deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 27 de junho 2014, sob proposta da Câmara Municipal e ao abrigo das disposições combinadas da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que foi aprovada a alteração ao Regulamento de Infraestruturas Urbanísticas.

As alterações podem ser consultadas na página eletrónica do município em www.figueiradigital.com.

Para constar e devidos efeitos se lavrou e se publica o presente Edital no *Diário da República* e outros de igual teor vão ser afixados nos locais do costume.

21 de julho de 2014. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Monteiro*.

307982943

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 8838/2014

Nomeação do Comandante Operacional Municipal

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 20 de junho de 2014, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em conjugação com o estatuído nos n.os 2 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, atento o estabelecido nos artigos 22.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio, nomeei Vítor Manuel Granadeiro Rio Alves, Comandante dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, para o cargo de Comandante Operacional Municipal (COM), em regime de cedência de interesse público, pelo período de 3 (três) anos, com início e produção de efeitos a partir de 01 de julho de 2014.

18 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

307979825

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 8839/2014

António Manuel Pombinho Costa Guilherme, Vereador da Câmara Municipal de Loures, torna público, no uso da competência delegada e para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pela Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, dos artigos 25.º e 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação da Assembleia Municipal de Loures, na sua 3.ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de junho de 2014, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal em 30 de abril de 2014, foi aprovada a proposta de alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças Municipais, que a seguir se publica.

18 de julho de 2014. — O Vereador, *António Manuel Pombinho Costa Guilherme.*

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças Municipais

Artigo Único

Alteração ao articulado do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais

É alterado o artigo 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Isenções/reduções

[...]
6 — *(Revogado.)*
[...]»

As presentes alterações deverão entrar em vigor 10 dias úteis, após a sua publicação no *Diário da República.*

207988824

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 8840/2014

Na sequência do Aviso n.º 5807/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2014, torna-se público que, em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 15 de julho deste mesmo ano, sob proposta da Câmara Municipal, e após ter decorrido o prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado o Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Mafra, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com o conteúdo constante da citada publicação, de 8 de maio de 2014.

18 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

307978367

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 8841/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada, por meu despacho datado de 29-01-2014, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado para a carreira/categoria de Técnico Superior, área de atividade de estudos europeus/relações internacionais, com a trabalhadora Cristina Maria Matos Pinto, com efeitos a 30-12-2011.

29 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes*.

307981996

Aviso n.º 8842/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicos, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência do arguido do serviço e tendo-se frustrado a notificação efetuada por carta registada com aviso de receção, remetida para a sua morada pessoal, fica por este meio notificado Duarte Nuno Castro Magalhães, assistente operacional, com última morada conhecida na Rua Sidónio Pais, n.º 14, 2.º esquerdo, 4475-498 Maia, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar n.º 3/2014, que lhe foi instaurado por meu despacho de 7 de março de 2014. Mais fica notificado de que nos termos do citado n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 58/2008, dispõe de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo que se encontra na Divisão dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso, Edifício dos Paços do Concelho da

Maia, piso 3, sito à Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, durante as horas de expediente.

21 de julho de 2014. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Marta Moreira de Sá Peneda*.

307980245

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 8843/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de abril de 2014, no uso de competência própria e em cumprimento do estipulado nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de junho, foi renovada a comissão de serviço, por mais três anos no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, da licenciada em Direito, Carmen da Conceição Santos, com efeitos a 25 de junho de 2014.

8 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida,* Dr.

307983891

Aviso n.º 8844/2014

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 31de junho de 2014, nomeei no uso de competência própria e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do art.º 42.º e n.º 1 do art.º 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Dr. Fernando José Domingues Madeira, como chefe do Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação, com efeitos reportados a 1 de julho de 2014, com o vencimento correspondente a 90 % da remuneração mensal legalmente prevista para os vereadores em regime de tempo inteiro e demais abonos genericamente atribuídos à função pública.

Nota Curricular:

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Pós graduação em Justiça Administrativa e Fiscal, pelo CEDIPRE, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Pós graduação em Direito Fiscal das Empresas, pelo IDET, Faculdade e Direito da Universidade de Coimbra;

Agregação à Ordem dos Advogados – 2009;

Experiência Profissional: Exercício da advocacia em prática individual – 2009 a 2013

8 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida,* Dr.

307983712

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Declaração n.º 140/2014

Nos termos do previsto n.º 2 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal de Montalegre, na sua reunião realizada a 27 de fevereiro de 2014, declarou efetuada a 2.ª correção material do Plano Diretor Municipal de Montalegre, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro de 2013, ao abrigo do regime procedimental próprio previsto nas alíneas presentes no n.º 2 do artigo 97.º-A do mesmo diploma legal, constando de:

1 — Cabril: Correção à planta de ordenamento por reconfiguração da área incluída em «Espaço de ocupação turística» (Parque de Campismo de Outeiro Alto), retirando a parcela onde ocorrem utilizações não compatíveis com este estatuto. A área excluída é integrada em «Espaços naturais — áreas de ambiente rural»;

2 — Donões: Correção à planta de ordenamento por reconfiguração da área residencial de Donões de forma a ajustar os seus limites aos caminhos/limites de cadastro existentes,

3 — Pitões das Júnias: Correção à planta de ordenamento por reconfiguração da área residencial de Pitões das Júnias de forma a ajustar o seu perímetro a limites físicos identificáveis;

4 — Alteração regulamentar, nos seguintes termos:

Artigo 30.º

Equipamentos de utilização coletiva

No n.º 1, onde se lê:

«Os equipamentos de utilização coletiva são de iniciativa pública …»

deve ler-se:

«Os equipamentos de utilização coletiva são de iniciativa pública, privada ou cooperativa …»

Artigo 35.º

Tipos de obras admitidas

No quadro constante deste artigo, nas áreas de ambiente rural passa a considerar-se também a possibilidade de novas edificações afetas a equipamentos de utilização coletiva, com lógica construtiva semelhante à preconizada para territórios de baixa densidade.

Será, então:

	Apoio agrícola, florestal ou pecuário	Industrial de caráter familiar	Industrial/comercial	Habitacional	Equipamentos de utilização coletiva	Turístico, recreativo e de lazer
Áreas de ambiente natural	—	—	—	—	—	—
Áreas de ambiente rural	Construção ampliação.	Construção ampliação.	Construção ampliação.	Ampliação (*b*) . . .	Construção ampliação (*b*).	Construção (*a*) ampliação.

(*a*) Exclusivamente nos NDT delimitados ou nos espaços de ocupação turística que vierem a ser delimitados em planos especiais de ordenamento.
(*b*) O aumento da altura da fachada não pode traduzir-se em aumento do número de pisos.

Artigo 36.º

Edificabilidade

Onde se lê:

«…nos artigos 26.o a 32.o …»

deve ler-se:

«…nos artigos 26.º a 32.º …»

Esta declaração foi comunicada previamente à Assembleia Municipal de Montalegre e também à CCDR-Norte, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 97.º-A do diploma já anteriormente referido, antes do envio desta para publicação e depósito.

Nos termos do n.º 2 do artigo 97.º-A conjugado com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, e para efeitos de eficácia, publica-se a presente declaração e em anexo, a republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montalegre e as peças gráficas do Plano alteradas, correspondentes às folhas A, G, e I da planta de ordenamento.

4 de julho 2014. — O Presidente da Câmara, *Manuel Orlando Fernandes Alves*.

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montalegre

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e natureza

1 — O Plano Diretor Municipal de Montalegre, adiante designado por PDMM ou Plano, elaborado nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo, para a totalidade do território do município de Montalegre.

2 — A política municipal de gestão territorial estabelecida no PDMM articula-se com as diretrizes do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), acautela, concretiza e conforma-se com

as políticas, orientações e disposições dos planos setoriais e especiais em vigor no território concelhio, nomeadamente:

a) Plano Rodoviário Nacional (PRN);
b) Plano da Bacia Hidrográfica do Cávado (PBH Cávado);
c) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Barroso e Padrela (PROF BeP);
d) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000);
e) Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês (POPNPG);
f) Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada (POAC).

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

1 — O presente Plano resulta da revisão do Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 19/95, de 8 de março, e decorre da necessidade da sua adequação às disposições do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aos diversos planos setoriais e regionais publicados e em curso e à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais entretanto ocorridas.
2 — O modelo de organização municipal do território assenta nos seguintes vetores estratégicos:

a) Reforço da coesão territorial, através da melhoria das acessibilidades, da dotação infraestrutural básica, da racionalização e acesso aos equipamentos e da consolidação da rede de lugares centrais;
b) Gestão sustentada dos recursos produtivos e fortalecimento dos setores económicos, através da potenciação da exploração dos recursos geológicos, do reforço da produção energética a partir de fontes renováveis, da exploração da fileira agropecuária e do incentivo da dinamização turística, tirando partido da qualidade dos produtos regionais e características ímpares da paisagem;
c) Valorização e conservação do património, através da preservação dos recursos e valores naturais, paisagísticos e culturais, promovendo a sua compatibilização com as atividades humanas.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O PDMM é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de ordenamento e o respetivo anexo — zonamento acústico;
c) Planta de condicionantes com as respetivas cartas anexas:

i) Anexo A: Áreas florestais percorridas por incêndios;
ii) Anexo B: Perigosidade de incêndio — classes alta e muito alta.

2 — O PDMM é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Estudos de caracterização do território municipal;
b) Relatório do Plano, incluindo programa de execução e plano de financiamento;
c) Relatórios dos estudos temáticos e setoriais:

i) Áreas ardidas;
ii) Perímetros florestais;
iii) Estrutura ecológica municipal;
iv) Valores naturais — conformidade com a rede natura 2000;
v) Carta arqueológica.

d) Relatório de avaliação ambiental estratégica e resumo não técnico;
e) Planta de enquadramento regional;
f) Planta da situação existente;
g) Carta da rede viária;
h) Carta de infraestruturas — Abastecimento de água e drenagem de esgotos;
i) Carta da REN;
j) Carta da RAN;
k) Carta da estrutura ecológica municipal;
l) Carta do património cultural e natural;
m) Carta de valores naturais — habitats;
n) Relatório das operações urbanísticas licenciadas ou autorizadas e informações prévias favoráveis em vigor;
o) Participações recebidas em sede de discussão pública e relatório de ponderação;
p) Fichas de dados estatísticos;
q) Mapa de ruído;
r) Carta educativa.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento adotam-se os seguintes conceitos técnicos:

a) Cedência média: corresponde ao quociente entre a área a ceder ao município, integrando as parcelas destinadas a espaços urbanos e espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva de natureza pública e espaços viários, e a área de construção admitida, excluindo desta a afeta aos equipamentos;
b) Colmatação: preenchimento, através de edificação nova ou de ampliação de edifício, de prédio ou prédios contíguos, situados entre edifícios existentes ou no fecho de uma frente urbana, em que a distância entre esses edifícios, ou entre o último dos edifícios da frente urbana e o limite da via pública concorrente não é superior a 50 metros;
c) Construção amovível e ligeira: construção assente sobre fundação não permanente e construída com materiais ligeiros prefabricados ou moldados que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;
d) Frente urbana: A superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias públicas ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem;
e) Moda da altura da fachada: a altura da fachada que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;
f) Recuo dominante: distância mais frequente entre o alinhamento e o plano das fachadas principais dos edifícios numa frente urbana;
g) Via habilitante: via pública pavimentada com capacidade para a circulação automóvel com uma faixa de rodagem mínima de circulação de 3,5 metros.

2 — Os restantes conceitos técnicos constantes neste Regulamento têm o significado que lhes é atribuído na legislação urbanística e em documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais e, na sua ausência, o estabelecido no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Montalegre.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação e regime

1 — No território municipal de Montalegre são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, ainda que não identificadas na planta de condicionantes, nomeadamente:

a) Recursos hídricos:

i) Leito e margens de cursos de água;
ii) Albufeiras de águas públicas;
iii) Zona reservada das albufeiras;
iv) Zona terrestre de proteção das albufeiras;
v) Zonas inundáveis;

b) Recursos geológicos:

i) Pedreiras;
ii) Perímetro de proteção das caldas santas de Carvalhelhos;
iii) Concessões mineiras;

c) Recursos agrícolas e florestais:

i) Reserva agrícola nacional (RAN);
ii) Espécies florestais protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho);
iii) Árvores de interesse público;
iv) Regime florestal: Perímetro florestal do Barroso e Parque Nacional da Peneda-Gerês;
v) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
vi) Áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta;
vii) Postos de vigia da rede nacional de postos de vigia;

d) Recursos Ecológicos:

i) Reserva ecológica nacional (REN);
ii) Áreas classificadas da Rede Natura 2000:

ii.1) Sítio Peneda/Gerês, PTCON0001;
ii.2) ZPE Serra do Gerês, PTZPE0002;

iii) Área classificada do Parque Nacional da Peneda-Gerês (PNPG);

e) Património cultural classificado e em vias de classificação;
f) Infraestruturas:

i) Rede elétrica de muito alta, alta e média tensão;
ii) Rede rodoviária nacional;
iii) Estradas e caminhos municipais;
iv) Vértices geodésicos.

2 — Nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições de utilidade pública aplica-se o regime estabelecido na lei geral e específica em vigor, cumulativamente com as disposições do presente Regulamento que com elas sejam compatíveis.

3 — Os povoamentos florestais percorridos por incêndios e as áreas de alta e muito alta perigosidade de incêndio são identificados, respetivamente, nos Anexos A e B da Planta de Condicionantes, devendo a Câmara Municipal manter um arquivo permanentemente atualizado com as sucessivas edições produzidas pelas entidades competentes, com a colaboração da Câmara Municipal, sendo a edificabilidade nestas áreas condicionada ao estabelecido na lei e no presente regulamento.

Artigo 6.º

Valores Naturais e Rede Natura 2000

1 — A área integrada na Rede Natura 2000, identificada na planta de condicionantes, abrange a área do Sítio e Zona de Proteção Especial (ZPE) denominados Sítio Peneda-Gerês (PTCON0001) e ZPE Serra do Gerês (PTZPE0002), de acordo com a lista aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros 142/97, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro, respetivamente.

2 — As orientações de gestão para estes Sítio e ZPE são dirigidas prioritariamente para:

a) Conservação de uma grande diversidade de importantes *habitats,* muitos deles compostos por formações herbáceas e arbustivas, outros do tipo florestal espontâneo e outros ainda aquáticos, e de populações de espécies de fauna;
b) Conservação de todas as comunidades de aves da região da ZPE do Gerês com destaque para as aves rupícolas, as aves florestais e certas espécies que utilizam como *habitat* formações arbustivas, contíguas a áreas onde se pratica um conjunto de atividades agropecuárias.

3 — No território do Sítio e ZPE pertencentes ao concelho ocorrem as espécies e *habitats* constantes do anexo II do presente regulamento e integradas nos anexos AI, AII, AIII, BI, BII, BIV e D do diploma de transposição das Diretivas Aves e *Habitats*.

4 — De modo a manter e promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário são interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:

a) A florestação e reflorestação com espécies de crescimento rápido;
b) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio e adequado, de acordo com as normas em vigor;
c) A instalação de indústrias poluentes;
d) Projetos, ações ou atividades que produzam novos impactes negativos, incluindo áreas de recuperação paisagística e ambiental, nomeadamente infraestruturas em centro de atividade de alcateias de lobos ou outras áreas sensíveis, parques eólicos em abrigos de morcegos de importância nacional, expansão urbano-turística em centros de atividades de alcateia de lobos ou outras áreas sensíveis, entre outros;
e) A exploração de recursos geológicos fora das áreas de exploração já licenciadas ou concessionadas, exceto para as águas minerais e de nascente.

5 — De modo a manter e promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, nas áreas integradas na rede natura 2000, devem ser favorecidos os usos e ações que visem:

a) A manutenção e reforço do mosaico de habitats constituído por bosquetes, sebes, pastagens e áreas agricultadas;
b) A conservação e reforço de povoamentos florestais autóctones, sebes naturais, bosquetes e arbustos, de molde a favorecer os locais de refúgio e nidificação;
c) A conservação e reforço da vegetação ribeirinha autóctone, de molde a promover o estabelecimento de corredores ecológicos;
d) A promoção da manutenção de prados húmidos, como os lameiros, e dos muros tradicionais existentes.

6 — No sentido de promover a manutenção e conservação dos valores naturais em presença devem ser aplicadas as orientações de gestão gerais e específicas de cada *habitat* e espécie protegidos, nomeadamente as mencionadas no anexo II do presente regulamento.

7 — Nas áreas da RN2000, fora dos perímetros urbanos, quando não coincidentes com o território do PNPG, as ações, atividades ou projetos seguintes estão condicionados a parecer vinculativo da entidade de tutela, sem prejuízo do quadro legal em vigor:

a) Obras de construção e obras de ampliação com área superior a 100 m^2 enquadradas nas tipologias de projeto identificadas no regime jurídico da avaliação de impacte ambiental;
b) Alteração do uso do solo em áreas contínuas superiores a 5 ha;
c) Modificações de coberto vegetal entre tipos de usos agrícola e florestal em áreas contínuas superiores a 5 ha;
d) Alteração do uso atual, configuração e topografia dos terrenos das zonas húmidas;
e) Abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das existentes;
f) Instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis e similares;
g) Prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas;
h) Prática de alpinismo de escalada e de montanhismo fora dos trilhos já identificados;
i) Reintrodução de espécies autóctones da fauna e da flora selvagens.

8 — Nas restantes áreas de ocorrência de valores naturais, fora da RN2000, é obrigatório apresentar uma memória justificativa da conformidade dos projetos, atos ou atividades com a manutenção da integridade dos valores naturais que aí ocorrem.

CAPÍTULO III

Modelo territorial

SECÇÃO I

Sistema urbano e relacional

Artigo 7.º

Hierarquia urbana

1 — O modelo de organização territorial de Montalegre adequa-se às suas especificidades e relações de dependência evidenciadas apoiado, essencialmente, em dois núcleos urbanos que têm um papel determinante na coesão das unidades territoriais a que estão associadas e onde o plano privilegia a localização de equipamentos e serviços adequados.

2 — Os aglomerados urbanos do concelho de Montalegre, de acordo com a hierarquia da rede estabelecida, estão agrupados da seguinte forma:

a) Nível I — Montalegre, sede do concelho;
b) Nível II — Salto;
c) Nível III — Restantes aglomerados urbanos identificados.

Artigo 8.º

Rede de acessibilidades

A rede de acessibilidades do concelho integra a rede rodoviária, desdobrada funcionalmente em três níveis, sendo que o plano privilegia a adequação das suas características à função desempenhada ou que se propõe venha a desempenhar, tendo em vista uma adequada articulação com a hierarquia da rede de lugares estabelecida e com a imprescindível articulação intermunicipal e regional.

SECÇÃO II

Sistema biofísico e patrimonial

Artigo 9.º

Estrutura ecológica municipal

1 — A estrutura ecológica municipal fundamental ou de caráter estruturante estabelece a continuidade de áreas nucleares articulando-se com a estrutura regional de proteção e valorização ambiental, onde o plano privilegia funções de conservação através do reforço ou adequação dos modelos de silvicultura.

2 — A estrutura ecológica municipal fundamental integra as seguintes componentes principais:

a) *Habitats* naturais;
b) Rede hídrica fundamental;
c) Corredores ecológicos.

Artigo 10.º

Património cultural

1 — Neste sistema integra-se o património arquitetónico e o património arqueológico privilegiando-se e promovendo ações de salvaguarda, valorização e reabilitação.
2 — O património cultural, enquanto valor identitário do concelho tem um papel estruturador determinante na promoção e aproveitamento dos diferentes recursos territoriais.

SECÇÃO III

Sistema produtivo

Artigo 11.º

Recursos endógenos

1 — Em articulação com as orientações setoriais existentes o Plano promove o desenvolvimento rural através da defesa das aptidões e potencialidades dos solos preservando as áreas produtivas bem como a sua dimensão e continuidade.
2 — Privilegia-se também a vertente estratégica associada ao aproveitamento do potencial existente e referente aos recursos geológicos e às energias renováveis.

CAPÍTULO IV

Uso do solo

SECÇÃO I

Classificação e qualificação

Artigo 12.º

Identificação

1 — O território concelhio reparte-se em duas classes básicas, solo rural e solo urbano.
2 — No solo rural consideram-se as seguintes categorias e subcategorias de espaços, identificadas em função da sua aptidão ou da utilização dominante:

a) Espaços agrícolas e florestais:

i) Espaços agrícolas de produção;
ii) Espaços agrícolas de conservação;
iii) Espaços florestais de conservação;
iv) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal;

b) Espaços naturais:

i) Áreas de ambiente natural;
ii) Áreas de ambiente rural;

c) Espaços culturais:

i) Sítios arqueológicos;
ii) Via romana XVII, de Braga a Chaves;

d) Espaços de ocupação turística e recreativa;
e) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos;
f) Espaços afetos a atividades industriais;
g) Espaços de apoio à atividade pecuária;
h) Aglomerados rurais;
i) Espaços de equipamentos estruturantes.

3 — O solo urbano é constituído pelas áreas às quais é atribuída vocação para o processo de urbanização e de edificação, incluindo as afetas à estrutura ecológica necessárias ao equilíbrio do sistema urbano, integrando as seguintes categorias operativas:

a) Solo urbanizado;
b) Solo urbanizável.

4 — Em função do uso dominante no solo urbanizado e da aptidão e estratégia municipal para o solo urbanizável, o solo urbano integra as seguintes categorias funcionais:

a) Espaços residenciais;
b) Espaços de atividades económicas;
c) Espaços de especial interesse turístico e cultural;
d) Espaços verdes;
e) Espaços de equipamentos estruturantes.

SECÇÃO II

Disposições gerais

Artigo 13.º

Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

1 — Para garantir a correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambientais, designadamente:

a) Ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior;
b) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal.

2 — Para defesa dos valores referidos no número anterior, a Câmara Municipal pode impedir:

a) A demolição total ou parcial de qualquer edificação ou elemento construtivo;
b) O corte de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor paisagístico;
c) A mobilização de solos.

Artigo 14.º

Compatibilidade de usos e atividades

Consideram-se, em geral, como compatíveis com a utilização dominante os usos, ocupações e atividades que:

a) Não deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
b) Não perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
c) Não acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;
d) Não prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;
e) Não correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.

Artigo 15.º

Edificações existentes

1 — Para as edificações existentes e devidamente licenciadas à data da entrada em vigor da revisão do PDM com utilização não admitida para a categoria ou subcategoria de espaço onde se localiza são permitidas obras de ampliação, de reconstrução, de alteração ou de conservação, desde que tal não origine condições de incompatibilidade, de acordo com o artigo anterior, e se destinem a garantir condições de habitabilidade e ou utilização e salubridade.
2 — Para as edificações existentes com utilização complementar ou compatível com a categoria ou subcategoria de espaço onde se localiza admitem-se obras de ampliação, de reconstrução, de alteração ou de conservação.
3 — Em ambas as situações referidas nos números anteriores são respeitadas as normas em vigor e as condições específicas e gerais estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 16.º

Vestígios arqueológicos

1 — Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de operações de qualquer natureza, é dado cumprimento ao estabelecido na lei, designadamente:

a) É obrigatória a comunicação no prazo de 48 horas à Câmara Municipal, à entidade de tutela do património cultural competente ou à autoridade policial;

b) Os trabalhos em curso são imediatamente suspensos;
c) Os trabalhos só podem ser retomados após parecer da Câmara Municipal e da entidade de tutela competente.

2 — Na eventualidade da execução de trabalhos arqueológicos é suspensa, nos termos legais, a contagem dos prazos para efeitos de validade da licença da operação urbanística em causa.
3 — A suspensão dos trabalhos a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo tem como consequência a prorrogação automática da licença de obra, por tempo equivalente ao da suspensão.
4 — As intervenções arqueológicas necessárias são integralmente financiadas pelo respetivo promotor da obra de urbanização ou edificação em causa, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 17.º

Princípios

1 — A classificação do solo como rural foi determinada em função da aptidão para aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, ou pela ocorrência de recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos.
2 — O solo rural não pode ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, vocação e caráter da paisagem identitário do território, designadamente o abate de árvores autóctones não enquadrado em planos de gestão específicos ou não decorrente de medidas fitossanitárias justificadas.
3 — Os diferentes espaços de uso dominante, são geridos tendo em atenção: os regimes específicos aplicáveis, nomeadamente o POPNPG e os valores naturais e as correspondentes orientações de gestão, nomeadamente as constantes do PSRN2000, do anexo II e do disposto do artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Usos complementares e compatíveis

1 — Consideram-se complementares da afetação dominante ou prevalecente estabelecida para cada categoria de espaço as instalações integrantes ou auxiliares das explorações e exclusivamente afetas à atividade, nomeadamente instalações de apoio às atividades agrícola, pecuária, florestal e de exploração de recursos geológicos, com ou sem componente habitacional.
2 — Além dos identificados no artigo 24.º, consideram-se compatíveis com a afetação dominante ou prevalecente estabelecida para cada categoria de espaço os usos e atividades, aqueles que contribuam para a diversificação e dinamização económica e social do mundo rural, designadamente, instalações que visem usos de interesse público, de promoção turística e recreativa e infraestruturas ou instalações especiais afetas à exploração e transformação de recursos geológicos, recursos energéticos renováveis, aproveitamentos hidroelétricos ou hidroagrícolas, abastecimento de combustíveis e aterros de resíduos inertes.
3 — Admitem-se alterações de uso desde que correspondam a usos complementares ou compatíveis com a categoria de espaço em causa e com as disposições gerais estabelecidas.

Artigo 19.º

Medidas de defesa da floresta contra incêndios

1 — As novas edificações em solo rural, exceto nos aglomerados rurais, devem cumprir as Medidas de Defesa contra Incêndios Florestais definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e constantes do anexo VII ao presente regulamento e do qual é parte integrante, designadamente:

a) A salvaguarda dos afastamentos às estremas da propriedade;
b) A adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

2 — A construção de edificações para habitação, turismo, comércio e indústria é interdita nos terrenos integrados nas classes de perigosidade de incêndio alta e muito alta identificadas no anexo B da planta de condicionantes e no PMDFCI, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de DFCI.

Artigo 20.º

Normas gerais de intervenção florestal

1 — As normas gerais de intervenção florestal são as constantes do plano regional de ordenamento florestal do Barroso e Padrela em articulação com o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios.
2 — Estão sujeitas à elaboração obrigatória de Plano de Gestão Florestal (PGF), cujo conteúdo consta da legislação em vigor, as explorações florestais públicas e comunitárias bem como as explorações florestais privadas com a área mínima de 100 ha, desde que não integradas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF).
3 — As explorações florestais privadas integradas de área inferior a 100 ha não integradas em ZIF, ficam sujeitas às seguintes normas:

a) Normas gerais de silvicultura;
b) Normas de silvicultura preventiva e de agentes bióticos;
c) Normas de intervenção e modelos de silvicultura por função geral previstas no PROF BeP;
d) Restrições à aplicação de cortes de realização em manchas contínuas maiores de 10 ha, na ausência de PGF ou plano de cortes autorizado pelo ICNF.

4 — As espécies florestais e modelos de silvicultura a privilegiar são os previstos no PROF BeP para as sub-regiões homogéneas Barroso, Gerês e Tâmega, constantes do anexo I do presente regulamento.
5 — As normas de intervenção a privilegiar são:

a) Nos espaços florestais de conservação as normas por função de conservação e por função de proteção definidas no PROF-13P nas áreas mais suscetíveis à erosão, de máxima infiltração e áreas inundáveis integradas na REN;
b) Nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal as normas por função de silvopastorícia, caça e pesca e por função de proteção definidas no PROF-13P nas áreas mais suscetíveis à erosão, de máxima infiltração e áreas inundáveis integradas na REN.

Artigo 21.º

Infraestruturação

1 — Qualquer atividade ou edificação em solo rural só pode ser viabilizada se existirem ou forem executadas infraestruturas adequadas em função da natureza das atividades a instalar, podendo ser adotadas soluções autónomas para o abastecimento de água e de energia elétrica e para a drenagem e tratamento de esgotos, que garantam a autossuficiência da construção.
2 — Nas novas construções e nas edificações sujeitas a obras de ampliação que não estejam abrangidas pelos sistemas municipais de recolha e tratamento de águas residuais, é obrigatório:

a) A construção de fossas estanques com uma capacidade adequada e transporte das águas residuais a destino final adequado quando localizadas na faixa de 150 metros contados a partir do nível de pleno armazenamento das albufeiras;
b) A construção de fossas estanques com capacidade adequada ou em alternativa a instalação de fossas séticas associadas a órgãos complementares de infiltração ou filtração, nas restantes situações.

Artigo 22.º

Condições gerais de edificabilidade

As edificações afetas a usos compatíveis com a utilização dominante estabelecida para o solo rural têm caráter excecional e apenas são autorizadas desde que salvaguardados os regimes jurídicos das condicionantes que impendem sobre o local e nas condições específicas definidas nos artigos seguintes para cada categoria e subcategoria de espaço e desde que, cumulativamente:

a) Se integrem corretamente no local sob os pontos de vista paisagístico, ambiental e arquitetónico, garantindo as condições de segurança, de salubridade e funcionais;
b) Seja garantida pelos promotores a execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias;
c) Não comprometam a estabilidade do desenvolvimento das funções dominantes e garantam a preservação dos valores ambientais e culturais.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas e florestais

Artigo 23.º

Definição

Em função da sua aptidão os espaços agrícolas e florestais estão divididos nas seguintes subcategorias:

a) Espaços agrícolas de produção: integram as manchas agrícolas de elevada fertilidade, integradas na RAN, bem como os solos de aptidão marginal envolventes e que se destinam, preferencialmente, à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo.

b) Espaços agrícolas de conservação: correspondem a sistemas extensivos integrados no perímetro da Rede Natura 2000, desempenhando um papel fundamental no equilíbrio e manutenção de espécies de fauna protegidos.

c) Espaços florestais de conservação: abrangem os espaços florestais marginais aos integrados nos espaços naturais, tendo como função complementar a proteção aos habitats de espécies da flora e da fauna protegidos e de geomonumentos, bem como as áreas ocupadas por espécies protegidas e ou relevantes para a manutenção da biodiversidade.

d) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal: Compreendem sistemas agro silvopastoris, bem como usos agrícolas e silvícolas alternados e funcionalmente complementares, desempenhando um papel importante como suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, à pesca em águas interiores, à pastorícia e apicultura.

Artigo 24.º

Tipos de obras admitidos

Os tipos de obras admitidos nas categorias de espaços agrícola, florestal e de uso múltiplo agrícola e florestal, associado aos usos e atividades compatíveis ou complementares da utilização dominante, são os identificados no quadro seguinte.

	Apoio agrícola, florestal ou pecuário	Industrial de caráter familiar	Industrial/comercial	Habitacional	Equipamentos de utilização coletiva	Turístico, recreativo e de lazer
Espaços agrícolas de produção	Construção ampliação.	Construção ampliação.	Construção ampliação.	Construção ampliação.	Construção ampliação.	Construção ampliação.
Espaços agrícolas de conservação	Construção ampliação.	Construção ampliação.	Ampliação	Ampliação	Ampliação	Construção ampliação.
Espaços florestais de comservação	Construção ampliação.	Construção ampliação.	Ampliação	Ampliação	Ampliação	Construção ampliação.
Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal	Construção ampliação.	Construção ampliação.	Construção ampliação.	Construção ampliação.	Construção ampliação.	Construção ampliação.

Artigo 25.º

Edificabilidade

A edificabilidade nos espaços agrícolas e florestais, quando admitida, de acordo com o quadro do artigo anterior, obedece aos parâmetros estabelecidos nos artigos 26.º a 32.º, sem prejuízo do cumprimento dos limites definidos no POAC e POPNPG, nas áreas de intervenção destes.

Artigo 26.º

Instalações de apoio agrícola, florestal ou pecuário

1 — As instalações de apoio agrícola, florestal ou pecuário são complementares das atividades agrícolas, florestais e pecuárias e compreendem, designadamente, armazéns para alfaias, máquinas agrícolas, produtos agrícolas ou lenhosos e pavilhões destinados a alojar animais.

2 — Quando admitidas, de acordo com o quadro do artigo 24.º, estas instalações devem cumprir as condições de edificabilidade constantes do quadro seguinte:

	Altura máxima da fachada (m)	Área de construção máxima
Novas construções e ampliações	7 (*a*)	Prédios menores que 500 m^2: 40 m^2. Prédios maiores ou iguais a 500 m^2 e menores que 1000 m^2: 150 m^2. Prédios maiores ou iguais a 1000 m^2 e menores que 2000 m^2: 250 m^2. Prédios maiores ou iguais a 2000 m^2: 15 % da área do prédio (*b*).

(*a*) Correspondendo a um piso acima da cota de soleira, podendo ser ultrapassada por razões técnicas justificadas.

(*b*) Até um máximo de 750 m^2, salvo casos especiais de relevante interesse social e económico, como tal reconhecidos pela Câmara Municipal.

3 — A construção de novas instalações pecuárias ou ampliação das existentes garantem um afastamento mínimo de 200 metros contados da periferia das instalações do alojamento dos animais que integram a exploração ou do núcleo de produção, face aos limites dos perímetros urbanos e dos espaços de ocupação turística, bem como de habitações e empreendimentos turísticos, exceto os de tipologia de turismo no espaço rural.

Artigo 27.º

Instalações industriais de caráter familiar

1 — As instalações industriais de caráter familiar correspondem a atividade produtiva local ou similar, nos termos da lei.

2 — Quando admitidas, de acordo com o quadro do artigo 24.º, estas instalações devem cumprir as condições de edificabilidade constantes do quadro seguinte:

	Altura máxima da fachada (m)	Áreas de implantação e impermeabilização máximas (m^2)	Limites à área de implantação
Novas construções e ampliações	7 (*a*)	250,0	50 % (*b*)

(*a*) Correspondendo a um piso acima da cota de soleira.
(*b*) Da área do prédio.

Artigo 28.º

Instalações industriais e comerciais

1 — As instalações industriais, com ou sem componente comercial, não enquadradas no artigo anterior, respeitam, designadamente, a instalações para abate de gado e aves, fabricação de produtos à base de carne, indústrias do leite e derivados, serração de madeira, serração e transformação de granitos e correspondem a estabelecimentos complementares à atividade agrícola, pecuária, florestal e de exploração de recursos geológicos desenvolvida no concelho, ainda que de outros titulares.

2 — Quando admitidas, de acordo com o quadro do artigo 24.º, estas instalações devem cumprir as condições de edificabilidade constantes do quadro seguinte, não se permitindo novas instalações em prédios inferiores a 1000 m^2:

	Altura máxima da fachada (m)	Área de construção máxima
Novas construções e ampliações	7 (*a*)	Prédios maiores ou iguais a 1000 m^2 e menores que 2000 m^2: 250 m^2. Prédios maiores ou iguais a 2000 m^2: 15 % da área do prédio (*b*).

(*a*) Correspondendo a um piso acima da cota de soleira, podendo ser ultrapassada por razões técnicas justificadas.

(*b*) Até um máximo de 750 m^2, salvo casos especiais de relevante interesse social e económico, como tal reconhecido pela Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Edifícios habitacionais

1 — A localização das novas construções de edifícios habitacionais tem em conta a minimização de impactes paisagísticos e ambientais,

bem como o menor prejuízo para a atividade produtiva da exploração onde se localiza, quando for o caso.

2 — Quando admitidos, de acordo com o quadro do artigo 24.º, devem cumprir as condições de edificabilidade constantes do quadro seguinte:

	Área mínima da parcela (m^2)	Iu máximo	Altura máxima da fachada (m)	Número máximo de fogos	Área de implantação e impermeabilização máximas (m^2)	Acréscimo máximo da área de construção
Novas construções	20 000	0,01	7 (*a*)	1	300	–
Ampliações	–	–	7 (*a*)	1	300	50 % (*b*)

(*a*) Correspondendo a dois pisos acima da cota de soleira.
(*b*) Em relação à área de construção licenciada existente.

3 — As edificações anexas à construção principal estão limitadas a uma área de construção máxima de 100 m^2 e uma altura de fachada não superior a 3,0 m.

Artigo 30.º

Equipamentos de utilização coletiva

1 — Os equipamentos de utilização coletiva são de iniciativa pública, privada ou cooperativa e correspondem às edificações e aos espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil.

2 — Quando admitidos, de acordo com o quadro do artigo 24.º, devem cumprir as condições de edificabilidade constantes do quadro seguinte:

	Altura máxima da fachada (m)	Limites à área de implantação	Áreas de implantação e impermeabilização máximas (m^2)
Novas construções e ampliações	10 (*a*)	50 % (*b*)	750,0

(*a*) Exceto nos casos de construções ou estruturas de caráter especial e pontual, destinadas a funções complementares e de enquadramento dos usos principais, previamente aprovadas pela Câmara Municipal.
(*b*) Da área do prédio.

Artigo 31.º

Empreendimentos turísticos

Quando admitidos, de acordo com o quadro do artigo 24.º, os empreendimentos turísticos devem cumprir as condições de edificabilidade constantes do quadro seguinte:

	Iu máximo	Altura máxima da fachada (m)	Acréscimo máximo da área de construção	Ocupação máxima (camas/ha)
Turismo de habitação e turismo no espaço rural (*a*):				
Ampliações	–	(*d*)	50 % (*i*)	–
Aldeamento turístico e conjunto turístico (*j*):				
Novas construções	–	9	–	15 (e)
Ampliações	–	(*d*) (*c*)	–	15 (e)
Estabelecimentos hoteleiros (*b*) (*k*):				
Novas construções	–	13 (*c*)	–	45 (*f*) (*g*)
Ampliações	–	(*d*) (*c*)	–	45 (*f*) (*g*)
Parques de campismo e de caravanismo:				
Novas construções	0,1 (*h*)	7 (*c*)	–	–
Ampliações	–	(*d*)	50 %	–

a) Com exceção dos hotéis rurais.
b) Incluindo hotéis rurais.
c) Exceto no caso de construções ou estruturas de caráter especial e pontual, destinados a funções complementares e de enquadramento dos usos principais.
d) A existente.
e) À área total do empreendimento.
f) À área da parcela destinada ao estabelecimento hoteleiro.
g) Mesmo quando incluído em conjunto turístico.
h) À área da parcela.
i) Sem prejuízo dos limites estabelecidos na lei se localizadas em RAN.
j) Apenas se admitem empreendimentos com um mínimo de 50 camas.
k) Apenas se admitem empreendimentos com um mínimo de 25 camas.

Artigo 32.º

Empreendimentos recreativos e de lazer

1 — Os empreendimentos recreativos e de lazer compreendem instalações e estruturas associadas ao aproveitamento das potencialidades naturais e paisagísticas com objetivos lúdicos e educacionais, nomeadamente, centros de interpretação, parques botânicos e zoológicos, praias fluviais, espaços para prática de jogos tradicionais, percursos pedonais e ciclovias.

2 — Estes empreendimentos podem incluir edificações desde que destinadas a equipamentos e serviços de apoio e:

a) Sejam construções amovíveis e ligeiras com altura da fachada não superior a 4 metros, correspondendo a um piso acima da cota natural do terreno;

b) Tenham uma área de construção máxima de 150 m^2.

SECÇÃO III

Espaços naturais

Artigo 33.º

Identificação e regime

Os espaços naturais correspondem às áreas de maior valor natural identificadas no POPNPG, POAC, às áreas de ocorrência de valores naturais da rede natura 2000 e outras áreas de reconhecido valor natural e paisagístico, cuja utilização dominante não seja agrícola ou florestal, dividindo-se em:

a) Áreas de ambiente natural, correspondendo às áreas com valores naturais físicos e biológicos excecionalmente relevantes, ou valores naturais significativos e de grande sensibilidade ecológica e ainda as

áreas contíguas aos anteriores fundamentais à salvaguarda dos valores naturais e integridade paisagística e aos planos de água das albufeiras;

b) Áreas de ambiente rural, integrando valores naturais, patrimoniais e paisagísticos associados às atividades tradicionais e outras áreas de transição para usos mais intensivos do solo.

Artigo 34.º

Usos e atividades interditos

Nos espaços naturais são interditos os seguintes atos:

a) Instalação de povoamentos florestais de folhosas de crescimento rápido e introdução de espécies faunísticas ou florísticas exóticas;

b) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha.

Artigo 35.º

Tipos de obras admitidos

Os tipos de obras admitidos nas categorias de espaços naturais, associados aos usos e atividades compatíveis ou complementares da utilização dominante, são os identificados no quadro seguinte, desde que não haja alternativa viável e não prejudiquem o equilíbrio ecológico da área:

	Apoio agrícola, florestal ou pecuário	Industrial de caráter familiar	Industrial/comercial	Habitacional	Equipamentos de utilização coletiva	Turístico, recreativo e de lazer
Áreas de ambiente natural	—	—	—	—	—	—
Áreas de ambiente rural	Construção ampliação.	Construção ampliação.	Construção ampliação.	Ampliação (*b*) . . .	Construção ampliação (*b*).	Construção (*a*) ampliação.

(*a*) Exclusivamente nos NDT delimitados ou nos espaços de ocupação turística que vierem a ser delimitados em planos especiais de ordenamento.
(*b*) O aumento da altura da fachada não pode traduzir-se em aumento do número de pisos.

Artigo 36.º

Edificabilidade

A edificabilidade nos espaços naturais, quando admitida, de acordo com o quadro do artigo anterior, obedece aos parâmetros estabelecidos nos artigos 26.º a 32.º, sem prejuízo do cumprimento dos limites definidos no POAC e POPNPG, nas áreas de intervenção destes.

SECÇÃO IV

Espaços culturais

Artigo 37.º

Identificação e regime

1 — Os espaços culturais delimitados na planta de ordenamento incluem:

a) Os sítios arqueológicos mais relevantes, de acordo com a informação do relatório temático respetivo;

b) A via romana XVII, de Braga a Chaves.

2 — Os sítios arqueológicos delimitados respeitam às áreas incluídas no perímetro identificado acrescido, quando é caso disso, de áreas ocupadas por outros elementos ou sistemas que são parte integrante e indissociável do conjunto.

3 — Nos espaços culturais afetos aos sítios arqueológicos não são permitidas quaisquer ações que contribuam para a degradação do património existente e desvirtualização da sua envolvente, admitindo-se exclusivamente ações integradas em planos de pesquisa arqueológica a levar a efeito pelas entidades públicas de tutela ou devidamente autorizadas por esta e pela Câmara Municipal.

4 — Na via romana de Braga a Chaves não são permitidas obras de repavimentação, alargamento e demolição dos muros delimitadores sem prévio parecer e acompanhamento dos serviços municipais responsáveis pela área do património arqueológico.

SECÇÃO V

Espaços de ocupação turística e recreativa

Artigo 38.º

Identificação, usos e regime

1 — Os espaços de ocupação turística e recreativa em solo rural subdividem-se em:

a) Espaços de ocupação turística, compreendendo as áreas afetas a empreendimentos turísticos existentes e que respeitam aos parques de campismo de Penedones e de Outeiro Alto;

b) Espaços de utilização recreativa e de lazer, compreendendo as áreas que, com esta designação, estão delimitadas na proposta do plano de ordenamento da albufeira do Alto Rabagão (POAAR).

2 — Nos espaços de ocupação turística admitem-se:

a) Obras de ampliação de edificações existentes até 50 % da área de construção preexistente, não ultrapassando o índice de utilização de 0,2 m^2/m^2;

b) Reconversão do uso atual para outras tipologias turísticas previstas na lei, nos termos do artigo 31.º

3 — Os espaços de utilização recreativa e de lazer têm aptidão para a instalação de equipamentos e infraestruturas de suporte às atividades secundárias da albufeira, ao recreio, ao lazer e à fruição do plano de água podendo dispor de um equipamento de apoio, o qual poderá assegurar, complementarmente, funções de restaurante e bebidas, adequado à zona onde se insere e desde que:

a) Seja uma construção amovível e ligeira com altura da fachada não superior a 4 metros, correspondendo a um piso acima da cota natural do terreno;

b) Tenha uma área de construção máxima de 150 m^2.

SECÇÃO VI

Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

Artigo 39.º

Identificação, usos e regime

1 — Nos espaços afetos à exploração de recursos geológicos incluem-se as áreas concessionadas e licenciadas de explorações ativas, acrescidas de áreas envolventes necessárias à progressão da atividade, nomeadamente as áreas para as quais já existem pedidos de ampliação.

2 — Estes espaços destinam-se exclusivamente às atividades de extração de recursos geológicos permitindo-se, complementarmente, os anexos mineiros e de pedreiras, conforme definido na lei, instalações industriais associadas à transformação das matérias primas extraídas e instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância.

3 — O estabelecido no número anterior é aplicável às áreas concessionadas ou licenciadas que surjam em outras categorias de espaços.

4 — Cumulativamente com o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, são encargos das entidades responsáveis pela exploração a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos.

SECÇÃO VII

Espaços afetos a atividades industriais

Artigo 40.º

Identificação, usos e regime

1 — Os espaços afetos a atividades industriais destinam-se à instalação de atividades diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos pecuários, designadamente, abate e ou transformação de produtos de origem animal.

2 — Nestes espaços admitem-se novas construções e ampliações de edificações para instalações pecuárias, unidades industriais e de armazenagem e instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância.

3 — A área de implantação de todas as edificações não pode ser superior a 60 % da área total da parcela onde se localizam, nem a altura das fachadas exceder 9,0 metros, exceto por razões técnicas justificadas.

SECÇÃO VIII

Espaços de apoio à atividade pecuária

Artigo 41.º

Definição e regime

1 — Os espaços de apoio à atividade pecuária correspondem a núcleos de edificações e infraestruturas destinadas exclusivamente ao apoio da atividade pecuária.

2 — Os espaços de apoio à atividade pecuária existentes são objeto de intervenções tendo por finalidade:

a) A adequada integração paisagística;

b) A dotação de infraestruturas coletivas de recolha e tratamento de efluentes líquidos e águas pluviais;

c) O fornecimento e distribuição de água e de energia, preferencialmente de caráter inovador e de acordo com princípios de sustentabilidade.

3 — Os espaços de apoio à atividade pecuária a constituir são objeto de um projeto global, garantem o estabelecido no n.º 2 anterior e:

a) A altura da fachada não ultrapassa 7 metros, salvo por razões técnicas justificadas;

b) O índice de utilização máximo não ultrapassa 0,5 da área da parcela.

4 — Os espaços coincidentes com áreas sujeitas a regimes de proteção específica do POPNPG regem-se pelo disposto nesse instrumento.

SECÇÃO IX

Aglomerados rurais

Artigo 42.º

Definição e regime

1 — Os aglomerados rurais são pequenos núcleos populacionais com funções residenciais e de apoio a atividades processadas em solo rural e que pela sua dimensão, características morfológicas e nível de infraestruturação não reúnem condições para integrarem o solo urbano.

2 — Nos aglomerados rurais são permitidos, além do uso residencial, usos complementares às atividades agrícola e pecuária, desde que compatíveis com a função dominante, tais como serviços, comércio de apoio e empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação.

3 — Nos aglomerados rurais é instituído um regime de proteção que implica a preservação e conservação dos aspetos dominantes da sua imagem, nomeadamente das suas características morfológicas, incluindo a estrutura, forma de agregação, tipologia, materiais, cores e dimensão de vãos, sem prejuízo dos números seguintes.

4 — Admitem-se obras de alteração e ou de reconstrução, ficando a altura da fachada da nova edificação limitada à da moda da altura da fachada na frente edificada.

5 — Quando os aglomerados rurais apresentem espaços de colmatação ou espaços não consolidados, admitem-se novas edificações, desde que seja garantida a correta integração urbanística, arquitetónica e paisagística, respeitando a altura das fachadas dominante e o recuo dos edifícios contíguos.

6 — Quando afetos a habitação ou destinados a empreendimentos de turismo no espaço rural ou turismo de habitação admite-se a ampliação até ao dobro da área de construção existente, desde que não implique ultrapassar a moda da altura da fachada na frente edificada.

7 — Em prédios onde já exista edificação de caráter residencial, permite-se a construção de anexo desde que a área de construção deste não exceda 25 % da área do logradouro nem 50 m^2.

8 — Admitem-se novas construções não integradas nos números anteriores, nas seguintes situações:

a) Cumprimento da moda da altura da fachada na frente edificada;

b) Respeito pela relação morfológica do edificado com o espaço público confrontante;

c) Índice de utilização do solo inferior a 0,6.

CAPÍTULO VI

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 43.º

Princípios

1 — O solo urbano destina-se dominantemente à urbanização e edificação urbana, compreendendo os terrenos urbanizados e os suscetíveis de programação, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do espaço urbano, e albergando as necessárias dotações em infraestruturas urbanas e serviços indispensáveis às necessidades coletivas da população.

2 — Tendo presente que o solo é um recurso escasso, finito e não renovável, a ocupação de solo urbano deve ser a indispensável, quantitativa e qualitativamente, à implementação da estratégia de desenvolvimento local, privilegiando os processos de reabilitação das áreas urbanas existentes e da requalificação do edificado.

3 — O desenho urbano deve ser o instrumento ordenador da ocupação, devendo incentivar-se a sua utilização nas diferentes escalas de planeamento e como prévio ao licenciamento.

Artigo 44.º

Utilizações e intervenções proibidas

Consideram-se incompatíveis com o solo urbano:

a) Os depósitos de entulhos, de sucata, de produtos tóxicos ou perigosos e de resíduos sólidos urbanos, fora das áreas destinadas a esses fins;

b) As atividades instaladas que gerem incompatibilidades com os usos dominantes, tendo em conta os impactes sobre os espaços em que se localizam ou os níveis de incomodidade para as atividades e funções preferenciais.

Artigo 45.º

Infraestruturas públicas

A qualquer edificação é exigida a ligação às redes públicas, caso existam, das infraestruturas próprias de drenagem de águas residuais e de águas pluviais e de abastecimento de água e de energia elétrica.

Artigo 46.º

Estacionamento privativo

1 — Nas novas construções, bem como naquelas que sejam objeto de obras de ampliação superior a 50 % da área de construção original, é assegurado no interior do lote ou parcela o estacionamento mínimo para responder às necessidades das respetivas utilizações, de acordo com os parâmetros do quadro seguinte:

Habitação em moradia unifamiliar. . . .	1 lugar/fogo.
Habitação coletiva	1 lugar/fogo, até tipo T3 e 2 lugares/fogo, acima de tipo T3.
Comércio	1 lugar/100m^2 de a.c. com.
Serviços:	
Estabelecimentos hoteleiros	1 lugar/ 5 quartos, para estabelecimentos até 3 estrelas e 1 lugar/ 3 quartos para estabelecimentos de 4 e 5 estrelas.
Outros serviços	1 lugar/50m^2 de a.c. serv.
Indústria e ou armazéns.	1 lugar/150m^2 de a.c. ind./armaz.

a.c.: área de construção

2 — Nas situações de alteração de uso, sem prejuízo da legislação específica aplicável, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo para os novos usos é definido em função das capitações estabelecidas no número anterior.

3 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável admite-se a dispensa parcial ou total do cumprimento da dotação de estacionamento no número anterior, desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado, que pelo

seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;

c) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida.

4 — A dispensa da criação do número mínimo de lugares de estacionamento a que se refere o número anterior só pode ser admitida quando, para além da fundamentação técnica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do disposto no n.º 1 deste artigo, não resultarem objetivamente agravadas as condições de segurança da circulação no local e não advierem efeitos negativos para a mobilidade, em resultado de sobrecarga de parqueamento automóvel na via pública.

Artigo 47.º

Estacionamento público

1 — Nas operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacte relevante, deve ser criado estacionamento público ou, no caso de estabelecimentos hoteleiros, de utilização comum do empreendimento, no mínimo, às percentagens a seguir indicadas, dos valores obtidos pela aplicação do n.º 1 do artigo anterior:

a) 20 % dos lugares privados para habitação;
b) 20 % dos lugares privados para serviços;
c) 20 % dos lugares privados para instalações industriais e armazéns;
d) 20 % dos lugares privados para estabelecimentos hoteleiros.

2 — Excetuam-se do número anterior as situações em que não haja abertura de novos arruamentos e as características do tecido urbano, nomeadamente recuos e afastamentos consolidados, inviabilizem a criação de estacionamento havendo, neste caso, lugar ao pagamento de compensação em acordo com o definido em regulamento municipal.

SECÇÃO II

Espaços residenciais

Artigo 48.º

Identificação e usos

1 — Nestes espaços integram-se as áreas que, em função das tipologias e morfologias dominantes, se destinam, preferencialmente, a funções residenciais e ainda a funções terciárias e outros usos compatíveis com o uso habitacional.

2 — Nestes espaços são admitidas tipologias de usos mistos e multifamiliares desde que devidamente articuladas com a estrutura urbana e adequadamente enquadradas na envolvente.

3 — Os espaços coincidentes com áreas sujeitas a regimes de proteção específica do POPNPG regem-se pelo disposto nesse instrumento.

Artigo 49.º

Regime de edificabilidade

1 — Nas áreas consolidadas, as obras de construção ou de reconstrução, bem como as obras de ampliação respeitam, na ausência de alinhamentos, recuos e altura de fachada definidos pela Câmara Municipal, as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, designadamente:

a) O recuo dominante;
b) A moda da altura da fachada.

2 — Nas operações de loteamento e ainda nas áreas a consolidar e no solo urbanizável, os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores, sem prejuízo do disposto em plano de urbanização ou de pormenor eficaz:

a) Para o aglomerado urbano de nível I:

i) Altura da fachada de 13 metros, correspondendo a 4 pisos acima da cota de soleira;
ii) Índice de utilização do solo de 1,0 m^2/m^2, em relação à área total do prédio;
iii) Área de impermeabilização de 0,70 da área total do prédio.

b) Para o aglomerado urbano de nível II:

i) Altura da fachada de 10 metros, correspondendo a 3 pisos acima da cota de soleira;
ii) Índice de utilização do solo de 0,8 m^2/m^2, em relação à área total do prédio;
iii) Área de impermeabilização de 0,60 da área total do prédio.

c) Para os restantes aglomerados urbanos:

i) Altura da fachada de 7 metros, correspondendo a 2 pisos acima da cota de soleira;
ii) Índice de utilização do solo de 0,6 m^2/m^2, em relação à área total do prédio;
iii) Área de impermeabilização de 0,50 da área total do prédio.

3 — Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitam os recuos dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

SECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 50.º

Identificação e usos

1 — São espaços destinados a atividades económicas localizadas em áreas que facilitam o acesso às redes de comunicação e transporte, criando sinergias importantes para o desenvolvimento e competitividade do setor empresarial.

2 — São admitidos os usos de atividade ligados aos setores industrial, de armazenagem, logística, comércio e serviços, bem como estabelecimentos hoteleiros e equipamentos de apoio.

3 — Não é permitida a habitação, salvo a adstrita ao pessoal de vigilância e segurança ou a de ocupação não permanente, integrada em situações especiais de empreendimentos com gestão comum.

Artigo 51.º

Regime de edificabilidade

1 — O recuo dominante e a altura das fachadas devem respeitar os parâmetros dominantes da envolvente, sem prejuízo do disposto em planos de pormenor ou operações de loteamento aprovados, ou outras situações tecnicamente justificadas face à natureza das instalações e que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Municipal.

2 — Parâmetros de edificabilidade:

a) Índice de utilização não superior a 1,0;
b) Índice de impermeabilização máximo de 0,80;
c) Observância do recuo dominante dos edifícios, da moda da altura das fachadas e do tipo de relação com o espaço público existente nas parcelas ou lotes contíguos já ocupados nessa frente urbana, no caso da ocupação de prédios livres em frente urbana consolidada.

3 — Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou as ampliações de edifícios existentes respeitam a continuidade dos planos das fachadas anterior e posterior dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica com os mesmos.

SECÇÃO IV

Espaço de especial interesse turístico e cultural

Artigo 52.º

Identificação e regime

1 — Neste espaço integra-se o castelo de Montalegre e espaços envolventes constituindo um local de particular relevância do ponto de vista turístico e cultural.

2 — Neste local e sem prejuízo das competências da tutela sobre o património cultural classificado apenas são autorizadas obras de conservação, obras de reconstrução com preservação das fachadas e a instalação ou renovação de infraestruturas.

3 — Nos espaços livres admitem-se apenas intervenções valorizadoras do espaço público e do património existente, nomeadamente arborização e instalação de mobiliário urbano.

SECÇÃO V

Espaços verdes

Artigo 53.º

Identificação e regime

1 — Os espaços verdes integrados em solo urbano englobam as áreas e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos lugares podendo assumir funções ativas de recreio e estada ou de enquadramento.

2 — Os espaços verdes de utilização coletiva existentes e a criar destinam-se a usos e atividades recreativas e de lazer, desportivas, culturais e turísticas devendo ser dotados das instalações e mobiliário urbano que permitam e favoreçam a sua fruição pela população.

3 — O conjunto das componentes edificadas inerentes aos usos e atividades indicadas no número anterior está limitado a um índice de ocupação do solo de 10 % e a uma altura de fachada de 6,0 metros.

4 — Nos espaços verdes com função de enquadramento é interdita a destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores que não se enquadrem em ações de valorização paisagística, de utilizações produtivas existentes, ou de transformação em espaços verdes de utilização coletiva.

CAPÍTULO VII

Espaços de equipamentos estruturantes

Artigo 54.º

Identificação e usos

1 — Os espaços de equipamentos estruturantes correspondem a espaços que pela sua localização, dimensão e relação com os sistemas de estruturação territorial, estão vocacionados para a instalação de equipamentos de utilização coletiva, públicos, cooperativos ou privados, assumindo neste contexto um valor estruturante e potencialmente identitário no ordenamento do território concelhio.

2 — Admite-se a alteração de uso nos espaços de equipamentos estruturantes existentes por força da sua deslocalização ou eliminação, desde que aprovado pela Assembleia Municipal, devendo, nesse caso, a nova ocupação reger-se pela normativa relativa à categoria de espaço urbano ou rural contígua.

Artigo 55.º

Regime de edificabilidade

Nos espaços destinados à construção ou à instalação de equipamentos, bem como nos correspondentes a equipamentos já existentes, devem ser respeitados os seguintes parâmetros e condições:

a) Ser criadas adequadas condições de acessibilidade e estacionamento;

b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,65;

c) Índice máximo de utilização de 1,0;

d) A altura da fachada e o recuo da nova edificação ou ampliação podem não respeitar os parâmetros estabelecidos ou existentes para a envolvente, desde que tecnicamente justificado face à natureza das instalações.

CAPÍTULO VIII

Espaços canais

Artigo 56.º

Identificação

1 — Os espaços canais correspondem às áreas afetas às infraestruturas rodoviárias e áreas técnicas contíguas, podendo integrar o solo urbano ou o solo rural.

2 — O licenciamento dos postos de abastecimento de combustível, que constituem áreas técnicas adjacentes aos espaços canais rodoviários, ainda que não integrados nestes, processa-se em conformidade com a lei aplicável e sempre condicionado aos valores do local.

Artigo 57.º

Hierarquia funcional

As vias da rede rodoviária estão hierarquizadas de acordo com a função que desempenham ou se propõe venham a desempenhar, da seguinte forma:

a) Rede estruturante principal, integrando as vias da rede rodoviária nacional e algumas vias municipais que têm um caráter intermunicipal e de articulação dos principais lugares e pólos de atividades do concelho;

b) Rede estruturante secundária, integrando as vias que proporcionam o relacionamento viário entre os lugares e promovem a conexão entre a rede fundamental e a rede local;

c) Vias locais, correspondendo às vias mais condicionadas de acesso aos lugares mais isolados e aos arruamentos que estabelecem a ligação da rede estruturante aos prédios rurais ou urbanos que servem.

Artigo 58.º

Características

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, nomeadamente para as vias integradas na rede rodoviária nacional, as vias devem obedecer aos seguintes parâmetros mínimos de dimensionamento:

a) Rede estruturante principal: largura das vias de 3,50 metros e passeio ou bermas de 1,60 metros;

b) Rede estruturante secundária: largura das vias de 3,25 metros e largura de passeios ou bermas de 1,60 metros;

c) Vias locais: largura das vias de 3,00 metros e largura de passeios ou bermas de 1,60 metros;

2 — Excetuam-se do cumprimento dos parâmetros referidos no número anterior quando estão em causa valores naturais e patrimoniais ou quando o perfil já se encontra comprometido por construções existentes.

Artigo 59.º

Zonas de proteção *non-aedificandi* e afastamentos

1 — Sem prejuízo das zonas de proteção legalmente definidas estabelecem-se as seguintes faixas de proteção *non-aedificandi* para as vias previstas e enquanto não estiver aprovado o respetivo estudo prévio:

a) Vias da rede estruturante principal e secundária: 50 metros, para cada lado do eixo da via;

b) Vias locais: 20 metros, para cada lado do eixo da via.

2 — Nas faixas de proteção a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal pode estabelecer condicionamentos à ocupação que tenham como objetivo a salvaguarda da exequibilidade das vias previstas.

3 — Caso, nas situações a que se refere o n.º 1, haja alteração ou eliminação do traçado proposto no Plano, a faixa de proteção é, respetivamente, transposta para o novo traçado ou eliminada.

4 — Sem prejuízo do estabelecido legalmente fixam-se os seguintes condicionalismos de acessos e edificabilidade, quando em solo rural:

a) Nas vias da rede estruturante principal não é permitida a constituição de acessos diretos a edificações marginais que, quando autorizadas, garantem um afastamento mínimo de 20 metros em relação à plataforma da estrada e acesso automóvel independente desta categoria hierárquica;

b) Nas vias da rede estruturante secundária as edificações marginais, quando autorizadas, garantem um afastamento mínimo de 8 metros relativamente à plataforma da estrada, no caso de edifícios de habitação, e de 20 metros, para edifícios com outros fins.

CAPÍTULO IX

Áreas de salvaguarda

Artigo 60.º

Identificação

Na Planta de Ordenamento identificam-se as áreas de salvaguarda indicadas seguidamente que, não constituindo categorias de espaço próprio, condicionam o uso e ocupação do solo:

a) Estrutura ecológica municipal;

b) Áreas potenciais de exploração de recursos geológicos;

c) Património cultural e natural (perímetros de proteção);
d) Núcleos de valor patrimonial;
e) Áreas de proteção dos recursos hidrominerais;
f) Núcleos de desenvolvimento turístico.

Artigo 61.º

Estrutura ecológica municipal

1 — A estrutura ecológica municipal engloba as áreas que desempenham um papel determinante na proteção e valorização ambiental e na promoção da conexão entre núcleos florestais e ecológicos dispersos, favorecendo o intercâmbio genético, essencial para a manutenção da biodiversidade.

2 — Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica municipal, sem prejuízo da legislação geral aplicável e dos usos atuais, independentemente da categoria de espaço a que se sobrepõe, é interdita a instalação de qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água, do solo e da paisagem, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com as normas em vigor.

3 — Na estrutura ecológica municipal a edificabilidade limita-se ao seguinte:

a) Ampliação dos edifícios até 50 % da área de construção existente, até ao limite de 300 m^2 de área total, quando destinados a habitação, equipamentos de utilização coletiva ou apoio à atividade agrícola e florestal;
b) Instalações de apoio agrícola, florestal e pecuário, empreendimentos turísticos e empreendimentos recreativos e de lazer, nas condições estabelecidas nos artigos 26.º, 31.º e 32.º, respetivamente;
c) Infraestruturas e edificações de apoio a instalações de produção piscícola, aproveitamentos hidroelétricos ou hidroagrícolas e infraestruturas básicas.

4 — As ações, obras e atividades admitidas na estrutura ecológica apenas são licenciadas desde que não provoquem a interrupção ou redução significativa do corredor e que não prejudique os objetivos subjacentes à sua delimitação.

5 — No âmbito do planeamento florestal as normas a aplicar nas áreas da estrutura ecológica são as consideradas para as funções de proteção e de conservação.

Artigo 62.º

Áreas potenciais de exploração de recursos geológicos

1 — As áreas potenciais de exploração de recursos geológicos identificadas na planta de ordenamento correspondem às áreas situadas em unidades geológicas em que é possível inferir a existência de recursos passíveis de exploração e onde se devem privilegiar novas explorações ou ampliação das existentes.

2 — Nestas áreas não são permitidas intervenções que, pela sua natureza e dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos recursos geológicos.

3 — A ocupação da superfície, com caráter de definitividade, por atividades não conexas com esta atividade devem acautelar o potencial de reservas podendo, essa ocupação, por decisão da Câmara Municipal, ficar condicionada à apresentação de estudos de prospeção e pesquisa que constituam critério fundamental para a tomada de decisão.

Artigo 63.º

Área de proteção de recursos hidrominerais

1 — A área de proteção de recursos hidrominerais identificada na planta de ordenamento corresponde ao local de ocorrência comprovada de água mineral natural, ainda que não se encontre em exploração.

2 — Nesta área não são permitidas quaisquer edificações ou intervenções que, pela sua natureza e dimensão, comprometam o futuro aproveitamento e exploração do recurso existente ou sejam passíveis de provocar contaminação dos aquíferos.

Artigo 64.º

Património cultural e natural (perímetros de proteção)

1 — O património cultural e natural referenciado no concelho, identificado nos anexos IV, V e VI do presente regulamento e na planta do património cultural e natural subdivide-se em:

a) Património arquitetónico;
b) Património arqueológico;
c) Património natural.
d) O Pólo museológico da Borralha;

2 — Para os bens imóveis e ocorrências naturais identificados e incluídos nos grupos referidos no número anterior são estabelecidos perímetros de proteção, delimitados na planta de ordenamento, para os quais se estabelecem medidas de salvaguarda, nos termos dos números seguintes, sem prejuízo do disposto na lei para os imóveis classificados ou em vias de classificação.

3 — Os imóveis referenciados e respeitantes ao património arquitetónico ficam sujeitos ao seguinte regime de salvaguarda:

a) Apenas podem ser sujeitos a obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação que englobem a consolidação ou restauro dos elementos ou sistemas degradados, assegurando a manutenção da estrutura, materiais preexistentes, fachadas e cotas de soleira.
b) Excetuam-se da alínea anterior as situações em que o estado de degradação do imóvel não permita a sua conservação, de forma a manter as características originais, admitindo-se a sua reconstrução desde que integre os elementos originais de reconhecido valor arquitetónico.
c) No interior da área de proteção estabelecida, as obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e a altura das fachadas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, fica sujeita à aprovação da Câmara Municipal, sem prejuízo do parecer da entidade de tutela.

4 — Os sítios arqueológicos bem como os solos situados no interior dos perímetros de proteção definidos ficam sujeitos ao seguinte regime de salvaguarda:

a) Deve manter-se o uso atual sendo que, a execução de qualquer obra que implique revolvimento e ou remoção de terras tem de ser precedida pela realização de intervenção arqueológica, cuja tipificação será efetuada de forma casuística pelas entidades da tutela da Secretaria de Estado da Cultura, em função das características da cada pretensão.
b) Os trabalhos de instalação ou remodelação das redes elétrica, telefónica, de gás, de abastecimento de água e drenagem de águas residuais ou pluviais, bem como de remodelação de pavimentos, são objeto do respetivo acompanhamento arqueológico, podendo, de acordo com os resultados obtidos, implicar a realização de sondagens arqueológicas, enquanto medida cautelar dos eventuais vestígios arqueológicos detetados.

5 — Nos elementos do património natural bem como nos solos situados no interior dos perímetros de proteção definidos apenas são autorizadas atividades e instalação de estruturas para:

a) Manutenção de caminhos e beneficiação de trilhos, incluindo respetiva sinalética;
b) Apoio à visitação e contemplação;
c) Monitorização ambiental ou patrimonial, realização de ações de salvaguarda, vigilância ou de gestão dos ecossistemas.

6 — O pólo museológico da Borralha integra as instalações das antigas minas que será alvo de projeto específico tendo em vista a sua musealização ficando o uso, ocupação e transformação do solo no interior do perímetro de proteção definido condicionado às seguintes disposições:

a) Admitem-se intervenções não integradas no projeto definido, desde que correspondam a:

i) Obras de alteração e ampliação até 30 % da área de construção existente e não ponham em causa os objetivos do projeto;
ii) Novas construções se localizadas em espaços residenciais.

b) No solo rural não são permitidas quaisquer ações que, pela sua dimensão e natureza ponham em risco os objetivos de salvaguarda do património existente ou comprometam o enquadramento do conjunto, sem prejuízo da implementação das ações de recuperação ambiental e paisagística necessárias.
c) O espólio das antigas minas não pode ser alienado ou removido do local sem prévia auscultação da Câmara Municipal.

Artigo 65.º

Núcleos de valor patrimonial

Para os núcleos de valor patrimonial identificados na planta de ordenamento, na ausência de plano de pormenor e sem prejuízo da legislação geral aplicável, adotam-se os seguintes princípios cautelares tendo em vista a preservação da imagem do conjunto:

a) As intervenções no edificado conservem as características tipológicas e as técnicas existentes, e que as obras de conservação, reconstrução, ampliação e alteração proporcionem a qualificação e valorização estética do imóvel e da sua envolvente;

b) As tipologias arquitetónicas das edificações devem prosseguir a integração harmoniosa nos parâmetros do urbanismo e da arquitetura local, sem a utilização de técnicas construtivas, volumes, materiais, elementos decorativos ou cores que constituam um impacto visual negativo ou dissonante nas unidades de paisagem ou conjuntos onde se integram.

Artigo 66.º

Núcleos de desenvolvimento turístico (NDT)

1 — Os núcleos de desenvolvimento turístico identificados na planta de ordenamento respeitam a locais de reserva estratégica para o desenvolvimento de atividades turísticas integradas com as atividades existentes sendo o seu desenvolvimento compatibilizado com os regimes das servidões com que eventualmente se sobreponham e têm a seguinte designação:

a) NDT 1 — Tourém;
b) NDT 2 — Pitões das Júnias;
c) NDT 3 — Barca de Cabril;
d) NDT 4 — Xertelo;
e) NDT 5 — Montalegre;
f) NDT 6 — Montalegre-Veiga;
g) NDT 7 — Criande;
h) NDT 8 — Parafita;
i) NDT 9 — Venda Nova.

2 — A delimitação dos NDT é indicativa podendo ser ajustada por razões cadastrais ou para adaptação ao programa a definir, desde que não implique um aumento superior a 10 % da área identificada.
3 — Nestas áreas, sem prejuízo do uso atual, não são permitidas novas edificações não integradas no programa do NDT ou intervenções que, pela sua natureza e dimensão, comprometam a futura afetação turística.
4 — Os parâmetros de edificabilidade para os NDT delimitados são os constantes no artigo 31.º, admitindo-se um incremento de 10 % na ocupação máxima indicada para os aldeamentos e conjuntos turísticos, estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais, até um máximo de 20 e 55 camas por hectare, respetivamente.
5 — Os núcleos de desenvolvimento turístico 6 e 7 incluem-se em UOPG e executam-se em conformidade com os conteúdos programáticos definidos no capítulo X admitindo-se, nos termos da lei, edifícios autónomos, de caráter familiar, com alvará de autorização de utilização para fins turísticos autónomo.

CAPÍTULO X

Programação e execução do plano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 67.º

Execução em solo urbanizado

1 — Em solo urbanizado, a execução do Plano processa-se, dominantemente, através do recurso imediato a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.
2 — Excetuam-se do número anterior as situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de unidades de execução.

Artigo 68.º

Execução em solo urbanizável

1 — Em solo urbanizável, a execução do Plano processa-se no âmbito de unidades de execução, eventualmente integradas em Planos de Pormenor.
2 — O município pode autorizar, em solo urbanizável, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas à face de via pública existente e situadas em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação, e desde que:

a) O município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada;
b) Não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e sobrante.
c) Sejam respeitadas as características tipo-morfológicas do edificado contíguo ou, quando tal não for aplicável, os parâmetros urbanísticos estabelecidos no n.º 2 do artigo 49.º.

Artigo 69.º

Programação estratégica da execução do plano

1 — A Câmara Municipal deve proceder à programação da execução do Plano através da inscrição no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal, dos projetos e ações necessários.
2 — No âmbito dessa programação, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, privilegiando as seguintes intenções:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos enunciados no artigo 2.º do presente regulamento, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e tenham efeitos multiplicativos no desenvolvimento do concelho;
b) As de consolidação e qualificação do solo urbanizado;
c) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;
d) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;
e) As de expansão dos tecidos existentes, quando incorporem ações de qualificação morfológica e funcional dos aglomerados ou quando seja necessária a oferta de solo urbanizado.

Artigo 70.º

Parâmetros de dimensionamento

Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, em operações de loteamento ou obras de edificação com impacte relevante, ou semelhante a operação de loteamento, quando estas não se incluam em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão ou Unidades de Execução, assumem os valores seguintes, independentemente do uso a que se destinam:

a) Para habitação, comércio e serviços, 0,50 m^2 de terreno por m^2 de área total de construção, não se incluindo para este efeito a área de estacionamento e arrumos incluída em cave;
b) Para indústria e armazéns, 0,30 m^2 de terreno por m^2 de área de construção, não se incluindo para este efeito a área de estacionamento e arrumos incluída em cave.

Artigo 71.º

Cedências

1 — As parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva resultantes do disposto no artigo anterior passam a integrar o domínio municipal através da sua cedência gratuita ao município, sem prejuízo do disposto na lei e nos números seguintes.
2 — O município pode prescindir da integração no domínio municipal e consequente cedência da totalidade ou de parte das parcelas referidas no número anterior, sempre que:

a) Considere que tal é inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente;
b) Considere que a dimensão da parcela seja claramente insuficiente para a concretização da cedência;
c) Considere que tal é desnecessário face à dotação existente de espaços verdes e ou equipamentos públicos no local.

3 — Nos casos definidos no número anterior, haverá lugar a compensação ao Município da área não cedida em falta e em acordo com o regulamento municipal.
4 — Nas situações de colmatação, o valor da compensação a que se refere o número anterior é reduzido em conformidade com o estabelecido em regulamento municipal, de forma a incentivar a ocupação dos espaços de colmatação.
5 — Por concordância entre o município e os interessados, o conjunto das áreas a ceder ao domínio municipal pode ser de dimensão superior ao mínimo obtido por aplicação do artigo anterior, havendo neste caso lugar ao desconto nas taxas que o interessado tenha de suportar, de montante calculado em moldes equivalentes ao estabelecido em caso de não cedência, a incidir sobre o valor numérico da área de cedência excedentária do referido mínimo.
6 — As parcelas de espaços verdes e de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal, deverão cumprir as seguintes condições:

a) Pelo menos 75 % da área total correspondente constitua uma parcela única não descontínua, não sendo de admitir parcelas para aquele fim

com área inferior à resultante da inscrição de uma circunferência com 10 metros de diâmetro;

b) Possuam acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização e configuração contribuam para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

7 — Nas áreas incluídas em UOPG ou nas a sujeitar à elaboração de Planos de Pormenor ou incluídas em Unidades de Execução, a cedência para o domínio municipal de parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas viárias compreende:

a) As cedências gerais propostas pelo Plano destinadas a espaços verdes, equipamentos e vias identificadas na Planta de Ordenamento ou no conteúdo programático das UOPG;

b) As cedências locais que servem diretamente o conjunto a edificar, de acordo com o resultante do desenho urbano.

8 — Às áreas cedidas ao domínio municipal para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva aplica-se o regime estabelecido nos artigos 53.º e 55.º, respetivamente.

SECÇÃO II

Critérios de perequação

Artigo 72.º

Âmbito

O princípio de perequação compensatória previsto no RJIGT é aplicado, de acordo com as disposições do Plano, nas seguintes situações:

a) Nas operações urbanísticas a levar a efeito nas Unidades de Execução ou Planos de Pormenor incluídos nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, exceto nas correspondentes a Plano de Pormenor de Salvaguarda;

b) Nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou nas Unidades de Execução que venham a ser delimitadas, mesmo que não incluídas em UOPG estabelecida pelo Plano.

Artigo 73.º

Mecanismos

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos termos do artigo anterior são os definidos no RJIGT, nomeadamente o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização, sem prejuízo da aplicação de outros.

2 — O índice médio de utilização (Imu), nas UOPG definidas no Plano, é determinado em função da edificabilidade admitida para as diferentes categorias e subcategorias de espaço abrangidas e pelos parâmetros urbanísticos definidos nos conteúdos programáticos estabelecidos para cada uma das UOPG.

3 — A cedência média assume o valor de 0,50 para todas as UOPG definidas bem como para as que, não estando previstas, venham a ser delimitadas.

4 — Nas situações em que ocorrem diferentes usos ou tipologias, pode a edificabilidade ser afetada de coeficiente de homogeneização, função da relação entre o valor do custo de construção e o valor de venda verificados na área geográfica em apreço.

5 — Nas situações em que um prédio, pelas suas características intrínsecas, esteja condicionado no aproveitamento edificatório face a essa vinculação situacional, a edificabilidade média pode ser afetada por um coeficiente que traduza a equivalência do valor desse prédio em relação aos dos prédios com aproveitamento não condicionado.

Artigo 74.º

Casos especiais de aplicação

1 — Admite-se a compra e venda da edificabilidade média, desde que realizada na área abrangida pelo Plano de Pormenor ou Unidade de Execução em causa.

2 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar a compensação pela edificabilidade em falta.

SECÇÃO III

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 75.º

Conceito e objetivos

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) compreendem as áreas dos polígonos territoriais estabelecidos como tal no presente Plano ou que o venham a ser pela Câmara Municipal.

2 — A delimitação das UOPG deve ser ajustada quando tal resulte da necessidade de conformar as Unidades de Execução ao cadastro de propriedade ou à rede viária, podendo igualmente serem alterados os limites da sua abrangência quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou de Pormenor.

3 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão são dotadas de conteúdos programáticos que orientam e promovem a concretização do Plano no seu âmbito territorial, tendo como objetivos:

a) Promover o crescimento e desenvolvimento ordenado do território de acordo com as prioridades que melhor sirvam o interesse do concelho;

b) Garantir as dotações de áreas verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas essenciais ao funcionamento do concelho;

c) Promover a qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto.

4 — Os conteúdos programáticos referidos no número anterior consistem na definição de linhas orientadoras de concretização da estratégia de planeamento urbanístico preconizado pelo Plano e de medidas e ações destinadas a operacionalizar a execução deste, no âmbito espacial das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, nomeadamente, no que respeita a:

a) Objetivos programáticos, que contêm o programa de intervenção;

b) Condições e parâmetros urbanísticos, com recurso a disposições de conformação do desenho urbano;

c) Formas de execução, com a definição dos sistemas e dos instrumentos de execução a utilizar ou a aplicar.

Artigo 76.º

Identificação e conteúdos programáticos

Para as UOPG delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento estabelecem-se os objetivos, parâmetros urbanísticos e forma de execução constantes dos artigos seguintes.

Artigo 77.º

UOPG 1: Vila de Montalegre

1 — Constituem objetivos desta UOPG:

a) Estabelecer a conceção geral da organização urbana da Vila;

b) Definir o zonamento para a localização das diversas funções urbanas;

c) Promover a aplicação dos instrumentos de política de solos e política urbana;

d) Definir processos de execução do plano que garantam o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

2 — Esta UOPG será desenvolvida através de plano de urbanização que limitará a altura da fachada a 13 metros, correspondendo a 4 pisos acima da cota de soleira.

Artigo 78.º

UOPG 2: Centro histórico de Montalegre

1 — Constitui objetivo desta UOPG proceder à reabilitação urbana da área central da vila, promovendo as funções urbanas e o património cultural que alberga.

2 — Esta UOPG será desenvolvida através de plano de pormenor.

Artigo 79.º

UOPG 3: Expansão Nascente da Vila de Montalegre

1 — Constituem objetivos desta UOPG a criação de zona residencial complementada com espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de âmbito local.

2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Altura da fachada máxima de 10 metros, correspondendo a 3 pisos acima da cota de soleira;

b) Índice de utilização máximo do solo de 0,7, em relação à área total do prédio;
c) Área de impermeabilização de 0,65 da área total do prédio;

3 — Esta UOPG será desenvolvida através de unidades de execução.

Artigo 80.º

UOPG 4: Expansão Poente da Vila de Montalegre

1 — Constituem objetivos desta UOPG a criação de zona residencial complementada com espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de âmbito local, salvaguardando os regimes das servidões existentes, nomeadamente da REN e domínio hídrico.
2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Altura da fachada máxima de 10 metros, correspondendo a 3 pisos acima da cota de soleira;
b) Índice de utilização máximo do solo de 0,8, em relação à área total do prédio;
c) Área de impermeabilização de 0,60 da área total do prédio;

3 — Esta UOPG será desenvolvida através de Plano de Pormenor.

Artigo 81.º

UOPG 5: Expansão da área empresarial de Montalegre

1 — Constitui objetivo desta UOPG a criação de uma zona de localização de atividades empresariais, nomeadamente armazenagem, indústria, distribuição, logística e serviços.
2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Índice de utilização máximo de 1,0;
b) Índice de impermeabilização máximo de 0,80.

3 — A execução processa-se no âmbito de uma operação de loteamento.

Artigo 82.º

UOPG 6: Expansão de Vilar de Perdizes

1 — Constituem objetivos desta UOPG a criação de zona residencial complementada com espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de âmbito local.
2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Altura da fachada máxima de 7 metros, correspondendo a 2 pisos acima da cota de soleira;
b) Índice de utilização máximo do solo de 0,6, em relação à área total do prédio;
c) Área de impermeabilização de 0,50 da área total do prédio;

3 — Esta UOPG será desenvolvida através de unidades de execução, eventualmente integradas em Plano de Pormenor

Artigo 83.º

UOPG 7: Vila de Salto

1 — Constituem objetivos desta UOPG:

a) Estabelecer a conceção geral da organização urbana da Vila;
b) Definir o zonamento para a localização das diversas funções urbanas;
c) Promover a aplicação dos instrumentos de política de solos e política urbana;
d) Definir processos de execução do plano que garantam o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

2 — Esta UOPG será desenvolvida através de Plano de Urbanização que limitará a altura da fachada a 10 metros, correspondendo a 3 pisos acima da cota de soleira.

Artigo 84.º

UOPG 8: Expansão de Salto

1 — Constituem objetivos desta UOPG a criação de zona residencial complementada com espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de âmbito local.
2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Altura da fachada máxima de 10 metros, correspondendo a 3 pisos acima da cota de soleira;
b) Índice de utilização máximo do solo de 0,8, em relação à área total do prédio;
c) Área de impermeabilização de 0,60 da área total do prédio;

3 — Esta UOPG será executada através de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

Artigo 85.º

UOPG 9: NDT 6 — Montalegre/Veiga

1 — Constituem objetivos desta UOPG o desenvolvimento de um conjunto turístico.
2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Máximo de 20 camas por hectare relativamente à área total do empreendimento, para a tipologia de aldeamento turístico, caso venha a ser previsto e de 55 camas por hectare para os estabelecimentos hoteleiros, relativamente à parcela afeta a estes;
b) Índice de utilização máximo do solo de 0,06.

3 — Esta UOPG será executada através de plano de pormenor ou plano de urbanização com o eventual recurso ao enquadramento na figura de programa de ação territorial (PAT).

Artigo 86.º

UOPG 10: NDT 7 — Criande

1 — Constituem objetivos desta UOPG o desenvolvimento de um conjunto turístico.
2 — Parâmetros urbanísticos:

a) Máximo de 20 camas por hectare relativamente à área total do empreendimento, para a tipologia de aldeamento turístico, caso venha a ser previsto e de 55 camas por hectare para os estabelecimentos hoteleiros, relativamente à parcela afeta a estes;
b) Índice de utilização máximo do solo de 0,06;

3 — Esta UOPG será executada através de plano de pormenor ou plano de urbanização com o eventual recurso ao enquadramento na figura de programa de ação territorial (PAT).

Artigo 87.º

Disposições supletivas

1 — Nas áreas de intervenção das UOPG 1 e 7, e na ausência do PU aplica-se o disposto no presente regulamento, nomeadamente o regime estabelecido para as categorias e subcategorias definidas.
2 — Na área de intervenção da UOPG 2, e na ausência do PP aplica-se o disposto no presente regulamento, nomeadamente o regime estabelecido para as categorias e subcategorias definidas, bem como os princípios cautelares estabelecidos no artigo 65.º
3 — Na área de intervenção da UOPG 4, na ausência do PP, admite-se o licenciamento ou autorização de operações urbanísticas quando enquadradas em unidade de execução, desde que:

a) A sua delimitação não ponha em causa os objetivos de uso e de ocupação estabelecidos para a parte restante, nomeadamente no respeitante à articulação da rede viária proposta com a existente.
b) Sejam cumpridos os parâmetros urbanísticos estabelecidos no artigo 80.º

4 — Na área de intervenção das UOPG 3, 6 e 8, na ausência de Plano de Pormenor ou de Unidade de Execução, admitem-se apenas obras de conservação de infraestruturas e de edifícios existentes ou que visem a melhoria do seu desempenho, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 68.º
5 — Na área de intervenção das UOPG 9 e 10, na ausência do PP ou PU admitem-se obras de conservação e de ampliação de edifícios existentes, nas condições definidas para a categoria de espaço em que se situem, sem prejuízo do disposto no artigo 66.º

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 88.º

Incentivos

1 — Com vista à concretização dos objetivos do Plano e da concretização de políticas de melhoria, qualificação e valorização do ambiente

urbano, são definidos incentivos a iniciativas que para a Câmara Municipal configurem relevante interesse, designadamente:

a) A transferência de atividades de indústria ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais para os espaços de atividades económicas definidas no Plano;
b) A realização de operações urbanísticas associadas à promoção de programas de habitação social e cooperativa;
c) A execução de empreendimentos ou edifícios de construção sustentável ou onde se operem iniciativas de redução de consumo energético;
d) As ações de reabilitação de edifícios com interesse patrimonial ou localizados em núcleos com interesse patrimonial.

2 — Os incentivos referidos no número anterior traduzem-se em reduções na taxa municipal de urbanização aplicável e ou no apoio à elaboração de projetos de edificação, a definir em regulamento municipal.

Artigo 89.º

Entrada em vigor e revogações

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* revogando a Resolução de Conselho de Ministros n.º 19/95, de 8 de março.

Artigo 90.º

Prazo de vigência e condições de revisão

O PDMM vigora por um período de 10 anos, sem prejuízo de, nos termos da lei, a sua revisão ou alteração poder ocorrer antes de decorrido esse prazo.

ANEXO I

Espécies florestais e modelos de silvicultura

Sub-região homogénea

Tâmega	Barroso	Gerês
a) Prioritárias: *i*) A*cer pseudoplatanus* *ii*) C*astanea sativa* *iii*) P*inus pinea* *iv*) Q*uercus pyrenaica* *v*) Q*uercus robur* *vi*) Q*uercus suber* *b*) Relevantes: *i*) P*inus pinaster* *ii*) C*edrus atlântica* *iii*) F*raxinus excelsior* *iv*) P*runus avium* *v*) Q*uercus rubra* *vi*) P*seudotsuga menziesii* *vii*) A*lnus glutinosa* *viii*) C*eltis australis* *ix*) C*hamaecyparis lawsoniana* *x*) C*orylus avellana* *xi*) F*raxinus angustifolia* *xii*) A*rbutus unedo* *xiii*) B*étula alba* *xiv*) S*orbus aucuparia.*	*a*) Prioritárias: *i*) A*cer pseudoplatanus* *ii*) A*lnus glutinosa* *iii*) B*étula alba* *iv*) C*astanea sativa* *v*) C*eltis australis* *vi*) C*orylus avellana* *vii*) F*raxinus angustifolia* *viii*) I*lex aquifolium* *ix*) P*runus avium* *x*) Q*uercus pyrenaica* *xi*) Q*uercus robur* *xii*) Q*uercus suber* *xiii*) S*orbus aucuparia.* *xiv*) U*lmus minor* *b*) Relevantes: *i*) F*raxinus excelsior* *ii*) L*arix x eurolepis* *iii*) P*opulus nigra* *iv*) P*yrus cordata* *v*) S*alix atrocinerea* *vi*) S*alix salviifolia* *vii*) T*axus baccata*	*a*) Prioritárias: *i*) A*cer pseudoplatanus* *ii*) A*lnus glutinosa* *iii*) A*rbutus unedo* *iv*) C*astanea sativa* *v*) C*eltis australis* *vi*) C*orylus avellana* *vii*) F*raxinus angustifolia* *viii*) Q*uercus pyrenaica* *ix*) Q*uercus robur* *x*) Q*uercus suber* *xi*) S*orbus aucuparia* *b*) Relevantes: *i*) P*yrus cordata* *ii*) S*alix atrocinerea* *iii*) S*alix salviifolia* *ix*) P*inus sylvestris* *v*) P*inus mugo* *vi*) C*hamaecyparis lawsoniana* *vii*) I*lex aquifolium* *viii*) P*runus avium* *ix*) T*axus baccata* *x*) U*lmus minor*

ANEXO II

Habitats e espécies referenciadas para o concelho de Montalegre e orientações de gestão gerais e específicas aplicáveis

II.1 — *Habitats* e espécies referenciadas para o concelho de Montalegre

Habitats naturais e seminaturais constantes do anexo B-I da Diretiva *Habitats*

3130 — Águas estagnadas, oligotróficas, com vegetação de Littorelletea uniflorae e ou Isoëto — Nanojuncetea
3260 — Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação da Ranunculion fluitantis e da Callitricho — Batrachion
4010 — Charnecas húmidas atlânticas setentrionais de Erica tetralix
4020 — Charnecas húmidas atlânticas temperadas de Erica ciliaris de Erica tetralix
4030 — Charnecas secas europeias
4090 — Charnecas oromediterrânicas endémicas com giestas espinhosas
6160 — Prados oro-ibéricos de Festuca indigesta
6230 — Formações herbáceas de *Nardus*, ricas em espécies, em substratos silicosos das zonas montanas (e das zonas submontanas da Europa continental)
6310 — Montados de Quercus spp. de folha perene
6410 — Pradarias com Molinia em solos calacários, turfosos e argilolimosoos (Molinion caeruleae)
6430 — Comunidades de ervas altas higrófilas das orlas basais e dos pisos montano e alpino
7140 — Turfeiras de transição e turfeiras ondulantes
7150 — Depressões em substratos turfosos da Rhynchosporion
8220 — Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica
8230 — Rochas siliciosas com vegetação pioneira da Sedo-Scleranthion ou da Sedo albi—Veronicion dillenii
91E0 — Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion, Alnion incanae, Salicion albae*)
9230 — Carvalhais galaico-portugueses de Quercus robur e Quercus pyrenaica
9580 — Florestas mediterrânicas de Taxus bacata

Espécies da flora constantes da Diretiva Habitats

Espécie	Anexos	Espécie	Anexos
Armeria sampaioi	B-V	Festuca summilusitana	B-II, B-IV
Arnica montana	B-II, B-IV	Iris boissieri	B-IV

Espécie	Anexos	Espécie	Anexos
Centaurea micrantha ssp. herminii	B-II, B-IV	Narcissus triandrus	B-IV
Ruscus aculeatus	B-V	Narcissus pseudonarcissus ssp. nobilis	B-II, B-IV
Scrophularia herminii	B-V	Narcissus bulbocodium	B-V
Scrophularia sublyrata	B-V	Narcissus triandrus	B-IV
Sphagnum spp.	B-V	Veronica micrantha	B-II, B-IV
Thymelaea broterana	B-IV	Woodwardia radicans	B-II, B-IV

Espécies da Fauna constantes da Diretiva Habitats

Anfíbios		Invertebrados	
Espécie	Anexos	Espécie	Anexos
Alytes obstetricans	B-IV	Coenagrion mercuriale	B-IV
Bufo calamita	B-IV	Euphydryas aurinia	B-II
Chioglossa lusitanica	B-II, B-IV	*Euplagia quadripunctaria*	B-II
Discoglossus galganoi	B-II, B-IV	*Lucanus cervus*	B-II
Hyla arborea	B-IV	*Macromia splendens*	B-II
Pelobates cultripes	B-IV	*Margaritifera margaritifera*	B-II
Rana perezi	B-V	*Oxygastra curtisii*	B-II
Rana iberica	B-IV		
Répteis		**Mamíferos**	
		Galemys pyrenaicus	B-II, B-IV
Chalcides bedriagai	B-IV	*Genetta genetta*	B-V
Vipera seoanei	B-IV	*Rhinolophus ferrumequinum*	B-II, B-IV

Mamíferos		Aves	
Espécie	Anexos	Espécie	Anexos
Canis lupus	B-II, B-IV	*Lullula arbórea*	A-I
Barbastella barbatellus	B-II, B-IV	*Milvus migrans*	A-I
Capra pyrenaica	B-II	*Pernis apivorus*	A-I
Myotis mystacinus		*Pyrrhocorax pyrrhocorax*	A-I
Myotis daubentori	B-IV	*Passeriformes migradores de matos e bosques*	
Myotis emarginatus	B-II, B-IV	*Anthus campestris*	A-I
Tardaria teniotis	B-IV	*Aquila chrysaetos*	A-I
Myotis nattereri	B-IV	*Bubo bubo*	A-I
Nyctalus leisleri	B-IV	*Caprimulgus europaeus*	A-I
Mustela putoris	B-V	*Circaetus gallicus*	A-I
Eptesicus serotinus	B-IV	*Circus cyaneus*	A-I
Pipistrellus Kuhlii	B-IV	*Circus pygargus*	A-I
Pipistrellus pygmaeus	B-IV	*Falco peregrinus*	A-I
Pipristellus savii	B-IV	*Gallinago gallinago*	D
Plecotus auritus	B-IV	*Lanius collurio*	A-I
Plecotus autriacus	B-IV		
Rhinolophus euryale	B-II, B-IV		
Rhinolophus ferrumequinum	B-II, B-IV		
Rhinolophus hipposideros	B-II, B-IV		
Lutra lutra	B-II, B-IV		
Martes martes	B-V		
Felis silvestris	B-IV		

II.2 — Orientações gerais

Assegurar mosaico de *habitats*;
Condicionar a intensificação agrícola;
Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas;
Condicionar a expansão do uso agrícola;
Assegurar a manutenção de usos agrícolas extensivos;
Condicionar drenagem.

Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação:

Reduzir risco de incêndio;
Adotar práticas silvícolas específicas;
Condicionar a florestação;
Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones;
Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;
Proibir a florestação;
Promover a regeneração natural;
Promover áreas de matagal mediterrânico;
Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone;
Condicionar a construção de infraestruturas;
Condicionar expansão urbano-turística;
Condicionar transvazes;
Reduzir mortalidade acidental;
Condicionar construção de barragens e açudes em zonas sensíveis;
Condicionar captação água;
Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água;
Interditar deposições de dragados ou outros aterros;
Ordenar acessibilidades;
Ordenar atividades de recreio e lazer;
Ordenar prática de desporto da natureza;
Regular uso de açudes e charcas;
Regular dragagens e extração de inertes;
Condicionar o acesso;

Ordenar/Regulamentar a atividade de observação de espécies da fauna.

II.3 — Orientações específicas

Criar novos locais de reprodução, conservar/recuperar os existentes *(Chioglossa lusitânica*)

Definir zonas de proteção para a espécie/habitat *(Margaritifera margaritífera*)

Impedir introdução de espécies não autóctones /controlar existentes (4030 — Charnecas secas europeias; 8220 — Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica; *Euplagia quadripunctaria*; *Chioglossa lusitânica*; *Euphydryas aurinia; Galemys pyrenaicus; Margaritifera margaritífera*)

Manter/recuperar habitats contíguos (6410 — Pradarias com Molinia em solos calcários, turfosos e argilo-limosoos (Molinion caeruleae); 6430 — Comunidades de ervas altas higrófilas das orlas basais e dos pisos montano e alpino e 91E0 — Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion, Alnion incanae, Salicion albae*)*; *Veronica micrantha*; *Galemys pyrenaicus, Euphydryas aurinia*)

Manter as edificações que possam albergar colónias /populações (*Myotis emarginatus; Rhinolophus ferrumequinum e Rhinolophus hipposideros*)

Promover a manutenção de prados húmidos (*Euphydryas aurinia* e *Narcissus pseudonarcissus ssp. nobilis*)

Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados (*Aquila chrysaetos*; *Bubo bubo* e *Falco peregrinus*)

ANEXO III

Imóveis classificados/em vias de classificação

Monumentos nacionais

Identificação (conforme carta do património cultural)	Designação	Diploma
MOT_1	Castelo de Montalegre	Dec. 16-6-1910, DG 136, de 23 junho — (ZEP — DG, 2.ª série, n.º 272, de 22-11-1957).
CHA_13	Igreja de S. Vicente da Chã	Dec. 16-6-1910, DG 136, de 23 junho.
—	Via romana de Braga a Chaves (13 marcos miliários)	Dec. 16-6-1910, DG 136, de 23 junho.
PIT_5	Igreja e ruínas do mosteiro de Sta Maria das Júnias	Dec. 37728, DG 4, de 5-1-1950.

Imóveis de interesse público

Identificação (conforme carta do património cultural)	Designação	Diploma
FER_1	Ponte da Misarela (mieiro com Vieira do Minho	Dec. n.º 42007, de 6-12-1958.
SAR_2	Castro do Pedrário	Dec. n.º 29/90, *Diário da República,* n.º 136, de 17-7-1990.
MEX_1/2/3/4/5	Mamoas da Veiga	Dec. n.º 29/90, *Diário da República,* n.º 136, de 17-7-1990.

Monumentos de interesse público

Identificação (conforme carta do património cultural)	Designação	Diploma
VPE_1	Capela de N.ª Sr.ª das Neves	Portaria n.º 383/2011, de 21 de fevereiro, incluindo ZEP.
B1.1	Paço de Vilar de Perdizes	Portaria n.º 383/2011, de 21 de fevereiro, incluindo ZEP.

Imóveis em vias de classificação

Identificação (conforme carta do património cultural)	Designação	Diploma
VIB_1	Castro de S. Romão	Homologado como IIP. Despacho de 21-11-1973.

Imóveis de interesse municipal

Identificação (conforme carta do património cultural)	Designação	Diploma
B2.11	Antigo Seminário de Gralhas	Deliberação da Assembleia Municipal de 29-4-2005.

ANEXO IV

Património arqueológico

Designação	Identificação (conforme carta do património cultural e natural)	Freguesia
Capela Sra. das Neves	CAB_1	Cabril.
Cruzes de Susana	CAB_2	
Cercal	CAB_3	
Pedra d'água	CAB_4	
Ponte Velha	CAB_5	
Arregada — Mamoa	CAR_1	Cambezes do Rio.
Cista de Chão de Cadelas	CAR_2	
Pereiro 1	CAR_3	
Pereiro 2	CAR_4	
Corucho — Coroa do Coto	CAR_5	
Castro de Frades	CAR_6	
Cividade	CAR_7	
Castro de Cervos	CER_1	Cervos.
Castro do Cortiço	CER_2	
Ferrarias	CER_3	
Miliário anepígrafo	CER_4	
Miliário	CER_5	
Miliário de Cláudio	CER_6	
Miliário de Cláudio	CER_7	
Miliário de Tibério	CER_8	
Pedregal	CER_9	
Sepulturas antropomórficas	CER_10	
Mamoa 1 de Tojais	CER_11	
Via romana XVII do Itinerário de Antonino.	CER_12	
Alto da Carvalha	CHÃ_1	Chã.
Ara	CHÃ_2	
Castro de Medeiros/Cabeço dos Mouros	CHÃ_3	
Castro de S. Vicente da Chã; Castro dos Mouros.	CHÃ_4	
Inscrição a Júpiter	CHÃ_5	
Leiras dos Padrões	CHÃ_6	
Sepulturas antropomórficas	CHÃ_7	
Miliário de Travassos	CHÃ_8	
Sepultura antropomórfica	CHÃ_9	
Portela do Antigo	CHÃ_10	
Veiga de Carigo	CHÃ_11	
Ponte Velha; Ponte romana	CHÃ_12	
Igreja românica de S. Vicente da Chã	CHÃ_13	
Via XVII do Itinerário de Antonino	CHÃ_14	
Machado de pedra polida	CHÃ_15	
Mamoa — Longra	CHÃ_16	
Fraga do Gato/Alto de Trás da Fraga	COV_1	Covelães.
Mamoa de Alto de Trás da Fraga	COV_2	
Mamoa de Chã de Trás da Fraga	COV_3	
Mamoa de Lama de Porto Chão	COV_4	
Mamoa 1 do Ramiscal	COV_5	
Mamoa 2 do Ramiscal	COV_6	
Mamoa 3 do Ramiscal	COV_7	
Mamoa do Alto do Ouroso	COV_8	
Mamoa da Portela da Mourela	COV_9	
Mamoa — Gretelha	COV_10	
Castro de Covêlo	COG_1	Covêlo do Gerês.
Fosso dos Mouros	COG_2	
Conjunto de 3 ou 4 machados, em bronze	COG_3	
Castro de Donões, Eiras do Castro	DON_1	Donões.
Sepulturas antropomórficas na capela de Santo Amaro; Povoado Romano.	DON_2	
Sepultura em Quadrela	DON_3	
Castro de Ferral	FER_1	Ferral.
Monte de S. João	FER_2	
Ponte da Misarela	FER_3	
Outeiro Forcado	FIR_1	Fiães do Rio.
Pala dos Mouros	FIR_2	
Ciada	GRA_1	Gralhas.
Mamoa de Campo da Armada	GRA_2	
Castelo do Romão	GRA_3	
Castro de Soutelo	GRA_4	
Soutelo	GRA_5	
Mamoa 1 da Veiga	MEX_1	Meixedo.
Mamoa 2 da Veiga	MEX_2	
Mamoa 3 da Veiga	MEX_3	
Mamoa 4 da Veiga	MEX_4	
Mamoa 5 da Veiga	MEX_5	
Mamoa Baixa do Monte	MEX_6	
Mamoa de Penedos da Lagoa	MEX_7	
Castelo de Montalegre	MOT_1	Montalegre.
Crasto	MOT_2	
Ponte de Pedra	MOT_3	
Sepulturas em Santo Adrião	MOT_4	
Machados de Agrovelho	MOT_5	
Muradelhas	MOT_6	
Moedas Romanas	MOT_7	
Coroa do Castro; Castro de Morgade	MOG_1	Morgade.
Casa da Moura	MOG_2	
Castro de Mourilhe	MOR_1	Mourilhe.
Castro de Lamachã	NEG_1	Negrões.
Castro de Negrões, Muralhas	NEG_2	
Castro de Vilarinho de Negrões /Alto do Castro/Castro do Mau Vizinho.	NEG_3	
Marouco da Raposeira	NEG_4	
Marouco do Crasto	NEG_5	
Castro de Outeiro	OUT_1	Outeiro.
Castro de Parada/Cabeça do Castro	OUT_2	
Gafaria	OUT_3	
Outeiro de Paradela, Tapado	OUT_4	
Torques	OUT_5	
Trindades	OUT_6	
Castelo do Portelo/Coto de Sendim	PAD_1	Padornelos.
Mamoa da Darruída	PAD_2	
Mamoa — Lama da Carneira	PAD_3	
Larouquinho	PAD_4	
Mamoa 1 do Poço de Grou	PAD_5	
Mamoa 2 do Poço de Grou	PAD_6	
Pedregalho	PAD_7	
Santa Cruz	PAD_8	
Mamoa 1 de Vidoal	PAD_9	
Místico — Mamoa	PDR_1	Padroso.
Estela funerária	PDR_2	
Alto do Crasto/Sra. de Fátima	PAR_1	Paradela.
Aldeia Velha do Gerês/Juriz	PIT_1	Pitões das Júnias.
Castelo	PIT_2	
Mamoa 1 — Chã de Forninhos	PIT_3	
Mamoa 2 de Chã de Forninhos	PIT_4	
Igreja e ruínas do Mosteiro de Santa Maria das Júnias.	PIT_5	
Mamoa de Troncle	PIT_6	
Mamoa da Sra. da Livração	POD_1	Pondras.

Designação	Identificação (conforme carta do património cultural e natural)	Freguesia
Castro de Valongo	REG_1	Reigoso.
Miliário de Currais	REG_2	
Via romana	REG_3	
Miliário de Tibério	REG_4	
Alto das Madanelas	SAL_1	Salto.
Mamoas de Cerdeira	SAL_2	
Casas dos Mouros	SAL_3	
Mamoa de Paredes	SAL_4	
Cova dos Maus	SAL_5	
Mamoa de Golas	SAL_6	
Mamoa de Pensais	SAL_7	
Mamoa 1 de Lamas de Miro	SAL_8	
Sepulturas rupestres do Outeiral	SAL_9	
Moedas Romanas de Fragas de Piago	SAL_10	
Castro de Cabanas	SAL_11	
Alto do Castelo; Crastelo	SAL_12	
Igreja Velha de Salto	SAL_13	
Mamoa de Chã de Grou	SAN_1	Santo André.
Cidade de Grou	SAN_2	
Castro de Fernão Mouro/ Muralhas	SAR_1	Sarraquinhos.
Castro de Pedrário	SAR_2	
Mamoa de Cabanas	SAR_3	
Sapeão Antigo/Castro de Antigo de Sarraquinhos.	SAR_4	
Antigo de Sarraquinhos	SAR_5	
Sarcófagos antropomórficos na igreja de Sezelhe.	SEZ_1	Sezelhe.
Achado arqueológico em Solveira: Um machado de talão, duas pontas de lança e um instrumento em «forma de garfo».	SOV_1	Solveira.
Castro de Solveira	SOV_2	
Mamoa 1-Castro	SOV_3	
Mamoa 2 — Castro	SOV_4	
Mamoa 1 Chã de Casteleira	SOV_5	
Mamoa 2 Chã de Casteleira	SOV_6	
Telheira	SOV_7	
Gravura	SOV_8	
Mantela /Pai Mantela	SOV_9	
Mamoa de Chã de Crestelo	TOU_1	Tourém.
Crastelo/ Crestelo	TOU_2	
Mamoa 1 — Fraga da Moura	TOU_3	
Mamoa 2 — Fraga da Moura	TOU_4	
Mamoa 3 — Fraga da Moura	TOU_5	
Mamoa 4 — Fraga da Moura	TOU_6	
Tesouro de Vale de S. Pedro	TOU_7	
Sepultura antropomórfica	TOU_8	
Fragmento de Torques de Tourém	TOU_9	
Castro de Codeçoso/Castelo	VEN_1	Venda Nova.
Miliário anepígrafo	VEN_2	
Miliário de Trajano	VEN_3	
Ponte do Arco ou Vilarinho dos Padrões.	VEN_4	
Miliário de Adriano	VEN_5	
Ponte do Arco	VEN_6	
Miliário de Cláudio	VEN_7	
Miliário de Cláudio	VEN_8	
Miliário de Tibério	VEN_9	
Miliário de Vilarinho dos Padrões	VEN_10	
Via romana XVII do Itinerário de Antonino.	VEN_11	
Castelo de S. Romão/Alto do Castelo	VIB_1	Viade de Baixo.
Mamoa 1 — Chã de Muro Cavalo	VIB_2	
Mamoa 2 — Chã de Muro Cavalo	VIB_3	
Mamoa — do Alto da Colmeia	VIB_4	
Miliário da Cantina do Leiranque	VIB_5	
Brandim — Vale do Antigo	VIB_6	
Via romana	VIB_7	
Castro de Andelhe	VIP_1	Vila da Ponte
Cista da Lomba	VIP_2	
Cistas da Portela do Gorgulão	VIP_3	
Estalagem	VIP_4	
Estela funerária	VIP_5	
Mamoa 1 — Penedo da Caldeira	VIP_6	
Mamoa 2 — Penedo da Caldeira	VIP_7	
Via XVII do Itinerário de Antonino	VIP_8	
Ponte Velha; Ponte romana	VIP_9	
Castro de Cabeça da Armada	VIP_10	
Altar de Penascrita	VPE_1	Vilar de Perdizes.
Ara Romana a Júpiter	VPE_2	
Ara romana a Larouco	VPE_3	
Calçada de Santa Marinha/Penedo do Podão.	VPE_4	
Caparinho	VPE_5	
Capela da Sra. das Neves	VPE_6	
Castro da Mina	VPE_7	
Gravura	VPE_8	
Pardelhas	VPE_9	
Pegadas da Burrinha de Nossa Senhora	VPE_10	
Penedo de Rameseiros	VPE_11	
Veiga	VPE_12	
Sepultura	VPE_13	
Sepulturas antropomórficas	VPE_14	

ANEXO V

Património arquitetónico

Designação	Identificação (conforme carta do património cultural e natural)
A- Aldeias	
Arcos-Cervos	A1
Aldeia Nova Barroso-Chã	A2.1
S. Mateus-Chã	A2.2
Casais da Veiga-Montalegre	A2.3
Cervos	A3
Paredes-Salto	A4
Pedrário-Serraquinhos	A5
Ponteira-Paradela	A6
Salto Velho-Salto	A7
Sirvozelo-Outeiro	A8
Tourém	A9
Vilarinho de Negrões-Negrões	A10
Vila da Ponte	A11
Edificado privado	
Casas brasonadas:	
Paço-Vilar de Perdizes	B1.1
Casa dos Carvalhos (atual casa dos Ramadas) — Paradela	B1.2
Casa do Cerrado-Montalegre	B1.3
Casa dos Queridos-Viade	B1.4
Outras:	
Casa dos Guimarães Pincães-Cabril	B2.5
Casa do Casais Pincães- Cabril	B2.6
Casa do Navegador Cabrillo ou Casa do Galego Lapela- Cabril	B2.7
Casa dos Fragas-Cervos	B2.8
Casa dos Mouras-Covelães	B2.9

Designação	Identificação (conforme carta do património cultural e natural)
Casa da Travessa Paredes-Covelães	B2.10
Casa do Seminário-Passadiço, Eira e Casa da Eira-Gralhas	B2.11
Casa dos Canedos-Montalegre	B2.12
Casa do Tenente-Montalegre	B2.13
Casa do Dr. Morais-Montalegre	B2.14
Casa Zé Maria-Montalegre (Victor Branco)	B2.15
Casa da Mariasinha-Montalegre	B2.16
Casa do Outão-Mourilhe	B2.17
Casa do Morgado Parada-Outeiro	B2.18
Casa do Dr. Diogo-Pitões	B2.19
Casa do Capitão-Salto	B2.20
Casa da Cerdeira-Salto	B2.21
Casa da Emília (onde se alojou D. Nuno Álvares Pereira) -Salto	B2.22
Casa da Fonte Corva-Salto	B2.23
Casa do Morgado Pomar da Rainha-Salto	B2.24
Casa do Tomás (Pátio, arco, escadario) -Reboreda-Salto	B2.25
Casa do Morgado Pomar da Rainha-Salto	B2.26
Casa da Madalena (com canastro) -Caniçó-Salto	B2.27
Casa do Brasileiro Travassos do Rio-Sezelhe	B2.28
Casa dos Mirandas-Tourém	B2.29
Casa do Prof. Barros-Tourém	B2.30
Casa do Bispo-Tourém	B2.31
Casa dos Braganças-Tourém	B2.32
Casa do Padre Manuel Parafita-Viade de Baixo	B2.33
Casa do Cerdeira-Telhado-Viade de Baixo	B2.34
Casa do Fecheira-Vila da Ponte	B2.35
Casa dos Pintos-Vila da Ponte	B2.36
Casa da Retorta-Vila da Ponte	B2.37
Casa do Capitão-Vila da Ponte	B2.38
Casa Batista-Vila da Ponte	B2.39
Casa Trás-do-Valado-Sirvozelo	B2.40
Edificado comunitário ou público	
Fornos em pedra:	
Antigo de Serraquinhos-Serraquinhos	C1.1
Arcos-Cervos	C1.2
Caniço-Salto	C1.3
Carvalhais-Morgade	C1.4
Friães-Viade de Baixo	C1.5
Negrões	C1.6
Padornelos	C1.7
Parafita-Viade de Baixo	C1.8
Pedrário-Serraquinhos	C1.9
Ponteira-Paradela	C1.10
Santo André	C1.11
Solveira	C1.12
Tourém	C1.13
Travassos-Chã	C1.14
Pisões:	
Paredes-Covelães	C2.1
Tabuadela-Salto	C2.2
Canastros:	
Amial-Salto	C3.1
Bagulhão- Terroeiro-Salto	C3.2
Caniço- (Madalena)-Salto	C3.3
Covelães-Canastro com relógio de sol	C3.4
Friães-Viade de Baixo	C3.5
Lodeiro D'Arque (relógio) -Salto	C3.6
Outeiro	C3.7
Parada	C3.8
Paredes-Covelães	C3.9
Retorta- Vila da Ponte	C3.10
Sezelhe	C3.11
Fontes:	
Fonte do Cerrado-Montelegre	C4.1
Fonte Donões	C4.2
Fonte do Godo-Padornelos	C4.3
Fonte Romana-Arcos	C4.4
Fonte de S. Pedro-Contim	C4.5
Travassos do Rio-Sezelhe	C4.6
Viade	C4.7
Vila da Ponte	C4.8
Cervos	C4.9
Torgueda-Chã	C4.10
Tourém	C4.11
Pontes:	
Ponte de Pedra-Montalegre	C5.1
Ponte Romana de Peirezes-Chã	C5.2
Ponte do Cortiço-Cervos	C5.3
Ponte Medieval sobre o Rabagão-Vila da Ponte	C5.4
Ponte Velha de Cabril	C5.5
Ponte Velha no Rio Salas-Tourém	C5.6
Moinhos/azenhas:	
Azenha de Montalegre	C6.1
Moinho do Borralheiro-Salto	C6.2
Moinho do Cortiço-Cervos	C6.3
Moinho de Covelães	C6.4
Moinho do Lavouras em Vilar de Perdizes	C6.5
Moinho de Mourilhe	C6.6
Moinho em Paredes do Rio	C6.7
Moinho de Pitões	C6.8
Moinho da Ponte de Donões	C6.9
Moinhos de Vila da Ponte	C6.10
Fojos do Lobo:	
Avelar- Montalegre	C7.1
Fafião- Cabril	C7.2
Parada	C7.3
Lagares de azeite:	
Cabril	C8.1
Fafião-Cabril	C8.2
S. Ane-Cabril	C8.3
Azevedo-Cabril (em ruínas)	C8.4
Monumentos:	
Torre do Boi em Travassos-Sezelhe	C9.1
Pedra D'água de Pincães-Cabril	C9.2
Torre da sineta-Solveira	C9.3
Relógios de sol:	
Cambezes	C10.1
Covelães	C10.2
Mourilhe	C10.3
Pitões	C10.4
Outeiro	C10.5
Património mineiro:	
Carris-Cabril	C11.1
Minas- Borralha-Salto	C11.2
Silhas (abelhas):	
Borralha-Salto	C12.1
Currais-Reigoso	C12.2
Parada-Outeiro	C12.3
Vila da Ponte	C12.4
Religioso	
Igrejas e capelas	
Capela Senhora de Galegos- Cortiço-Cervos	D1.1
Capela da Senhora de Vila d'Abril-Contim	D1.2
Capela de Vilaça-Contim	D1.3
Capela da Senhora das Neves-Vilar de Perdizes	D1.4
Capela S. Romão-Parafita	D1.5
Igreja do Castelo-Montalegre	D1.6
Igreja de Cervos	D1.7

Designação	Identificação (conforme carta do património cultural e natural)
Igreja de S. Vicente-Chã	D1.8
Igreja e Canastros-Paredes-Covelães	D1.9
Igreja de Pitões	D1.10
Igreja de Serraquinhos	D1.11
Igreja de Tourém	D1.12
Igreja de Viade	D1.13
Igreja Velha de Salto	D1.14
Igreja de Vila da Ponte	D1.15
Igreja de Santo André	D1.16
Igreja de Outeiro	D1.17
Igreja de Serraquinhos	D1.18
Igreja de Cabril (S. Lourenço)	D1.19
S. João da Fraga- Pitões	D1.20
Sra da Saúde-Vilar de Perdizes+Igreja de S. Miguel- Vilar de Perdizes	D1.21
Igreja de Paredes	D1.22
Igreja de Gralhas	D1.23
Igreja de Padornelos	D1.24
Igreja de Meixedo	D1.25
Alminhas:	
Bessada-Salto	D2.1
Cambezes	D2.2
Fírvidas-Chã	D2.3
Sabuzedo-Mourilhe	D2.4
Montalegre-Valdoso	D2.5
Alminhas do Reigoso-Montalegre	D2.6
Calvários e cruzeiros:	
Calvário Cambezes	D3.1
Calvário de Meixedo	D3.2
Calvário de Montalegre	D3.3
Calvário de Pedrário	D3.4
Calvário de S. Vicente-Chã	D3.5
Calvário de Vilar de Perdizes	D3.6
Calvário Cabril	D3.7
Calvário Carvalho-Salto	D3.8
Calvário de Donões	D3.9
Calvário de Mourilhe	D3.10
Calvário de Salto	D3.11
Calvário de S. Fins-Pondras	D3.12

ANEXO VI

Património natural

Designação	Identificação (conforme carta do património cultural e natural)
Cascata de Cela — Cavalos-Cabril	E1
Penedo da Pala na Cela-Cabril	E2
Cascata de Pincães-Cabril	E3
Piscinas naturais do Rio Fafião-Cabril	E4
Lago dos Bois em Lapela-Cabril	E5
Penedo do Esporão em S. Lourenço-Cabril	E6
Cascata de Fírvidas-Chã	E7
Turfeira Mourela-Covelães	E8
Penedo da Pegada em Viveiro-Ferral	E9
Cascata de Loivos-Fiães	E10
Pala dos Mouros-Fiães	E11
Carvalho da Forca-Montalegre	E12
Carvalhal do Avelar-Montalegre	E13
Penedo de Casa dos Mouros-Morgade	E14
Penedos de Sirvozelo-Outeiro	E15
Lagoa Glaciar de Marinho-Outeiro	E16
Turfeira Larouco-Padornelos	E17
Serra do Larouco-Padornelos	E18
Penedo cão perdigueiro-Larouco-Padornelos	E19
Pedra bolideira Ponteira-Paradela	E20
Penedio da Ponteira-Paradela	E21
Cascata de Pitões	E22
Penedo Sagrado-Salto	E23
Penedo de Caçoila em Pedrário-Serraquinhos	E24
Cascata de Travassos do Rio-Sezelhe	E25
Olas-Vilar de Perdizes	E26

ANEXO VII

Regras para as novas edificações em espaço florestal/solo rural

I — Edificação em espaços agrícolas:

a) Habitação unifamiliar para fins de apoio à exploração agrícola e edifícios de apoio à atividade agrícola deve cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

i) Para a habitação unifamiliar o afastamento mínimo de 5 metros à extrema da parcela;
ii) Faixa de terreno pavimentado a toda a volta da construção e até ao arruamento de acesso à parcela, com largura mínima de 2 metros, desimpedida e executada em material ignífugo/incombustível;
iii) Todo o prédio que não esteja comprometido com construção e faixas de gestão de combustível será ocupado por espaços verdes regados, arbustos de folha caduca, árvores folhosas ou terreno cultivado;
iv) Os edifícios de apoio à atividade agrícola poderão encostar ao limite da propriedade.

b) Edifício de apoio à atividade pecuária deve cumprir os seguintes requisitos:

i) Quando destinado a atividade pecuária extensiva deverá garantir um afastamento mínimo ao limite da parcela de 5 metros e prever uma faixa de terreno desde a construção até ao arruamento de acesso à parcela, com largura mínima de 2 metros, desimpedido e executado em material ignífugo/incombustível;
ii) Quando destinado a atividade pecuária intensiva deverá garantir um afastamento mínimo ao limite da parcela de 20 metros, uma faixa de terreno pavimentado em volta da construção com 10 metros e uma via desde a construção até ao arruamento de acesso à parcela, com largura mínima de 2 metros, desimpedida e executada em material ignífugo/incombustível.

c) Edifícios industriais:

i) Afastamento mínimo de 15 metros à extrema da parcela;
ii) Faixa de terreno pavimentada, com largura mínima de 10 metros, a toda a volta da construção;
iii) Via pavimentada com largura mínima de 10 metros, desde a construção até ao arruamento de acesso à parcela, desimpedida e executada em material ignífugo/incombustível;
iv) Todo o prédio que não esteja comprometido com construções e faixas de gestão de combustível será ocupado por espaços verdes regados, arbustos de folha caduca, árvores folhosas ou terreno cultivado;
v) No caso de existirem anexos ou edifícios complementares à atividade industrial do prédio, estes deverão implantar-se na faixa de terreno prevista no número ii, podendo no entanto encostar ao limite da propriedade.

d) Empreendimentos turísticos:

i) Afastamento mínimo de 20 metros à extrema da parcela;
ii) Faixa de terreno pavimentada a toda a volta da construção, com largura mínima de 10 metros;
iii) Via pavimentada desde a construção até ao arruamento de acesso à parcela, com largura mínima de 10 metros, desimpedida e executada em material ignífugo/incombustível;
iv) Todo o prédio que não esteja comprometido com construção e faixas de gestão de combustível será ocupado por espaços verdes regados, arbustos de folha caduca, árvores folhosas ou terreno cultivado;
v) No caso de existirem anexos ou edifícios complementares à atividade turística do prédio, estes deverão implantar-se na faixa de terreno prevista no número ii, podendo no entanto encostar ao limite da propriedade.

e) Edifícios de outros usos:

i) Devem garantir na sua implantação as condições de edificabilidade supra referidas para a tipologia mais consentânea com as caracterísi-

cas construtivas e de utilização, atendendo às disposições previstas na legislação de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

II — Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal:

a) Edifícios de apoio à atividade agrícola:

i) Deverão garantir, na sua implantação, um afastamento mínimo ao limite da propriedade de 5 metros;
ii) Faixa de terreno pavimentada a toda a volta da construção e até ao arruamento de acesso à parcela, com largura mínima de 2 metros;
iii) Todo o prédio que não esteja comprometido com construção de faixas de gestão de combustível será ocupado por espaços verdes regados, arbustos de folha caduca, árvores folhosas ou terreno cultivado.

b) Edifício de apoio à atividade pecuária deve cumprir os seguintes requisitos:

i) Quando destinado a atividade pecuária extensiva deverá garantir um afastamento mínimo ao limite da parcela de 10 metros e prever uma faixa de terreno desde a construção até ao arruamento de acesso à parcela, com largura mínima de 2 metros, desimpedido e executado em material ignífugo/incombustível;
ii) Quando destinada à atividade pecuária intensiva deverá garantir um afastamento mínimo ao limite da parcela de 20 metros, uma faixa de terreno pavimentado em volta da construção com 10 metros e prever uma faixa de terreno desde a construção até ao arruamento de acesso à parcela, com largura mínima de 2 metros, desimpedido e executado em material ignífugo/incombustível.

c) Edifícios industriais:

i) Afastamento mínimo de 50 metros à extrema da parcela;
ii) Faixa de terreno pavimentada a toda a volta da construção, com largura mínima de 10 metros;
iii) Via pavimentada desde a construção até ao arruamento de acesso à parcela, com largura mínima de 10 metros desimpedida e executada em material ignífugo/incombustível;
iv) Todo o prédio que não esteja comprometido com construção e faixas de gestão de combustível será ocupado por espaços verdes regados, arbustos de folha caduca, árvores folhosas ou terreno cultivado;
v) Não são admitidos anexos ou edifícios complementares à atividade industrial.

d) Empreendimentos turísticos:

i) Afastamento mínimo de 50 metros à extrema da parcela;
ii) Faixa de terreno pavimentado a toda a volta da construção, com largura mínima de 10 metros;
iii) Via pavimentada desde a construção até ao arruamento de acesso à parcela, com largura mínima de 10 metros, desimpedida e executada em material ignífugo/incombustível;
iv) Todo o prédio que não seja comprometido com construção e faixas de gestão (de combustível será ocupado por espaços verdes regados, arbustos de tolha caduca, árvores folhosas ou terreno cultivado;
v) No caso de existirem anexos ou edifícios complementares à atividade turística do prédio, estes deverão implantar-se na faixa de terreno prevista no número ii, podendo no entanto encostar ao limite da propriedade.

e) Equipamentos de utilização coletiva:

i) Deverão apresentar um estudo prévio de implantação de edificação para aprovação da CMDFCI que defina a utilização específica, n.º médio de utilizadores e quais as medidas de gestão de combustível a adotar.

f) Edifícios de outros usos:

i) Devem garantir na sua implantação as condições de edificabilidade supra referidas para a tipologia mais consentânea com as características construtivas e de utilização, atendendo às disposições previstas na legislação de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

III — Espaços florestais

a) Edifícios de apoio à atividade silvícola do prédio:

i) Afastamento mínimo de 20 metros à extrema da parcela;
ii) Faixa de terreno a toda a volta da construção, com largura mínima de 2 metros, desimpedida e executada em material ignífugo/incombustível;
iii) Via pavimentada desde a construção até ao caminho de acesso à parcela, com largura mínima de 2 metros, desimpedida e executada em material ignífugo/incombustível;
iv) Espaço envolvente da edificação numa área de 20 metros em torno da mesma, enquadrado por árvores afastadas entre si 4 metros (distância copa a copa).

b) Edifícios de outros usos:

i) Devem salvaguardar na sua implantação um afastamento ao limite da propriedade de 50 metros e garantir acesso a via com largura mínima transitável de 4 metros e com inclinação inferior a 30 %.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

24662 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_24662_1.jpg
24662 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_24662_2.jpg
24662 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_24662_3.jpg

607980294

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 8845/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/9, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, foi concluído com sucesso o período experimental das trabalhadoras Célia Maria Dias Almeida Seita Guerreiro e Nazaré Maria Serrano Marques Maximiano, contratadas na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a categoria de Assistente Técnico, em 26 de setembro de 2013.

3 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

307950186

Aviso n.º 8846/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

1 — Para efeitos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, e do n.º 1, alínea *a*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 21 de maio de 2014, reunidos previamente os pressupostos constantes do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o n.º 9 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme caracterização no mapa de pessoal, de 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Direito);

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em caso de igualdade na classificação, a qual prevalece sobre outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04.

5 — Local de prestação do trabalho: Área do concelho de Moura.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Realiza estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização das políticas do município; elabora pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos; recolhe, trata e difunde legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária ao serviço em que está integrado; pode ser incumbido de coordenar e superintender na atividade de outros profissionais e, bem assim, de acompanhar processos judiciais.

7 — Requisitos gerais de admissão: os candidatos devem reunir os seguintes requisitos.

a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Terem 18 anos de idade completos;
c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam;
d) Possuírem robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

7.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.
7.2 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/08, de 27/2, o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida.
8 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura na área do Direito.
9 — Não é possível substituir o nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.
10 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:
10.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, (aprovado por despacho de 17.03.2009, do Ministério das Finanças), disponível no Serviço de atendimento e informação aos munícipes, que funciona no rés-do-chão do edifício sede do Município, nos dias úteis, ininterruptamente das 9 horas às 16:30 horas, e na página eletrónica da Câmara Municipal no endereço cmmoura@cm-moura.pt, podendo ser entregues pessoalmente no serviço acima indicado, ou remetidos por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860 — 207 Moura, devendo delas constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, referenciando também o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;
b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, morada, código postal, telefone, telemóvel e endereço eletrónico.

10.2 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionados;
c) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a identificação da relação jurídica de emprego público, bem como a carreira e categoria de que seja titular, as funções que desempenha, a avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três anos, posição remuneratória que detém, da atividade que execute e do órgão ou serviço onde exerce funções (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas).

10.3 — Os candidatos devem conjuntamente com o currículo profissional, apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo profissional, que possam relevar para a apreciação do seu mérito.
10.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.
10.5 — Os candidatos deverão indicar no respetivo requerimento a modalidade da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Moura ficam dispensados da apresentação de fotocópia dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados nos respetivos processos individuais.
10.6 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
10.7 — Prazo das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11 — Métodos de seleção:
Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS)
11.1 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes: Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
11.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
12 — A prova escrita de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se até às centésimas.
A legislação poderá ser consultada durante a realização da prova, desde que não seja anotada, devendo para o efeito, os candidatos fazer-se acompanhar da mesma.
12.1 — Legislação e bibliografia recomendada à preparação da prova de conhecimentos:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação;
Código da Contratação Pública — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

13 — Duração da prova escrita de conhecimentos: 150 minutos com 30 minutos de tolerância.
14 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
Os fatores de apreciação serão os seguintes: Motivação Profissional, Relacionamento Interpessoal, Capacidade de Comunicação e Experiência Profissional, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
15 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos apenas do primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do 2.º método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa da aplicação do 2.º método aos restantes candidatos, que se encontrem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantem a reserva de recrutamento.

16 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.
17 — Ponderação e ordenação final:
17.1 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, as ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

Avaliação Curricular (A) — 70 %
Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 30 %

17.2 — Nos restantes casos, as ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) — 70 %
Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 30 %

17.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

OF = (AC x 70 %) + (EPS x 30 %)
OF = (PEC x 70 %) + (EPS x 30 %)

18 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

19 — Composição e Identificação do júri:

Presidente: Maria de Jesus Pataca Mendes Raimundo, Chefe de Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos;

Vogais efetivos: André Albino Linhas Roxas e Maria de Lurdes Paulo Ferreira Soares, Chefe de Divisão de Planeamento e Administração Urbanística e Técnica Superior;

Vogais suplentes: Joaquim José Lopes Cadeirinhas e Dina Paula Rodrigues Marques, Dirigente Intermédio de 3.º Grau e Chefe de Divisão de Ação Social, Saúde e Educação.

20 — Regime do período experimental:

O Júri do procedimento concursal é simultaneamente o júri do período experimental.

21 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são definidos em momento anterior à publicitação do procedimento e facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Exclusão e notificação dos candidatos:

a) Os candidatos excluídos serão notificados por ofício registados, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

b) Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações municipais e disponibilizada no site do Município de Moura.

24 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões ocorridas na sequência de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações municipais, disponibilizada no site do Município de Moura, www.cm.moura.pt, e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

25 — A posição remuneratória do trabalhador recrutado obedecerá ao disposto no n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

26 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008 de 11/9; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 30/02; Lei n.º 3-B/2010, de 28/4; Lei n.º 12-A/2010, de 30/6, Lei n.º 55-A/2010 de 31/12, Lei n.º 66-B/2012, de 31/12 e Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.

27 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 — Consultada a entidade gestora do sistema de requalificação, para cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, atribuição ora conferida à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), nos termos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi prestada a seguinte informação: Relativamente ao vosso pedido n.º 5110 de 26 de junho de 2014, informamos que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido por esse serviço.

14 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

307971757

Aviso n.º 8847/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi concluído com sucesso, o período experimental dos trabalhadores contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Arnaldo Filipe Neves Palma, Rui Manuel Gonçalves Machado e Tiago Filipe Pires Jorge.

16 de julho de 2014. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Pataca Mendes*.

307969627

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Despacho n.º 9927/2014

Nomeação do comandante operacional municipal (COM)

Considerando que a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, a qual estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) institui e determina as competências do comandante operacional municipal (COM);

Considerando que o comandante operacional municipal (COM) é nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de ser designado o comandante operacional municipal (COM);

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007;

Nomeio o João Paulo Fidalgo Estrelinha, atual Comandante do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, para o exercício de funções de Comandante Operacional Municipal (COM), em comissão de serviço.

A nomeação tem efeitos a um de agosto de 2014.

Nota curricular

Ingressou nos Bombeiros Voluntários da Nazaré a 02/11/1987 e em 28/04/2000 foi nomeado Subchefe. Volvidos cerca de 2 anos ascendeu a Chefe e a 12/03/2004 a Adjunto de Comando. É no dia 08/07/2011 que assume as funções de Comandante dos Bombeiros da Nazaré — cargo que desempenha até à data.

No seu curriculum conta com diversas formações, no âmbito dos Incêndios Florestais, Segurança Pessoal no Combate aos Incêndios Florestais e respetivas Operações de Extinção, Combate a Incêndios Industriais e Urbanos, Gestão Operacional, Quadros de Comando, Gestão de Emergência, Salvamento e Desencarceramento, entre outros.

22 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro,* Dr.

307985802

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Edital n.º 695/2014

Carlos Alberto Medeiros Mendonça, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Nordeste.

Torna público de que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 21 de julho corrente, deliberou por unanimidade, submeter a apreciação pública o relatório de suporte à fundamentação económico-financeira das novas taxas acrescidas em 2014 à matriz de taxas do município, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República,* em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal, Praça da República 9630-141 Nordeste, dentro do período atrás referido.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

22 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça*.

Relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de novas taxas do município de Nordeste

Introdução

A Câmara Municipal de Nordeste pretende introduzir novas taxas municipais, pelo que o presente relatório foi elaborado, pela Norma-

-Açores, no âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, apresentando a fundamentação económico-financeira dos valores das novas taxas no Município de Nordeste.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, retificada pela declaração de retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, determina na alínea *d*) do artigo 14.º que constitui receita do município «o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município».

De acordo com o artigo 20.º do mesmo diploma legal, os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, define no artigo 3.º que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. De acordo com o artigo 4.º, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Respeitando a necessária proporcionalidade, o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

O regime geral das taxas das autarquias locais particulariza no seu artigo 6.º que as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto negativo, nomeadamente de caráter ambiental.

No artigo 8.º da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo. Este regulamento, sob pena de nulidade, terá de conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, conforme previsto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo supracitado.

Assim, o presente relatório suporta a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das novas taxas do Município do Nordeste.

Objetivo

O presente estudo visa justificar e caracterizar as matrizes representativas do valor das novas taxas a praticar pela Câmara Municipal de Nordeste, com o objetivo de determinar e suportar a fundamentação económico-financeira no que se refere ao valor das taxas, nomeadamente, através do apuramento dos custos diretos e indiretos, sendo esta fundamentação expressa numa matriz de custos relativa a cada taxa, conforme disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

O valor das taxas locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, em conformidade com o artigo 4.º do referido diploma legal. Admite-se, ainda, que as taxas possam ser fixadas de acordo com o critério de desincentivo à prática de determinados atos ou operações. Representando o desincentivo a limitação ou impedimento, atuando como um moderador.

O valor final da taxa é apurado tendo em consideração os custos suportados pelo Município para a execução do serviço, compreendendo os custos diretos e indiretos. São também ponderados outros elementos, do ponto de vista ambiental/envolvente, como o cálculo do benefício auferido pelo particular, incentivos a certas práticas e por fim, o desincentivo a determinadas situações. Tendo em consideração o dever de serviço público por parte da Câmara Municipal, e visando o bem-estar social, existe a necessidade de ponderar o custo social suportado pelo Município para que o particular não tenha de pagar valor real total de determinadas taxas, e para que os preços sejam acessíveis.

O presente relatório apresenta os critérios de determinação dos custos de atividade pública, para a fixação das novas taxas regulamentadas pelo Município, tendo em conta todos os aspetos inerentes, com o objetivo de garantir a equidade das mesmas.

Metodologia

Foi realizada a análise dos custos de funcionamento das unidades orgânicas, caracterização e estrutura dos centros de custo da Câmara Municipal de Nordeste, através de dados recolhidos da contabilidade do Município.

Procedeu-se ao apuramento dos valores anuais de mão-de-obra, materiais, fornecimentos e serviços externos, amortizações e outros custos específicos com base nos valores do exercício de 2013, cuja imputação por centro de custo estava já realizada à data da elaboração do presente relatório.

Para além dos custos diretos, imputados por função e serviço, apuraram-se também os custos indiretos imputados através de coeficientes, em conformidade com o estabelecido no POCAL.

O valor final da taxa compõe-se pelo Custo Económico Total, o Custo Ambiental/Envolvente e o Custo Social suportado pelo Município.

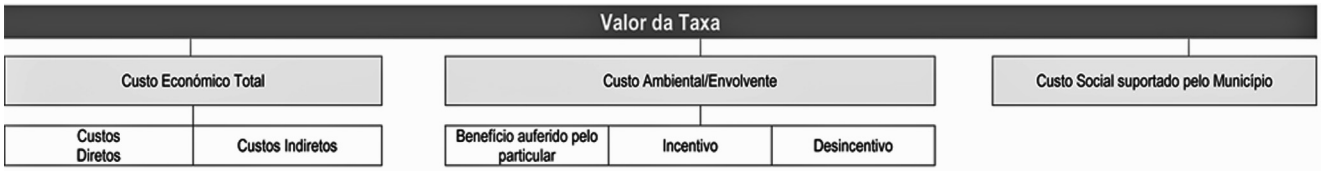

Assim, a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar compõe-se da seguinte forma:

$$Taxa = CT \times B_{particular} \times (1 - C_{social})/D_{esincentivo}$$

em que:

CT, i.e. Custo total = Custos Diretos + Custos Indiretos da atividade pública local
$B_{particular}$ = Benefício auferido pelo particular
C_{social} = Custo Social suportado pelo Município
$D_{esincentivo}$ = Desincentivo

Custo económico total

O custo económico total refere-se ao custo da atividade pública local, contemplando os custos diretos e indiretos.

No que concerne os custos diretos, consideram-se os custos diretamente relacionados com a prestação dos serviços em causa, isto é, aqueles que são afetados de forma inequívoca e sem qualquer arbitrariedade ao serviço prestado.

Os custos indiretos, por outro lado, são aqueles que, sendo comuns a vários centros de custo, requerem operações de repartição com vista à sua imputação. São exemplo de custos indiretos, os que estão relacionados com as atividades de apoio administrativo geral, como sejam as ligadas aos serviços de contabilidade, recursos humanos, aprovisionamento e património.

De acordo com o previsto nas alíneas *b*), *c*) e *e*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as taxas previstas na matriz de taxas, em anexo, são estabelecidas como contrapartida pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; bem como pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva.

Assim, estabeleceram-se as fórmulas de cálculo do Custo Económico Total, para as duas tipologias de taxas:

1) Fórmula do CT para as «Taxas para concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular»:

$$CT = T_m \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

em que:

T_m = Tempo médio de execução em minutos;
C_{MOD} = Custo da mão-de-obra direta, por minuto (diretamente afeto aos serviços prestados no âmbito da taxa);
C_{MOC} = Custo de materiais e outros custos, por minuto (diretamente afeto aos serviços prestados no âmbito da taxa);
C_{MAQV} = Custo das máquinas e viaturas, por minuto (diretamente afeto aos serviços prestados no âmbito da taxa, se aplicável);
C_{AMORT} = Custo das amortizações, por minuto (diretamente afeto aos serviços prestados no âmbito da taxa);
C_{IND} = Custos indiretos, por minuto (repartidos com base no coeficiente de imputação).

2) Formula do CT para as «Taxas para utilização e aproveitamento pelo particular de bens do domínio público e privado municipal/ gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva»:

$$CT = (C_{FUNC} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

em que:

C_{FUNC} = Custos diretos de funcionamento e manutenção do equipamento (inclui recursos humanos, FSE e outros custos afetos)
C_{AMORT} = Custo das amortizações do equipamento
C_{IND} = Custos indiretos imputados ao equipamento, se aplicável

Custos diretos

Método de cálculo do custo de mão-de-obra direta

O custo de mão-de-obra foi apurado considerando os custos com pessoal no ano de 2013, ou seja, o total das remunerações brutas e encargos sociais. A unidade de medida utilizada foi o custo/minuto.

$$\text{MOD custo/minuto} = \frac{\text{Total custos anuais}}{\text{Total horas anuais de trabalho efetivo}} /60$$

A determinação dos minutos anuais foi realizada considerando as 52 semanas do ano e 35 horas de trabalho por semana (52 semanas × 35 horas). Consideraram-se ainda 25 dias de férias e 10 de feriados (35 dias × 7 horas).

Horas de trabalho por dia — 7;
Horas de trabalho semanais — 35;
Semanas de trabalho por ano — 52;
Total horas anuais — 1820;
Total horas férias, feriados, faltas — 245;
Total horas anuais de trabalho efetivo — 1575;
Total minutos anuais de trabalho efetivo — 94 500.

Método de cálculo do custo de materiais e outros custos

Os custos diretos de materiais e outros custos de cada centro de custo foram apurados considerando o número de funcionários existentes em cada um e número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de custo.

Método de cálculo do custo das máquinas e viaturas

O apuramento dos custos anuais de cada máquina e viatura contempla as amortizações, consumo de combustíveis, manutenções/reparações e seguros.

O total apurado para cada máquina ou viatura é divido pelo total de minutos anuais de trabalho, para se obter o custo de utilização por minuto.

Método de cálculo das amortizações

O apuramento do custo das Amortizações anuais teve por base os mapas de amortizações do município, sendo dividido pelo total de minutos anuais, de forma a obter o custo de amortização por minuto.

Custos indiretos

Procedeu-se ao apuramento de todos os custos indiretos, designadamente os custos de estrutura, com base nos valores do exercício de 2013. Em alguns casos houve necessidade de cálculo e subsequente imputação dos custos indiretos. De acordo com o POCAL, a imputação dos custos indiretos efetuou-se, após o apuramento dos custos diretos por função, através de coeficientes.

O coeficiente de imputação dos custos indiretos por cada função corresponde ao peso dos custos diretos da função no total geral dos custos diretos das funções.

Deste modo, os custos indiretos foram repartidos aplicando o respetivo coeficiente de imputação ao montante total dos custos indiretos apurados. Posteriormente, foram calculados os custos indiretos considerando o número de funcionários e o número de minutos médios anuais de trabalho efetivo.

Custo ambiental/envolvente

Benefício auferido pelo particular

Este é um ponderador que quantifica o usufruto auferido pelo particular com o objeto da taxa.

Este ponderador é utilizado quando o custo total apurado for inferior ao seu benefício, e ao agravar esse custo permitirá, um maior ajustamento da taxa, permitindo eventualmente ajudas em outras taxas em que o custo seja muito elevado. Este multiplicador apresenta um valor superior ou igual a 1.

Desincentivo

Este ponderador é utilizado para agravar o valor das taxas referentes a atos ou operações não desejados, como por exemplo atividades que contribuem para maior poluição do ambiente ou com impacto negativo para a imagem do concelho ou bem-estar da população. Este divisor apresenta um valor entre 0 e 1, sendo que quanto menor o valor do divisor maior o valor do desincentivo.

Custo Social suportado pelo Município

É a percentagem do custo total da taxa suportada pela autarquia para atenuar o valor da mesma, em benefício oferecido ao particular, assumindo sempre um valor igual ou superior a 0.

Licenciamento Zero

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, criou o Licenciamento Zero. Ao nível regional, o Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro, criou o regime de livre acesso e exercício de atividades económicas na Região Autónoma dos Açores.

Na sequência dos mesmos, deve o Município adaptar e reajustar o seu quadro regulamentar e processual com vista à simplificação e desmaterialização de procedimentos, contribuindo para a redução dos encargos suportados pelos particulares por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para certas atividades, substituindo-os por ações de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

Os diplomas legais supramencionados permitem aos operadores económicos, depois de cumpridas as formalidades junto das câmaras municipais em sede do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, iniciarem a sua atividade mais rapidamente mediante o preenchimento de uma declaração prévia de instalação ou de modificação. Assim, as licenças e autorizações administrativas são substituídas por uma Mera Comunicação Prévia da informação necessária à verificação do cumprimento dos requisitos legais, ou Comunicação Prévia com Prazo.

A Portaria n.º 15/2014, de 24 de março, aprovou os modelos de impressos referentes ao Licenciamento Zero, designadamente:

a) Mera Comunicação Prévia de Instalação, Modificação e Encerramento de Estabelecimentos de Comércio, Restauração ou de Bebidas, Armazenagem e Serviços e de Comunicação de Horário de Funcionamento;

b) Comunicação Prévia com Prazo de Instalação ou Modificação de Estabelecimentos de Comércio, Restauração ou Bebidas, Armazenagem e Serviços;

c) Comunicação Prévia com Prazo para a Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas de Caráter não Sedentário;

d) Ocupação do Espaço Público;

e) Pedido de Autorização Prévia de Instalação e Modificação de Estabelecimentos de Comércio a Retalho.

No âmbito da Mera Comunicação Prévia, a câmara municipal recebe a comunicação, não se pronunciando sobre a mesma. Por outro lado, cabe à câmara municipal a apreciação da Comunicação Prévia com Prazo. Esta aplica-se à instalação de estabelecimentos onde são exer-

cidas atividades de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, quando estas não cumprem um ou mais dos requisitos legais ou regulamentares previstos no anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro, aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer. De acordo com o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro, a apreciação da comunicação é da competência do presidente da câmara municipal territorialmente competente.

Assim, a abertura do estabelecimento só poderá ocorrer quando a Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou, quando esta não se pronuncie, após o decurso do prazo de 20 dias, a contar da receção da declaração.

Da emissão de despacho de deferimento será devido pagamento de taxa a cobrar pela respetiva câmara municipal, de acordo com o artigo 23.º do diploma legal anteriormente referido. Deste modo, e de acordo com a metodologia anteriormente apresentada, procedeu-se ao apuramento da referida taxa cuja fundamentação económico-financeira é apresentada na matriz de taxas do presente relatório.

A Portaria n.º 15/2014, de 24 de março, aprovou também o modelo de impresso relativo às atividades e operações conexas abrangidas pelo Licenciamento Zero, designadamente o anexo IV — Ocupação do Espaço Público que deverá ser remetido diretamente à Câmara Municipal.

Mais, de acordo com os n^{os} 4 e 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 11 de abril, quando o equipamento a instalar ou a sua localização não cumprir um ou mais requisitos legais ou regulamentares, a instalação só pode ocorrer quando a Câmara Municipal emitir despacho de deferimento ou, quando esta não se pronuncie, após o decurso do prazo de 20 dias úteis, a contar do pagamento das taxas devidas.

Assim, o regime em apreço permite que o titular de exploração de um estabelecimento possa solicitar, através de uma Mera Comunicação Prévia ou Comunicação Prévia com Prazo, a ocupação do espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público do Município para algum ou alguns dos seguintes fins:

Instalação de toldo e sanefa;
Instalação de esplanada aberta;
Instalação de coluna, pendão, estrado ou guarda-ventos;
Instalação de vitrina ou expositor;
Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
Instalações de arcas e máquinas de gelados;
Instalação de balões, insufláveis ou brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
Instalação de floreira;
Instalação de contentor para resíduos.

Estes equipamentos poderão localizar-se junto à fachada do estabelecimento ou em área contígua ao mesmo.

Por outro lado, a ocupação do espaço público para fins distintos dos supracitados segue o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais.

Deste modo, a simplificação do regime de ocupação do espaço público circunscreve a necessidade de se proceder à revisão e alteração dos regulamentos e documentos municipais sobre esta matéria e respetiva tabela de taxas municipais. Procedeu-se à análise e introdução de elementos diversos de ocupação da via pública, mantendo-se o valor por metro quadrado anteriormente regulamentado. Assim, consideram-se as ocupações da via pública na tabela de taxas do Município do Nordeste (anexo I) que estão em concordância com o formulário disponibilizado no anexo IV da Portaria n.º 15/2014, de 24 de março.

Apurou-se a taxa a aplicar no regime de Comunicação Prévia com Prazo no âmbito da ocupação do espaço público, cuja fundamentação económico-financeira encontra-se na matriz de taxas do presente relatório.

O Licenciamento Zero introduziu também novas alterações no âmbito da atividade de Venda Ambulante detalhadas no capítulo seguinte.

Vendedores ambulantes e feirantes

No âmbito do Licenciamento Zero, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e, ao nível regional, o Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro, vieram introduzir nova regulamentação à prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário.

Assim, a atividade de venda ambulante, recorrendo a veículos automóveis ou reboques onde se confecionam refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, são agora abrangidos pelo Licenciamento Zero, regime previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril. Deste modo, em conformidade com a metodologia anteriormente exposta, apurou-se a taxa referente à Comunicação Prévia com Prazo para a Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas de Caráter não Sedentário, cuja fundamentação económico-financeira se encontra na matriz de taxas do presente relatório.

Paralelamente, a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

Deste modo, foram unificadas as regras aplicáveis aos feirantes e aos vendedores ambulantes, abrangendo os que exerçam de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentário em feiras (feirantes) ou de modo itinerante, em instalações móveis ou amovíveis (vendedor ambulante).

Estas atividades correspondem aos códigos da Classificação das Atividades Económicas:

47810 — Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
47820 — Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares;
47890 — Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos;
Não se incluem as atividades de prestação de serviços, designadamente as de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário (CAE 5610).

Os feirantes e vendedores ambulantes efetuam uma mera comunicação prévia, nos termos da Portaria n.º 191/2013, de 24 de maio, através de formulário próprio e apresentação da documentação obrigatória, sendo emitido um título de exercício de atividade. Este formulário é enviado para a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, sendo que o requerente deverá pagar as taxas pela emissão do cartão de feirante e de vendedor ambulante e do letreiro identificativo em suporte duradouro.

Além do título de exercício da atividade, os feirantes e vendedores ambulantes deverão solicitar à câmara municipal a atribuição do espaço de venda na feira ou o direito de uso do espaço público.

Dado o acima exposto, revogam-se da matriz de taxas do Município de Nordeste as referidas no capítulo XI — Taxas diversas, artigo 23.º no n.º 2 «Vendedor Ambulante». Por outro lado, e em concordância com os diplomas legais supracitados, mantém-se o n.º 2 do artigo 17.º que define o valor da taxa pela ocupação da via pública destinada a venda ambulante por metro quadrado ou fração e por mês.

De igual modo, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, também a atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos fica sujeita ao pagamento da taxa constante na matriz de novas taxas do presente relatório.

Matriz de novas taxas

Seguidamente, apresentam-se as matrizes de custos para determinação dos valores das novas taxas, referentes a:

Parque de campismo;
Piscina municipal da zona balnear da Foz da Ribeira do Guilherme;
Museu Municipal do Nordeste;
Fornecimento de lenha em zonas de lazer;
Espaço de venda em feiras locais;
Boletim Municipal — assinatura anual;
Bilhete para a festa do concelho de Nordeste;
Licenciamento Zero.

Parque de campismo

O parque de campismo de Nordeste tem uma área utilizável para a colocação de tendas de 480 m^2, cerca de 120 tendas pequenas, e funciona cinco meses, de maio a setembro. Apuraram-se os custos de funcionamento do equipamento coletivo, nomeadamente, com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações. O custo unitário foi determinado com base na área total utilizável para a colocação de tendas e a ocupação média. Sobre estas incidem critérios de custo de contrapartida e de incentivo, sendo que o Município suporta um custo social até ao máximo de 100 %, com o intuito de promover as atividades físicas de cariz natural.

Taxa		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS	CUSTO TOTAL	Beneficio auferido pelo Particular	Desincentivo	Valor	Custo Social Suportado pelo Município	Valor da Nova Taxa
		MOD (1)	Materiais, FSE e Amortizações (2)	Outros custos específicos (3)	Máquinas / Viaturas (4)	Afetação dos Custos de funcionamento do equipamento coletivo (5)	Total Custos Diretos (6)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	Repartição de custos indiretos com MOD, FSE e Amort. (7)	(8)=(6)+(7)					
Parque de Campismo	Dos 0 aos 3 anos de idade - por dia					6,08 €	6,08 €		6,08 €	1,00	1,00	6,08 €	100%	0,00 €
	Dos 4 aos 11 anos de idade - por dia					6,08 €	6,08 €		6,08 €	1,00	1,00	6,08 €	71%	1,75 €
	Idade superior a 12 anos - por dia					6,08 €	6,08 €		6,08 €	1,00	1,00	6,08 €	51%	3,00 €
	Tenda com capacidade máxima de 3 pessoas - por dia					13,69 €	13,69 €		13,69 €	1,00	1,00	13,69 €	82%	2,50 €
	Tenda com capacidade superior a 3 pessoas - por dia					17,11 €	17,11 €		17,11 €	1,00	1,00	17,11 €	80%	3,50 €
	Animal - por dia					1,52 €	1,52 €		1,52 €	1,00	1,00	1,52 €	1%	1,50 €
	Parque de Estacionamento - por dia					3,42 €	3,42 €		3,42 €	1,00	1,00	3,42 €	27%	2,50 €
	Lenha (10 achas)		2,13 €				2,13 €		2,13 €	1,20	1,00	2,56 €	2%	2,50 €

Sobre as taxas diárias incide desconto de 25 % para portadores de:

Cartão Interjovem;
Cartão de Estudante;
Programa de Turismo Sénior «Meus Açores, Meus Amores»;
Carta da Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo.

Piscina municipal da zona balnear da Foz da Ribeira do Guilherme

As taxas referem-se à contrapartida pelo usufruto do equipamento por parte do particular. Apuraram-se os custos afetos à Piscina Municipal, designadamente, amortizações, custos de funcionamento e manutenção. Foram ainda apurados os valores da lotação máxima e utilização média diária, e tido em consideração o período de abertura ao público da piscina (3 meses por ano), de modo a apurar o custo de funcionamento da utilização por dia. O custo total é superior ao valor da taxa a cobrar, sendo que o Munícipio suporta o custo social associado até ao máximo de 100 %.

Taxa		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS	CUSTO TOTAL	Beneficio auferido pelo Particular	Desincentivo	Valor	Custo Social Suportado pelo Município	Valor da Nova Taxa
		MOD (1)	Materiais, FSE e Amortizações (2)	Outros custos específicos (3)	Máquinas / Viaturas (4)	Afetação dos Custos de funcionamento do equipamento coletivo (5)	Total Custos Diretos (6)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	Repartição de custos indiretos com MOD, FSE e Amort. (7)	(8)=(6)+(7)					
Piscina Municipal	Entrada diária					2,09 €	2,09 €		2,09 €	1,00	1,00	2,09 €	76%	0,50 €
	Dos 0-3 anos de idade					2,09 €	2,09 €		2,09 €	1,00	1,00	2,09 €	100%	0,00 €
	Cartão 10 entradas					20,90 €	20,90 €		20,90 €	1,00	1,00	20,90 €	78%	4,50 €
	Cartão 20 entradas					41,80 €	41,80 €		41,80 €	1,00	1,00	41,80 €	80%	8,50 €
	Cartão mensal					62,69 €	62,69 €		62,69 €	1,00	1,00	62,69 €	81%	12,00 €

Museu Municipal do Nordeste

Esta taxa aplica-se à entrada, por pessoa, no Museu Municipal do Nordeste localizado na Rua D.ª Maria do Rosário, Vila de Nordeste. Apuraram-se os custos de funcionamento do Museu, designadamente as amortizações anuais da infraestrutura, os custos de funcionamento (pessoal, fornecimentos e serviços externos, e outros). Uma vez apurados os custos totais anuais, procedeu-se ao cálculo do custo por dia e considerando a média de visitantes diários. O custo social suportado pelo Município é de 84 %.

Taxa		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS	CUSTO TOTAL	Beneficio auferido pelo Particular	Desincentivo	Valor	Custo Social Suportado pelo Município	Valor da Nova Taxa
		MOD (1)	Materiais, FSE e Amortizações (2)	Outros custos específicos (3)	Máquinas / Viaturas (4)	Afetação dos Custos de funcionamento do equipamento coletivo (5)	Total Custos Diretos (6)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	Repartição de custos indiretos com MOD, FSE e Amort. (7)	(8)=(6)+(7)					
Museu Municipal	Entrada por pessoa					3,15 €	3,15 €		3,15 €	1,00	1,00	3,15 €	84%	0,50 €

Fornecimento de lenha em zonas de lazer

Esta é uma taxa em que o benefício auferido é superior ao custo, assim, o custo é majorado pelo multiplicador do benefício auferido pelo particular, permitindo um maior ajustamento do valor a cobrar pelo fornecimento de lenha em zonas de lazer, como sejam miradouros com área de churrasqueiras. O valor da taxa não inclui transporte e acondicionamento.

Taxa		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS	CUSTO TOTAL	Beneficio auferido pelo Particular	Desincentivo	Valor	Custo Social Suportado pelo Município	Valor da Nova Taxa
		MOD (1)	Materiais, FSE e Amortizações (2)	Outros custos específicos (3)	Máquinas / Viaturas (4)	Afetação dos Custos de funcionamento do equipamento coletivo (5)	Total Custos Diretos (6)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	Repartição de custos indiretos com MOD, FSE e Amort. (7)	(8)=(6)+(7)					
Lenha	por 10 achas			2,13 €			2,13 €		2,13 €	1,20	1,00	2,56 €	2%	2,50 €

Espaço de venda em feiras locais

A atribuição do espaço de venda em feiras locais realizadas em recintos públicos fica sujeita ao pagamento da taxa que resulta da estimativa dos custos associados à instalação temporária, funcionamento e manutenção do espaço e condições necessárias para a realização das feiras locais. Apurados os custos, estimou-se o valor por metro quadrado. O custo social suportado pelo Município é de 62 %.

Taxa		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS	CUSTO TOTAL	Beneficio auferido pelo Particular	Desincentivo	Valor	Custo Social Suportado pelo Município	Valor da Nova Taxa
		MOD (1)	Materiais, FSE e Amortizações (2)	Outros custos específicos (3)	Máquinas / Viaturas (4)	Afetação dos Custos de funcionamento do equipamento coletivo (5)	Total Custos Diretos (6)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	Repartição de custos indiretos com MOD, FSE e Amort. (7)	(8)=(6)+(7)					
Feiras Locais	Espaço de venda por dia por metro quadrado					3,97 €	3,97 €		3,97 €	1,00	1,00	3,97 €	62%	1,50 €

Boletim Municipal — assinatura anual

As taxas referem-se à assinatura anual do Boletim Municipal de Nordeste, impresso ou online, a ser publicado trimestralmente. Sobre a taxa referente ao Boletim Municipal em versão impressa incide um coeficiente de desincentivo, suportado pelo impacte ambiental da impressão. O custo social suportado pelo Município atinge o máximo de 7 %.

Taxa		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS	CUSTO TOTAL	Beneficio auferido pelo Particular	Desincentivo	Valor	Custo Social Suportado pelo Município	Valor da Nova Taxa
		MOD	Materiais, FSE e Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de funcionamento do equipamento coletivo	Total Custos Diretos	Repartição de custos indiretos com MOD, FSE e Amort.						
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	(7)	(8)=(6)+(7)					
Boletim Municipal	Impresso - assinatura anual	3,30 €	3,42 €				6,72 €	1,33 €	8,05 €	1,00	0,50	16,10 €	7%	15,00 €
	Online - assinatura anual	3,30 €	2,73 €				6,03 €	1,33 €	7,36 €	1,00	1,00	7,36 €	5%	7,00 €

Espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Nordeste

O bilhete de acesso a recintos de espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Nordeste, como por exemplo as Festas do Concelho de Nordeste que decorrem no mês de Julho, refere-se ao valor da entrada por pessoa por dia. Apuraram-se os custos diretos de produção, funcionamento e manutenção, bem como os custos indiretos da atividade. No apuramento do valor final foi tido em consideração número médio de participantes. O custo social suportado pelo Município é de 95 %.

Taxa		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS	CUSTO TOTAL	Beneficio auferido pelo Particular	Desincentivo	Valor	Custo Social Suportado pelo Município	Valor da Nova Taxa
		MOD	Materiais, FSE e Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de funcionamento do equipamento coletivo	Total Custos Diretos	Repartição de custos indiretos com MOD, FSE e Amort.						
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	(7)	(8)=(6)+(7)					
Espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Nordeste	Bilhete de acesso a recintos de espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Nordeste (por exemplo, as Festas do Concelho de Nordeste em Julho) – por pessoa e por dia	4,73 €	49,57 €	3,15 €			57,45 €	8,07 €	65,52 €	1,00	1,00	65,52 €	95%	3,00 €

Licenciamento Zero

Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS	CUSTO TOTAL	Beneficio auferido pelo Particular	Desincentivo	Valor	Custo Social Suportado pelo Município	Valor da Nova Taxa
	MOD	Materiais, FSE e Amortizações	Outros custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de funcionamento do equipamento coletivo	Total Custos Diretos	Repartição de custos indiretos com MOD, FSE e Amort.						
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(1)+(2)+(3)+(4)+(5)	(7)	(8)=(6)+(7)					
Instalação e Modificação de estabelecimento abrangidos pelo Licenciamento Zero													
Estabelecimento - instalação ou modificação com dispensa de requisitos (Comunicação Prévia com Prazo)	12,22 €	48,38 €				60,60 €	1,50 €	62,10 €	1,00	1,00	62,10 €	52%	30,00 €
Estabelecimento de restauração e bebidas de caráter não sedentário – instalação (Comunicação Prévia com Prazo)	10,76 €	21,89 €				32,65 €	1,35 €	34,00 €	1,00	1,00	34,00 €	12%	30,00 €
Ocupação do Espaço Público													
Comunicação Prévia com Prazo relativa à Ocupação do Espaço Público	7,86 €	13,22 €				21,08 €	1,05 €	22,13 €	1,00	1,00	22,13 €	66%	7,50 €

À taxa prevista por comunicação prévia com prazo relativas à ocupação do espaço público acrescem os valores definidos pela ocupação por metro quadrado ou fração e mês já previstos.

O pagamento das taxas no âmbito do Licenciamento Zero realiza-se na sua totalidade após notificação de deferimento.

207988492

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 8848/2014

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistentes Operacionais na área de Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.

O Município de Oeiras, sito no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, faz público que, por autorização da Câmara conferida através de deliberação do dia 4 de junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional na área de Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, da carreira geral de Assistente Operacional, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O procedimento concursal decorrerá nos termos e para os efeitos que a seguir se indicam:

1 — Local de Trabalho: Município de Oeiras.

2 — Caracterização da Estratégia da Organização: O Município de Oeiras tem como missão exceder as expectativas dos cidadãos/munícipes, mediante políticas públicas inovadoras, de sustentabilidade territorial, ambiental e de desenvolvimento social integrado, apostando no conhecimento, nas novas tecnologias de informação e comunicação e na qualidade da prestação dos serviços, garantindo a excelência de vida em Oeiras. Na sua visão, o Município de Oeiras orienta a ação no sentido de transformar o concelho num centro de excelência no âmbito do serviço público, tendo por referência, as melhores práticas e a criteriosa aplicação dos recursos disponíveis, para assim poder garantir a satisfação plena das necessidades, expectativas e aspirações dos cidadãos/munícipes.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer funções de caráter manual ou mecânico; tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico; zelar pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo à manutenção e reparação dos mesmos, e outras funções inerentes à qualificação profissional, correspondente ao grau de complexidade 1, nomeadamente as seguintes atividades: Condução de máquinas pesadas de movimentação de terras ou gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; Zelar pela conservação e limpeza das viaturas; Verificar níveis de óleo e água em viaturas.

4 — Remuneração base prevista: O posicionamento remuneratório correspondente ao valor da posição remuneratória auferida presentemente, no caso de se encontrar integrado na carreira/categoria, e a 1.ª posição remuneratória da categoria nas restantes situações.

5 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Carta de Condução de Transportes Pesados de Mercadorias;

g) Cartão de Condutor;

h) Certificado de Aptidão de Motorista de Transportes Pesados de Mercadorias;

i) Carta de Qualificação de Motorista de Transportes Pesados de Mercadorias.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória.

7 — Requisitos preferenciais de candidatura: É condição preferencial os candidatos possuírem forte orientação para o trabalho por objetivos e facilidade de relacionamento em equipas de trabalho.

8 — O recurso à reserva de recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com a al. *g*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Os Métodos de Seleção consistirão em prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP), entrevista profissional de seleção (EPS) e exame médico, com as seguintes ponderações e ou classificação:

Prova de conhecimentos — ponderação de 40 %;
Avaliação Psicológica — ponderação de 30 %
Entrevista Profissional de Seleção — ponderação de 30 %
Exame Médico — menção classificativa de Apto ou Não Apto.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, numa escala de 0 a 20 valores, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

VF = PC (40 %) + AP (30 %) + EPS (30 %)

Em que: VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica e EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9.1 — A Prova de Conhecimentos, visando avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função, será constituída pelas provas teórica e prática.

A prova teórica de conhecimentos é composta por 50 perguntas fechadas de escolha múltipla, sem consulta, terá a duração de 90 minutos e abordará as seguintes temáticas:

Regulamento Orgânico do Município de Oeiras (Despacho n.º 5021/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 08 de abril); Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro); Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro); Código da Estrada (Costa, António Alves, Técnica Automóvel — Programa de Formação para Condutores de Automóveis Pesados, Editora Alves Costa); Mecânica (Campos, Alexandre, A Prova Teórica — Mecânica de Automóveis, Editora A. Campos, L.da).

A prova prática de conhecimentos revestirá a forma de simulação de condução de uma viatura pesada, com a duração de 30 minutos, consistindo na execução das seguintes tarefas:

Contorno de passeio;
Estacionamento;
Inversão de marcha;
Condução em cidade.

A avaliação incidirá nos seguintes parâmetros: Perceção e compreensão da tarefa; Aptidão física e postura ergonómica; Celeridade na execução da tarefa; Sentido de orientação em manobras; Condução defensiva e económica; Utilização do equipamento de forma correta e em segurança.

A Prova de Conhecimentos será valorada de uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.2 — A Avaliação Psicológica, visando avaliar aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, será efetuada por entidade externa competente para este efeito e valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, a Avaliação Psicológica através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3 — O Exame Médico, visando avaliar o estado clínico dos candidatos exigido para o exercício da função, será avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

9.4 — A Entrevista Profissional de Seleção, visando avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Experiência profissional na função pública; Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação.

10 — Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 11 do presente Aviso, mas que não exerçam o seu direito de opção pela utilização dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, os métodos de seleção consistirão em Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), valorados de 0 a 20 valores, e Exame Médico, com as respetivas ponderações e classificação:

Avaliação Curricular — ponderação de 60 %;
Entrevista de Avaliação de Competências — ponderação de 40 %.
Exame Médico — menção classificativa de Apto ou Não Apto.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

VF = AC (60 %) + EAC (40 %)

Em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação Curricular.

10.1 — A Avaliação Curricular, visando analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação será obtida através de média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da seguinte fórmula:

AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5

Em que: HA = Habilitações Académicas (certificados pelas entidades competentes); FP= Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); EP = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas); AD = Avaliação de Desempenho (relativa aos três últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar); 2 = Ponderação.

10.1.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas, será adotado o seguinte critério:

Habilitação académica de grau exigido à candidatura — 14 valores; Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

10.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional, serão contabilizadas ações de formação adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções, frequentadas nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

Mais de 35 horas de formação — 20 valores; Superior ou igual a 22 horas e inferior a 35 horas de formação — 16 valores; Superior a 7 horas e inferior a 22 horas de formação — 14 valores; Igual ou inferior a 7 horas de formação — 12 valores; Sem participação em ações de formação — 10 valores.

10.1.3 — A valoração da Experiência Profissional incidirá na valorização do desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

Experiência > 5 anos — 20 valores; Experiência > 3 anos e ≤ a 5 anos — 16 valores; Experiência > 2 anos e ≤ 3 anos — 12 valores; Experiência ≥ 1 ano e ≤ 2 anos — 8 valores; Experiência < 1 ano — 4 valores.

10.1.4 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio: Excelente: 20 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita de desenvolvimento: 8 valores; Insuficiente: 6 valores.

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores.

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado com 10 Valores.

10.2 — O Exame Médico de Seleção, visando avaliar o estado clínico dos candidatos exigido para o exercício da função, será avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

10.3 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visando avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Experiência profissional na função pública; Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação.

11 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de seleção. Para tanto, deverão assinalar no formulário de candidatura a sua opção pela utilização dos métodos de seleção de prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

12 — O Júri será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Nuno Tiago Guerreiro, Chefe da Divisão de Viaturas e Máquinas;

1.º Vogal: Guida Maria Marques, Encarregada Operacional da Divisão de Viaturas e Máquinas;

2.º Vogal: Susana Perestrelo Barata, Assistente Técnica da Divisão de Recursos Humanos;

1.º Vogal Suplente: Maria Luísa Santos, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente: Rosa Cristina Sénica, Encarregada Operacional da Divisão de Viaturas e Máquinas.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1.º Vogal.

13 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

14 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão apresentar a sua candidatura, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

15 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de formulário de candidatura, de utilização obrigatória, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-oeiras.pt, acompanhada, sob pena de exclusão, *Curriculum Vitae* (Modelo europeu de utilização obrigatória disponível em www.cm-oeiras.pt, de fotocópia do certificado de habilitações e do documento de identificação. Os candidatos na situação referida no ponto 11 deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviço de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a posição e nível remuneratório, as funções exercidas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos, os comprovativos da formação profissional e da experiência profissional. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de seleção devem efetuar essa menção no formulário de candidatura.

16 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão Organizacional — Expediente, da Câmara Municipal de Oeiras, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Oeiras, Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

17 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, 6 de abril a falta de entrega de qualquer um dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos indicados nos pontos 5 e 6 do presente aviso, quando a falta impossibilite a sua admissão ou a avaliação, determinará a exclusão do procedimento concursal.

18 — Os candidatos serão notificados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet do Município de Oeiras e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de junho de 1759, Oeiras.

20 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, bem como o candidato com a menção de "não apto" no método de seleção exame médico, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a quota a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, será fixada de acordo com os postos de trabalho que vierem a ser ocupados com recurso a esta reserva de recrutamento. O candidato deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

22 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Oeiras, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

16 de julho de 2014. — Pelo Presidente, a Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, *Maria Emília Xavier*.

307969295

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 8849/2014

Abertura de procedimentos concursais comuns para recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Publica-se a abertura dos presentes procedimentos concursais comuns, na sequência das deliberações tomadas em reunião de Câmara realizada em 18 de junho de 2014 e em sessão da Assembleia Municipal realizada em 26 de junho de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2014 de 31 de dezembro, precedidas de deliberação camarária tomada em 8 de janeiro de 2014 a qual, nos termos do disposto na al *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 fixou o montante máximo de encargos com vista ao recrutamento de trabalhadores, e despachos proferidos pela Vereadora Adília Candeias, datados de 21 de julho de 2014, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Presidente da Câmara, por Despacho n.º 01/2014, datado de 02 de janeiro, de acordo com o disposto nos artºs 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com alínea *a*) do artigo 3.ª, artigo 4.º e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* com vista à admissão em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento dos postos de trabalho correspondentes às carreiras, categorias e áreas funcionais a seguir referidas:

1.1 — Assistente Operacional (área funcional de Ação Educativa) — 1 Posto de trabalho;

1.2 — Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza/Arruamentos e Cabouqueiro) — 3 Postos de trabalho;

1.3 — Assistente Operacional (área funcional de Coveiro) — 1 Posto de trabalho;

1.4 — Assistente Operacional (área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais/Motorista de Transportes Coletivos) — 1 Posto de trabalho.

2 — Validade dos procedimentos concursais: são válidos para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do

artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, tendo por reporte a autorização concedida pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 26 de junho de 2014.

3 — Requisitos de admissão aos procedimentos concursais:

3.1 — Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em Situação de Requalificação, que não se encontrem na situação prevista no ponto 4, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais estipulados respetivamente no artigo 8.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, e no n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, a seguir referidos:

3.2 — Candidaturas condicionais: Na sequência da deliberação tomada em sessão Assembleia municipal realizada em 26 de junho de 2014, na previsibilidade de não ser viável o preenchimento dos postos de trabalho por candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, são admitidas candidaturas de indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, e sem relação jurídica de emprego, os quais, não obstante possam vir a obter melhores resultados nos métodos de seleção, só poderão vir a ocupar os postos de trabalho caso os mesmos não sejam preenchidos por candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com preferência prioritária legal para o pessoal em Situação de Requalificação.

As candidaturas condicionais em regime de contrato de trabalho a termo certo ou incerto, e sem relação jurídica de emprego só serão admitidas uma vez esgotadas as possibilidades de preenchimento dos postos de trabalho com candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

3.3 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.4 — Requisitos especiais: Escolaridade obrigatória nos termos dos artigos 12.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79 de 31 de dezembro, a 4.ª classe para os/as nascidos/as até 31 de dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para os/as nascidos/as a partir de 01 de janeiro de 1967 inclusive, e sendo nos termos dos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86 de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema de Ensino), o 9.º ano de escolaridade para os/as matriculados/as no primeiro ano do ensino básico a partir do ano letivo de 1987/1988, e o 12.º ano de escolaridade, ou nível de escolaridade inferior desde que tenham estado a frequentar estabelecimento de ensino até completarem 18 anos de idade, para os alunos que no ano letivo de 2009-2010 se encontrassem matriculados no 1.º ou 2.º ciclo ou no 7.º ano de escolaridade, nos termos da lei n.º 85/2009 de 27 de agosto.

Para o procedimento referido no ponto 1.4. do presente aviso, além dos requisitos especiais mencionados no ponto anterior, é ainda necessário estar habilitado com:

Carta de Condução adequada e Carta de Qualificação de Motorista (Decreto-Lei n.º 126/2009 de 27 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2014 de 07 de maio).

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria, e que executem a atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, disponível através do sítio www.cm-palmela.pt (pesquisar por requerimento) ou a fornecer pela Divisão de Recursos Humanos e Organização, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Palmela, entregue pessoalmente naquela Divisão, sita na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39-A, 1.º andar, 2950 — 204 Palmela, ou enviado pelo correio, com aviso de receção.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

5.1 — Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado.

5.2 — Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade válido e do Cartão Identificação Fiscal.

5.3 — Declaração emitida pelo respetivo serviço da Administração Pública, indicando a natureza da relação jurídica de emprego público, bem como as funções efetivamente exercidas, bem como posição e nível remuneratórios detidos.

5.4 — *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde constem designadamente as ações de formação, congressos, seminários, simpósios, encontros, jornadas, fóruns, estágios, e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

5.5 — Para o procedimento concursal referido no ponto 1.4. é ainda necessário entregar fotocópia da Carta de Condução adequada.

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Palmela, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respetivo processo individual.

6 — Métodos de seleção aplicáveis:

6.1 — Métodos de seleção aplicáveis aos candidatos em Situação de Requalificação, que exerceram, por último, funções idênticas às do posto de trabalho no âmbito do presente concurso e candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que se encontrem a exercer tais funções.

Avaliação curricular — ponderação 50 %;

Entrevista de avaliação de competências — ponderação 50 %;

Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9,5 valores em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes.

6.1.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

Em que: AC = Avaliação Curricular; HL = Habilitações Literárias; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional e AD = Avaliação de Desempenho.

6.1.2 — A entrevista de avaliação de competências, com a duração máxima de 90 minutos, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6.1.3 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que não compareçam a um dos métodos de seleção, que em cada um dos métodos de seleção obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

$$VF = AC\ (50\ \%) + EAC\ (50\ \%)$$

Em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular e EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, os candidatos referidos no ponto 3.1. podem exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de seleção. Para tal, deverão assinalar no respetivo requerimento que declaram afastar os métodos de seleção obrigatórios e optam pelos métodos de provas de conhecimentos e avaliação psicológica.

6.2 — Métodos de seleção aplicáveis aos demais candidatos:

Prova de conhecimentos — ponderação 70 %;

Avaliação psicológica — ponderação 30 %;

Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo a classificação de 9,50 valores em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes.

6.2.1 — Para o procedimento concursal de Assistente Operacional (área funcional de Ação Educativa), a prova de conhecimentos será de forma oral, de natureza prática e de simulação, com duração máxima de 30 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos versará, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

Competências para o exercício de funções de Assistente Operacional na área da ação educativa, de acordo com o descritivo funcional constante no ponto 20.1. do presente aviso;

Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar (Despacho n.º 5220/97 de 10 de julho, publicado no Diário da República — 2.ª série, n.º 178 de 04 de agosto de 1997).

6.2.2 — Para o procedimento concursal de Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza/Arruamentos e Cabouqueiro), a prova de conhecimentos revestirá a natureza de prova prática, com a duração máxima de 30 minutos, pontuada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e versará, no todo ou em parte, sobre os seguintes aspetos:

Recolha de contentor de 800 litros, com o apoio do carro de recolha mecânica. A simulação consiste em subida para o carro de recolha, preparar o contentor, colocar o contentor nos ganchos da viatura, acionar os meios mecânicos de elevação, despejo do contentor, e colocação do contentor no local inicial, incluindo fecho de tampa, colocação de suporte e travamento de rodas;

Execução de corte de ervas, com apoio de roçadora, incluindo a utilização de Equipamento de Proteção Individual.

Limpeza de bermas e valetas de vias municipais, numa extensão de 5 metros;

Execução de pequeno trabalho de abertura e tapamento de vala para instalação de conduta de água;

Identificação e utilização de ferramentas e materiais;

Conhecimentos gerais sobre sinalização de obras em estrada;

Noções de segurança e higiene no trabalho e equipamento de proteção individual.

6.2.3 — Para o procedimento concursal de Assistente Operacional (área funcional de Coveiro), a prova de conhecimentos revestirá a natureza de prova prática, com a duração máxima de 30 minutos, pontuada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e versará, no todo ou em parte, sobre os seguintes aspetos:

Procedimentos gerais e enquadramento do processo de inumação;

Abertura de uma cova e exemplificação de todo o processo prático e de solenização inerente ao ato fúnebre;

Noções de segurança e higiene no trabalho e equipamento de proteção individual.

6.2.4 — Para o procedimento concursal de Assistente Operacional (área funcional Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais/ Motorista de Transportes Coletivos), a prova de conhecimentos será constituída por duas partes, visando avaliar o nível de conhecimentos profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A parte I da prova de conhecimentos será de natureza teórica e forma oral, com a duração máxima de 30 minutos, e versará, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

Transporte coletivo de crianças — Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006 de 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007 de 13 de julho, e pela Lei n.º 5/2013 de 22 de janeiro.

A parte II da prova de conhecimentos será de natureza prática, com a duração máxima de 30 minutos, e versará, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos do funcionamento do veículo pesado de transportes coletivos (de passageiros) tanto da parte mecânica como da eletrónica na ótica do utilizador — dossier da viatura no local com explicação prévia;

Condução para a frente, em marcha-atrás e manobra de estacionamento entre dois veículos (obstáculos);

Abertura de vala com 20 metros de comprimento e 50 centímetros de profundidade, incluindo carregamento de camião com as terras sobrantes;

Execução de terraplanagem e nivelamento de terreno numa área de 100 metros quadrados;

Condução de viatura pesada de recolha de resíduos sólidos urbanos;

Noções de segurança e higiene no trabalho e equipamento de proteção individual.

6.2.5 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6.2.6 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que não compareçam a um dos métodos de seleção, ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$VF = PC\ (70\ \%) + AP\ (30\ \%)$$

Em que: VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos e AP = Avaliação Psicológica.

7 — Em face da necessidade de imprimir celeridade aos procedimentos concursais por forma a garantir o preenchimento atempado dos postos de trabalho em causa, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, nos seguintes termos:

7.1 — Aplicação na primeira fase à totalidade dos candidatos admitidos no primeiro método de seleção obrigatório.

7.2 — Aplicação numa segunda fase do segundo método de seleção obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, sendo os mesmos convocados por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com prioridade legal face à situação jurídico — funcional, até satisfação das necessidades.

7.3 — Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, quando os candidatos aprovados nos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à abertura dos procedimentos concursais;

7.4 — Quando os candidatos aprovados nos termos referidos nos pontos anteriores, constantes na lista unitária de ordenação final, homologada, não satisfaçam as necessidades que originaram a abertura dos procedimentos concursais, o júri é de novo chamado às suas funções com observância do disposto no ponto 7.2 do presente aviso, procedendo à aplicação do método ou métodos de seleção seguintes a outra tranche de candidatos; com observância do estatuído nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

Não aplicabilidade do segundo método de seleção obrigatório aos demais candidatos que se consideram para todos os efeitos excluídos do procedimento concursal, quando os candidatos aprovados nos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades subjacentes à abertura do concurso.

8 — Constituição do júri:

8.1 — Assistente Operacional (área funcional de Ação Educativa)

Presidente do júri — Helena Isabel de Oliveira Carvalho Carrilho Guedes, Técnica Superior.

Vogais Efetivos — Ana Alexandra de Oliveira de Sousa Felício, Técnica Superior, e Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Idalina Manuela Tavares Polido, Técnica Superior, e Alexandra Maria Rocha Fernandes Conduto, Assistente Técnica.

8.2 — Assistente Operacional (área funcional Cantoneiro de Limpeza/ Arruamentos e Cabouqueiro)

Presidente do júri — João Carlos Alves Faim, Chefe da Divisão Águas e Resíduos Sólidos Urbanos, em regime de substituição.

Vogais efetivos — Cristina Custódia dos Reis Rodrigues, Chefe da Divisão de Conservação e Logística, em regime de substituição, e Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Aida Cristina Militão Soares, Chefe da Divisão de Espaço Público e Ambiente, em regime de substituição, e Maria Cristina Alves de Campos, Assistente Técnica.

8.3 — Assistente Operacional (área funcional Coveiro)

Presidente do júri — Aida Cristina Militão Soares, Chefe da Divisão de Espaço Público e Ambiente, em regime de substituição.

Vogais efetivos — Ana Cristina Monteiro Moreira, técnica superior e Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Jaime Alexandre Barbas Santos Antunes, Técnico Superior e Alexandra Maria Rocha Fernandes Conduto, Assistente Técnica.

8.4 — Assistente Operacional (área funcional Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais/ Motorista de Transportes Coletivos)

Presidente do júri — Cristina Custódia dos Reis Rodrigues, Chefe da Divisão de Conservação e Logística, em regime de substituição.

Vogais efetivos — João Carlos Alves Faim, Chefe da Divisão Águas e Resíduos Sólidos Urbanos, em regime de substituição, e Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Rosária Maria Fernandes Antunes, Técnica Superior, e Paulo José Carmo Carolino, Assistente Técnico.

Os Presidentes dos júris serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos primeiros vogais efetivos.

9 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

10 — Em caso de igualdade de valoração, observadas as preferências legais previstas no ponto 22., os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

Esgotados os critérios de desempate previstos no referido artigo 35.º serão aplicados os seguintes critérios: Proximidade da área de residência do candidato com o local de trabalho, candidato habilitado para condução de veículos ligeiros (exceto para o procedimento concursal mencionado no ponto 1.4. do presente aviso).

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, afixadas na Divisão de Recursos Humanos e Organização da Câmara Municipal de Palmela e disponibilizadas na sua página eletrónica.

12 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas na Divisão de Recursos Humanos e Organização da Câmara Municipal de Palmela e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicitação.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

14 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — O local de trabalho será na área do Município.

16 — O posicionamento remuneratório:

O posicionamento remuneratório, de acordo com o preceituado alínea *ii*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, será efetuado em consonância com os limites máximos fixados no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, tendo como referência a estrutura remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional, de acordo com o anexo III do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, e a Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro

17 — Os postos de trabalho a prover destinam-se aos seguintes serviços:

Assistente Operacional (área funcional de Ação Educativa) — Divisão de Educação e Intervenção Social;

Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza/ Arruamentos e Cabouqueiro) — Divisão de Águas e Resíduos Sólidos Urbanos, Divisão de Espaço Público e Ambiente, e Divisão Conservação e Logística;

Assistente Operacional (área funcional de Coveiro) — Divisão de Espaço Público e Ambiente;

Assistente Operacional (área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais/Motorista de Transportes Coletivos) — Divisão de Conservação e Logística.

18 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro; alterada pelas Leis n.os 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro, 55-A/2010 de 31 de dezembro, 64-B/2011 de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012 de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013 de 5 de abril; Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010 de 28 de abril, 66/2012 de 31 de dezembro e Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010 de 17 de novembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011 de 30 de dezembro, 66/2012 de 31 de dezembro, e Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro.

19 — As falsas declarações prestadas pelos concorrentes serão punidas nos termos da lei.

20 — Conteúdos funcionais dos postos de trabalho:

20.1 — Assistente Operacional (área funcional de Ação Educativa)

Exercer funções de apoio ao normal funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, zelando pela manutenção das condições necessárias ao desenvolvimento do processo educativo, incentivando e partilhando boas práticas que estimulem o trabalho que em comum deve ser efetuado;

Apoiar as crianças, docentes e encarregados de educação durante o processo educativo, promovendo a existência de um bom ambiente entre todos os intervenientes, desempenhando, nomeadamente, as seguintes funções:

a) Apoiar os docentes na concretização e dinamização das atividades educativas e sócio-educativas, bem como acompanhar as crianças durante o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino;

b) Participar ativamente nas atividades que visem a segurança das crianças no estabelecimento de educação e ensino;

c) Assegurar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, incluindo o espaço de refeitório, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança à unidade de prestação e cuidados de saúde;

e) Receber e transmitir mensagens e informações;

f) Zelar pela conservação dos equipamentos;

g) Comunicar as avarias/ anomalias verificadas nos diversos equipamentos utilizados;

h) Efetuar tarefas de caráter geral indispensáveis ao normal funcionamento do estabelecimento de educação e ensino;

i) Garantir a existência de condições que promovam um bom relacionamento interpessoal, comunicação fluida e partilha entre os intervenientes do processo educativo, nomeadamente docentes e pais e encarregados de educação;

j) Exercer tarefas de acompanhamento das crianças durante o período das refeições escolares, assegurando igualmente a sua vigilância.

Assegurar a autocondução de viatura, desde que habilitado para o efeito;

20.2 — Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza/ Arruamentos e Cabouqueiro)

Realizar a varredura manual de arruamentos e outros espaços públicos exteriores;

Executar a monda química, erradicando as espécies vegetais infestantes e proceder ao corte de ervas com apoio de roçadora

Realizar a recolha de resíduos sólidos urbanos e monos com apoio de meios mecânicos;

Colaborar nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos;

Auxiliar a execução de cargas e descargas de material e equipamentos;

Proceder à limpeza, conservação e arrumação das instalações, equipamentos, máquinas e materiais em geral, garantindo as condições adequadas para sua utilização;

Garantir a beneficiação, manutenção e conservação de toda a rede viária municipal, nomeadamente estradas e caminhos;

Garantir a limpeza, manutenção e conservação de troços de estrada, realizando pequenas reparações e desimpedindo acessos;

Assegurar a conservação de estradas de terra batida ou asfaltadas;

Cortar árvores e outra vegetação, existentes junto às bermas;

Limpar valetas, compor bermas e desobstruir aquedutos, mantendo em boas condições o escoamento das águas;

Assegurar e ou executar a conservação e manutenção dos sistemas viários necessários (muros de suporte, aquedutos, taludes e outros);

Assegurar e ou executar a conservação dos sistemas e equipamentos de proteção e segurança rodoviária (iluminação de passadeira, guardas de proteção metálicas e pilaretes);

Realizar as ações de conservação e manutenção dos sistemas de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais, assegurando a manutenção corretiva e preventiva das redes, condutos e equipamentos;

Executar tarefas de apoio na montagem de estruturas, abrindo caboucos e fazendo a remoção dos resíduos;

Assegurar a extração de blocos de granito, mármores, xistos ou outra rocha;

Soltar, manualmente ou por meio de cunhas, guilhos ou marretas, pequenas pedras;

Apoiar e colaborar na execução de infraestruturas realizadas por outras áreas operacionais da autarquia, nomeadamente canalizadores e pedreiros;

Realizar a abertura, enchimento e compactação de pequenas valas e fundações;

Realizar cortes de betuminoso;
Efetuar roços no sentido vertical e horizontal, utilizando maceta, escopros e picão;
Preparar argamassa a aplicar para o assentamento de pavimentos e de revestimentos;
Preparar betões para execução de elementos estruturais;
Assentar manilhas e tubagem diversa e rematar as juntas com argamassa adequada;
Efetuar a limpeza e remoção de resíduos derivados da execução da tarefa;
Assegurar a autocondução de viatura, desde que habilitado para o efeito;
Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção e vestuário de trabalho apropriados, e adotando as normas de higiene e segurança aplicáveis ao setor.

20.3 — Assistente Operacional (área funcional de Coveiro)

Assegurar a realização de inumações, exumações e transladações;
Preparar sepulturas, escavando a terra;
Fechar sepulturas, recobrindo de terra e cal ou fixando-lhe uma laje;
Realizar levantamento de restos mortais, eliminando os resíduos materiais provenientes da tarefa (madeiras provenientes do caixão, mármores, roupas);
Lavar, desinfetar e armazenar as ossadas, mediante a utilização de produtos de controlo biológico;
Garantir a limpeza, conservação e manutenção dos jazigos e covas;
Executar a monda química, erradicando as espécies vegetais infestantes;
Comunicar ao superior hierárquico as reclamações recebidas;
Assegurar a conformidade da informação prestada, relacionamento ético, protocolar e profissional com o público externo, respeitando as tradições e rituais fúnebres, éticos, culturais e religiosos;
Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção e vestuário de trabalho apropriados, e adotando as normas de higiene e segurança aplicáveis ao setor.
Assegurar a autocondução de viatura, desde que habilitado para o efeito;

20.4 — Assistente Operacional (área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais/ Motorista de Transportes Coletivos)

Conduzir viaturas tendo em conta as normas legais de circulação, o estado das estradas, as condições meteorológicas e de trânsito, os tempos de condução e de descanso legalmente previstos;
Conduzir e manobrar máquinas e equipamentos pesados, tendo em conta o trabalho a realizar, as características do solo e o quadro de riscos;
Preparar a viatura, equipamentos e acessórios no início do serviço, verificando as condições de operacionalidade, a existência de documentos da viatura, triângulo e extintores;
Assegurar a alimentação do combustível e água das viaturas e máquinas;
Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação e garantindo o cumprimento dos prazos para revisão;
Efetuar regularmente a manutenção preventiva das viaturas e equipamentos, nomeadamente a verificação dos níveis de água e óleo, comunicando e solicitando a reparação de avarias mais complexas;
Executar pequenos reparos de urgência, tais como: troca de pneus, fusíveis, lâmpadas;
Efetuar as operações de carga, transporte e descarga de material, tendo em conta as características dos objetos a movimentar;
Adotar medidas adequadas à prevenção ou solução de qualquer acidente e incidente que afete a regularidade do serviço;
Preencher documentos de ordem variada (abertura e fecho de serviço, boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos);
Efetuar operações de desmonte, espalhamento, rampeamento de taludes, nivelamento e perfuração de terras, utilizando máquinas e acessórios apropriados para o efeito;
Cumprir a escala de trabalho, examinando as ordens de serviço, a fim de agilizar e racionalizar o trabalho;
Assegurar a receção, transporte e entrega de expediente;
Controlar a entrada e saída de passageiros, garantindo a lotação máxima, a normalidade e a segurança;
Assegurar o transporte da bagagem dos passageiros, efetuando a carga, acondicionamento e descarga;
Assegurar os transportes escolares;
Assegurar e solicitar, com antecedência, a reposição do material de primeiros socorros, garantindo um bom estado de conservação da caixa;
Comunicar ao superior hierárquico as reclamações recebidas;
Conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas, sempre que necessário para a satisfação das necessidades do serviço, desde que devidamente habilitado para o efeito;
Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção e vestuário de trabalho apropriados, e adotando as normas de higiene e segurança aplicáveis ao setor.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e alínea *d*) n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em Situação de Requalificação e posteriormente de candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

23 — Para os concursos mencionados em 1.1., 1.3. e 1.4., nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

Para o concurso mencionado em 1.2. nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

24 — A abertura dos presentes procedimentos concursais foi precedida de consulta à Direção Geral da Qualificação dos trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Gestora, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em Situação de Requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro, e enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), no âmbito da obrigatoriedade de consulta prévia às reservas de recrutamento, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, cujas competências se encontram atribuídas respetivamente pelo artigo 3.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, e al *c*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012 de 29 de fevereiro, tendo informado em 12 de junho de 2014 a "não existência de trabalhadores em situação de requalificação com os perfis pretendidos"e em 7 de julho de 2014 que "não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para reservas de recrutamento, declara-se a inexistência em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado" para preenchimento de postos de trabalho elencados no presente aviso.

21 de julho de 2014. — O Diretor de Departamento de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paulo Pacheco* (no uso da competência subdelegada por despacho n.º 08/2014, de 3 de janeiro).

307985479

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 8850/2014

Processo Disciplinar — Notificação da Acusação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, fica por este meio notificada Elsa Maria Marcelino Albano, Assistente Operacional do Município de Pampilhosa da Serra, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar n.º 2/2014, que lhe foi instaurado por Despacho de 8 de maio de 2014 do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Mais fica notificada de que dispõe do prazo de 30 dias, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República* para, querendo, apresentar a sua defesa por escrito, podendo, no mesmo prazo, consultar o aludido processo, no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sito na Rua Rangel de Lima, 3320-229 Pampilhosa da Serra, durante as horas de expediente.

14 de julho de 2014. — A Instrutora Nomeada, *Maria Eugénia Bernardo Mota Pereira.* — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

307964831

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso (extrato) n.º 8851/2014

Para efeitos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, foi cessada a Comissão de Serviço do Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, no dia 14 de julho de 2014.

14 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

307965544

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 8852/2014

Lista Unitária

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um lugar de Assistente Operacional (auxiliar administrativo).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de 1 lugar na carreira e categoria de Assistente Operacional (auxiliar administrativo), por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 210, de 30outubro2013, e homologada por meu despacho datado de 21julho2014:

Amaro Luís Alves dos Santos — 14,74 valores
Elsa Gaspar Martins — 13,54 valores
Mónica Sofia da Silva Coelho — 12,86 valores
Catarina Isabel Ferreira da Silva — 12,56 valores

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06abril, e para os efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

21 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

307980586

Aviso n.º 8853/2014

Cessação das funções por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram as funções e a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação os seguintes trabalhadores: Américo dos Santos, assistente operacional, 5.ª posição remuneratória, nível 5, desligado do serviço com efeitos a 28 de fevereiro de 2014; Madail Rodrigues, assistente operacional, 5.ª posição remuneratória, nível 5, desligado do serviço com efeitos a 30 de março de 2014 e Maria do Céu Rodrigues Filipe Costa, assistente técnica, 6.ª posição remuneratória, nível 11-1, desligada do serviço com efeitos a 28 de fevereiro de 2014.

23 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Lourenço da Silva Matias*.

307987244

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 8854/2014

Plano de urbanização das Pedras Finas

Abertura da discussão pública da proposta final

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, faz público que o executivo municipal, na sua reunião ordinária de 21 de julho de 2014, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, deliberou a abertura do período de Discussão Pública relativa à proposta final de elaboração do Plano de Urbanização das Pedras Finas.

O período de discussão pública tem a duração de 22 dias úteis com início no 5.º dia posterior à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Durante o período referenciado neste aviso, a proposta final do Plano, estará disponível para consulta no Gabinete de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nas horas normais de expediente.

Na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt), encontram-se disponíveis os elementos fundamentais da proposta de plano.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, devidamente identificadas, ou então via *e-mail* enviado para o endereço eletrónico: geral@cm-pontedelima.pt.

Para constar e para os devidos efeitos, é publicado o presente Aviso no *Diário da República* 2.ª série, na comunicação social e na Página da Internet da Câmara Municipal.

22 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes,* engenheiro.

207985373

MUNICÍPIO DE PORTO SANTO

Aviso n.º 8855/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 de julho do corrente ano, com fundamento na competência que me é conferida pela *a*) do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da citada Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei, em regime de substituição e até à nomeação de novo titular, com efeitos à data de 21 de julho, a técnica superior deste Município Dr.ª Elma Cristina Ornelas Rodrigues de Vasconcelos, para o cargo de chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.

18 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Filipe Menezes de Oliveira*.

307978497

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 8856/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, determino que cessem as funções de Jerónimo Joaquim Lagartixo Veiga, como secretário do Gabinete de Apoio à Vereação.

O presente aviso produz efeitos a 1 de maio de 2014.

4 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto*.

307952292

Aviso n.º 8857/2014

Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos, no âmbito dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, foi concedida licença sem vencimento pelo período de 6 meses a Maria Aurora Gomes Charrua Rosado, assistente operacional, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de agosto de 2014.

9 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto*.

307952421

Aviso n.º 8858/2014

Cessação de Vínculo por Aposentação

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se publico que foram desligados do serviço por se terem aposentado os seguintes trabalhadores:

José Domingos Vieira Roque, Encarregado Geral Operacional, Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, posição remuneratória 01,

nível remuneratório 12, no valor de 1.047,00€, com efeitos a 30 de maio de 2014;

José Miguel Novelo Leal, Assistente Operacional, contrato de trabalho por tempo indeterminado, posição remuneratória entre 06 e 07, nível remuneratório entre 6 e 7, no valor de 748,35€, com efeitos a 30 de maio de 2014

9 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto*.

307952373

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 8859/2014

Para os efeitos previstos na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, durante o segundo semestre de 2013, os seguintes trabalhadores desta Autarquia:

Por motivo de aposentação, António Talhão Duarte, Celestino Manuel Ribeiro, Fernando Ferreira Garcia, José Augusto Fernandes Fonseca, José Luiz Gonçalves Gerez, Maria Júlia Jesus Rabuje, Susete Botas Carvalho Mena, da Carreira de Assistente Operacional, Délio Jesus Marques Soeiro da carreira de Assistente Técnico e Luís Filipe Marques de Oliveira da carreira de Bombeiro Municipal.

Por motivo de falecimento, Carlos Manuel Conceição Pereira da carreira de Assistente Operacional.

15 de maio de 2014. — A Vereadora, *Susana Cristina Coelho da Silva Pita Soares*.

307981574

Aviso n.º 8860/2014

Para os devidos efeitos se torna público que foi concedida licença sem remuneração, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aos seguintes trabalhadores:

Dora Cristina Vieira Sampaio Reis da carreira Assistente Técnica, com início em 08 de janeiro de 2014, pelo período de um ano;

Ana Isabel Louro Morgado Maurício d´Avó da carreira Técnica Superior, com início a 31 de janeiro de 2014, de longa duração;

António Jorge de Castro Mendo da carreira Assistente Técnico, com início a 05 de fevereiro de 2014, por um período de 30 dias;

Ana Maria Duarte Martins Casal da carreira Assistente Operacional, com início a 26 de fevereiro de 2014, de longa duração e

Paulo Nuno da Rocha Dionísio da carreira de Bombeiro de 3.ª Classe, com início a 01 de março de 2014, por um período de 90 dias.

15 de maio de 2014. — A Vereadora, *Susana Cristina Coelho da Silva Pita Soares*.

307981339

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 8861/2014

Procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior de Engenharia Topográfica

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontra afixada e disponível na página eletrónica da câmara municipal (www.cm-spsul.pt), a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do vereador com competências delegadas, de 16/06/2014, do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior de Engenharia Topográfica, da carreira geral de Técnico Superior, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 10 de maio de 2013 e publicado na IIª série do *Diário da República* n.º 130, de 09/07/2013.

26 de junho de 2014. — O Vereador com competências delegadas, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

307938774

Edital n.º 696/2014

Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço, na qualidade de Vice Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, torna público que, de acordo com o estipulado na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do disposto no artigo 56.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul na sua Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 13 de maio de 2014, deliberou desafetar do domínio público do Município para o domínio privado do Município, uma parcela de terreno, correspondente a caminho público, localizado no lugar de Bordonhos, freguesia de Bordonhos, deste concelho, com a área de 117,4 m^2, que confronta do Norte com a rua D. Duarte Pio Bragança, do Sul e Nascente e Poente com Abel Correia Fernandes e Maria Cidália Monteiro Casais Fernandes, melhor identificada na planta que se anexa.

As reclamações poderão ser apresentadas, por escrito, na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças desta Edilidade, no prazo de 20 dias a contar da publicação deste Edital no *Diário da República.*

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume, bem como na página oficial desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt e publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

E eu, *Ana Teresa Seia de Matos,* Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

22 de julho de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço.*

Confrontações do caminho abaixo representado:

Norte: Rua D. Duarte Pio Bragança

Sul: Abel Correia Fernandes e Maria Cidália Monteiro Casais Fernandes

Nascente: Abel Correia Fernandes e Maria Cidália Monteiro Casais Fernandes

Poente: Abel Correia Fernandes e Maria Cidália Monteiro Casais Fernandes

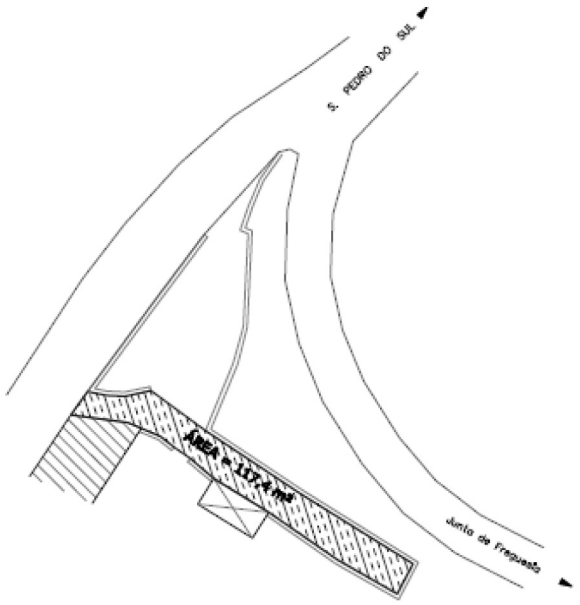

207986078

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 8862/2014

Contratação de pessoal a termo resolutivo certo/seis meses

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que este Município celebrou em 1 de julho de 2014 10 contratos de trabalho a termo resolutivo certo pelo prazo de seis meses, com os seguintes indivíduos:

Victor Hugo Jorge Soares, assistente operacional/carreira geral de assistente operacional — posição 1 — nível 1 — remuneração base € 485.

Igor Paulo Elias Raposo, assistente operacional/carreira geral de assistente operacional — posição 1 — nível 1 — remuneração base € 485.
José Carlos Jorge Soares, assistente operacional/carreira geral de assistente operacional — posição 1 — nível 1 — remuneração base € 485.
Dário Manuel Branco Barbosa, assistente operacional/carreira geral de assistente operacional — posição 1 — nível 1 — remuneração base € 485.
João Paulo Miranda, assistente operacional/carreira geral de assistente operacional — posição 1 — nível 1 — remuneração base € 485.
Luís Paulo Jorge Soares, assistente operacional/carreira geral de assistente operacional — posição 1 — nível 1 — remuneração base € 485.
Gil Manuel Vieira Brum, assistente operacional/carreira geral de assistente operacional — posição 1 — nível 1 — remuneração base € 485.
Élio Manuel de Sousa Quadro, assistente operacional/carreira geral de assistente operacional — posição 1 — nível 1 — remuneração base € 485.
José Hermínio Machado, assistente operacional/carreira geral de assistente operacional — posição 1 — nível 1 — remuneração base € 485.
Sérgio Tiago Valim Xavier, assistente operacional/carreira geral de assistente operacional — posição 1 — nível 1 — remuneração base € 485.

14 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Mark Anthony Silveira*.

307963876

Aviso n.º 8863/2014

Contratação de Pessoal — Procedimento Concursal Comum

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do disposto no artigo 50.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, torna-se público que, por deliberação, de 16 de junho corrente, da Câmara Municipal de São Roque do Pico, e 26 de junho corrente, da Assembleia Municipal de São Roque do Pico, se encontra aberto procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado, para os seguintes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município para o ano de 2014:

Referência A — 1 posto de trabalho para a categoria de Técnico Superior, carreira de Técnico Superior, para a Divisão Administrativo-Financeira, Sociocultural, Educativa e de Turismo — Sector de Bibliotecas;

Referência B — 1 posto de trabalho para a categoria de Assistente Técnico, carreira de Assistente Técnico, para a Divisão Administrativo-Financeira, Sociocultural, Educativa e de Turismo — Sector de Turismo;

Referência C — 1 posto de trabalho para a categoria de Assistente Operacional, carreira de Assistente Operacional, para a Divisão de Obras, Urbanismo, Serviços Urbanos e Ambiente — Sector de Ambiente e Salubridade.

2 — Reserva de recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta autarquia. Na sequência da consulta efetuada à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores — INA) esta declarou que "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ".

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é valido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010 de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro e n.º 80/2013, de 28 de novembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na sua redação atual, e Lei n.º 83-C/2013 de 31 dezembro.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do n.º 4 artigo 6.º da LVCR, o recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, podendo igualmente candidatar-se os trabalhadores da Cais Invest — Empresa para o Desenvolvimento do Município de São Roque do Pico, E.E. M., na situação de Cedência de Interesse Público com a Câmara de São Roque do Pico, nos termos estatuídos no artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

6 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de São Roque do Pico.

7 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no que respeita à categoria de Técnico Superior, grau de complexidade funcional 3, para a Divisão Administrativo-Financeira, Sociocultural, Educativa e de Turismo — Sector de Bibliotecas, no âmbito das competências conferidas a estas unidades orgânicas, por força da Estrutura, Organização e Competências dos Serviços do Município de São Roque do Pico — Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no D.R., 2.ª série de 27 de janeiro de 2011, com a alteração publicada no D.R., 2.ª série de 9 de junho de 2014;

b) Funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no que respeita à categoria de Assistente Técnico, grau de complexidade funcional 2, para a Divisão Administrativo-Financeira, Sociocultural, Educativa e de Turismo — Sector de Turismo, no âmbito das competências conferidas a esta unidade orgânica por força da Estrutura, Organização e Competências dos Serviços do Município de São Roque do Pico — Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no D.R., 2.ª série de 27 de janeiro de 2011, com a alteração publicada no D.R., 2.ª série de 9 de junho de 2014;

c) Funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no que respeita à categoria de Assistente Operacional de Serviços Gerais grau de complexidade funcional 1, para a Divisão de Obras, Urbanismo, Serviços Urbanos e Ambiente — Sector de Ambiente e Salubridade, no âmbito das competências conferidas a estas unidades orgânicas por força da Estrutura, Organização e Competências dos Serviços do Município de São Roque do Pico — Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no D.R., 2.ª série de 27 de janeiro de 2011, com a alteração publicada no D.R., 2.ª série de 9 de junho de 2014.

8 — Remuneração base prevista:

O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso será objeto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2014 — e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos de Admissão:

9.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição da República Portuguesa, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respetiva situação.

9.2 — Nível habilitacional exigido:

Referência A — Licenciatura, a que corresponde o grau previsto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 44.º da LVCR;

Referência B — Curso Técnico de Turismo Ambiental e Rural — Nível III, a que corresponde o grau previsto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 44.º, da LVCR;

Referência C — Escolaridade mínima obrigatória, aferida de acordo com a data de nascimento, a que corresponde o grau previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 44.º da LVCR.

10 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem

em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — Forma e Prazo de Apresentação das Candidaturas:

11.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do Município (www.municipiosrp.pt) e entregues pessoalmente na Câmara Municipal de São Roque do Pico, ou remetido através de correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de São Roque do Pico, Alameda 10 de novembro de 1542, 9940-353 São Roque do Pico, devendo, neste caso, sob pena de exclusão, ser expedido até ao último dia do prazo fixado, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação (não se aceitam candidaturas via e-mail).

11.3 — No requerimento deve constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: *a*) Identificação do procedimento concursal, com a indicação da categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar; *b*) Identificação da Entidade que realiza o procedimento; e *c*) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade (Cartão de Cidadão), bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista).

12 — A apresentação de candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

12.1 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

c) Currículo vitae detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

d) Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;

e) Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira/categoria em que se encontra integrado, a posição remuneratória que detém, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último.

f) Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.2 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

c) Declaração autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a carreira, categoria e a posição remuneratória que detém.

12.3 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como os meios/condições especiais de que necessita para a realização dos métodos de seleção.

12.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.6 — Os candidatos trabalhadores do município de São Roque do Pico ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que se encontram arquivados no seu processo individual.

13 — Métodos de Seleção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios e facultativos referidos nos 3 e 4 alínea *a*) do artigo 53.º da LVCR, na redação dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro:

Prova de Conhecimentos (PC); e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC); e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1 — A valorização dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

OF = 0,70 PC + 0,30 EPS
OF = 0,70 AC + 0,30 EPS

Em que:

OF = Ordenação Final.
PC = Prova de Conhecimentos.
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.
AC = Avaliação Curricular.

13.2 — A prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função.

Para a prova de conhecimentos, é adotada a escala de 0 a 20 valores, tal como anteriormente referido, considerando—se a valoração até às centésimas, e é eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13.2.1 — Duração da prova escrita de conhecimentos e temas a abordar:

Referência A — Técnico Superior — Divisão Administrativo-Financeira, Sociocultural, Educativa e de Turismo — Sector de Bibliotecas — Licenciatura.

A prova escrita de conhecimentos, com consulta, terá uma duração de 60 minutos, versando sobre os seguintes temas:

a) Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada nos termos das Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 1 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro;

b) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declarações de Retificação n. os 265/91, de 31 de dezembro e 22-A/92, de 29 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro; Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de Abril; Acórdão TC n.º 636/2013, de 21 de outubro; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

c) Estrutura, Organização e Competências dos Serviços do Município de São Roque do Pico — Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no D.R., 2.ª série de 27 de janeiro de 2011, com a alteração publicada no D.R., 2.ª série de 9 de junho de 2014).

d) Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

e) Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro).

f) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Referência B — Assistente Técnico — Divisão Administrativo-Financeira, Sociocultural, Educativa e de Turismo — Sector de Turismo — Curso Técnico Profissional de Turismo:

A prova escrita de conhecimentos, com consulta, terá uma duração de 60 minutos, versando sobre os seguintes temas:

a) Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada nos termos das Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 1 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro;

b) Estrutura, Organização e Competências dos Serviços do Município de São Roque do Pico —Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no D.R., 2.ª série de 27 de janeiro de 2011, com a alteração publicada no D.R., 2.ª série de 9 de junho de 2014).

c) Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

d) Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei

n.º 269/2009, de 30 de setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro).

e) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Referência C — Assistente Operacional — Divisão de Obras, Urbanismo, Serviços Urbanos e Ambiente — Sector de Ambiente e Salubridade — Escolaridade mínima obrigatória, aferida de acordo com a data de nascimento.

A prova escrita de conhecimentos, com consulta, terá uma duração de 45 minutos versando sobre os seguintes temas:

a) Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro).

b) Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

c) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

d) Estrutura, Organização e Competências dos Serviços do Município de São Roque do Pico — Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no D.R., 2.ª série de 27 de janeiro de 2011, com a alteração publicada no D.R., 2.ª série de 9 de junho de 2014).

13.3 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevo para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação literária, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

13.3.1 — Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, obrigatoriamente os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

13.3.2 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar.

13.4 — A Entrevista Profissional de Seleção, com uma ponderação de 30 %, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.5 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção são excluídos do procedimento não lhes sendo aplicado o método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos, aos métodos de seleção para os quais são convocados determina a sua exclusão do procedimento concursal.

13.6 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal, é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de zero a vinte valores, obtida pela média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção.

13.7 — Em situação de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

14 — Júri do Concurso:

Presidente: Dr.ª Paula Maria Catalão dos Santos Ferreira, Vereadora;

Vogais Efetivos: Dr.ª Vanda Teresa Ribeiro da Areia Baptista, Técnica Superior/Jurista, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Engenheiro Civil Nuno Manuel Vieira da Silva Monteiro, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Dr. Gui Duarte Gomes Goulart, Vereador, e Engenheiro do Ambiente Sérgio Renato Azevedo de Sousa, Técnico Superior.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 deste normativo para a realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Publicitação das listas:

17.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizadas na sua página eletrónica.

17.2 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de São Roque do Pico e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

15 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mark Anthony Silveira*.

307965496

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 8864/2014

Processo disciplinar

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º n.º 2 aplicável por expressa remissão do art.º 57.º n.º 1 do Estatuto Disciplinar aprovado pela Lei n.º 58/2008, torna-se público que em reunião camarária de 18/06/2014, foi deliberado aplicar a pena única de demissão a Nuno Miguel Crespo Rosa, Fiscal Municipal de 1.ª Classe, ausente em parte incerta.

9 de julho de 2014. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 135/13/GAP, de 12 de outubro, *Carla Guerreiro.*

307981955

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 8865/2014

Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal tomada em reunião realizada a 21 de julho de 2014, foi aprovado a proposta de alteração do Regulamento Municipal sobre Organização e Acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros, em anexo, o qual se encontra a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

22 de julho de 2014. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas.*

Proposta de Alteração do Regulamento Municipal sobre Organização e Acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros

Preâmbulo

Em 6 de dezembro de 2002 foi publicado o regulamento mencionado em epígrafe.

O Regulamento Municipal veio regular as responsabilidades que, por lei foram cometidas ao município ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à atividade.

No que concerne ao acesso ao mercado, as câmaras municipais passaram a ser competentes para:

Licenciamento de veículos;
Fixação dos contingentes;
Atribuição de licenças;
Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida.

Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais passaram a:

Definir a tipologia de serviço;
E a proceder à fixação dos regimes de estacionamento.

Por fim, foram-lhes atribuídos importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contraordenacional.

Entretanto deixaram de fazer sentido algumas normas transitórias inscritas no referido Regulamento, havendo também a necessidade de atualizar a denominação de entidades da Administração Central cuja designação está alterada.

Acresce ainda que ocorreu uma reorganização administrativa a nível da administração autárquica — a nível das freguesias — com a agregação de freguesias e a consequente diminuição do número de juntas de freguesia/união de freguesias do concelho, pelo que importa proceder à reorganização dos regimes de estacionamento e tipologia dos serviços.

Nestes termos e atendendo ainda à experiência colhida do regulamento em vigor, a demografia e envelhecimento da população concelhia, importa, agora, proceder a alteração e republicação do regulamento em vigor, com vista à sua atualização e adequação às atuais circunscrições administrativas e reais necessidades da população.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais — RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 167/99, de 18 de setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 06 de janeiro, e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, é elaborada a seguinte proposta de alteração ao Regulamento sobre Organização e acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros para o Município de Tomar.

A presente proposta de alteração ao Regulamento, teve em conta a consulta às entidades interessadas, nos termos do disposto no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo, na sequência dos contributos prestados e tidos por pertinentes, depois aprovada e publicada para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do referido Código, pelo prazo de trinta dias.

Foram objeto de alteração os seguintes preceitos do regulamento:

Artigos: 1.º, 2.º, n.os 1 e 2 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 5.º; n.º 2 do artigo 6.º; n.os 1, 4 e 5 do artigo 7.º; alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 10.º; n.os 1 e 3 do artigo 11.º; n.os 1, 2 e 4 do artigo 12.º; n.º 2 do artigo 14.º; alíneas *a*), *d*) e *e*) do artigo 15.º; alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 17.º; artigo 18.º; alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º; alínea *a*) do n.º 2 do artigo 21.º; n.º 1 e alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 22.º; artigo 23.º; alínea *b*) do n.º 1 e n.º 6, do artigo 24.º; números 1 e 2 do artigo 31.º; artigo 32.º; artigo 33.º; n.os 1 e 2 do artigo 35.º; n.º 2 do artigo 37.º; artigo 38.º; artigo 40.º; artigo 41.º Corpo do artigo 42.º

Foram objeto de alteração por aditamento de números os seguintes preceitos do regulamento:

Aditado: n.os 4 e 5 ao artigo 6.º; aditada a alínea *c*) ao n.º 1 do artigo 9.º; aditado o § (parágrafo) ao artigo 10.º; aditado o n.º 5 ao artigo 21.º; aditados a alínea *e*) do n.º 1 e o n.º 7 ao artigo 24.º; aditados os n.os 3, 4 e 5 ao artigo 27.º; aditada a alínea *f*) ao n.º 2 do artigo 37.º;

Foram objeto de aditamento os seguintes artigos:

Artigo 21.º A; artigo 23.º A; artigos 43.º A, 43.ºB e 43.ºC.

Foram objeto de revogação, tendo em conta a sua natureza transitória, os seguintes preceitos do regulamento:

N.º 2 do artigo 2.º; alínea *c*) do artigo 10.º; artigo 23.º; n.os 2, 3 e 4 do artigo 24.º; artigo 36.º; n.º 1 do artigo 37.º; artigo 39.º; artigo 43.º e artigo 44.º

As alterações, aditamentos e revogações, encontram-se integradas no Regulamento o qual se republica como texto integral consolidado.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis números 156/99, de 14 de setembro, 106/2001, de 31 de agosto e 5/2013, de 22 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 06 de janeiro, e aplica-se a toda a área do Município de Tomar.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa disciplinar a atividade dos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação, e legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi, nomeadamente definindo os termos gerais dos programas de concurso, os regimes de estacionamento, a fiscalização e regime sancionatório da responsabilidade da Câmara Municipal de Tomar.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;

b) Transporte em táxi — o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

c) Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à atividade

Artigo 4.º

Licenciamento da atividade

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte deste artigo, a atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT, IP), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderam explorar uma única licença e que sejam titulares de alvará.

2 — Revogado.

3 — A licença para o exercício da atividade de transportes em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos de acesso à atividade.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Acesso ao mercado

Artigo 5.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, alterada pela Portaria n.º 1318/2001, de 29 de novembro, pela Portaria n.º 1522/2002, de 19 de dezembro, pela Portaria n.º 2/2004, de 05 de janeiro e pela Portaria n.º 29/2005, de 13 de janeiro e pela Portaria n.º 134/2010, de 02 de março.

Artigo 6.º

Licenciamento de veículos

1 — Os veículos afetos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do capítulo IV do presente Regulamento.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT, IP), para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo.

4 — A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal a cujo contingente pertence a licença, dispondo o interessado de um prazo de trinta (30) dias, após a transmissão para proceder a substituição da licença.

5 — Pela emissão da licença é paga a taxa no montante estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Tomar.

SECÇÃO II

Organização do mercado

Artigo 7.º

Fixação de contingentes

1 — O número de veículos de táxi no concelho constará de contingentes fixados pela Câmara Municipal e publicitados por edital no edifício dos Paços do Concelho, nos edifícios das juntas respetivas, bem como nos jornais locais.

2 — A fixação dos contingentes será feita com uma periodicidade não inferior a dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3 — Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

4 — Os contingentes e respetivos ajustamentos devem ser comunicados ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT, IP) aquando da sua fixação.

5 — A Câmara fixará os ajustamentos aos contingentes de táxis em simultâneo com a aprovação da alteração e republicação do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do diretor-geral de transportes terrestres.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 9.º

Locais e regimes de estacionamento

1 — Na área do município de Tomar, são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

a) Estacionamento fixo, constante do anexo I-I;

b) Estacionamento em regime condicionado constante do anexo I--II;

c) Estacionamento à escala, constante do anexo I-III.

2 — Exceções:

a) Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, independentemente do regime de estacionamento fixado;

b) Por ocasião de acontecimentos que determinem um acréscimo excecional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário de táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

3 — As deliberações de Câmara que determinem um dos regimes de exceção previstos nas alíneas do número anterior, deverão ser publicitadas em edital e num dos jornais locais pelo período de oito dias.

4 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

CAPÍTULO IV

Atribuição de licenças

Artigo 10.º

Atribuição de licenças e preenchimento dos lugares no contingente

A atribuição de licenças para o transporte em táxi é da competência da Câmara Municipal de Tomar que dentro do contingente previamente fixado abrirá concurso público às seguintes entidades:

a) Sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT, IP);

b) Trabalhadores por conta de outrem e membros das cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT, IP), que preencham as condições de acesso e exercício da profissão;

c)*(Revogado.)*

d) Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

§ A licença para o exercício da atividade de transportador em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível.

Artigo 11.º

Abertura de concursos

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia, união de freguesias ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia, união de freguesias ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

3 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias, união de freguesias a que concorram.

Artigo 12.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — O concurso será publicitado em simultâneo, num jornal de circulação nacional e num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes das juntas de freguesia /da união de freguesias para cuja área é aberto o concurso.

3 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias úteis contados da publicação no *Diário da República.*

4 — No período referido no número anterior, o programa de concurso estará à disposição, para consulta dos interessados, nas instalações da Câmara Municipal, bem como na respetiva página da internet — www.cm-tomar.pt., podendo ser adquirido através do pagamento do valor correspondente ao número de fotocópias solicitado cujo montante está fixado na tabela de taxas e licenças desta Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação da entidade que preside ao concurso;

c) O endereço do município, com menção do horário de funcionamento;

d) A data limite para a apresentação de candidaturas;

e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;

f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;

g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;

h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças;

i) Data, hora e local da sessão de abertura das propostas dos candidatos.

2 — Da identificação do concurso constará expressamente a área e o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 14.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Só podem apresentar-se a concurso as entidades constantes do artigo 10.º deste Regulamento.

2 — Os concorrentes deverão fazer prova de terem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.

3 — Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

a) Não sejam devedores perante o Estado de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;

b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;

c) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

Artigo 15.º

Da candidatura

A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT, IP);

b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;

c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;

d) Declaração de autorização de acesso ou documento em papel correspondente à certidão da conservatória do registo comercial da empresa devidamente atualizado, certificado de registo criminal e fotocópia do Bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, conforme o caso;

e) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia/união de freguesias local ou cartão de eleitor no caso de concorrente em nome individual;

f) Declaração, sob compromisso de honra, relativa ao valor médio de faturação anual dos dois últimos anos de atividade, com IVA incluído, e sobre o número de postos de trabalho com caráter de permanência afetos à atividade e com a categoria de motoristas, nos termos dos anexos II, III e IV consoante o caso, que fazem parte do presente Regulamento;

g) Certidão emitida pelo CRSS sobre o número de trabalhadores com a categoria de motoristas incluídos nos mapas de contribuições dos dois últimos anos entregues pelo concorrente naquela instituição;

h) Fotocópia autenticada da declaração de IRC/IRS, consoante o caso, relativa aos dois últimos anos.

Artigo 16.º

Apresentação da candidatura

1 — O requerimento de admissão ao concurso, juntamente com os documentos que o instruem, será encerrado em sobrescrito fechado em cujo rosto se escreverá a palavra «documentos». A proposta será inserida num outro sobrescrito fechado em cujo rosto se escreverá a palavra «propostas». Os dois sobrescritos deverão ser inseridos num outro, fechado e lacrado, cujo rosto identificará o concurso e a entidade concorrente.

2 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no anúncio de concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

3 — Quando entregues por mão própria a Câmara Municipal emitirá um recibo de entrega do sobrescrito, com a indicação expressa do dia e hora da entrega.

4 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

5 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

6 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 17.º

Critérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

a) Localização da sede social na freguesia/união de freguesia para que é aberto o concurso;

b) Localização da sede social em freguesia/união de freguesia da área do município;

c) Número de anos de atividade no setor;

d) Número de postos de trabalho com caráter de permanência, afetos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao concurso;

e) Rentabilidade económica resultante da média aritmética da faturação anual de cada viatura, com IVA incluído, referente aos últimos anos anteriores ao concurso;

f) Localização da sede social em município contíguo.

Artigo 18.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços vigentes à data da abertura do concurso a que corresponde atualmente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 19.º

Análise de candidaturas

Findo o prazo para apresentação de candidatura a que se refere o artigo 16.º, n.º 2, deste Regulamento, o Júri do concurso, apresenta à Câmara Municipal, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição de licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 20.º

Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 10 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

2 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo Júri do concurso que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

a) Identificação do titular da licença;

b) A freguesia/união de freguesias, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;

c) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;

d) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;

e) O número dentro do contingente;

f) A definição do prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 21.º

Emissão da licença

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea *f*) do n.º 3 do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo na Câmara Municipal para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua atual redação.

2 — Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em duplicado em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal e ser acompanhado dos seguintes documentos, a apresentar também em duplicado, cujos originais serão devolvidos ao requerente após conferência:

a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo IMT,IP;

b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade/cartão de cidadão, no caso de pessoas singulares;

c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;

d) Certificado emitido por entidade acreditada, relativo aos dispositivos luminosos identificativos de táxi;

e) Documento certificativo da homologação e aferição do taxímetro.

3 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.
4 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (2.ª série), da Direção-Geral de Transportes Terrestres (*Diário da República,* 2.ª série n.º 104, de 5 de maio de 1999.
5 — Pela emissão das licenças são devidas as taxas previstas no regulamento e tabela de taxas do Município.

Artigo 21.º A

Veículos turísticos isentos de dísticos

Ficam sujeitos às disposições legais fixadas em legislação especial os veículos previstos no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto.

Artigo 22.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes da(s) junta(s)/união de freguesia abrangida(s), bem como em aviso a publicar num dos jornais mais lidos na área do Município.
2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta:

a) Ao Presidente da Junta de Freguesia/União de Freguesias respetiva;
b) Aos comandantes das forças de segurança existentes no concelho;
c) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT,IP);
d) À Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
e) As organizações socioprofissionais do setor;
f) À direção de finanças.

Artigo 23.º

Substituição das licenças

[Revogado]

Artigo 24.º

Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

a) Quando não for iniciada a exploração nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
b) Quando o alvará emitido pelo IMT,IP não for renovado;
c) Quando houver substituição do veículo;
d) Sempre que haja abandono do exercício da atividade.
e) Sempre que por força de reorganização administrativa houver alteração do número de juntas de freguesia no Concelho.

2 — [Revogado]
3 — [Revogado]
4 — [Revogado]
5 — Nos casos previstos nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 1, deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.
6 — Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de caducidade da respetiva licença.
7 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua cassação, a qual tem lugar na sequência de notificação feita através de carta registada com aviso de receção para a última residência/sede social fornecida pelo respetivo titular.

Artigo 25.º

Abandono do exercício da atividade

Salvo caso fortuito ou de força maior, considera-se que há abandono do exercício da atividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 26.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, em função da duração do serviço;
b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constam, obrigatoriamente, o respetivo prazo, a identificação das partes e preço acordado.

Artigo 27.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.
2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

3 — Os táxis afetos aos regimes fixos, condicionado ou de escala, isto é, titulados para esses regimes, por alvará de licença emitido pelo Município de Tomar podem, independentemente da zona que operem, efetuar paragem para tomada de passageiros desde que não estacionem.
4 — A tomada de passageiros, referida no número anterior efetiva-se:

a) A mais de 100 metros de praça, quando existam táxis estacionados na mesma ou;
b) Na própria praça, quando na mesma não se encontrarem estacionados quaisquer táxis a ela afetos;

5 — Para efeito do presente regulamento considera-se:

a) Estacionamento — A imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;
b) Paragem — Imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário à entrada e saída de passageiros, devendo o condutor retomar, de imediato, a marcha.

Artigo 28.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as mesmas características prejudiquem a conservação do veículo.
2 — É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.
3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 29.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 30.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.
2 — Os taxímetros deverão estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 31.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua atividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de motorista de táxi (CMT), CMT provisório ou o comprovativo da entrega da declaração prévia referida no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

2 — O título supra referido, para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado superior direito do *para-brisas,* de forma visível para os passageiros.

Artigo 32.º

Deveres do motorista de táxi

Os deveres do motorista de táxi estão previstos no artigo 2.º da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 33.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes no presente Regulamento, o IMT,IP, a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 34.º

Contraordenações

1 — O processo de contraordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de particulares.
2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 35.º

Competência para a aplicação das coimas

1 — Sem prejuízo dos regimes sancionatórios previstos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de agosto, o processamento das contraordenações previstas no artigo 37.º compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador em quem delegar essa competência.
2 — A Câmara Municipal deve comunicar ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT,IP) as infrações cometidas e respetivas sanções.

Artigo 36.º

[Revogado]

Artigo 37.º

Exercício irregular da atividade

1 — [Revogado]
2 — São puníveis com a coima de 150,00 euros a 449,00 euros as seguintes infrações:

a) O incumprimento do regime de estacionamento previsto no artigo 9.º do presente Regulamento;
b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis previstas no Decreto-Lei n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua atual redação.
c) A inexistência da licença do táxi ou do alvará ou da sua cópia certificada a bordo do veículo;
d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 25.º do presente Regulamento;
e) O incumprimento do disposto no artigo 26.º do presente Regulamento.
f) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no artigo 27.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no ato de fiscalização constitui contraordenação e é punível com a coima prevista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 50,00 euros a 250,00 euros.

Artigo 39.º

Exercício ilegal da profissão

[Revogado]

Artigo 40.º

Violação dos deveres de motoristas de táxi.

A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contraordenação punível com coima e sanções acessórias previstas nos artigos 23.º e 26.º da lei n.º 6/2013, da competência do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT, IP).

Artigo 41.º

Outras Coimas e Sanções acessórias

Os taxistas estão ainda sujeitos às sanções acessórias e às coimas constantes no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação atual, da competência do IMT, IP.

Artigo 42.º

Produto das coimas

O produto das coimas previstas nos artigos 36.º a 38.º do presente Regulamento, é distribuído pela seguinte forma:

a) 20 % para entidade competente para a aplicação da coima, constituindo receita própria;
b) 20 % para a entidade fiscalizadora, exceto quando esta não disponha da faculdade de arrecadar receitas próprias, revertendo, neste caso, para o Estado;
c) 60 % para o Estado.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 43.º

Regime transitório

[Revogado]

Artigo 43.º A

Substituição das licenças por força da reorganização administrativa

1 — As licenças emitidas para as freguesias que por força da reorganização administrativa foram agrupadas em união de freguesias, serão substituídas pela Câmara Municipal no prazo de seis meses após a entrada em vigor do presente regulamento, sem custos para os seus titulares. (propor alteração em sede de inquérito publico)
2 — Após o decurso do prazo referido no número anterior a emissão da nova licença será taxada nos termos do regulamento e tabela de taxas do Município.

Artigo 43.º B

Casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 43.º C

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 44.º

Norma revogatória

[Revogado]

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no décimo quinto dia após a sua publicação.

ANEXO I.I

Estacionamento fixo

Freguesias/União de Freguesias	Fixados	Ocupados	Vagos	Locais de estacionamento
União Freg de Além da Ribeira e Pedreira	2	2	0	Vales; Pedreira
União Freg Casais e Alviobeira	3	3	0	Alviobeira; Casais
Asseiceira	1	1	0	Linhaceira
Carregueiros	1	1	0	Carregueiros
União Freg Madalena e Beselga	5	5	0	Charneca Maxial; Carvalhal Grande; Estação de Santa Cita; Porto da Lage e Longra
Olalhas	2	2	0	Bodegão; Olalhas
Paialvo	2	2	0	Cruzamento da EN 358 com a EM de Paialvo e Delongo
São Pedro de Tomar	4	4	0	Pinheiro; Portela; Coito; Castelo do Bode.
União Freg Serra e Junceira	2	2	0	Serra

ANEXO I.II

Estacionamento condicionado (podem estacionar em qualquer dos locais até ao limite dos lugares fixados)

União de Freguesias	Contingente	Regime Condicionado/Locais de estacionamento
União Freg São João Baptista e Sta Maria do Olival	25	Avª Cândido Madureira (14)/Rua do Major Ferreira do Amaral (3)/Estação da CP (9)/Hospital (1)

ANEXO I.III

Estacionamento à escala (regime sequencial)

Freguesias/União de Freguesias	Fixados	Ocupados	Vagos	Locais de estacionamento
Sabacheira	6	6	0	Chão de Maçãs — Gare

ANEXO II

(Artigo 15.º)

Modelo de Declaração

1 — _____ (1) titular do Bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, residente em_____, na qualidade de representante legal de_____ (2) declara sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
b) Se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
c) Que a sua representada tem em atividade_____(3) táxis e teve uma faturação bruta anual de _____ (4) no ano de_____(5) e de _____(4) no ano de _____(6).
d) Que a sua representada teve ao seu serviço com caráter de permanência _____(7) trabalhadores com a categoria de motoristas no ano de _____(5) e _____(7) no ano de _____(6);
e) Que o ano da atribuição da última licença de que é titular foi o de _____;
f) Que a sua representada tem a sede social no concelho de _____ desde _____.

2 — O Declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão do concurso, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

Data e assinatura

_____

(1) Identificação do ou dos representantes legais da empresa
(2) Denominação da empresa concorrente
(3) Número de táxis que a empresa explora
(4) Valor da faturação anual
(5) Ano anterior ao do concurso
(6) Segundo ano anterior ao do concurso
(7) Número de trabalhadores em cada ano, com caráter de permanência
(8) Ano de atribuição da última licença

ANEXO III

(Artigo 15.º)

Modelo de Declaração

1 — _____ (1) titular do Bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, residente em_____, declara sob compromisso de honra, que:

a) Se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
b) Se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
c) Que _____ (2) é motorista de transportes em táxi, titular do certificado de aptidão profissional n.º _____, emitido pelo IMT, IP, e que exerce a atividade profissional como trabalhador por conta de outrem_____ (3) há _____(4)_anos;
d) Que reside na freguesia/união de freguesia de _____, do concelho de _____ e do distrito de_____;
e) O Declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão do concurso, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

Data e Assinatura

_____

(1) Nome do concorrente
(2) No caso de não ter sido motorista profissional por conta de outrem escrever "não" e traçar o espaço destinado ao n.º de anos assinalado com (4)
(3) Nome da entidade empregadora

ANEXO IV

(Artigo 15.º)

Modelo de Declaração

1 — _____ (1) titular do Bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, residente em_____,

membro da cooperativa_____(2) declara sob compromisso de honra, que:

a) Se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
b) Se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
c) Que é sócio cooperante da cooperativa_____(2) licenciada pelo IMT, IP com o alvará de licença n.º _____, e que _____ (3) exerce a atividade profissional como trabalhador por conta de outrem há ____(4) anos;
d) Que reside na freguesia/união de freguesia de _____, do concelho de _____ e do distrito de_____;
e) O Declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão do concurso, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

Data e Assinatura

_____

(1) Nome do concorrente
(2) Denominação da cooperativa
(3) No caso de não ter sido motorista profissional por conta de outrem escrever "não" e traçar o espaço destinado ao n.º de anos assinalado com (4)
(4) Número de anos em atividade profissional como trabalhador por conta de outrem, como motorista de táxi, incluído nos mapas entregues pela respetiva entidade patronal na segurança social

207987714

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 697/2014

Plano de Pormenor da Barreira Alta — Versão Final

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e alínea *d*), do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua atual redação, que mediante proposta da câmara municipal de Torres Vedras, de 20/05/2014, a assembleia municipal em sessão ordinária de 20/06/2014, deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final do Plano de Pormenor da Barreira Alta, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20/02, o qual entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alexandra Sofia Carlos Mota Luís, Chefe da Divisão Administrativa o subscrevi.

15 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel.*

DELIBERAÇÃO

-----**ALEXANDRA SOFIA CARLOS MOTA LUÍS, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS.**--------

-----**CERTIFICA**, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de vinte de junho de dois mil e catorze, atenta a competência deste órgão prevista no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo Decreto Lei 46/2009 de 20 de fevereiro deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final do Plano de Pormenor da Barreira Alta.----------

------**MAIS CERTIFICA** que foi também deliberado, por unanimidade, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da Lei n.º 75/2013 de 12.09 aprovar em minuta a respetiva ata, a fim de a mesma surtir efeitos imediatos.----------

----------***O REFERIDO É VERDADE***----------

Torres Vedras, 15 de julho de 2014

A Chefe de Divisão Administrativa

ALEXANDRA SOFIA CARLOS MOTA LUÍS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O Plano de Pormenor da Barreira Alta incide sobre uma área que se localiza no concelho de Torres Vedras, na União das Freguesias de A-dos-Cunhados e Maceira, a Noroeste da cidade de Torres Vedras, distando do centro da Cidade cerca de 8 km, cujos limites estão definidos nas peças desenhadas que integram o plano.

2 — O Plano de Pormenor adota a modalidade específica de "Plano de Intervenção no Espaço Rural", conforme previsto no Artigo 91.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro

Artigo 2.º

Objetivos

O Plano de Pormenor da Barreira Alta, doravante designado por Plano e de que o presente Regulamento faz parte, tem como objetivo estabelecer os princípios e as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e transformação do solo na área de intervenção, nomeadamente quanto a conceção do espaço, condições gerais da edificação e arranjos de espaços exteriores, conforme delimitação na Planta de Implantação do Plano.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — A área de intervenção o Plano de Pormenor é abrangida por vários instrumentos de planeamento eficazes:

PROTOVT — Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo
PROFO — Plano Regional de Ordenamento Florestal do Oeste;
PBHRO — Plano da Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste;
PDMTV — Plano Diretor Municipal do Concelho de Torres Vedras.
PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

2 — O Plano é compatível com o PDM, de acordo com o n.º 3 do artigo 130.º do seu regulamento.

3 — O Plano é compatível com as opções do PROTOVT.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

Elementos que constituem o Plano:

Peças Escritas;
Regulamento;
Peças desenhadas;
01 — Planta de Implantação esc. 1/1.000
02 — Planta de Condicionantes esc. 1/1.000

Elementos que acompanham o Plano:

Peças Escritas;
Relatório que inclui o Programa de Execução e Plano de Financiamento;
Declaração de inexistência de Compromissos Urbanísticos;
Ficha de dados estatísticos da DGOTDU;
Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
Relatório da Conferência de Serviços e da Concertação com Entidades

Peças Desenhadas:

03 — Planta de localização — esc. 1/25.000
04 — Planta de enquadramento — esc. 1/5.000
05 — Planta da situação existente (com situação do Cadastro Original) — esc. 1/1.000
06 — Planta de Transformação Fundiária — esc. 1/1000
07 — Planta de condicionantes do PDM de T. Vedras (extrato) — esc. 1/10.000
08 — Planta de ordenamento do PDM de T. Vedras (extrato) — esc. 1/10.000
09 — Perfis do terreno — esc. 1/1.000

10 — Planta de modelação do terreno — esc. 1/1.000
11 — Planta de Áreas Verdes — esc. 1/1.000
12 — Planta das infraestruturas de abastecimento de água — esc. 1/1.000
13 — Planta das infraestruturas de drenagem de águas residuais — esc. 1/10.000
13.1 — Planta das infraestruturas de drenagem de águas residuais — esc. 1/1.000
14 — Planta das infraestruturas eléctricas — esc. 1/1.000
15 — Planta das infraestruturas de telecomunicações — esc. 1/1.000
16 — Planta de Síntese das infraestruturas — esc: 1/1.000

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do Plano, aplicam-se as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação e regime

1 — Na área de intervenção do Plano ocorrem as seguintes servidões e ou restrições de utilidade pública:

a) Área de servidão do Caminho Municipal n.º 1055, que estabelece uma zona "non aedificandi" de 4,5 m a contar do eixo da via — Lei n.º 2110, de 19/08/1961.
b) Área de servidão do domínio Hídrico — Linha de água não navegável, nem flutuável, e respetiva área de proteção de 10 m para cada lado da parte superior de ambas as margens.
c) Servidão ao Sobreiro existente no limite nascente da área de intervenção — Decreto Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto Lei n.º n.º 155/2004 de 30 de junho.

2 — A ocupação, uso e transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições de utilidade pública referidas no presente artigo regem-se pelos regimes jurídicos respetivos e, cumulativamente, pelas disposições do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Uso do Solo e Conceção do Espaço

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 7.º

Modelação do terreno

1 — Todas as intervenções na área de implantação do plano que envolvam escavações deverão ter acompanhamento geológico/geotécnico e a elaboração dos respetivos estudos geológicos/geotécnicos e hidrogeológicos.
2 — Dado o acentuado declive para nascente e tendo em vista uma melhor adaptação ao terreno e uma diminuição da movimentação de terras, o plano prevê que o terreno seja modelado em três plataformas a partir do Caminho Municipal.
3 — As plataformas mencionadas no número anterior serão:

a) A primeira plataforma, contígua à Estrada, destina-se a estacionamento (ligeiros e pesados), e ao refeitório da unidade, que também funcionará como cafetaria bem como o o acesso à parte administrativa da unidade e à parte superior da nave principal.
b) Na segunda plataforma localiza-se a maioria da área de construção, o cais de encosto para carga/descarga/estacionamento dos carros pesados, bem como espaço para estacionamento de automóveis ligeiros.
c) Na terceira plataforma, mais estacionamento para ligeiros.

4 — As movimentações de terras referidas nos números anteriores deverão garantir o funcionamento hidráulico da linha de água, bem das suas faixas de proteção.

Artigo 8.º

Trabalhos Arqueológicos

1 — As movimentações de terras decorrentes das obras de infraestruturas e construção da área de intervenção do Plano de Pormenor deverão ser objeto de trabalhos de prospeção prévia e acompanhamento arqueológico.
2 — No caso de surgirem vestígios arqueológicos, deverá ser contatada a Câmara Municipal de Torres Vedras e a entidade da Tutela do património cultural, para avaliação dos achados e determinação das medidas de salvaguarda do património arqueológico
3 — Entendem-se por achados arqueológicos fortuitos, para efeito do presente regulamento, quaisquer bens, testemunhos de presença humana, possuidores de valor histórico, artístico ou científico que forem achados ou localizados inteiramente ou em parte na área de intervenção do Plano e cuja descoberta deve ser comunicadas à CMTV, a qualquer entidade policial ou diretamente a DGPC.

Artigo 9.º

Infraestruturas

1 — Cabe ao promotor das obras de urbanização a realização de todas as Infraestruturas previstas e suportar os respetivos encargos, não só na área do plano mas também nas ligações fora dos limites do plano, previstas em projeto.
2 — As obras das infraestruturas serão precedidas de projetos, a submeter às entidades licenciadoras, e devem obedecer aos respetivos regulamentos gerais e específicos.
3 — Caso haja contaminação de efluentes, resultantes de lavagens ou de qualquer outro processo de transformação de produto, os mesmos terão de ser sujeitos a tratamento prévio antes de descarga na linha de água, de acordo com os parâmetros regulamentares aplicáveis e devidamente licenciado pela autoridade administrativa competente.

Artigo 10.º

Vedações e muros

1 — É permitido delimitar a área de intervenção com vedação em rede admitindo-se ainda a construção de muros em alvenaria, como marcação da entrada, e suporte de portões de correr.
2 — Nas áreas incluídas na servidão do domínio hídrico, as vedações serão exclusivamente em rede e terão que ser licenciadas pela autoridade administrativa competente.

SECÇÃO II

Classificação e Qualificação do solo

Artigo 11.º

Classificação e Qualificação do solo

1 — O Plano desenvolve-se em "solo rural" de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 11/2009 de 29 de maio não havendo lugar a reclassificação de solo.
2 — A categoria de espaço prevista é: "espaços afetos a atividades industriais" de acordo com o artigo 18 do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio

Artigo 12.º

Subcategorias de uso do solo

O Plano compreende as seguintes subcategorias de uso do solo:

a) Área Industrial;
b) Áreas Verdes;
c) Áreas de Circulação Viária e Pedonal;
d) Áreas a integrar no Domínio Público

SECÇÃO III

Área Industrial

Artigo 13.º

Identificação

A área industrial corresponde a dois polígonos, identificados na Planta de Implantação:

Polígono A, que ocupa a maioria da zona central;
Polígono B, a oeste.

Artigo 14.º

Implantação das edificações

1 — A implantação das edificações, deve respeitar os polígonos definidos pelos limites da Área Industrial definida na Planta de Implantação.

2 — O polígono A destina-se à implantação da unidade industrial e respetivos usos complementares e está sujeito aos seguintes condicionamentos:

a) Área máxima de implantação de 13 200 m²
b) O índice de ocupação de solo máximo é de 100 %

3 — O polígono B destina-se à implantação da cantina/bar de apoio ao edifício principal e estará sujeito aos seguintes condicionamentos:

a) Área máxima de implantação de 400 m²
b) O índice de ocupação de solo máximo é de 90 %

Artigo 15.º

Edificabilidade

1 — A construção deve cumprir os parâmetros de edificabilidade máximos definidos na Planta de Implantação e no presente Regulamento.

2 — As cotas altimétricas poderão ser sujeitas a um ajustamento de modo a garantir uma melhor adaptação ao terreno existente.

3 — No polígono A, a área de construção máxima é de 14 750 m².

4 — No polígono B, a área de construção máxima é de 250 m²

5 — As cores e materiais a utilizar nas edificações devem corresponder às necessidades deste tipo de edificações, não descurando a preocupação por criar uma adequada integração na paisagem. A confirmação do cumprimento destes pressupostos deve ser verificada pela Câmara Municipal aquando do licenciamento dos projetos.

Artigo 16.º

Utilização das edificações

1 — As construções a edificar na Área Industrial, destinam-se a uso industrial e usos complementares, sendo que os usos complementares não podem ultrapassar 10 % da área total de construção.

2 — O uso Industrial compreende:

a) A unidade de transformação de produto, áreas de armazenagem, áreas de embalagem, cais de carga/descarga, estacionamento e zona de manobras de camiões;
b) Os usos complementares compreendem o apoio administrativo, refeitório/cafetaria, armazéns, oficina de manutenção, instalações técnicas, depósito de caixas e paloks.

3 — O polígono B, apenas admite edifícios de apoio.

Artigo 17.º

Outra disposições

No interior do polígono de implantação da área industrial e da área de circulação viária e pedonal, deverão ser previstos estacionamentos para pesados em função da área industrial construída, segundo os parâmetros definidos no artigo 73.º do PDM de T. Vedras.

SECÇÃO IV

Áreas Verdes

Artigo 18.º

Identificação

1 — As áreas verdes ocupam espaços limítrofes da área de intervenção e compreendem as seguintes subcategorias:

a) Espaço verde de enquadramento — corresponde a espaços na periferia da zona de intervenção;
b) Vegetação ripícola — corresponde a espaços envolventes às linhas de drenagem;
c) Bacia de retenção pluvial — ocupa parte da zona Leste da área de intervenção;
d) Floresta de proteção — corresponde ao restante área verde.

2 — As subcategorias correspondentes à vegetação ripícola, à bacia de retenção pluvial e à floresta de proteção integram a estrutura ecológica municipal, encontrando-se sujeitas ao regime de ocupação definido no artigo seguinte.

Artigo 19.º

Disposições específicas

1 — Especificações das áreas verdes:

a) Área verde de enquadramento — A área verde de enquadramento que compreende as faixas periféricas ao longo do Caminho Municipal 1055, do novo caminho público e de parte do limite Norte, deverá promover o enquadramento visual e a integração das edificações e dos estacionamentos e deverá ter uma estrutura vegetal adequada, essencialmente arbórea e arbustiva. São admissíveis estacionamentos cumpridos que sejam as condicionantes do n.º 4 do presente artigo.
b) Vegetação ripícola — Ao longo das duas linhas de drenagem natural e da bacia de retenção pluvial, será criada uma faixa, com vegetação ripícola autóctone, que contribuirá para a auto-depuração do sistema e a criação de habitats.
c) Bacia de retenção pluvial — A bacia de retenção pluvial, para além da recolha das águas pluviais geradas pela impermeabilização do terreno, deve ter a função de regular o caudal pluvial, evitando a descarga direta na linha de água e deverá contribuir ainda para a diversificação de habitats criando uma represa de água que poderá ter importância em termos de suporte biológico.
d) Floresta de protecção — A floresta de proteção será constituída por um povoamento misto de espécies autóctones e deverá contribuir para a conservação do solo, o aumento da infiltração e da retenção de água no solo, o aumento da diversidade biológica e paisagística.

2 — Devem ser implementadas estratégias de redução dos consumos de água de rega, devendo, sempre que possível, ser utilizada água de abastecimentos alternativos à rede potável de abastecimento público, tais como águas pluviais ou de escoamento superficial, devidamente captada e armazenada para esse efeito;

3 — Admitem-se infraestruturas de apoio, sempre que possível enterradas, para diminuir o impacto visual.

4 — Os estacionamentos previstos na área referida na alínea *a*) do n.º 1 terão que ser em grelhas de enrelvamento, de modo a garantir a permeabilidade do solo.

5 — As intervenções no solo a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *d*) que incluam a introdução de espécies vegetais terão de ser objeto de projeto de arquitetura paisagista a efetuar na fase do projeto.

SECÇÃO V

Áreas de Circulação Viária e Pedonal

Artigo 20.º

Identificação

As áreas de circulação viária e pedonal encontram-se delimitadas na planta de implantação e compreendem as áreas de circulação rodoviária, estacionamento e áreas de circulação pedonal.

Artigo 21.º

Circulação viária e pedonal

1 — O traçado dos arruamentos definido na planta de Implantação, define as circulações, admitindo-se cruzamento de circulações pedonais e viárias nas áreas exteriores de laboração e de acordo com as necessidades das atividades a desenvolver.

2 — A solução apresentada para a disposição do estacionamento automóvel e circulação pedonal poderá ser alterada em função do desenvolvimento do Projeto que venha a ser efetuado, desde que inserida na área definida para circulação viária e pedonal e salvaguardados que sejam os parâmetros de estacionamento previstos no plano.

3 — O arruamento previsto na parte sul da área de intervenção do plano, será cedido ao domínio público de modo a salvaguardar quer o acesso à parte inferior da unidade industrial, quer permitir a ligação entre o CM 1055 e o caminho rural que se desenvolve à cota baixa

Artigo 22.º

Estacionamentos

1 — O número de lugares e dimensionamento de estacionamento está relacionado com a área máxima de construção prevista, e corresponde à aplicação dos parâmetros definidos na lei, no Regulamento do PDMTV, no RMUE de Torres Vedras e no quadro resumo da planta de implantação.

2 — A solução apresentada poderá ser alterada em função do desenvolvimento do Projeto que venha a ser efetuado, desde que corresponda à aplicação dos parâmetros indicados no número anterior.

Artigo 23.º

Materiais

Os materiais de revestimento das zonas de circulação viária e pedonal, devem favorecer a infiltração das águas pluviais.

Artigo 24.º

Outra disposições

1 — É permitida construção de estruturas de ensombramento para proteção de lugares de estacionamento para veículos ligeiros.

2 — Estas estruturas serão definidas quanto a formas e materiais, aquando do desenvolvimento do projeto, de modo a assegurar a coerência da linguagem formal.

SECÇÃO VI

Áreas a integrar no domínio público

Artigo 25.º

Identificação

1 — As áreas a integrar no domínio público, encontram-se identificadas na planta de implantação do Plano, e correspondem ao aumento do perfil transversal a norte e a poente da área de intervenção do Plano e à criação de um novo arruamento a sul desta, garantindo o acesso à parte inferior da unidade industrial, bem como a ligação entre o CM 1055 e o caminho rural que se desenvolve à cota baixa.

2 — As áreas referidas no número anterior devem permitir o melhoramento das condições das vias circundantes à área de intervenção do Plano.

SECÇÃO VII

Disposições Especiais

Artigo 26.º

Regulamentação Geral do Ruído

1 — O Plano define toda a área como zona exclusivamente industrial, pelo que se dispensa a apresentação de relatório de recolha de dados acústicos e elaboração de mapa de ruído, de acordo com o n.º 3, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

2 — A instalação e funcionamento das atividades que venham a ser desenvolvidas na área do Plano estão obrigados ao cumprimento dos requisitos impostos no Regulamento Geral do Ruído. Para tal, a compatibilidade do exercício das atividades com os recetores da área envolvente e com os objetivos de qualidade acústica pretendidos deverá, necessariamente, ser objeto de verificação no âmbito e moldes nele previstos.

Artigo 27.º

Acesso de pessoas com mobilidade condicionada

Na conceção e construção de espaços exteriores e edifícios são aplicáveis as normas técnicas sobre acessibilidades especificadas no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto.

Artigo 28.º

Segurança contra incêndios

1 — Na conceção e construção das edificações são aplicáveis as disposições de segurança estipuladas no RSCIE — Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, no que se refere a construções e acessos, bem como o Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro no que respeita à defesa de pessoas e bens.

2 — Devem ser cumpridas as disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Torres Vedras no que respeita às medidas de limpeza da zona envolvente às edificações

Artigo 29.º

Sustentabilidade ambiental

1 — Os recursos hídricos subterrâneos devem ser salvaguardados, concretamente em termos de disponibilidade e qualidade, não podendo ser efetuados furos ou poços sem expressa autorização da tutela, nos termos da legislação em vigor.

2 — Terão que ser previstos sistemas de aproveitamento e retenção de águas pluviais e posterior reaproveitamento para rega e lavagens.

3 — Os projetos do edifícios devem ser desenvolvidos numa perspetiva de eficiência energética, concretamente com a inclusão de sistemas de painéis solares para aquecimento de águas quentes sanitárias e sempre que possível com painéis fotovoltaicos para produção de energia elétrica.

Artigo 30.º

Resíduos sólidos

A remoção e tratamento dos resíduos sólidos deve cumprir as normas estabelecidas na legislação em vigor e a sua remoção ser objeto de protocolo entre o promotor e uma entidade certificada caso a produção diária exceda os 1100 litros.

CAPÍTULO IV

Operações de Transformação Fundiária

Artigo 31.º

Transformação Fundiária

1 — Para efeitos de execução do Plano, a área de intervenção deve corresponder a um prédio único.

2 — A transformação fundiária necessária à execução do Plano, para cumprimento do disposto no número anterior, pode ser efetuada conforme o estabelecido no artigo 50.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, ou no decurso da operação urbanística a realizar na referida área, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO V

Sistema de Execução

Artigo 32.º

Sistema de execução

1 — O plano é executado através de um sistema de cooperação entre a câmara municipal e um particular interessado.

2 — Para concretização do plano será celebrado um contrato de urbanização entre o proprietário do terreno e o município de Torres Vedras, onde ficará consignado os direitos e obrigações das partes.

Artigo 33.º

Perequação compensatória

Sendo a totalidade da área de intervenção de apenas um proprietário, não há lugar a perequação compensatória.

Artigo 34.º

Ação geral do promotor

O Promotor fica obrigado a:

1 — Elaborar os Projetos necessários ao licenciamento das construções que pretende construir na área do Plano.

2 — Elaborar os Projetos necessários ao licenciamento das ligações às redes das Infraestruturas.

3 — Liquidar as Taxas Municipais de Urbanização de acordo com o previsto no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

4 — Executar o arruamento público previsto na área sul do plano, identificado na planta de implantação, e efetuar a escritura de cedência do mesmo, a favor do Domínio Público.

5 — Proceder ao registo das parcelas na Conservatória do Registo Predial.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 35.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

1 — Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento devem ser resolvidas de acordo com a legislação em vigor.

2 — Na determinação das características do uso e da ocupação do solo na área de intervenção do Plano deve ser sempre considerado em simultâneo o que sobre tal se encontrar definido neste Regulamento, na Planta de Implantação e na Planta de Condicionantes, prevalecendo, em todas as situações, o princípio do critério mais restritivo.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor 5 (cinco) dias após a da data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Quadro Síntese dos Indicadores Urbanísticos

	Quadro Resumo			
	Área de Intervenção do Plano		45628,0	m²
	Usos do Solo			
1	Solo Rural — Espaço afeto a atividade industrial		45628,0	m²
1.1	Área Industrial		13649,7	m²
1.2	Áreas de Circulação Viária e Pedonal		12826,8	m²
1.3	Áreas Verdes:		15693,5	m²
	- Espaço verde de enquadramento		3001,4	m²
	- Vegetação ripícola		5090,8	m²
	- Floresta de proteção		7029,8	m²
	- Bacia de retenção		571,5	m²
1.4	Áreas a integrar no Domínio Público		3458,0	m²
2	Parâmetros de Edificabilidade			
2.1	Parâmetros Geométricos			
	- Altura da Edificação	H	12,0	m
	- Número médio de Pisos	Pm	1.1	
	- Número máximo de Pisos		2+cv	
	- Volumetria Total	Σv	150000	m³
2.2	Parâmetros de Área			
	- Área total de implantação	ΣAi	13600	m²
	- Área total de construção	ΣAc	15000,0	m²
2.3	Índices			
	- Índice de impermeabilização do solo	Iimp	65,6	%
	- Índice de ocupação do solo	Io	29,8	%
	- Índice de utilização do solo	Iu	0,33	
	- Índice Volumétrico	Iv	3,2m³/m²	
2.3	Estacionamento			
	Regulamento Municipal			total
	Ligeiros		200	
	- suplemento (20 %)		40	240
	Pesados		30	
	- suplemento (20 %)		6	36

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

24709 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_24709_1.jpg
24717 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_24717_2.jpg

607985308

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 8866/2014

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, no uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz público que, por meu despacho emitido em 15 de julho de 2014, designei a assistente técnica, Patrícia Isabel Ventura Mamede Bacalhau, substituta do Oficial Público do Município de Vila Viçosa, com efeitos na mesma data.

16 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

307977054

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 8867/2014

Nomeação em Regime de Substituição — Cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 02 de maio de 2014, foi designado, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente, cargo de direção intermédia de 1.º Grau, o técnico superior da área de engenharia civil, Henrique Custódio Oliveira Domingos, com efeitos reportados a 01 de maio de 2014.

11 de julho de 2014. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

307976641

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OUTEIRO DA CORTIÇADA E ARRUDA DOS PISÕES

Aviso n.º 8868/2014

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, carreira de assistente operacional, cantoneiro

Lista unitária de ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal para o ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, cantoneiro, aberto pelo aviso n.º 4820/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 69 de 8 de abril de 2014, a qual foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões de 14 de julho de 2014.

Candidatos Aprovados:

1.º Luís Miguel Marques Ferreira Machado — 16,70 valores
2.º Francisco Manuel Rosa Espadinha — 15,27 valores
3.º Arménio de Freitas Moinheiro — 14,55 valores

22 de julho de 2014. — O Presidente da Junta, *Rui Alexandre Cardoso Bouzada e Pinto.*

307985454

FREGUESIA DE SANTA CLARA

Aviso (extrato) n.º 8869/2014

Para efeitos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e ulteriores alterações, torna-se público que, de acordo com os artigos 60.º a 64.º do mesmo diploma, por deliberação em reunião de Executivo da Freguesia de Santa Clara, em 26 de março de 2014, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras de Maria do Carmo Moreira Lanternas, assistente técnico, para desempenhar funções na carreira e categoria de técnica superior na área jurídica e recursos humanos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2014, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de julho de 2014. — A Presidente, *Maria da Graça Resende Pinto Ferreira*.

307951458

FREGUESIA DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES

Aviso n.º 8870/2014

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º e do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, do aviso n.º 2821/2014, do ato de homologação da lista unitária de

ordenação final para três vagas na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de São Bartolomeu de Messines, homologada por meu despacho de 21/07/2014.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica da Junta de Freguesia de São Bartolomeu de Messines e afixada em local visível e público das instalações.

21 de julho de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Bartolomeu de Messines, *João Carlos Rodrigues Correia.*

307980983

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Aviso n.º 8871/2014

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do Júri do período experimental

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, após negociação salarial, nos termos da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o Conselho de Administração na reunião de 7 de julho de 2014, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, dos n.º 1 e 2 dos artigos 72.º, 73.º, 75.º e 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 setembro, alterados pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, área funcional de Engenharia do Ambiente, com efeitos a partir de 7 de julho de 2014, Posição Remuneratória 1.ª, Nível Remuneratório 11, com a candidata aprovada em primeiro lugar no procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, área funcional Engenharia do Ambiente, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 228, 28 de novembro de 2011, Sandra Maria Antunes Costa Silva Maçãs da Fonseca.

Para os efeitos previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 fevereiro, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Eng.º Carlos Ildefonso Ferrão Tomás — Diretor Delegado dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu. Vogais Efetivos: Dra. Maria Helena Nunes Correia — Chefe de Divisão Municipal Administrativa e Financeira dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu; Eng. Ema Paula Amante Carlos de Pontes Martins — Técnico Superior Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu; Vogais suplentes: Eng. Rui Manuel Gomes Tomás da Costa — Técnico Superior Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu; Eng.ª Ana Margarida de Melo Carvalho — Técnico Superior da Câmara Municipal de Viseu.

O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

14 de julho de 2014. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

307967456

PARTE I

CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S. A.

Aviso n.º 8872/2014

Por se ter verificado a necessidade de alterar o plano de estudos da Licenciatura em Comunicação Empresarial do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, cuja estrutura curricular e plano de estudos se encontram publicados na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do Despacho n.º 23 691/2006, de 20 de novembro, foi aprovada, para vigorar a partir do ano letivo 2014/2015, a alteração ao Plano de Estudos da Licenciatura em Comunicação Empresarial. Foram cumpridos os pressupostos previstos nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, entre os quais a comunicação em 08 de maio de 2014 à Direção-Geral do Ensino Superior.

Assim, procedo a publicação do registo de alterações dos elementos caracterizadores do ciclo de estudos:

1 — Ciclo de Estudos

1.1 — Instituição de ensino superior: 4295-Instituto Superior de Comunicação Empresarial

1.2 — Unidade Orgânica: Instituto Superior de Comunicação Empresarial

1.3 — Ciclo de Estudos: 9053: Ciclo de estudos de licenciatura em Comunicação Empresarial

2 — Acreditação do ciclo de estudos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior

2.1 — Processo: CEF/0910/26931

2.2 — Data de publicação: 31/10/2012

2.3 — Validade da acreditação (em anos): 5

3 — Registo na Direção-Geral do Ensino Superior

3.1 — Número do registo na Direção-Geral do Ensino Superior: R/A-Ef 308/2012

3.2 — Data do registo na Direção-Geral do Ensino Superior: 23/10/2012

4 — Requerimento de registo de alteração

4.1 — Referência do ofício que remeteu o requerimento do registo de alteração: Email de 08-05-2014

4.2 — Data da receção do requerimento na Direção-Geral do Ensino Superior: 08-05-2014

5 — Decisão

5.1 — Proceder ao registo

5.2 — Número do registo da alteração: R/A-Ef 310/2012/AL01

5.3 — Data da decisão: 09/06/2014.

O Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, Sociedade Anónima, entidade titular do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, envia para publicação o Plano de Estudos alterado da Licenciatura em Comunicação Empresarial, nos termos do presente anexo.

Anexo — Estrutura curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Comunicação Empresarial.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Comunicação Empresarial

Licenciatura em Comunicação Empresarial

I — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Comunicação Empresarial.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Comunicação Empresarial.
3 — Curso: Comunicação Empresarial.
4 — Grau ou diploma: licenciado (1.o ciclo).
5 — Área científica predominante do curso: Ciências Sociais, Comércio e Direito — Comunicação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: seis semestres letivos.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau: Quadro 1

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Comunicação	COM	63	
Marketing	MKT	39	
Economia e Gestão	EG	12	
Métodos Quantitativos e Informática	MQI	9	
Psicossociologia	PS	6	
Direito	DIR	6	
Estágios e Estudos Aplicados	EA	45	
Total		180	(0)

II — Plano de estudos

ISCEM — Instituto Superior de Comunicação Empresarial

Licenciatura em Comunicação Empresarial

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comunicação Empresarial e Relações Públicas	COM	Semestral	150	TP:67,5	6	
Introdução ao Marketing	MKT	Semestral	150	TP:67,5	6	
Técnicas de Comunicação	COM	Semestral	150	TP:55,5; OT:12	6	
História e Filosofia da Comunicação	COM	Semestral	75	T:45	3	
Jornalismo Escrito	COM	Semestral	150	TP:67,5	6	
Informática	MQI	Semestral	75	T:45	3	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicossociologia do Consumidor	PS	Semestral	75	T:45	3	
Economia	EG	Semestral	150	TP:67,5	6	
Métodos Quantitativos	MQI	Semestral	150	TP:67,5	6	
Publicidade	MKT	Semestral	150	TP:67,5	6	
Comunicação Intercultural	COM	Semestral	75	TP:45	3	
Técnicas de Jornalismo	COM	Semestral	75	T:45	3	
Mini-Projeto — Portas Abertas	EA	Semestral	75	OT: 10; TC:20	3	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comunicação Institucional	COM	Semestral	75	TP:45	3	
Planeamento de Marketing	MKT	Semestral	150	TP:55,5; TC:12	6	
Edição e Design	COM	Semestral	75	TP:45	3	
Jornalismo Online e Radiofónico	COM	Semestral	150	TP:55,5; TC:12	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comunicação Comercial	MKT	Semestral	75	TP:45	3	
Projeto de Comunicação — Ateliers	EA	Semestral	100	OT:10; TC:20	4	
Estágios	EA	Semestral	125	E:125	5	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comunicação Interna	COM	Semestral	75	TP:45	3	
Estudos de Mercado	MKT	Semestral	150	TP:55,5; TC:12	6	
Organização Empresarial	EG	Semestral	75	TP:45	3	
Digital Marketing	MKT	Semestral	150	TP:67,5	6	
Comunicação de Produto	COM	Semestral	75	TP:45	3	
Projeto de Comunicação — Ateliers	EA	Semestral	100	OT:10; TC:20	4	
Estágios	EA	Semestral	125	E:125	5	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Jornalismo Televisivo	COM	Semestral	150	TP:67,5	6	
Comunicação Pública e Política	COM	Semestral	75	TP:45	3	
Direito da Comunicação	DIR	Semestral	75	TP:45	3	
Comunicação de Eventos	COM	Semestral	75	TP:45	3	
Instituições Económicas e Políticas Europeias	DIR	Semestral	75	T:45	3	
Projeto de Comunicação — Ateliers	EA	Semestral	100	OT:10; TC:20	4	
Estágios	EA	Semestral	200	E:200	8	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comunicação Estratégica com os Media	COM	Semestral	150	TP:55,5; TC:12	6	
CRM	MKT	Semestral	75	TP:45	3	
Planeamento de Meios	MKT	Semestral	75	TP:45	3	
Gestão de Recursos Humanos	PS	Semestral	75	T:45	3	
Estratégia Empresarial	EG	Semestral	75	TP:45	3	
Projeto de Comunicação — Ateliers	EA	Semestral	100	OT:10; TC:20	4	
Estágios	EA	Semestral	200	E:200	8	

18 de julho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A., *Regina Maria da Rocha Campos Alves Moreira.*

207989123

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Regulamento n.º 339/2014

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa e Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, em cumprimento do determinado n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, publica o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, aprovado pelos órgãos competentes deste estabelecimento de ensino.

23 de julho de 2014. — O Presidente, *António Manuel de Almeida Dias.*

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento disciplina o concurso especial de acesso e ingresso de estudantes internacionais nos ciclos de estudo de licenciatura do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (IPSN) — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave e Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Artigo 2.º

Estudante Internacional

1 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior, não sendo considerados estudantes internacionais:

a) Os nacionais de um estado membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos atrás previstos.

Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos contingentes especiais previstos no Decreto-Lei n.º 393-A/99 e pelos regimes especiais de reingresso, mudança de curso e transferência.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar o IPSN no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

5 — Excetuam-se do disposto do número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um estado membro da União Europeia.

6 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se os estudantes internacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Titulares de habilitação académica que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior desse país, com base em documento emitido pela autoridade competente do país onde a mesma foi obtida, que ateste que o estudante reúne as condições para se candidatar e poder ingressar nesse país, em curso da mesma área científica daquele a que se candidata. Este documento deve discriminar as condições de acesso e ingresso exigidas bem como as classificações obtidas;

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso nos ciclos de estudo ministrados no IPSN:

a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos que incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10-03;

b) A verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado nesse ciclo de estudos;

c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados pelo IPSN para o ciclo de estudos em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

2 — A verificação da qualificação académica específica dos candidatos faz-se:

a) Candidatos oriundos de sistemas de ensino secundário estrangeiros: através de prova documental a entregar no momento da candidatura ou, quando aquela não exista ou não seja considerada bastante, através de exames escritos a realizar no IPSN;

b) Candidatos titulares de um diploma do ensino secundário português ou equivalente: através de documento que ateste a titularidade das provas de ingresso portuguesas fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso ou, por opção do candidato, através de exames escritos a realizar no IPSN.

Os exames escritos a realizar no IPSN atrás referidos versarão sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no ano de candidatura.

3 — A verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado realiza-se através de exame escrito (eventualmente complementado por prova oral), com efeito de seriação dos candidatos, traduzindo-se no resultado de apto/não apto.

Os candidatos cuja língua materna seja o português ou tenham formação ministrada pelo Instituto Camões de nível B2 estão dispensados desta prova.

4 — À satisfação dos pré-requisitos aplica-se o disposto no regime geral de acesso.

Artigo 5.º

Tradução e validação de documentos

1 — Os documentos obrigatórios enumerados no Edital a que se refere o artigo 14.º que não sejam emitidos em língua portuguesa, inglesa, francesa, italiana ou espanhola, devem ser traduzidos e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde são originários os documentos.

2 — Os estudantes internacionais que não disponham dos documentos traduzidos e visados à data de apresentação da candidatura, devem incluir no processo um requerimento devidamente fundamentado, no qual declarem ser titulares das habilitações e qualificações académicas exigidas, acompanhado dos documentos não traduzidos e não visados, e assumam o compromisso da sua apresentação à data de matrícula/inscrição, caso obtenham o resultado "Colocado".

Artigo 6.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas é fixado anualmente pela entidade instituidora, mediante proposta dos órgãos científico-pedagógicos competentes do IPSN.

2 — As vagas a que se refere o número anterior não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso/ciclos de estudos.

3 — As vagas fixadas e o prazo para apresentação das candidaturas são divulgadas através de Edital e comunicados à DGES.

Artigo 7.º

Do júri do concurso

A seleção e seriação dos candidatos é efetuada por um Júri nomeado pelo Diretor do estabelecimento de ensino, mediante proposta do Conselho Académico integrando:

O Diretor do Departamento de Ciências Biomédicas ou outro docente do Departamento, que preside;

Um docente com formação em cada uma das áreas das provas específicas previstas para acesso aos ciclos de estudos do IPSN.

Artigo 8.º

Da seleção dos candidatos

1 — O júri aprecia, em primeiro lugar, através da documentação apresentada, as qualificações e conhecimentos abrangidos nas condições de ingresso.

2 — Após a análise da prova documental, o júri elabora, para cada curso, lista de candidatos, ordenada alfabeticamente, com uma das seguintes menções:

a) Admitido;

b) Admitido condicionalmente;

c) Excluído.

3 — São considerados "Admitidos", os candidatos para os quais, através da documentação apresentada, o júri considere verificadas as condições de ingresso.

4 — São considerados "Admitidos condicionalmente", os candidatos que, para efeitos da verificação das qualificações e conhecimentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) das condições de ingresso, necessitem de realizar exames escritos e ou orais complementares ou necessitem de frequentar formação linguística complementar. Neste caso, o júri deve indicar quais os exames que o candidato deve realizar ou as formações que deve frequentar.

5 — São considerados "Excluídos" os candidatos que prestem declarações falsas, apresentem documentos fraudulentos ou que não tenham entregue a documentação exigida ou não satisfaçam o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março e no presente regulamento. A decisão de exclusão é sempre fundamentada, podendo dela ser apresentada reclamação nos prazos previstos no calendário a fixar.

6 — O júri pode, na fase de apreciação das candidaturas, e quando considere adequado, optar por solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta.

Artigo 9.º

Da seriação dos candidatos

1 — Após a realização dos exames previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior, o júri elabora lista final de candidatos, ordenada por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação final dos candidatos corresponde:

a) À média aritmética simples das classificações obtidas nas provas de ingresso portuguesas ou equivalentes;

b) À classificação final das classificações obtidas nas provas de acesso ao ensino superior realizadas no ensino superior no país de origem;

c) À classificação final obtida nos exames realizados no IPSN.

3 — A colocação dos candidatos é feita sequencialmente, por ordem decrescente da classificação final.

4 — Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de lista final de colocação, elaboradas por curso, contendo as menções de "Colocado", "Não Colocado" ou "Excluído".

5 — A menção de não colocação por falta de vaga ou não aptidão na prova de português ou de excluído da candidatura deve ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.

6 — Do resultado final, podem os candidatos reclamar, para o júri do concurso, no prazo definido para o efeito no calendário do concurso.

7 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

Artigo 10.º

Edital do concurso

1 — Em cada ano letivo, o processo de candidatura iniciar-se-á com a publicação, no sítio da Internet da CESPU, de Edital onde devem constar:

a) O calendário das ações a desenvolver;

b) Os cursos para os quais são admitidas candidaturas;

c) As vagas por curso;

d) As informações relativas à instrução dos processos de candidatura;

e) A qualificação académica específica exigida para cada curso;

f) As classificações mínimas exigidas, na qualificação académica específica, para cada curso;

g) Os critérios de seleção e seriação;

h) Os procedimentos para reclamação;

i) Os emolumentos.

2 — A candidatura à matrícula é feita no Gabinete de Ingresso mediante o preenchimento de formulário, com pagamento das taxas e emolumentos fixados.

Artigo 11.º

Processo de candidatura

O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura;

b) Fotocópia do documento de identificação pessoal ou passaporte, do qual conste expressamente a nacionalidade do/a candidato/a;

c) Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação, designadamente da qualificação que dá acesso ao ensino superior no país de origem e do ensino secundário português ou habilitação equivalente, traduzidos para língua portuguesa ou inglesa e autenticados por um agente consular;

d) Certificado de formação ministrada pelo Instituto Camões de nível B2, quando aplicável;

e) Documento comprovativo da detenção dos pré-requisitos, conforme disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º;

f) Atestado de residência passado pelo país onde o candidato se encontra domiciliado quando aplicável.

Artigo 12.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados no edital.

2 — A matrícula/inscrição no curso é sujeita ao pagamento da taxa de inscrição e de seguro escolar, cujos valores constam da tabela de emolumentos do IPSN, e ao pagamento da propina fixada anualmente.

3 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não realizar a mesma, o Gabinete de Ingresso convocará à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPSN.

Artigo 14.º

Aplicação

O presente regulamento entra em vigor a partir da candidatura para o ano letivo 2014-2015, inclusive.

207986426

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Despacho n.º 9928/2014

Por ter sido incorretamente divulgado, procede-se à anulação do Despacho n.º 9574/2014, publicado no *Diário da República,* na 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2014.

24 de julho de 2014. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

207990946

FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO

Aviso n.º 8873/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012 de 09 de julho, torna-se público a nova composição do Conselho de Administração da Fundação Gaspar Frutuoso (FGF):

Presidente: Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar (Reitor da Universidade dos Açores)

Vogal: Doutor Armindo dos Santos Rodrigues (Professor Auxiliar com Agregação da Universidade dos Açores), nomeação através do Despacho n.º 1/2014 de 27 de maio de 2014;

Vogal: Doutora Maria do Carmo Roque Lino Felgueiras Barreto (Professora Auxiliar da Universidade dos Açores), nomeação através do Despacho n.º 2/2014 de 27 de maio de 2014;

Vogal: Dr.ª Margarida Maria Pinto Queirós de Ataíde Almeida Santana (Administradora da Universidade dos Açores), nomeação através do Despacho n.º 3/2014 de 27 de maio de 2014;

Vogal/Secretário-geral: Dr. Bruno Rodrigo Pereira Machado (técnico superior da FGF), nomeação através do Despacho n.º 4/2014 de 27 de maio de 2014.

18 de julho 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

307978723

PEDAGO — SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS PEDAGÓGICOS, L.DA

Aviso n.º 8874/2014

Sob proposta do Presidente do Instituto Superior de Ciências Educativas, escutados os órgãos legal e estatutariamente competentes, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada, nos termos do anexo ao presente aviso,

a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Animação Sociocultural, aprovado pela Portaria n.º 943/89, de 21 de outubro, alterada pelo Despacho n.º 24099/2006, que foi devidamente registada pela Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD 469/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 227, de 24 de novembro. Esta alteração mereceu o parecer favorável da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior sendo efetuado o respetivo registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef -917/2011/AL01, de 11 de julho de 2014

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2014-2015.

23 de julho de 2014. — O Representante da Entidade Instituidora, *Prof. Doutor Ricardo Filipe Damião Martins.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Ciências Educativas

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Instituto Superior de Ciências Educativas

3 — Curso: Animação Sociocultural

4 — Grau ou diploma: 1.º Ciclo — Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: Modelos e Métodos de Animação

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	P	15	0
Sociologia	S	12	3
Expressões	EX	30	6
Modelos e Métodos de Animação	MT	45	3
Antropologia	A	6	0
Ciências da Educação	CE	9	3
Comunicação	C	9	3
Gestão e produção Socioculturais	GP	15	0
Estágios/Prática	EP	39	0
Total		180	18

10 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Ciências Educativas

1.º Ciclo — Curso de Animação Sociocultural

Grau de Licenciatura

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia da Criança e do Adolescente	P	S	160	TP-20 PL-20 OT-20	6	Não aplicável.
Expressão Visuo-Plástica	EX	S	80	TP-15; PL-15 OT-10	3	Não aplicável.
Marketing Cultural	GP	S	80	TP-15; PL-15 OT-10	3	Não aplicável.
Sociologia da Educação	S	S	80	T-15;TP-15 OT-10	3	Não aplicável.
Metodologia da Investigação	MT	S	160	TP-20 PL-20 OT-20	6	Não aplicável.
Técnicas da Expressão Escrita do Português	C	S	80	TP-15; PL-15 OT-10	3	Não aplicável.
Âmbitos e Fundamentos da ASC I	MT	S	160	TP-20 PL-20 OT-20	6	Não aplicável.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia do Adulto e do Idoso	P	S	160	TP-20 PL-20 OT-20	6	Não aplicável.
Expressão Musical	EX	S	80	TP-15; PL-15 OT-10	3	Não aplicável.
Expressão Motora	EX	S	80	TP-15; PL-15 OT-10	3	Não aplicável.
Pedagogia Social	CE	S	80	T-30;OT-10	3	Não aplicável.
Antropologia Social e Cultural	A	S	80	TP-15; PL-15 OT-10	3	Não aplicável.
Inglês	C	S	80	TP-15; PL-15 OT-10	3	Optativa.
Francês	C	S	80	TP-15; PL-15 OT-10	3	Optativa.
Espanhol	C	S	80	TP-15; PL-15 OT-10	3	Optativa.
Observação em Contextos	EP	S	240	E-200	9	Não aplicável.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Animação e Criação Musical	EX	S	80	TP-15 PL-15 OT-10	3	Não aplicável.
Expressão Corporal e Dramática	EX	S	80	TP-15 PL-15 OT-10	3	Não aplicável.
Modelos de Animação Sociocultural	MT	S	160	TP-20 PL-20 OT-20	6	Não aplicável.
Ética e Deontologia	CE	S	80	T-15 TP-15 OT-10	3	Não aplicável.
Tecnologia da Informação e Comunicação	C	S	80	TP-15 PL-15 OT-10	3	Não aplicável.
Sociologia da Cultura e do Lazer	S	S	80	TP-15 PL-15 OT-10	3	Optativa.
Crianças e Jovens: Fatores de Risco e Proteção	S	S	80	TP-15 PL-15 OT-10	3	Optativa.
Introdução à Gerontologia	S	S	80	TP-15 PL-15 OT-10	3	Optativa.
Âmbitos e Fundamentos da ASC II	MT	S	240	TP-30 PL-60 OT-30	9	Não aplicável.

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Criação Plástica Aplicada	EX	S	80	TP-15 PL-15 OT-10	3	Não aplicável.
Metodologia das Atividades Físicas	EX	S	80	TP-15 PL-15 OT-10	3	Optativa.
Motricidade e Desporto Aventura	EX	S	80	TP-15 PL-15 OT-10	3	Optativa.
Multiculturalidades e Minorias	A	S	80	T-15 TP-15 OT-10	3	Não aplicável.
Criação Corporal	EX	S	80	TP-15 PL-15 OT-10	3	Optativa.
Criação Dramática	EX	S	80	TP-15 PL-15 OT-10	3	Optativa.
Organização e Gestão de Eventos	GP	S	160	TP-20 PL-20 OT-20	6	Não aplicável.
Estatística	MT	S	80	TP-15 PL-15 OT-10	3	Optativa.
Métodos Quantitativos	MT	S	80	TP-15 PL-15 OT-10	3	Optativa.
Prática em Contextos	EP	S	240	E-200	9	Não aplicável.

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicossociologia das Organizações	P	S	80	T-15 TP-15 OT-10	3	Não aplicável.
Animação e Intervenção Comunitária	S	S	160	TP-20 PL-20 OT-20	6	Não aplicável.
Expressões Criativas Integradas	EX	S	160	TP-20 PL-20 OT-20	6	Não aplicável.
Técnicas de Animação e Dinâmica de Grupos	MT	S	160	TP-20 PL-20 OT-20	6	Não aplicável.
Desenho, Desenvolvimento e Avaliação de Projetos	GP	S	160	TP-20 PL-20 OT-20	6	Não aplicável.
Promoção da Saúde	CE	S	80	TP-15 PL-15 OT-10	3	Optativa.
Educação Ambiental	CE	S	80	TP-15 PL-15 OT-10	3	Optativa.
Necessidades Educativas Especiais	CE	S	80	TP-15 PL-15 OT-10	3	Optativa.
Educação de Adultos	CE	S	80	TP-15 PL-15 OT-10	3	Optativa.

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática em Animação Sociocultural	EP	S	560	E-500	21	Não aplicável.
Seminário de Apoio ao Estágio	MT	S	240	TP-30 PL-60 OT-30	9	Não aplicável.

207986848

PARTE J1

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Aviso n.º 8875/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz -se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação da vaga na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de Diretor de Serviços de Coordenação das Atividades da Reitoria, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, previsto no artigo 112 dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 22 de dezembro de 2008.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 21 da referida Lei n.º 2/2004.

23 de julho de 2014. — O Reitor da Universidade dos Açores, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

207987277

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 8876/2014

Comissão de Trabalhadores

Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP)

CAPÍTULO I

Princípios gerais — Coletivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Coletivo dos trabalhadores

1 — O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

2 — O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes Estatutos e na lei, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da DGAEP.

Artigo 2.º

Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

a) A Assembleia Geral de Trabalhadores, adiante designada AGT;
b) A Comissão de Trabalhadores, adiante designada CT.

CAPÍTULO II

Assembleia Geral de Trabalhadores

Artigo 3.º

Assembleia Geral de Trabalhadores

A AGT é o órgão constituído por todos os trabalhadores da DGAEP reunidos em plenário previamente convocado, nos termos destes Estatutos.

Artigo 4.º

Competência da AGT

1 — Compete à AGT:

a) Apreciar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela CT;
b) Apreciar e deliberar sobre assuntos apresentados pelos trabalhadores, desde que constem da convocatória, que deve ser feita nos termos destes Estatutos, ou da ordem de trabalhos aprovada;
c) Dirimir em última instância os conflitos ou resolver os diferendos entre os órgãos do coletivo, ou entre estes e os trabalhadores, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos com o propósito de habilitar a AGT a decidir de uma forma reta, justa e esclarecida.

2 — As propostas de extinção da CT, ou de destituição de todos ou de qualquer dos seus membros, devem ser obrigatoriamente referendadas através de votação direta, universal e secreta antes de submetidas a deliberação em AGT.

Artigo 5.º

Convocação da AGT

1 — A AGT será convocada pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 20 % dos trabalhadores da DGAEP.

2 — Os requerimentos formulados pelos trabalhadores, previstos no número anterior, devem ser dirigidos à CT por escrito, fundamentando a reunião, devendo conter uma proposta de ordem de trabalhos.

3 — Deverá ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória à Direção da DGAEP.

Artigo 6.º

Prazo e formalidades da convocatória

1 — A convocatória subscrita pela CT é divulgada em locais adequados para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos pela DGAEP, com antecedência mínima de 10 dias, salvo em assuntos de manifesta urgência, em que a antecedência mínima será reduzida para 48 horas.

2 — No caso de a convocatória resultar de requerimento de, pelo menos, 20 % dos trabalhadores, a CT deve convocar a AGT para que se realize no prazo de 15 dias, contados da data de receção do requerimento.

3 — Da convocatória devem constar, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

a) Tipo, local, dia e hora de reunião;
b) Número de presenças de trabalhadores necessários para a realização da reunião e sua vinculação, nos termos do artigo 11.º destes Estatutos;
c) Ordem de trabalhos da AGT.

Artigo 7.º

Reuniões da AGT

1 — A AGT reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de outubro, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.
2 — A AGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos e com os requisitos previstos no artigo anterior.

Artigo 8.º

Mesa da AGT

1 — A mesa da AGT é constituída pelos seguintes membros, eleitos por escrutínio secreto:

a) Dois membros da CT;
b) Dois membros eleitos na AGT.

2 — A CT elege os respetivos membros da mesa na reunião que anteceder a realização da AGT.
3 — A mesa é eleita apenas para uma única reunião.
4 — O presidente é eleito, por voto secreto, entre os membros eleitos nos termos do n.º 1, no início de cada AGT, bem como dois secretários.

Artigo 9.º

Competência da mesa da AGT

1 — Ao presidente da mesa compete:

a) Abrir e encerrar os trabalhos da AGT;
b) Dar e retirar a palavra aos trabalhadores;
c) Evitar que qualquer trabalhador apresente assunto já exposto por outro;
d) Comunicar à CT as resoluções ou deliberações tomadas pelos trabalhadores na AGT.

2 — Aos secretários compete:

a) Anotar a ordem dos pedidos de palavra;
b) Elaborar o expediente referente à reunião;
c) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia;
d) Servir de escrutinador no caso de votações;
e) Redigir as atas da assembleia.

3 — Os restantes membros da mesa coadjuvam os trabalhos no que for necessário e substituem o presidente ou os secretários se estes se ausentarem.

Artigo 10.º

Reunião de emergência

1 — A AGT reúne de emergência, em circunstâncias excecionais, em que se imponha uma tomada de posição urgente por parte dos trabalhadores.
2 — As convocatórias para estas reuniões serão feitas com a antecedência mínima de 48 horas, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores possíveis.
3 — A classificação da natureza urgente, bem como a respetiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 11.º

Funcionamento da AGT

1 — A AGT inicia os trabalhos no dia e hora da convocatória, desde que estejam presentes a maioria dos trabalhadores da DGAEP ou uma hora mais tarde independentemente do número de trabalhadores presentes.
2 — As deliberações da AGT são válidas sempre que sejam tomadas por maioria simples dos trabalhadores presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3 — É exigida maioria de dois terços dos presentes para deliberar a extinção da CT e a destituição de todos ou de qualquer/quaisquer dos seus membros.

Artigo 12.º

Sistema de votação em AGT

1 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, à exceção do disposto no número seguinte.
2 — O voto é secreto nas votações referentes à destituição de todos ou de qualquer/quaisquer membros da CT, alteração dos estatutos e sempre que esteja em causa o nome de trabalhadores.
3 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento integrado no capítulo VII dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO III

Comissão de Trabalhadores

Artigo 13.º

Natureza da Comissão de Trabalhadores

1 — A CT é o órgão de representação eleito pelo coletivo dos trabalhadores para defesa e prossecução dos seus direitos e interesses.
2 — A CT está vinculada ao exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição e na lei, estando sujeita à supervisão da AGT.
3 — Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce, em nome próprio, a competência e direitos referidos nos números anteriores.

Artigo 14.º

Personalidade e capacidade jurídica

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus Estatutos no ministério responsável pela área da Administração Pública.
2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

Artigo 15.º

Início de atividade

A CT só pode iniciar a sua atividade depois da publicação dos Estatutos e dos resultados da eleição na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 16.º

Direitos da Comissão de Trabalhadores

São direitos da CT, nomeadamente:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da atividade;
b) Exercer o controlo de gestão, nos termos da lei;
c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
e) Executar as resoluções vinculativas tomadas em AGT;
f) Propor à Direção o acesso a cursos de especialização, aperfeiçoamento ou atualização dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Deveres da CT

No exercício dos respetivos direitos e atribuições, são deveres da CT:

a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização e mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
b) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção e controlo de toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
d) Requerer à Direção da DGAEP o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
e) Cooperar com as organizações sindicais dos trabalhadores da DGAEP na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores.

Artigo 18.º

Relações com as organizações sindicais

O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências das organizações sindicais dos trabalhadores.

Artigo 19.º

Finalidade do controlo de gestão

O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da DGAEP.

Artigo 20.º

Conteúdo do controlo de gestão

No exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os Planos e orçamentos e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
c) Promover, junto da Direção da DGAEP e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da DGAEP, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
d) Apresentar à Direção da DGAEP sugestões, recomendações, ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e das condições de segurança, higiene e saúde;
e) Defender junto da Direção da DGAEP e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 21.º

Reuniões com a Direção ou com o dirigente máximo da DGAEP

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com a Direção da DGAEP ou com o seu dirigente máximo, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
2 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 22.º

Conteúdo do direito à informação

1 — Nos termos da Constituição e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
2 — O direito à informação abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos e relatório de atividade;
b) Orçamento;
c) Gestão de recursos humanos, em função dos mapas de pessoal;
d) Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gerência e relatórios de gestão;
e) Projetos de reorganização do serviço;
f) Segurança e saúde no trabalho.

3 — As informações previstas neste artigo são requeridas pela CT, por escrito, ao dirigente máximo da DGAEP.

Artigo 23.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os atos previstos na lei, designadamente os seguintes atos da DGAEP:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
b) Tratamento de dados biométricos;
c) Elaboração de regulamentos internos da DGAEP;
d) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da DGAEP;
e) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da DGAEP;
f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da DGAEP ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
3 — Nos casos a que se refere a alínea *c*) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de 5 dias.
4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, o prazo conta -se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
5 — Decorridos os prazos referidos nos n.os 2 e 3, sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 24.º

Requerimento de informações

1 — Os membros da CT devem requerer, por escrito, à Direção da DGAEP, os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos números anteriores.
2 — O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à receção de informações nas reuniões previstas no artigo 21.º

CAPÍTULO IV

Garantias e condições para o exercício da atividade da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício do voto

1 — Os trabalhadores têm o direito de exercer o voto no local de trabalho, e durante o horário de trabalho, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com os Estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.
2 — O exercício do direito de voto, nos termos do presente artigo, não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 26.º

Reuniões na DGAEP

1 — A CT tem o direito de realizar reuniões gerais e outras de caráter mais restrito nos locais de trabalho fora do horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores e sem prejuízo da execução normal da atividade no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.
2 — Podem realizar-se AGT nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores, até um máximo de 15 horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos aos trabalhadores e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo
4 — Para efeitos do n.º 2, a CT é obrigada a comunicar à Direção da DGAEP a realização da reunião da AGT com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 27.º

Ação da CT no interior da DGAEP

1 — A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.
3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do eficaz funcionamento dos serviços.

Artigo 28.º

Direitos de distribuição e afixação de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, sem prejuízo da eventual utilização dos meios de comunicação interna instituídos pela DGAEP.
2 — A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho, e através do correio eletrónico interno, contanto que o faça sem prejudicar o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 29.º

Direito a instalações adequadas

1 — A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da DGAEP, para o exercício das suas funções.

2 — As instalações devem ser postas à disposição pela Direção da DGAEP.

Artigo 30.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter da Direção da DGAEP os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO V

Proteção especial dos representantes dos trabalhadores

Artigo 31.º

Crédito de horas

1 — Os membros da CT beneficiam de um crédito de 25 horas mensais, para o exercício da sua atividade.

2 — O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo.

3 — Sempre que pretendam exercer o direito ao gozo do crédito de horas, os membros da CT devem avisar a entidade empregadora com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

Artigo 32.º

Faltas

1 — Consideram-se faltas justificadas, as ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo.

2 — As ausências são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os respetivos trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

3 — A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 33.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do Estado, dos partidos políticos, das instituições religiosas e de quaisquer associações de outra natureza, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua organização e direção, bem como o seu recíproco financiamento.

2 — Não obstante, podem beneficiar do apoio do Estado nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Organização, composição e funcionamento da CT

Artigo 34.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da DGAEP, sita na Praça do Comércio, Ala Oriental, 2.º Piso, 1149-005 Lisboa.

Artigo 35.º

Composição

A CT é composta por 3 membros.

Artigo 36.º

Duração do mandato

O mandato dos membros da CT é de três anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 37.º

Perda de mandato

O membro da CT que faltar injustificadamente a cinco reuniões seguidas ou a dez interpoladas, para as quais tenha sido convocado ou às quais deva comparecer por inerência do cargo, perde o mandato.

Artigo 38.º

Regras a observar em caso de renúncia, perda de mandato ou de vacatura de cargos

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos membros da CT, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista.

2 — Se a renúncia ou destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato o número dos membros da CT ficar reduzido a menos de dois, haverá lugar à intervenção da Comissão Eleitoral a quem incumbe a organização de eleições no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 39.º

Coordenação da CT

1 — Após a entrada em exercício, a CT deverá eleger na primeira reunião um coordenador e um secretário, por voto direto e secreto.

2 — O coordenador da CT definirá qual dos restantes membros da CT ficará incumbido de o substituir nos seus impedimentos.

Artigo 40.º

Forma de vinculação da CT

Para vinculação da CT é necessário a assinatura da maioria dos membros que a compõem.

Artigo 41.º

Deliberações da CT

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples.

2 — Em caso de empate cabe ao coordenador da CT, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 42.º

Reuniões da CT

1 — A CT definirá a frequência com que reúne ordinariamente, a qual deverá ser no mínimo uma vez por mês.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificativos;

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3 — Podem ser convocadas reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam uma tomada de posição urgente.

Artigo 43.º

Convocatória das reuniões

1 — A convocatória das reuniões é feita pela coordenação da CT que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2 — Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 44.º

Prazos de convocatória

1 — As reuniões ordinárias têm lugar em dias e locais prefixados na primeira reunião da CT.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

3 — A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 45.º

Funcionamento da CT

1 — Compete ao coordenador:

a) Representar a CT;

b) Promover as reuniões ordinárias da CT, nos termos dos Estatutos;

c) Promover as reuniões com a Direção da DGAEP ou com o seu dirigente máximo;

d) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;

e) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CT depois de aprovadas;

f) Assinar todo o expediente.

2 — Compete ao secretário:

a) Elaborar o expediente referente à reunião;

b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT;
c) Servir de escrutinador no caso das votações;
d) Redigir as atas da CT.

Artigo 46.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — Qualquer membro da CT pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
2 — Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 47.º

Financiamento da CT

1 — Constituem receitas da CT, desde que se mostrem necessárias ao seu normal funcionamento:

a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2 — A CT submete anualmente à apreciação da AGT as receitas e as despesas da sua atividade.

CAPÍTULO VII

Regulamento Eleitoral para a Eleição da CT

Artigo 48.º

Capacidade eleitoral

Todos os trabalhadores da DGAEP são eleitores e elegíveis.

Artigo 49.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é individual, universal, direto e secreto.
2 — A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional de HONDT.

Artigo 50.º

Caderno eleitoral

1 — A DGAEP deve entregar os cadernos eleitorais à CE ou aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação em local apropriado, nomeadamente através da intranet.
2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da DGAEP.

Artigo 51.º

Constituição e eleição da Comissão Eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral, adiante designada por CE.
2 — A CE é constituída por dois elementos da CT cessante, eleitos por esta, acrescida de um delegado de cada uma das candidaturas que deverá ser designado no ato de apresentação das respetivas candidaturas.
3 — A eleição do Presidente da CE e de dois secretários é feita através de voto secreto e direto de entre os seus membros.
4 — Na falta da comissão eleitoral eleita nos termos dos estatutos, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição.

Artigo 52.º

Reuniões e deliberações da Comissão Eleitoral

1 — A CE reúne ordinariamente, sob convocação do seu presidente.
2 — A CE reúne extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário, sob convocação do seu presidente ou de dois dos seus membros, contando-se, para esse efeito, os representantes na CE dos grupos proponentes de listas de candidaturas à eleição da CT.
3 — As deliberações são tomadas por maioria simples.
4 — Em caso de empate, cabe ao Presidente da CE, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 53.º

Funcionamento da CE

1 — Compete ao presidente:

a) Representar a CE;
b) Promover as reuniões ordinárias da CE nos termos dos Estatutos;
c) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
d) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CE depois de aprovadas;
e) Assinar todo o expediente que a CE tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

2 — Compete aos secretários:

a) Elaborar o expediente referente à reunião;
b) Ter a seu cargo todo o expediente da CE;
c) Servir de escrutinadores no caso das votações;
d) Redigir as atas da CE.

Artigo 54.º

Delegação de poderes entre membros da Comissão Eleitoral

1 — Qualquer membro da CE pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CE.
2 — Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 55.º

Mandato da Comissão Eleitoral

O mandato da CE tem início aquando da eleição do presidente e dos dois secretários e termina com o início de atividade da CT que se processa, nos termos do artigo 15.º

Artigo 56.º

Data da eleição

1 — A eleição da CT tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º
2 — A primeira eleição para a Comissão de Trabalhadores, legitimada pela deliberação que aprovou a sua constituição, deverá realizar-se nos 30 dias seguintes à afixação dos resultados da votação, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Artigo 57.º

Convocatória da eleição

1 — O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 22 dias sobre a respetiva data.
2 — A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objeto da votação.
3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para a afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, e nos locais onde funcionarão mesas de voto, e deverá ser difundida pelos meios adequados de modo a garantir a mais ampla publicidade.
4 — A CE remete uma cópia da convocatória à Direção da DGAEP, na mesma data em que for tornada pública, preferencialmente por e-mail ou por carta registada com aviso de receção.

Artigo 58.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

1 — O ato eleitoral é convocado pela CE.
2 — O ato eleitoral pode ainda ser convocado por 20 % dos trabalhadores da DGAEP, caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes Estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 59.º

Candidaturas

1 — Só podem concorrer à CT as listas que sejam subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores da DGAEP, inscritos nos cadernos eleitorais.
2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista concorrente à mesma estrutura.
3 — As listas devem apresentar o número de elementos efetivos previsto nestes Estatutos e elementos suplentes que não deverão ser

em número inferior a um terço dos efetivos nem superior ao número de efetivos.

4 — As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 60.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita pelos proponentes nos termos do artigo anterior.

3 — Os candidatos e subscritores deverão estar identificados com o nome, o número de funcionário e a unidade orgânica a que pertencem.

4 — A CE entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

5 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 61.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de 3 dias, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes Estatutos.

3 — As irregularidades e violações detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, notificados para o efeito pela CE, no prazo máximo de 5 dias a contar da notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste Regulamento, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com a indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 62.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica a aceitação de candidaturas, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 1 do artigo 28.º e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 45.º

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 63.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo que, nesta última, não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

Artigo 64.º

Local e horário da votação

1 — A urna de voto é colocada no local de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar, sem prejudicar o normal funcionamento do serviço.

2 — A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento do órgão ou serviço.

3 — Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

Artigo 65.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de formato A5, impressos em papel liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura existirá um quadrado em branco destinado a ser assinalado com uma cruz, para definir a escolha do eleitor.

4 — Compete à CE definir o modelo dos boletins de voto.

5 — A impressão de votos para a votação fica a cargo das mesas, na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação se possa iniciar dentro do horário previsto.

Artigo 66.º

Ato eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, após o que a fecha.

3 — Em local afastado da mesa, o votante depois de devidamente identificado assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças ao ato de votação devem ser registadas nos cadernos eleitorais.

5 — Os cadernos eleitorais devem conter um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas e são assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 67.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco aquele cujo boletim não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo aquele cujo boletim:

a) Tenha sido assinalado em mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Tenha sido assinalado no quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação;

c) Tenha sido cortado ou feito qualquer desenho ou rasura, tenha sido escrita qualquer palavra ou que contenha ou omita qualquer elemento que o diferencie do modelo aprovado pela CE.

3 — Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Ata

De tudo o que se passar na votação é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa de voto é por eles assinada e rubricada.

Artigo 69.º

Apuramento global

1 — O apuramento global da votação é feito pela CE.

2 — De tudo o que se passar no apuramento global é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da CE, é assinada e rubricada por todos.

Artigo 70.º

Publicidade e registo

A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, proceder à afixação dos resultados da votação, bem como de cópia da respetiva ata no local ou locais em que a votação teve lugar e comunicá-los à Direção da DGAEP.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos estatutos

Artigo 71.º

Deliberação

1 — Os trabalhadores deliberam a alteração dos estatutos mediante votação.

2 — A votação é convocada com a antecedência mínima de 15 dias por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores da DGAEP, com ampla publicidade e menção expressa do dia, local, horário e objeto, devendo ser remetida simultaneamente uma cópia da convocatória à Direção da DGAEP e outra à CT em funções.

3 — Os projetos de estatutos submetidos a votação são propostos por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, devendo ser publicitados com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 72.º

Disposições aplicáveis à votação para alteração de estatutos

Ao ato eleitoral de alteração dos estatutos aplicam-se subsidiariamente as normas constantes nos artigos 49.º e seguintes do capítulo precedente, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 73.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes Estatutos devem ser integrados pela legislação em vigor.

Registado em 16 de julho de 2014, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 228.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 8/2014, a fls. 6 do livro n.º 1.

22 de julho de 2014. — Pela Diretora-Geral, a Subdiretora-Geral, *Sílvia Cristina Palma Jesus Gonçalves Esteves*.

207985502

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750